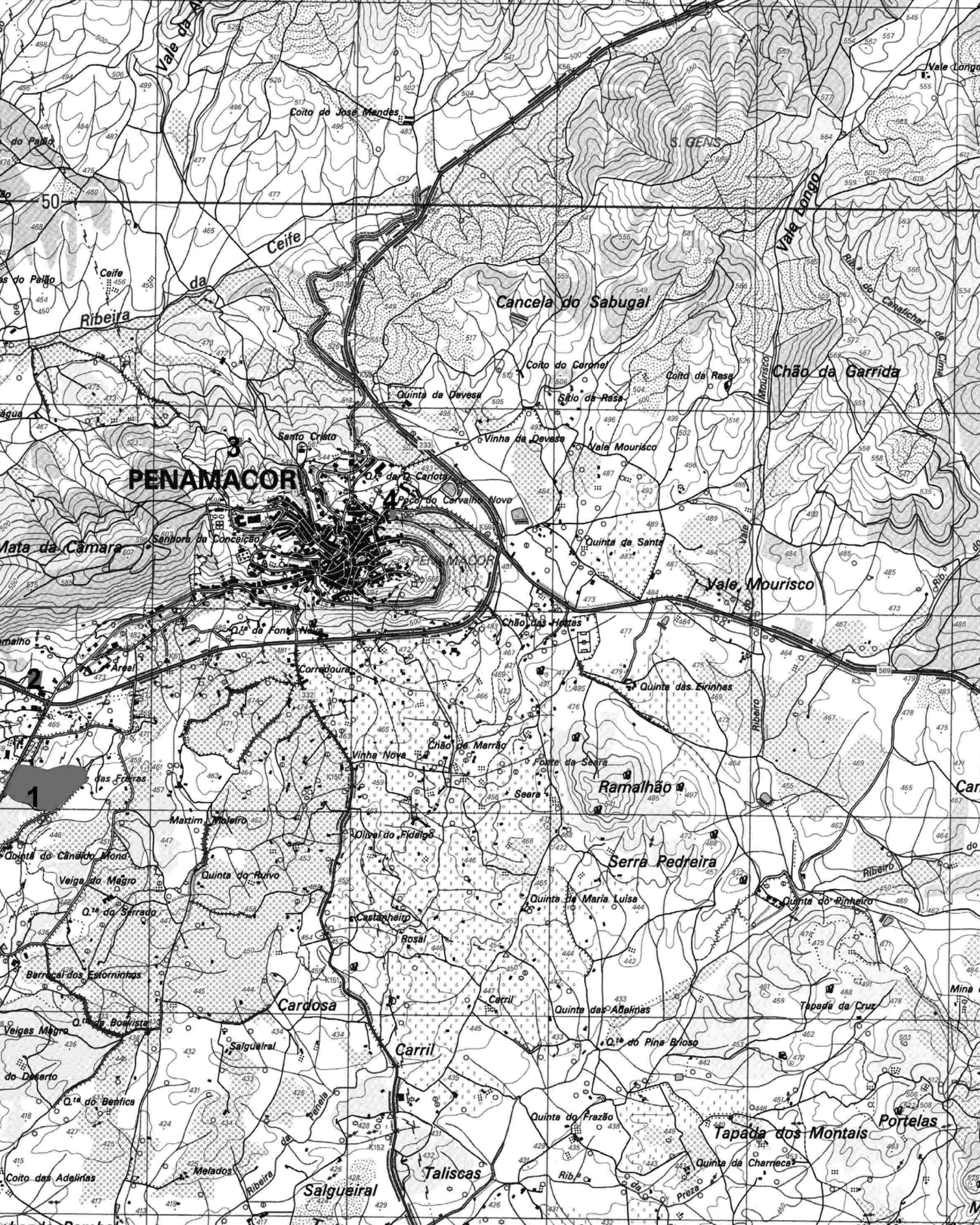


António Cabanas

Comenda da Meimoa da Ordem de Avis



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR



António Cabanas

Comenda da Meimoa da Ordem de Avis



Ficha Técnica

TÍTULO: Comenda da Meimoa da Ordem de Avis

AUTOR: António Cabanas

PAGINAÇÃO: Vítor Gil

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

ISBN: 978-972-99678-6-3

ÍNDICE

– Agradecimentos	7
– Apontamento de Abertura	9
– Apresentação	11
– A Ordem de Avis	15
– A Comenda da Meimoa e a Ordem de Alcantara	17
– Os Comendadores	20
– Os Prazos	25
– A igreja e os Párocos	27
– As principais culturas	32
– Os impostos	32
– Medidas antigas	35
– As casas e terras em Penamacor	37
– Os Limites	38
– Uma época conturbada	42
– O último Tombo da Comenda	46
– Glossário	50
– Bibliografia	51

ANEXOS

I – Contrato entre o Bispo da Egitânia e o Convento de Alcântara	57
II – Cartas de Comenda	61
III – Cartas de Apresentação, de Quitação, de Mantimento, de Profissão e de Hábito	67
IV – Renovação de Prazos	91
V – Tombo da Comenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa	119
– Apresentação da Provizão	120
– Provizão de D. Pedro	120
– Juramento dado ao Juiz, Escrivão, e Procurador Fiscal	121
– Termos de Audiência	122
– Termo de União	123
– Mapa das Fazendas pertencentes à Commenda	123
– Propriedades no lemitte de Penamacor	124
– Direitos d'esta Commenda	125
– Obrigaçoens passivas e Pençoens	126
– Relação d'algumas Fazendas Direitos e Obrigaçoens alienadas	126
– Prédios	127
– No lemitte de Penamacor	127
– Officio	127
– Cópia da Visitação de 1518	128
– Vizitação da Igreja e Commenda de Meimoa	128
– Prédios	130
– Propriedades que a Ordem tem em Penamacor	130
– Demarcação do lemitte da Meimoa	132
– Provizão D. Isabel Maria	133
– Provizão D. Miguel	134
– Rendimento Líquido	134
– Encargos a que hé obrigada a Commenda a pagar anualmente	135
– Officio	135

– Inquirição de Testemunhas	136
– Assentada [1]	136
– Prédios	138
– Propriedades no lemitte de Penamacor	139
– Demarcação do Lemitte da Meimoa	139
– Assentada [2]	140
– Prédios	143
– Propriedades no Lemitte de Penamacor	143
– Demarcação do Lemitte da Meimoa	144
– Assentada [3]	145
– Prédios	147
– Propriedades no Lemitte de Penamacor	147
– Demarcação do Lemitte da Meimoa	148
– Certidão	149
– Conclusos em 15 de Abril de 1830	150
– Termo de data	150
– Cópia do Edital	150
– Certidão	151
– Termo de União	151
– Relação de pessoas	152
– Cópia do Mandato	153
– Certidão	153
– Termo de União	154
– Deão, Dignidades, Cônego, Cabido da Catedral da Cidade da Guarda	155
– Reunião	156
– Termo de audiência	157
– Termo de Reconhecimento do Prazo	158
– Termo de Reconhecimento do Padroado da Igreja	159
– Reconhecimento do Juiz da Igreja	160
– Termo de Reconhecimento da Confraria do Santíssimo	160
– Termo de Reconhecimento dos Juizes e Procurador e mais pessoas da Meimoa	161
– Termo de Reconhecimento do Prazo [2]	162
– Termo de Reconhecimento do Cabido	162
– Termo de Reconhecimento do Real Colégio das Ordens Militares da Universidade de Coimbra	163
– Termo de Reconhecimento do Fabriqueiro da igreja	164
– Autos de Vistoria para o Tombo, confrontação e medição	164
– Medições	165
– Auto de Vistoria do Prazo da Bazágueda	169
– Medições	170
– Auto de Vistoria de Prazo da Fonte das Freiras	171
– Medições	172
– Auto de Vistoria do Lemitte do Lugar da Meimoa	173
– Vistoria às terras raçoeiras	175
– Termo de Afixação de um marco	176
– Medição do lemitte do lugar da Meimoa	177
– Medição das Terras Raçoeiras	180
– Termo de Conclusão	181
– Publicação	182
– Termo de Testemunhas [2.ª vez]	184
– Inquirição	184
– Assentada	187
– Certidão	190
– Termo de União	192
– Inquirição de Testemunhas [3.ª vez]	193
– Assentada	193
– Certidão	194
– Auto de Medição e Confrontação	195
– Termo de Protesto que faz o Doutor Procurador Fiscal	195

Agradecimentos

À família Bento Soares a confiança e o estímulo bem como o acesso aos papéis do Dr. Mário Bento.

Ao Dr. Luís Pinheiro as traduções paleográficas dos documentos da Chancelaria de Avis, feitas com todo o profissionalismo de quem conhece bem a matéria, bem como a simpatia com que me ajudou nas pesquisas da Torre do Tombo.

A Monsenhor Cónego José Geraldes Frei, a leitura e tradução de um texto em latim do século XIII, favor que devo também ao Sr. Padre Tarcísio Duarte, meu antigo professor, que, grande conhecedor de Latim, fez questão que o trabalho de leitura fosse feito por um dos melhores especialistas nessa língua.

À Eng. Raquel Marques devo a preciosa colaboração na cartografia usada para ilustrar os limites da Comenda e as Terras de Penamacor.

Ao Vítor Gil, grande designer, paginador e ilustrador, usando da sua habitual paciência para atender às minhas pressas e aos meus caprichos.

Ao Dr. Joaquim Nabais, a quem tenho confiado a revisão de textos dos meus escritos, que quase faz de mim um bom escritor!

A todas as pessoas da Meimoa e de Penamacor que me forneceram informações preciosas para decifrar algumas dúvidas sobre as terras da Comenda e os seus limites.

À minha família agradeço o apoio dado mais uma vez, colmatando as minhas faltas nas lides caseiras.

A todos o meu reconhecimento.

Apontamento de Abertura

A Câmara Municipal de Penamacor vai dar à estampa o *"Tombo da Comenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimôa da Ordem Militar de São Bento de Avis"*. É um sonho da nossa vida que irá realizar-se. Sonho antigo, acalentado ao longo de quatro décadas. Irmão gémeo da nossa *"paixão arqueológica"* que aos quarenta e oito anos (já distantes) nos faria retomar às lides universitárias. Retorno, mas iniciação também. Quer nas escavações das férias estivais, quer no silêncio da Torre do Tombo, quer ainda no convívio de Mestres e Colegas, uma nova emoção nos encheu a alma: a desse inefável encontro com vozes longínquas, vozes silentes de alguém que também sonhou, amou, sofreu. Alguém como nós, mas separado de nós por séculos ou milénios de distância.

Voltamos, porém, ao sonho que finalmente irá ganhar corpo. A publicação de textos como o *"Tombo"* da Comenda meimoense, reveste-se de enorme significado e singular importância. É que a memória e a identidade das terras são componentes essenciais do tecido humano e comunitário, sem as quais não há sentir colectivo nem dinâmica de renovação que vinguem e perdurem.

A Câmara Municipal de Penamacor, sensível ao nosso apelo, é credora do mais vivo reconhecimento ao valorizar o património histórico-cultural do concelho penamacorense. Vai dar mais brilho aos pergaminhos da vetusta MEIMÔA, princesa hodierna da *Cova da Beira*, como já fora *Nutricense Romana*. Esta nossa Meimôa promissora, aberta ao futuro na sua barragem-pedestal de águas vivas, que correm de Malcata. Malcata, serra formosa, onde a natureza é preservada e respeitada, onde a inteligência e a sensibilidade do homem vão falando mais alto, numa intervenção de exemplar competência.

Outro agradecimento se impõe. Só um grande amor pela Meimôa nos deu coragem para as árduas tarefas de pesquisa e recolha na Torre do Tombo. A elas metemos ombros em fase avançada da nossa vida. Porém, não menos árduo, antes pelo contrário, virá a ser o trabalho indispensável à sua última revisão e complementação. Para quem nele venha a empenhar-se e o possa levar a cabo, fica registado, desde já e para sempre, o nosso sentido BEM HAJA!

Apresentação

No centenário do nascimento do saudoso Dr. Mário Pires Bento fomos desafiados, pela família Bento Soares, a proceder à compilação da Comenda da Meimoa, cuja pesquisa fora iniciada por aquele ilustre meimoense.

Muito deve a Meimoa a este contrerrâneo, que, com o seu entusiasmo pelo passado da aldeia, evitou se perdessem ou dispersassem os muitos achados arqueológicos que têm surgido ao longo de décadas nas casas velhas e nos campos. O livro “Meimoa de Ontem e de Hoje”, que tivemos a honra de apresentar em 2007, ano dos 400 anos da Ponte Velha, não seria o mesmo sem o conhecimento que Mário Bento nos legou. Aqui fica o meu profundo reconhecimento, certo que nele se revêem todos os meimoenses.

É justo que rendamos a devida homenagem ao homem que até hoje mais trabalho dedicou à História da Meimoa. Desde criança que acompanhámos o seu entusiasmo pela investigação arqueológica, pelos monumentos da aldeia e pela Comenda. Esta absorveu parte das preocupações dos seus últimos anos, a pontos de dar à sua casa o nome de São Bento de Avis. Quando ainda pouco sabíamos da história, já o Dr. Mário nos estimulava a ler livros, brochuras e fotocópias de estudos de arqueologia, e nos falava da Comenda de Avis. Também lhe devo, por isso, parte do gosto pelos livros e pelo estudo.

Nos anos 90, ofereceu-me cópia da transcrição do Tombo de 1826/32, já em letra de forma, dactilografada, que presumo tenha sido um dos seus últimos trabalhos de investigação. Terá também entregue para publicação uma cópia à Câmara Municipal, onde se incluía o apontamento de abertura que neste trabalho inserimos. Faltando na altura a interpretação e estudo do Tombo e da própria Comenda, só agora é possível cumprir-se o desejo do arqueólogo. Tratando-se de uma escrita do século XIX, a transcrição do Tombo, só por si, não constituiu um trabalho difícil, mas a sua descoberta nos arquivos nacionais, numa altura em que não existiam as actuais facilidades, exigiu muito da persistência que o caracterizava.

Durante a elaboração da monografia meimoense, deparámos, com agradável surpresa, com uma razoável quantidade de novos documentos sobre a Comenda e seus comendadores e priores, de que demos conta. Desde então, dedicando mais tempo à pesquisa, outros elementos surgiram, com os quais pudemos clarificar melhor alguns aspectos da história da Comenda. Por vezes penso na emoção e alegria que sentiria Mário Bento se os tivesse conhecido, por certo os mesmos sentimentos que também nos assaltam cada vez que descobrimos o nome *Meymoa* num qualquer manuscrito antigo.

A recente disponibilização na internet de parte das referências do Arquivo Nacional, que se aplaude, facilitou essas descobertas. Publicada a monografia meimoense, deixámos expressa a ideia de que tais documentos dariam para outro livro, com o intuito que alguém pudesse organizá-los, estudá-los e acrescentá-los ao estudo do Tombo descoberto por Mário Bento. Como uma espécie de “castigo”, caiu-nos em cima a tarefa, a partir de um convite, uma espécie de intimação irrecusável, para dar continuidade ao trabalho iniciado pelo arqueólogo.

Apesar do pouco tempo disponível e do receio de não estarmos à altura de tal desafio, face a compreensíveis limitações do foro académico-científico, decidimos arranjar coragem para *meter mãos à obra*, convictos de que *quem faz o que pode, a mais não é obrigado*. Não fazíamos, porém, ideia da enorme quantidade de novos documentos que iríamos encontrar e do trabalho monumental que a sua análise exigiria. Num ano em que, além da efeméride já referida, se comemoram também os oitocentos anos do foral de Penamacor, pareceu-nos uma boa razão para impormos a nós próprios esse sacrifício.

A Ordem de Avis

As ordens religiosas, quase todas de origem estrangeira, designadamente francesa e Castelhana¹, começaram a estabelecer-se no território nacional ainda no tempo do Condado Portucalense. Sem pretendemos aprofundar os fundamentos históricos destas ordens de cariz militar, por não ser esse o nosso propósito, convém explicar aos leitores menos familiarizados com a matéria que se tratava de milícias ao serviço da causa cristã. Milícias que se disseminaram pelo território europeu e Ásia Menor e tiveram papel crucial na expulsão dos mouros e no alargamento e consolidação dos territórios cristãos da Península Ibérica.

Em troca dos seus inestimáveis serviços, os monarcas concederam às Ordens imensos privilégios, rendas e terras, castelos, vilas, lugares, igrejas e outros direitos. Este conjunto de benefícios e doações levou a que, sobretudo após a Reconquista, as milícias se transformassem em autênticas estruturas senhoriais, chegando a conceder, elas próprias, cartas de foral, cobrando impostos, promovendo o povoamento e o desenvolvimento das regiões em que dominavam, como se de estados se tratassem.

Das quatro principais, a Ordem do Hospital e a Ordem do Templo implantaram-se a norte do Tejo, enquanto a de Santiago e a de Avis ganharam o seu espaço a sul.

Como ainda hoje acontece, terminada a guerra, é sempre necessário dosear os benefícios concedidos aos guerreiros e encontrar pontos de equilíbrio de forma a evitar conflitos com o poder do Estado. Foi o que aconteceu quando, expulsos os mouros, foi necessário refrear o poder avassalador das ordens, tarefa que soube fazer com grande sabedoria o nosso rei D. João I, ao atribuir aos filhos os cargos de Mestres. Antes de ser aclamado rei, fora ele próprio Mestre da Ordem de Avis, o que lhe conferiu um profundo conhecimento sobre o seu funcionamento. A partir dos infantes da “Íncrita Geração” e dos outros membro da família real que se lhe seguiram, a actuação dos Mestres das Ordens *pauta-se por uma*

1 - O conde D. Henrique, borgonhês, fundador da nossa nacionalidade, veio para a Península ao serviço de uma ordem religiosa.

*inegável coerência de atitudes, uma vez que todos eles zelam pela consolidação e fortalecimento de cada uma das milícias em benefício do poder real*².

Em meados do século XVI, os Mestrados de Avis, Cristo³ e Santiago foram *in perpetuum* anexados à Coroa por bula (*Praeclara carissimi*) do papa Júlio III. A partir dessa altura a administração das ordens passou a estar cometida à Mesa de Consciência e Ordens, cujo poder ia muito para além das *cousas da Igreja destes reynos*.

A Ordem de Avis surge, em 1176, com a designação de Milícia de Évora, julga-se que por iniciativa do nosso primeiro rei. Segundo a tradição de uma corrente de opinião que defende a genuinidade da “Ordem de São Bento de Avis”, esta milícia teria mesmo sido fundada por D. Afonso Henriques, entre 1139 e 1147, em Coimbra, onde teriam sido aprovados os primeiros estatutos, a 13 de Agosto de 1162⁴. A ser assim, a Nova Ordem – assim se designava no início – seria anterior à fundação da ordem castelhana de Calatrava, na qual se veio a filiar, e a sua primeira e grande missão seria a conquista dos territórios ao Sul do Tejo.

Rui Pinto de Azevedo sustenta que o nosso primeiro rei pretendia dotar a cidade de Évora, recém-conquistada aos mouros e linha avançada da reconquista cristã, com *uma instituição do tipo monástico-militar, tal como se fizera uns anos antes para os reinos de Leão e Castela nas praças fortes de Calatrava e Uclés*⁵. Após a conquista da cidade alentejana, por Geraldo Sem Pavor, aí se estabeleceu a milícia, com a incumbência de defesa e povoamento. Diz Frei Leão que *pareceu bem ao Rei que nela se pusesse e agasalhasse a nova milícia, visto como todo o contorno da cidade ficava rodeado de Mouros, para que, com o valor e esforço de seus cavaleiros, se limpasse a terra daquela imundice sarracena*. Foi nessa altura que os cavaleiros receberam a Regra e as Constituições da Ordem de Calatrava⁶, passando a ser designados por Freires de Santa Maria de Évora, Milícia de Santa Maria de Évora, ou simplesmente Freires de Évora. O mestrado foi entregue a D. Pedro Afonso, filho bastardo do rei D. Afonso Henriques.

Defendem outros exegetas que os Freires de Évora se constituíram desde o início como uma milícia da ordem calatravenha. Sem querermos tomar partido por qualquer das versões, é certo que a tradição da genuinidade da Ordem de Avis tem a sua força histórica. Certo, também, é que, embora internamente fosse reconhecida como ordem portuguesa, legalmente estava sob a tutela de Calatrava e a sua separação da ordem castelhana só ocorreu de forma efectiva já próximo de meados de quatrocentos. Internamente, porém, a Ordem e seus dignitários actuavam com grande autonomia. Tudo leva a crer que se fingia obedecer aos freires de Calatrava, quando, na realidade, se procedia como se de uma Ordem independente se tratasse. Os documentos de mercês dos nossos reis referem-se sempre a doações à Ordem de Avis; os documentos papais confirmavam tais doações, não a Avis, mas a Calatrava. O mesmo se pode confirmar pela bibliografia espanhola sobre aquela ordem castelhana:

Dividió outro brazo para que regasse al reyno de Portugal, de que resulto la Orden y

2 - Luís Adão Fonseca, coord, AS ORDENS MILITARES EM PORTUGAL.

3 - A Ordem de Cristo fundada por iniciativa de D. Dinis veio substituir a Ordem dos Templários que foi extinta.

4 - Frei Leão de S. Tomás, *Benedictina Lusitana*.

5 - Rui Pinto de Azevedo, *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, Boletim da Junta Distrital de Évora, n.º 8, 1967.

6 - A Ordem de Calatrava foi fundada em 1158 e reconhecida pelo Papa em 1164.

*Cavalleria de Avis, y com tantas águas, que luego al principio de su corriente, la enriqueciò con muchas Villas, Castillos, y posesiones, que los serenísimos reyes de aquel Reyno donaron, y los Sumos Pontífices confirmaron à la Orden de Calatrava, y no a otra distinta*⁷.

Poucos anos depois da aclamação de D. João I como rei de Portugal, assumiu o mestrado desta ordem Frei Fernão Rodrigues de Sequeira, que de imediato, seguindo a vontade do monarca, se supõe ter iniciado um processo de separação da ordem castelhana. D. João I terá levado em conta a atitude da ordem calatravenha que tomou o partido de Castela na crise de 1383-85. Em 30 de Setembro de 1390, o Bispo de Évora reconhece Frei Fernão Rodrigues como Mestre de Avis, em nome de uma bula papal de 1389, muito suplicada por várias diligências⁸. De imediato reclamaram os de Calatrava, pedindo e conseguindo do Papa a revogação da referida bula.

Veio a Avis Gonçalo Guzman, mestre de Calatrava, com o propósito de exigir a obediência da ordem portuguesa, mas Frei Rodrigues e seus cavaleiros recusam-se a reconhecer a autoridade do grão-mestre espanhol. O litígio ficou definitivamente resolvido a favor de Avis poucos anos depois com nova decisão papal.

Por volta de 1223/1224 já a Ordem se estabelecera em Avis, cujos domínios lhe tinham sido doados pelo rei D. Afonso II, em 1212. Pelos séculos fora a Ordem foi alargando progressivamente a sua influência e o seu património que, embora mais concentrado no Alto Alentejo, não deixava de estar disperso por todo o reino, desde Trás-os-Montes ao Algarve.

A Comenda da Meimoa e a Ordem de Alcantara

Em face da dispersão do imenso património, as ordens viram-se obrigadas a organizá-lo territorialmente, com vista à sua boa gestão, como explica M.^a Cristina Cunha: *A dispersão obrigou à criação de comendas desde pelo menos o início do século XIII, circunscrições de dimensão variada que reuniam propriedades de uma determinada área e que estavam a cargo de freires-comendadores*⁹.

O termo Comenda designava, na Idade Média, uma povoação ou território que se dava a um membro do clero ou da nobreza em troca de serviços prestados, geralmente na causa

7 - Pedro Villafranca-Malagón, Dificiones de la Orden y Cavalleria de Calatrava...

8 - Em nome de Deus amén. Sabham quantos este stomento virem como (sic) era de mil quatrocentos e XXVIII annos (As discrepâncias da data estão relacionadas com o calendário usado) XXX dias de Setembro em Santaren (...) perante mim tabeliam e testemunhas adeante scriptas pareceo o honrado baron dom Fernan Rodriguiz (sic) teente logo de meestre de cavalaria da Ordem d'Avis (...) e mostrou ao senhor bispo hua bolla de nosso senhor o papa Bonifacio scripta en purgaminho en latim e era seelada dhum seello de chumbo pendente en cordon de linho (...) en a qual specialmente se continha antre as outras cousas que o dicto senhor papa cofiando da bondade do dicto senhor bispo e da sua discriçon lhi cometeo suas veces përa saber por verdade as condições do dicto Fernan Rodriguiz e como usa de sy na dicta Ordem e que o examinasse e se achasse por verdade que he ydonio e pertencente e de soficientes condições përa ser meestre que elle dicto senhor bispo o confirmasse en o meestrado da dicta Ordem d'Avis (...) in A Eleição dos Mestres de Avis nos Séculos 8 - XIII-XV, Maria Cristina Almeida e Cunha.

9 - Maria Cristina Almeida e Cunha, Estudos sobre a Ordem de Avis (sec. XII-XV

da guerra contra os mouros. O comendador não era necessariamente um residente na sua Comenda, e podia, inclusivamente, ser titular de outras comendas. Competia-lhe defendê-la da investida de inimigos, usufruir dos seus frutos e rendimentos ou ainda cobrar os dízimos. Mais tarde, afastados os mouros, o título de comendador era concedido como benefício por outra sorte de serviços prestados à Ordem ou à Coroa. Ao tempo dos Descobrimentos foram muitas as comendas concedidas pelos nossos reis a descobridores, marinheiros e governadores de territórios ultramarinos.

Não foi possível, por insuficiência documental, datar a “encomendação” da Meimoa, e é provável que não venham a encontrar-se documentos que façam luz sobre o assunto. Certo é que, já nos alvares de trezentos, a sua igreja era objecto de disputa entre o bispo egitaniense e as ordens religiosas, como se refere na antiga Corografia Portuguesa do Padre Carvalho¹⁰. Nessa altura, o diferendo era com os comendadores da Ordem de Alcântara. Segundo este autor, o bispo tirou àqueles comendadores a igreja da Meimoa e outras igrejas da região e *correndo demanda, os comendadores largarão por concerto, com condição que o Bispo [D. Rodrigo] & Cabido lhes não levassem nada dos annos decursos, que tinhaõ recolhido*.

Os litígios entre as ordens e a diocese eram, pelos vistos, habituais, sentindo os bispos a frequente necessidade de ver reconhecidos os seus direitos por via da justiça. Seguindo a Visitação de 1518, transcrita no Tombo, fica-se a saber que o bispo levava o terço de todos os rendimentos, após uma sentença passada em nome de D. Afonso V.

A querela entre o bispo egitaniense e a Ordem estremenha sobre as rendas das igrejas já vinha mesmo do século anterior, como se comprova por um acordo, entre as duas partes, sobre a cobrança de dízimos relativa às igrejas de Valhelhas, Famalicão, Serzedo, Gonçalo, Meimoa e São Pedro de Vila Corça, celebrado a 26 de Junho de 1266¹¹. Por essa altura era mestre da Ordem estremenha Garcia Fernandez de Barrantes, e bispo da Guarda D. Rodrigo Fernandes I.

A obrigação que a Meimoa tinha, em 1518, de pagar ao bispo da Guarda um terço do dízimo, não podia estar relacionada com a demanda de 1317, atrás referida: *este dízimo, era costume, levá-lo à Ordem todo por inteiro e, agora, leva a terça parte o Bispo da Guarda que dizem houve sentença contra Nuno Freire, que então era Comendador*. O costume que estava na memória era pagar-se tudo à Ordem, *agora é* que se pagava um terço ao bispo. Deve-se então entender que se tratava de uma alteração relativamente recente. Fosse o caso tratar-se da demanda de trezentos entre o bispo e a Ordem de Alcântara, já aquele “costume” não seria da memória dos inquiridos da Visitação de 1518. Depreende-se pois que as ordens, mais presentes na Comenda do que o Bispado, se “esqueciam” de repartir com o bispo os dízimos arrecadados e este tinha, com frequência que recorrer aos tribunais para reposição dos direitos adquiridos.

A Ordem alcantarenha teve também outras possessões no concelho de Penamacor, designadamente terras oferecidas por particulares, como se comprova por um estudo sobre

10 - António Carvalho da Costa, Corografia Portuguesa.

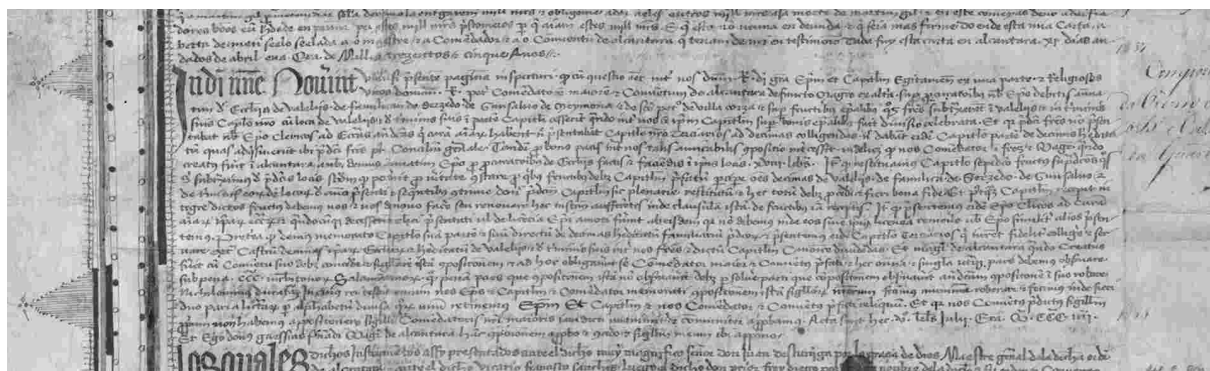
11 - IAN/TT, Chancelaria da Ordem de Avis (COA), Documento 844 (ver anexo).

12 - Bonifácio Martín, Colección Diplomática Medieval de la Orden de Alcántara (1157-1494) de los Orígenes a 1454.

esta milícia¹². Este tipo de entrega às ordens, por parte de certos indivíduos, designados por familiares, que, sem professarem, *aderiam às milícias, a quem davam todos os seus bens em troca de protecção material e benefícios espirituais*, foi frequente nas ordens religiosas¹³, pelo menos até ao século XIV.

Segundo o mencionado estudo, em 1235, Pelayo Fernández e sua mulher D. Marina dão ao convento de Alcantara metade dos bens que possuíam em Penamacor; em 1238, Don Pedro Pulan, Prior da ordem, e D. Martín Rodríguez, Comendador-mor, recebem Pedro Garcia, natural de Penamacor, como familiar da instituição, à qual entrega a quarta parte de todos os seus bens, que tinha ou viesse a ter no futuro; em 1271, García Fernández, Mestre de Alcântara, concede vitaliciamente a Juan Pérez de Ulloa, que se faz familiar da Ordem, e a sua mulher Gonzina Fernandes todos os bens que a instituição possui em Penamacor, em troca de 50 marcos de prata; em 1287, Fernán Páez, Mestre de Alcantara, cede vitaliciamente a Martim Gil de Albuquerque, na sequência da morte de Juan López de Ulloa, o conjunto de terras e direitos de que a Ordem dispunha em Penamacor e seu termo, assim como a aldeia de Ayemona [sic]¹⁴.

Não nos foi possível cotejar os documentos originais, mas a informação parece-nos clara: dão-se terras e outros direitos em Penamacor e seu termo, bem como a aldeia de Ayemona. Por mais que procurássemos, não encontramos nenhuma aldeia na península com esse nome, e a menção conjunta com o termo de Penamacor leva-nos a afirmar que se tratava da aldeia de Meimoa. Em 1518 e em 1830, os bens da Comenda são pouco mais ou menos os mesmos: terras e casas dispersas, em Penamacor e todo o termo da aldeia. Fica-se assim



Composição entre as ordens de Alcantara e de Avis com um acordo entre o Bispo da Egítania e Alcantara (pormenor do documento).

com a forte convicção que a aldeia já era das ordens no século XIII e, ainda que não tivesse o estatuto de Comenda, a mercê feita a Martim Gil assume essas características.

Recorde-se que a Ordem de Alcântara teve a sua origem na antiga Ordem do Pereiro,

13 - Maria Cristina Almeida e Cunha, Estudos sobre a Ordem de Avis (sec. XII-XV).

14 - É frequente nos manuscritos antigos a Meimoa ser designada por Meymona. Aqui tratou-se, certamente de incorrecta leitura da palavra. Por seu turno os nomes próprios foram claramente adaptados para castelhano, língua em que o estudo foi escrito.

fundada no tempo do condado portugalense. Como referia, no século XVII, Frei Jacinto de Deus, *huns nobres mancebos desejosos de servir a Deus em aumento da sua Santa Fè & liberdade da Pátria, determinarão fortalecer hum lugar que fosse padrao & freio aos mouros*¹⁵. Estabelecidos na antiga Vila do Pereiro, nas margens do Rio Côa, foram os freires de São Julião do Pereiro incumbidos de defenderem Alcântara (1218) da cobiça dos sarracenos, uma vez que, expulsa de Cáceres pelos mouros, a Ordem de Calatrava, a quem a Vila pertencia, estava longe, e por isso não podia defendê-la. Por essa razão, durante largo tempo, foi a milícia conhecida por Ordem do Pereiro e Alcântara, passando mais tarde, com o definhar dos interesses do Pereiro, a designar-se apenas por Ordem de Alcântara.

Situadas entre Alcântara e o Pereiro, as terras férteis do Zêzere e da Meimoa seriam certamente muito apetecíveis para assim merecerem a cobiça dos freires. Poderá não passar de lenda, contada de boca em boca, mas diz-se na Meimoa que no sítio da Canadinha, onde têm sido encontrados vestígios romanos, havia uma povoação conhecida por Vila do Pereiro à Seca. O prior da Benquerença refere-se-lhe em 1758, nas Memórias Paroquiais¹⁶, e uma lenda que por aqui se ouve fala de um lugar mítico e rico, *com cinco reis e sete cavalos de regalo*. Embora de difícil conformação, esse nome poderia estar relacionado com as antigas possessões da Ordem.

Os Comendadores

Como já se disse, o comendador era, por via de regra, um indivíduo oriundo da alta sociedade, que geralmente se relacionava com o poder. A não ser que a Comenda se situasse próximo do paço ou dos grandes centros, onde geralmente decorria a vida dos nobres, raramente era visitada pelo seu titular, cuja presença se resumia ao estritamente necessário para garantir o recebimento das rendas. Ao fim e ao cabo, bem pode dizer-se que a atribuição do título de comendador significava sempre uma choruda recompensa, constituída por uma remuneração.

Não sabemos quem terá sido o primeiro comendador da Meimoa. O nome mais antigo que os documentos nos indicam é Nuno Freire, contra quem foi proferida a tal sentença a favor do bispo da Guarda. Embora as razões do litígio não sejam referidas nos documentos analisados, só podiam ser as mesmas de sempre: as divergências acerca da divisão dos dízimos.

Ficou sobejamente conhecido o mestre da Ordem de Cristo, Nuno Rodrigues Freire de Andrade¹⁷, eleito em 1357, a quem D. Pedro entregou a educação de seu filho ilegítimo e futuro Rei D. João I. Este Nuno Freire não foi o comendador da Meimoa, pois viveu muito

15 - Frei Jacinto de Deus, Escudo dos cavaleiros das ordens militares.

16 - IAN/TT - Memórias Paroquiais, vol. 6, nº 98, fl. 685 a fl. 694.

17 - Nascido em 1300 e falecido em 1372.

antes de D. Afonso V, que reinava quando terá sido proferida a sentença. No século XV, encontramos um proeminente Nuno Fernandes Freire de Andrade, descendente daquele antigo Mestre de Cristo, nascido em 1450, filho de Gomes Freire de Andrade e de Isabel Coutinho, casado primeiro com Helena de Brito e depois com Isabel de Almeida. Pela conjugação das datas, parece-nos provável ter sido este Nuno Freire o antecessor de Jorge de Melo.

Durante a segunda metade do século XV, o comendador da Meimoa tinha casas na aldeia, como documenta a Visitação, podendo pois imaginar-se que nelas morasse. Em quinhentos, encontravam-se já em ruína, restando delas um *assento de casas térreas que há no dito lugar e têm de comprido, medidas por fora, trinta e nove varas e de largo oito varas e meia, as quais são sete casas todas ao comprido*. Ainda que em avançado estado de degradação, seriam de boa arquitectura, feitas *de pedra e barro e têm todas portais e janelas de pedraria lavrada [15] e têm todas sete chaminés afora forradas de castanho, o qual forro está, em parte, caído e uma parede a da parte do Sul, está aberta e para cair e assim em outras partes*. Sobre a sua eventual reparação ou reconstrução, não encontramos qualquer documento, e suspeitamos que só no início de século seguinte tenham sido construídas novas casas. Por mais de uma vez ouvimos dizer ao Dr. Mário Bento que as casas que hoje designamos por “casas do comendador” terão sido feitas com as sobras da pedra da ponte. Alguns pormenores da sua arquitectura e as características da alvenaria apontam nesse sentido.

Em alguns casos não foi possível chegar às datas de nomeação, mas apenas a referências que assinalam o título. Num ou noutro caso, em que não encontramos referências, mencionase o herdeiro do comendador, dado ser habitual os títulos passarem do pai para o filho varão. No entanto, nestas circunstâncias, poderia dar-se o caso do cargo se encontrar vago.

Por um documento relativo ao emprazamento da Fonte das Freiras, sabe-se que pelos anos de 1697/98 a Comenda estava sem comendador, competindo a sua administração a *Alvaro Ferreira de Macedo, caualleiro proffeco do habito de São Bento de Auis, e Contador geral do Mestrado e Caualaria da mesma ordem, Juis priuatiuo de todas as Cauzas Ciueis e Crimes dos officiais, e Rendeiros das Comendas*¹⁸. A situação de vacatura confirma-se também em, pelo menos, duas outras ocasiões: em 1742, data em que é renovado o prazo da Bazágueda, com intervenção do Contador do Mestrado, e em 1758 como refere o pároco meimoense nas Memórias Paroquiais: *Esta terra da Meimoa é da Ordem de São Bento de Avis: pertence a Vossa Magestade como perpétuo governador da Ordem. Tinha em algum tempo comendador e agora está vaga: era João Filipe o comendador – é já falecido*.

A situação de vacatura, por um lado, representava para os cofres da Ordem e mais tarde para a Fazenda Pública a vantagem de poder arrecadar as rendas que, de outro modo, caberiam ao comendador, por outro lado, resultava quase sempre em desleixo de gestão, quer no recebimento dos impostos, quer na renovação dos prazos. Para suprir esses hiatos, o rei, *como governador e perpétuo administrador das Ordens*, passava ao Contador Geral do Mestrado *Licença para que possa fazer renouações de todos os prazos foreiros as*

*Comendas vagas da mesma ordem, cujas vidas estiuerem acabadas dos que costumão andarem emprazadas, e isto se entenderá não só para os que ia estiuerem vagos, mas para os que pello tempo em diante vagarem, como se fez em 1680*¹⁹.

Vejamos então as datas de nomeação e a lista dos comendadores que os documentos encontrados permitiram elaborar.

1477(?) – Nuno Freire. Não conhecemos o período exacto em que foi comendador, sabemos apenas que reinava D. Afonso V, tudo indicando que terá antecedido Jorge de Melo. Na Visitação refere-se que contra o comendador Nuno Freire foi proferida sentença a favor do Bispo da Guarda. Mais à frente pode ler-se que *não se procedeu à demarcação dos lemittes da Meymoa mas só se transcreveu a mesma que vem na Vizitação de Frei Álvaro, extrahida de uma sentença que, sobre esta matéria, fora pronunciada em nome de Dom Afonso quinto*. Admitimos tratar-se da mesma sentença, o que nos leva a concluir que Nuno Freire foi comendador entre 1438 e 1477, já que D. Afonso V, ainda que tenha vivido até 1481, abdicou do trono em 1477, a favor de seu filho D. João II.

1518 – Jorge de Melo Pereira – Tinha como alcunha o Picota e era filho de Vasco Martins de Melo, Alcaide-Mor de Castelo de Vide. É Felgueiras Gayo que melhor o identifica, dizendo que ele *foi pajem do Sr. D. Jorge, Mestre de São Tiago, que lhe deu a Comenda da Meymoa*. Prestou serviço na Índia, mais que uma vez, onde foi Capitão-Mor de 8 naus no ano de 1512, na Praça de *Cananor*. Casou com D. Antónia de Mendonça filha de D. Pedro de Castelo Branco, o Corcos, e de D. Isabel de Mendonça²⁰. Terá recebido a Comenda como compensação pelos serviços prestados como Capitão-Mor, nos mares da Índia. Sua filha, D. Maria Mendonça, foi dama da Rainha D. Leonor até à sua saída para Castela.

Num estudo recente sobre a família Sousa Chichorro, António Pestana de Vasconcelos²¹, talvez por não se ter encontrado o alvará de nomeação, conclui que, apesar deste nobre ser referido na bibliografia como comendador, não lhe teria sido atribuída nenhuma Comenda. A Visitação contraria esta ideia e confirma, pelo contrário, a opinião do genealogista Felgueiras Gayo, pois aí se refere o seu nome como comendador, o qual, não estando presente inicialmente, acabou por dar quitação de ter recebido o respectivo treslado. Sabe-se que, depois do seu regresso ao reino, foi Mestre-Sala de D. João II, de D. Manuel I e da rainha viúva D. Leonor, cargo que deixou para seu genro, D. Álvaro Abranches²².

1560 (?) – Frei Martim Afonso de Melo – A única referência a este comendador surge no documento de nomeação de Fernando Mendonça (a seguir), que diz estar a Comenda vaga por falecimento de Frei Martim Afonso de Melo, e que ao novo nomeado cabiam os depósitos que houvesse desde a morte do anterior comendador²³.

1589 – Fernando de Mendonça – Embora o não possamos confirmar, é de admitir que este Mendonça fosse descendente de Jorge de Melo, que, como se sabe, casara com Antónia Mendonça. Vem mencionado na Torre do Tombo como tendo recebido em 9 de Setembro deste ano a carta da Comenda de Nossa Sra. da Conceição da Meimoa²⁴. Terá sido

19 - IAN/TT, COA, Liv. 19, 461-473.

20 - Manoel Felgueiras Gayo, Nobiliário de Famílias de Portugal.

21 - António Pestana de Vasconcelos, Os Sousa Chichorro e as Ordens Militares.

22 - LIMA, Luís Caetano de, Geografia histórica de todos os estados soberanos de Europa... 1734, Biblioteca Digital (online).

23 - IAN/TT, COA, Livro 6, fls. 313v-314v

24 - IAN/TT – COA, Liv.6, 313v

o primeiro comendador nomeado na época filipina, mas apenas administrou a Comenda pouco mais de dois anos.

À semelhança de outros marinheiros, Fernando de Mendonça recebeu mercê de comendador em virtude de serviços prestados nas rotas da Índia²⁵. O próprio alvará de nomeação o confirma, dizendo expressamente que este *cavaleiro professo* da Ordem de Avis e da Casa del-Rei serviu na Capitania-Mor da Armada da Índia²⁶. Registe-se, por curiosidade, que vários comendadores meimoeses foram Capitães-Mor de Cananor.

Era norma, da dinastia filipina, que na atribuição da mercê de Comenda, o beneficiado fosse *obrigado dentro em dous anos depois de tomar posse da dita Comenda fazer tombo autenticou per autoridade de justiça de todos os bens foros e propiedades e direitos della sob pena de perder a sexta parte das Rendas de cada hum anno emquanto não comprir esta obrigação*. Não sabemos se tal obrigação foi ou não cumprida. A multa era elevada, mas não consta que alguma vez se tivesse aplicado.

1592 – Francisco Correia da Silva – Era filho de Martim Correia da Silva, do Conselho del-Rei. Recebeu carta de Comenda em 23 de Julho após renúncia de Fernando Mendonça. Na altura em que lhe é atribuída a Comenda, passa a receber uma renda de 200 mil réis que a seu favor renunciara sua mãe, com a promessa de uma outra Comenda que *valha quatrocentos mil reis, porque fazendo lhe della merçe, largará os dittos duzentos mil reis e esta Comenda da Mejmoa da quoaal lhe faço merçe em Virtude de hum Breue de Sua Santidade*²⁷.

Foi também marinheiro, como se constata pelas razões da sua nomeação: *auendo Respeito aos seruiços que frej francisco Correa da sylua Caualeiro professo da dita ordem tem feitos nas Armadas e em Africa aonde seruio a sua Custa na guerra contra os mouros dous Annos menos hum mez*.

Mais uma vez se obrigava o donatário a proceder a um tombo dentro de dois anos. Não o deve ter cumprido, uma vez que em 9 de Maio 1607²⁸, no mesmo ano em que foi mandada construir a Ponte Velha, foi-lhe ordenado que o fizesse. Terá sido Francisco Correia quem mandou reconstruir as casas do comendador que ainda hoje existem.

1613 – Nuno Álvares Pereira – Recebeu Alvará de Administração da Comenda a 19 de Julho de 1613, reconfirmado em 28 de Abril do ano seguinte²⁹. Dos vários nobres com este nome, todos descendentes do Santo Condestável, o único que em 1613 poderia ter sido comendador da Meimoa foi um famoso marinheiro do Mar do Sul, encontrando-se várias referências em documentos da Torre do Tombo sobre a sua passagem por Ormuz e Ceilão. Intitulado capitão-mor e generalíssimo³⁰, era filho de Pedro Álvares Pereira, que foi Conselheiro de Estado do Rei D. Filipe III de Espanha, cargo que também ocupou seu avô.

1641 – João Rodrigues de Sá e Meneses. Foi Governador da Fortaleza de Setúbal e Capitão da Ilha de Ceilão, onde morreu em 1658, deixando a sua casa ao filho bastardo, Artur de Sá e Meneses³¹.

25 - Ignacio da Costa Quintella, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1840.

26 - IAN/TT – COA, Liv.6, 313v

27 - IAN/TT – COA, Liv. 9, fl. 53v-54v

28 - IAN/TT – COA, Liv. 10, fl. 92v

29 - IAN/TT – COA, Liv. 10, fl. 403v

30 - IAN/TT, Corpo Cronológico (CC), Parte I, mc. 114, n.º 65 e IAN/TT, Corpo Cronológico (CC), Parte I, mc. 116, n.º 101

31 - José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias annexas à jurisdição ...

Em 1648, João Rodrigues era ainda comendador pois no dia 8 de Fevereiro desse ano, perante o tabelião da Vila de Penamacor, assina uma procuração a Henrique Leitão Rodrigues, Capitão de Cavalos, para o representar no arrendamento do Prazo da Fonte das Freiras, da freguesia de Penamacor³².

1658 – Artur de Sá e Meneses – Neto do Comendador da Ordem de Cristo, Constantino de Sá e Noronha, e filho bastardo de João Rodrigues de Sá e Meneses, foi governador das capitanias do Maranhão, desde 1687 e do Rio de Janeiro desde 1697. Foi Marquês de Angeja e, além da Meimoa, possuía ainda a Comenda de S. Pedro de Folgosinho da Ordem de Cristo. Não casou nem teve filhos, tendo sido seu único herdeiro D. Rodrigo Annes de Sá, Marquês de Fontes e de Abrantes³³.

1671 – Heytor de Sá Meneses – A única referência conhecida a este comendador surge num alvará de emprazamento, de 1743, da Herdade da Baságueda, a que nos referimos noutra capítulo: *segundo constou por huma escritura do emprazamento velho que estes caseyros apresentarão nesta contadoria que foi feito no anno de mil seiscentos setenta e hum pello comendador que então era da dita Comenda de Meymoa Heytor de Sá Meneses, a hum Pantaleão Martinz e sua mulher Maria Antunes por tempo de tres vidas com o encargo de foro segundo consta do dito emprazamento velho*³⁴.

Não sabemos a data da sua nomeação nem tão pouco se algum herdeiro dos Sá e Meneses terá administrado a Comenda no final do século XVII e início do seguinte, ou se estaria vaga durante alguns anos, pois há um hiato de 56 anos entre a data da referida escritura e a data de nomeação e de João Filipe de Castro.

1727 – João Filipe Pereira de Castro – Recebeu alvará de Comenda em 19 de Maio de 1727, reconfirmado em 1729. Filho de Sebastião de Castro, foi Tenente-Coronel de Cavalaria, Governador de Alfaiates, Fidalgo da Casa Real, casou em Proença-a-Velha com D. Brites Maria de Castro e morreu em 1737³⁵. D Brites era filha do Capitão-Mor Filipe da Cunha Robalo, de Proença-a-Velha, e de D. Maria Robalo da Cunha. Era este o comendador de que se diz já ter falecido ao tempo da elaboração das memórias paroquiais. Teve como herdeiro Luís Sebastião da Cunha Pereira de Castro, fidalgo Cavaleiro da Ordem de Cristo, nascido em 1729, casado com D. Isabel Maurícia de Lemos e Nápoles³⁶. Não consta que este seu filho tivesse recebido a Comenda, que talvez tenha estado vaga até 1780, como se verá a seguir.

1755 – Veríssimo Cardoso de Campos Corte Real e Serpa³⁷ – Filho de Guilherme Cardoso de Campos, terá morrido em 1785³⁸. Embora tivesse recebido a Comenda por portaria de 1 de Agosto de 1755, não usufruiu dela de imediato, mas apenas 25 anos depois,

32 - IAN/TT – COA, Liv. 19, 461.

33 - José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias annexas à jurisdição ...

34 - IAN/TT – COA, Liv. 32, fls. 385-390.

35 - António Caetano e Sousa, História genealógica da casa real portuguesa.

36 - NFP, vl. II, pg 202, Araújo

37 - IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 134, 135, 136 e 136v

38 - Filho de João Lopes de Campos, Guilherme Cardoso de Campos foi um famoso militar durante 48 anos, tendo iniciado funções em 1681 e falecido em 8 de Março 1729. Foi capitão das Praças de Mazagão e Parahiba tendo também participado activamente na da sucessão de Espanha (1707-1714), em que Portugal se viu envolvido, com diversas invasões, designadamente na Beira Interior. Pensamos que não terá sido comendador da Meimoa, mas foi devido a estes altos serviços e cargos que os seus sucessores vão usufruir das rendas da Comenda. (IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 135)

altura em que lhe é passada nova carta. É o que se pode entender por um alvará passado a seu filho, em 10 de Outubro de 1785, em que este referia *dezejar se verifique nelle a dita vida [de seu pai] que se acha por cumprir na mesma Comenda por lhe estar julgado por sentença do Juizo das Justiças do Reino* (ver anexo). Uma sentença de que se desconhece o teor, terá assim impedido o comendador de receber as rendas durante 25 anos. Apenas as terá recebido 5 anos, pois deve ter morrido próximo de 1785, altura em que as mesmas prerrogativas foram concedidas ao filho.

Em 20 Novembro de 1780, recebeu Carta de Comenda de N.^a Sr.^a da Conceição de Meimoa, em 18 de Dezembro do mesmo ano recebeu alvará de foro de fidalgo cavaleiro, e em 20 de Junho de 1781 a respectiva carta de privilégios.

Por esta altura, mais propriamente em 1762, foi apresentado como vigário da vigaria de Meimoa um outro Corte Real, Francisco Vasconcelos e Sande Corte Real, não sabemos porém se seriam familiares.

1785 – Guilherme Cardoso de Campos de Lima Osório e Serpa³⁹ – Filho de Veríssimo Cardoso de Campos Corte Real e Serpa. Em 17 Março de 1781, recebe alvará de foro de fidalgo cavaleiro, tal como outros elementos da sua família. Em 10 de Outubro 1785 recebe Alvará para beneficiar em sua vida da Comenda da Meimoa, e em 14 de Outubro de 1789 recebe novo alvará de Comenda em verificação de 2.^a vida, pelo facto de os direitos de seu pai à Comenda não terem sido satisfeitos. No mesmo ano foi recebido na Ordem de São Bento de Avis.

Foi o último comendador da Meimoa e é dele que se diz, no Tombo, que era falecido *há dez para doze anos*, desde aquela data.

Os Prazos

Os bens que a Ordem possuía em Penamacor andavam emprazados, o mesmo acontecendo a duas ou três parcelas de terra e um moinho na Meimoa.

A avaliar pela informação prestada pelo terceiro da Comenda, duas destas parcelas pretendia-as o prior da Meimoa para seu uso pessoal, de forma abusiva, ao que se opunha o Terceiro: *mais se pretende arrogar [o prior] um bocado de terra de barro no sítio do Carvalho Ferral, e um chão no sítio da Ladeira, lemitte do mesmo Povo da Meimoa, a título de Passal da Igreja; porém, que elle testemunha, sendo Terceiro, e Administrador da ditta Commenda, sempre exigiu e recebeu as rendas do ditto chão e terra.*

Por regra estabelecida pela Ordem, os arrendamentos eram, feitos por três vidas, tal como se explica de forma exemplar num excerto do contrato de renovação do prazo da

39 - IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 185, 185v, 186 e 186v; IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 10, fl. 226

Mendes, do mesmo Lugar, como Prazo fateusim perpétuo, com a penção anual de doze alqueires de pão, metade de trigo, e metade de centeio.

O prazo da Fonte das Freiras estava na terceira e última vida na altura do Tombo, pelo que o enfiteuta Joaquim da Gama aproveitou para solicitar a sua renovação, *pelo mesmo valor e penção anual de novecentos réis, ou três galinhas*. Junto às terras da Fonte das Freiras havia também um barrocal pertencente à Comenda que terá sido vendido pelos progenitores de Joaquim da Gama *a Manuel Rodrigues, d'esta Villa, o qual elle não tem reivindicado por ser de pequeno valor*. Tal facto foi objecto de reparo por parte da Mesa de Consciência que, como se refere noutro capítulo, devolveu o Tombo para que fossem corrigidas as falhas.

Por seu turno, a António José Carreto do lugar de Aranhas, andava aforado o Prazo da Baságueda, que tal como os restantes prazos da Comenda estava estabelecido por três vidas. A última vida tinha sido seu pai *por compra que fez, em terceira vida, a Maria Inácia de Mendonça, da villa de Penamacor, com as necessárias licenças do último commendador, como fez certo, por documentos que apresentou, a quem pagou o competente Laudémio de Quarentena com a obrigação de pagar, igualmente, por Nossa Senhora de Agosto todos os annos, meio alqueire de trigo, duas galinhas ou trezentos réis em dinheiro*. A este prazo estava também associado *um chão junto a esta Villa de Penamacor, por detrás de São Sebastião*, desigando por Barroqueira, igualmente alienado. A avaliar pelas confrontações supomos que se situasse próximo da actual Rua de São Sebastião: *nascente com o olival do capitam mor Domingos Rebello de Moraes e do Poente com herdeyros de Antonio Giraldes de Pinna, e do Norte com olival que hoje [goza?] Manoel da Silva Canhoto e da parte do sul com Barrocal e canto da muralha aonde está a[s] goritas dos soldados a Moreyrinha*.

Constatava-se, pelo menos nesta altura, algum desleixo, por parte da Ordem, não só pelos prédios perdidos ou alienados, com no respeitante ao controle dos prazos, cujas vidas terminavam sem que a Comenda fizesse reverter o direito a novos arrendamentos.

A Igreja e os Párocos

Como ficou explicado, a igreja da Meimoa já pertencia às ordens religiosas antes da sua encomendação. Os visitantes de 1518 referem *que a igreja de Santa Maria da Meimoa hé da Ordem*, enquanto o escrivão do Tombo, após confirmação da posse da igreja por parte da Ordem de Avis, faz questão de escrever que *hoje hé denominada de Nossa Senhora da Conceição*. Terá mudado de nome ou de padroeira em meados do século XVII, quando D. João IV, num momento crítico da Pátria, mandou que se tomasse por padroeira do reino Nossa Senhora da Conceição.

O local onde se situava a igreja no início do século XVI é outra dúvida que dificilmente se esclarecerá, já que, ao contrário do tombo do séc. XIX, que diz que a igreja *está situada no cimo d'este Povo*, a Visitação do séc. XVI não chega a essa precisão geográfica. Sobre a responsabilidade da conservação e arranjos é que não há a menor dúvida: *Achámos que a Ordem hé obrigada a fazer e correger a Capella Mór da ditto Igreja, de todos os ornamentos que necessários forem para o culto divino, e o povo hé obrigado a correger todo o corpo da Igreja, do arco da Capella Mór para fora, assim altares como pias e sinos e todas as outras cousas necessárias ao ditto corpo da Igreja.*

Passados mais de trezentos anos sobre a Visitação, diz o *terceiro* da Comenda, José Antunes Saramago, a propósito desta obrigação da Ordem, *que hé voz corrente que a Commenda hé obrigada a consertar a Capella Mór da Igreja e dar todos os ornamentos para o Culto Divino; porém, que elle nunca se lembra que a ditto Capella Mór fosse consertada, e, por isso ella se [38v] acha em estado de imperfeição tal, que até está indecente para a celebração dos Officios Divinos.* Como se refere em outro local do livro, a propósito das invasões francesas, não era apenas a capela-mor que se achava em estado de degradação, mas antes toda a igreja, reflectindo os tempos difíceis que o país atravessava. Apenas o altar da Sra. da Graça e o Menino se encontrava em condições de nele se celebrar⁴², tudo o mais era uma ruína difícil de imaginar, a começar por uma das sacristias, passando pelos altares laterais e acabando na torre sineira, onde apenas um sino escapara à cobiça dos franceses.

No recheio da sacristia foram inventariados os *trastes seguintes*: *duas Casulas*⁴³, *de damasco de lã, em bom uso, uma branca e encarnada, outra roxa e verde, duas Alvas de pano de linho, uma nova e outra usada, quatro Véus das quatro cores, já usados, meia dúzia de Sanguíneos de pano de linho, já usados, dois Manutérgios*⁴⁴ *já velhos, duas Bolsas de Corporais, uma de cor roxa e verde e outra de cor encarnada e branca, [75v] duas Mesas de Corporais, em bom uso, uma Sobrepeliz em bom uso, um Barrete de pano preto em bom uso, três Toalhas do Altar, já velhas, dois Missais, um dilacerado, dois Rituais, já velhos, quatro livros, um de Baptizados, outro de casamentos, outro de óbitos, outro de pastorais.* Um excelente registo para o estudo dos paramentos religiosos!

Para olhar pelas coisas da igreja havia um juiz e um fabriqueiro, este nomeado pelo Juiz da Ordem sob *proposta dos homens do povo*, e aquele nomeado directamente pelos juizes do povo. A Confraria do Santíssimo, de que também se fala no tombo e que tinha *compromisso confirmado por uma provisão régia de três de Junho de mil setecentos e oitenta e três*, só muito recentemente deixou de existir como entidade organizada.

A despesa corrente da igreja era paga pela Comenda, cujo montante anual de cinco mil réis era entregue ao fabriqueiro. Além disso, também assegurava a compra da *cera necessária para o gasto da mesma Igreja, que hé com quatro velas e duas tochas, Domingos e Dias Santos, duas velas todos os outros dias, um Círio Pascal, uma Serpentina, dois arráteis de cera toda branca, para o Santo Sepulcro na Semana Santa, e cera [13] amarela necessária, para o Candeeiro das Trevas, todo o Incenso necessário, e oito alqueires de azeite para a*

42 - Mesmo a Sra. da Graça terá sido vandalizada (ver Meimoa de Ontem e de Hoje).

43 - Vestimenta que o sacerdote coloca sobre a Estola e a Alva.

44 - Toalha a que o sacerdote limpa as mãos.

Lâmpada do Santíssimo, e quatro alqueires de trigo tremês para hóstias, quinhentos reis para lavagem de roupa ao Juiz da Igreja.

Durante séculos, os clérigos não tiveram outra origem que não fosse na nobreza, mas só a alta nobreza se permitia aceder aos altos cargos eclesiásticos, fosse no clero regular ou secular. Para pastorear uma pequena aldeia, a escolha recaía, naturalmente, em clérigos com origem na nobreza de menor importância; ainda assim, tratava-se de um lugar muito apreciado, pela segurança económica que permitia.

A mais antiga referência conhecida aos presbíteros meimoenses é a que vem na Visitação de 1518. Nessa altura, era ao comendador que competia a sua escolha: Achámos que a Igreja de Santa Maria da Meimóia hé da Ordem e está por Capelão em ella posto da mão de George de Mello, a Gomes Afonso, o qual achámos na Vizitação de Frei Álvaro, que hé obrigado a [16v] dizer missa todos os Domingos e Festas e dois dias na semana, quartas e sextas.

recebe carta de apresentação no Priorado da Meimóia o Padre António D'Ornelas⁴⁵. É de admitir que durante os 43 anos que decorreram entre a Visitação e a nomeação deste prior tivesse havido outros padres, mas, se os houve, não tivemos deles notícia. A partir de 1662 a Meimóia deixou de ser um priorado e passou a designar-se por vigairaria, cujos vigários eram apresentados pelo rei e confirmados pelo bispo da Guarda, como se constata por uma das muitas provisões de apresentação encontradas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Donna Catherina por graça de Deos Rainha de Ingalaterra Escorcia França e Irlanda Infanta de Portugal etc.^a Como Regente destes Reinos na auzencia desta Corte de meu Irmão o Senhor Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues etc.^a Como governador e perpetuo administrador do mestrado Cavalaria e ordem etc.^a faço saber a vos Deão dignidades e mais Conegos sed[e] uacante da cidade da Guarda que por ora está vaga a vigairaria da Igreja da Meimóia que hé da dita ordem, por fallecimento de Frey João Ramos Freire proffeição della e da dita vigairaria ultimo pesuidor, e pella boa informação que tenho de Frey João Gonçalvez outrosim freire proffeição da mesma ordem de sua suficiencia, vida, e costumes que seruirá a dita Igreja como cumpre ao seruiço de Deos e bem das Almas dos fregueses della e visto o exame que por meu mandado lhe foi feito; Por esta o aprezeno na dita vigairaria com seu extipendio ordennado

Carta de mantimento ao, vigario
João Cardoso Abranches, 1679 (Liv 17 fl 194v)

45 - IAN/TT, COA, Liv. 1, fl. 371

46 - IAN/TT, COA, Liv. 22, fl. 182-183v

pella ordem e vos emcomendo que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada na qual se fará expreça // [fl. 182v] e declarada menção de como o confirmastes a minha apresentação para guarda e conseruação do direito da dita ordem esta se cumprirá sendo passada pella chancelaria della Miguel de Bitancourt a fez em Lisboa a 18 de Outubro de 1704 Antonio Rodriguez da Costa a fez escrever. A Rainha⁴⁶.

Note-se a ausência do rei, que por essa altura se encontrava em Espanha a prestar ajuda militar à causa de Carlos III no conflito da sucessão espanhola. D. Catarina, irmã de D. Pedro⁴⁷, casada com o rei britânico, que também apoiava Carlos III, estava por essa altura em Lisboa na regência do reino.

A apresentação na vigariaria significava para o vigário a certeza de um bom rendimento anual, que a fertilidade das terras da Comenda permitia. Uma parte do ordenado era recebido em géneros e a outra em dinheiro, ao todo vinte e quatro mil réis, *da maneira que se pagão aos vigairos das comendas nouas da ordem de christo*. Pelo menos dois sacerdotes receberam ainda uma renda de seis mil réis por algumas terras da Comenda.

Os documentos analisados, referentes a apresentações entre 1707 e 1830, permitem verificar a estabilidade dos valores recebidos durante um período razoável. Desde o início do século XVIII, pelo menos, até 1830, os vencimentos do vigário não sofreram qualquer alteração. Essa estabilidade era, aliás, já parcialmente assegurada pelo pagamento em géneros: *a saber, dous moios de trigo de sessenta alqueires o moio em disconto de oito mil reis a razão de quatro mil reis o moio; dous moios de cevada em quatro mil reis a razão de dous mil reis o moio; huma pipa de vinho em disconto de mil e quinhentos reis; tres cantaros de azeite que são seis alqueires em disconto de mil reis, o qual pão vinho e azeite aos ditos preços montão quatorze mil e quinhentos reis, e os nove mil e quinhentos reis que faltão para cumprimento dos vinte e quatro referidos lhe forão pagos em dinheiro às terças do anno pello Natal, Pascoa, e São João, e o pão, vinho, e azeite no novo juntamente em huma só paga, bom, e de receber de maneira que não tenha razão de se agravar e assim haverá mais a custa das rendas da dita Comenda seis mil reis na forma e maneira, que se pagauão a seos antecessores⁴⁸*. A partir de certa altura o pagamento deixou de fazer-se às terças, pelo natal, pascoa e São João e passou a fazer-se aos quartéis do ano.

Por alturas do tombo de 1830, na inquirição que se faz ao vigário, Frei Luís Maurício Proença confirmava que recebia os ditos valores e géneros *além do Pé-de-Altar nos Officios, [61v] Matrimónios, Baptizados e Funerais*. Em algumas cartas de apresentação especifica-se um pouco melhor este tipo de rendimentos: *E assim auera mais todo o pe d[e] altar da dita jgreja E as ofertas E oblacois de mão beijada⁴⁹*.

Por regra, só podiam ser apresentados na Comenda os freires da Ordem, mas a mesma regra era adulterada com frequência, pela constante necessidade de distribuição de mercês. Nesses casos, em simultâneo com a apresentação, ordenava-se o prévio lançamento de hábito e a correspondente profissão, uma espécie de noviciado intensivo, destinado a legalizar a situação, *à posteriori: lhe mando rezida nesse Conuento oito dias inteiros, e continos*

47 - Ambos filhos de D. João IV.

48 - IAN/TT- COA, Liv. 24, fls. 54-54v

49 - IAN/TT- COA, Liv. 11, fls. 44-45v.

*assistindo aos officios diuinos que nelle se fiserem aprendendo a Regra, e mais cousas que os freires da dita ordem deuem saber*⁵⁰.

A apresentação numa igreja implicava o pagamento da *meia anata*, espécie de imposto pago de uma só vez, ou no máximo em duas tranches, por parte do nomeado, no valor de 30 mil réis, de que recebia documento de quitação.

Entre os vários documentos pesquisados, Visitação, Tombo, provisões, cartas de apresentação, de mantimento, de quitação de meias anatas, de hábito e de profissão, Memórias Paroquiais e outros, foi possível organizar uma listagem de presbíteros e datas das respectivas nomeações até ao final da monarquia:

1518 – Gomes Afonso	1742 – Francisco Marques Custódio
1561 – António d’Ornelas	1751 – Domingos Ferreira
???? – Jerónimo Veloso	1756 – Lourenço Fernandes de Nazareth
1591 – F. Pedro Gaspar	1762 – Francisco de Vasconcelos e Sande Corte Real
1609 – Domingos Dias	1765 – Estêvão José Canilho
1616 – António Dias	1769 – Estêvão José Carrilho
1633 – Manuel Correia	1825 – Frei Luís Maurício
1645 – Luiz Seabra da Gama	1852 – José de Serpa Cardoso
1652 – Luiz Esteves d’Elvas	1883 – José Ramos
1662 – João Cardozo de Abranches	1887 – José Vaz Leitão
1679 – João Ramos Freire	1891 – Manuel Martins Fortuna
1704 – João Gonçalves	1893 – José Martins Gonelha
1715 – Domingos Leitão	1894 – António N.es Paula d’Ascensão
1735 – Luis Gonçalves Leitão	1895 – José Pires de Paula
1735 – João Thomaz d’Almeida	1897 – Manuel João Forte.
1741 – Manuel da Cruz Mendes	1909 – Joaquim Pires da Silva Vaz

As principais culturas

Não é difícil imaginar a vida económica de oitocentos na região da Beira Interior, onde a agricultura e a pecuária seriam as ocupações da maioria da população.

A Meimoa foi sempre uma terra fértil, como tal reconhecida pelos romanos que se instalaram por aqui há dois mil anos. Nesse tempo, em que a azáfama girava em redor do ouro da Presa, a Meimoa, e o restante vale da Ribeira, era local de residência e de produção de alimentos. Segundo Mário Bento, por ser tão produtiva, os romanos apelidaram-na de *nutricensis*. Não admira, por isso, que tenha continuado a ser procurada ao longo dos tempos pela sua fertilidade.

Pelos manuscritos oitocentistas do Tombo da Comenda, fica-se a saber o que se produzia nessa época em maior quantidade. O pão fazia-se de trigo e centeio; mas além destes cereais



Fonte das Freiras

também se produzia cevada, muito útil, por certo, para quem tinha animais de tracção, como devia ser o caso do vigário, cuja cõngrua era paga pela Comenda: *que são quinze mil e quinhentos réis em dinheiro, dois moios de trigo, dois ditos de cevada, uma pipa de vinho e três cântaros de azeite* [13]. A Comenda tinha também terrenos com vinha, como era o caso de uma propriedade *no sítio da Fonte das Freiras, no limite de Penamacor, com seu lagar de fazer vinho* [10].

a árvores de fruto, figueiras, zambujeiros, e a linho. Registe-se, a título de curiosidade, a referência, em oitocentos, à inexistência de vinhas nas terras raçoeiras, ou seja, as que ficavam mais próximas

da aldeia, onde os lavradores pagavam, *além do Dizimo de todos os seus frutos a Ração, que é, de cada doze alqueires, um, menos de vinho, por se não colher naquele limite*, o que contrasta com o que ocorria em 1518, em que se refere a sua existência naquele limite.

Os impostos

Quando, nos dias que correm, falamos de impostos, vêm-nos logo à ideia uma série de siglas: IRS, IVA, IRC, IA; mas aos mais idosos é frequente ouvirmos ainda falar da *décima*, herdeira da antiga dízima. Apesar das imagináveis carências daquele tempo, sempre eram mais reduzidas as taxas dos impostos: 10% de todos os frutos, como o próprio nome de dízima deixa antever.

No global, em 1500, depois de tudo pago, a *Commenda da Meimoa Asseca* rendia à Ordem, *uns annos por outros, cincoenta e cinco mil reis a cessenta mil reis, pouco mais ou menos*.

Para efeitos do pagamento de impostos, havia nas terras da Comenda duas situações distintas: de uma forma geral, pagava-se apenas o dízimo, ou seja 1/10 de todos os frutos; porém, as terras ditas raçoeiras⁵¹ estavam sujeitas a dupla tributação, pagando, além do dízimo, a *ração*, que era 1/12.

Em 1500, os residentes da Meimoa que lavravam noutras terras fora do limite, também pagavam os seus dízimos à Comenda, excepção feita aos que lavrassem no Vale de Lobo e Benquerença. A ordem obrigava-os *a trazerem em seus sacos, bestas e carros, os frutos que pagam ao Celeiro ou Tulha*. A Comenda, por sua vez, tinha a obrigação de lhes *dar vinho e fruta*, como consta do artigo oitavo da Visitação. Em oitocentos, dizem os inquiridos não se lembrarem já de tais imposições, estando os lavradores desobrigados de levar os dízimos à Comenda, que eram *dizimados* na eira. Este procedimento é confirmado por um documento da Ordem de Avis existente na Torre do Tombo⁵².

O dízimo era pago por todo e qualquer lavrador, mesmo forâneo, que cultivasse nas terras da Meimoa, com excepção dos habitantes do Meimão que lavrassem *na folha da Ponte da Pedra*, os quais pagavam metade do dízimo à igreja do Meimão, *segundo o uso que se diz introduzido por uma sentença* que obteve o prior daquela igreja. Não foi possível, através do tombo, decifrar a razão desta sentença nem deste pagamento, que, estamos em crer, terão a mesma explicação do terço repartido pela mitra e bispo de todos os bens da Comenda, como se refere em outro capítulo. Perguntado porque razão recebia tais rendas, o prior apenas disse que estava a *Igreja de São Salvador do Meimão na posse imemorable* desse direito, e que não possuía título em virtude dos estragos deixados pela invasão francesa. Em nossa modesta opinião, a razão deverá estar relacionada com a ligação ancestral desta igreja ao mosteiro de Salzedas, mas tal necessitaria de ser melhor averiguado. No Livro da Fundação do Mosteiro refere-se a aquisição e permuta de terrenos na Meimoa, Penamacor e Meimão por parte do Mosteiro⁵³:

Comprou o Mosteiro ao Padre Diogo Martins hua erdade em Meimoa (que estaa bem demarcada), por dous marauedis, em a era de 1261; Comprou o Mosteiro, sendo Abbade D. Sancho, a Domingos Pirez hua erdade na ribeira de Meimoa, por quatro marauedis, em a era de mil dozentos e nouenta, Regnante Rege Adefonso. Deu o Mosteiro, sendo Abbade D. Sancho, po troqua, a D. Paschasio e a Donna Dordia, sua mulher, o que tinha em Pennamacor, assy casas, terras, vinhas, como aruores, em Meimoa Sequa, pello que derão ao Mosteiro dous casaes em Meimão. Em a era mil dozentos setenta e sette.

Certo, certo, é que ainda hoje alguns proprietários daquela aldeia possuem terras no sítio da Ponte da Pedra, que, tal como as que pertencem aos meimoenses, se encontram encravadas entre duas grandes propriedades dos herdeiros de Luís Osório. Acreditamos que idêntica razão explicará a posse de terras por moradores de ambas as freguesias nos sítios

51 - Ver capítulo "Os Limites"

52 - IAN/TT, Ch. D. Afonso V, Liv.29, fl.45

53 - José Leite de Vasconcelos, Livro da Fundação do Mosteiro de Salzedas.

[illegible]

Don Francisco Antonio de Santa

Certidão do Prior do Meimão

Além dos impostos já citados, estavam os lavradores obrigados a pagar as primícias no início da época de colheitas, que, segundo a Visitação, *eram uma fanega (4 alqueires) de trigo de cada lavrador e, segundo o uso presente, são cinco alqueires cada casal inteiro, isto é, sendo homem e mulher e sendo junta de bois ou vacas completa, ou meia promessa [sic], sendo meio casal, isto é, sendo só homem ou mulher, ou tendo só uma rez, que neste caso, pagam tão somente dois alqueires e meio de trigo.*

No início do século XVI, além da tributação sobre a produção agrícola, os moradores pagavam pelas suas casas *foros ou pitaças, de um alqueire de trigo na eira, uma galinha e cinco ovos, pelo*

Natal. Porém, em 1800, já nada pagavam, nem havia *memória e lembrança* nos vivos de *haverem pago tais foros*.

De todos os dízimos, foros e rendas recolhidos, dois terços pertenciam à Comenda e o restante terço era repartido em partes iguais pela Mitra e Bispo da cidade da Guarda e pela Patriarcal de Lisboa.

Dos dois terços que ficavam, a Comenda pagava anualmente cinco mil réis à Fábrica da Igreja para paramentos e ornamentos, além do azeite para as lâmpadas, toda a cera e incenso, trigo para as hóstias e quinhentos réis para a lavagem da roupa. Da mesma receita se asseguravam os vinte e quatro mil reis para o vigário e seis mil para o Colégio dos Militares de Coimbra.

Este colégio, fundado por Filipe III, com Bula do Santo Padre Paulo V, recebia este benefício desde finais do século XVIII, por via da Real Resolução de 14 de Julho de 1784, segundo officio enviado aos autos do Tombo por parte do Colégio.

Medidas antigas

Os documentos antigos são também importantes para o estudo da língua e da sua evolução, uma vez que na falta de registos fonéticos da linguagem antiga, só através da escrita se podem conhecer termos e conceitos de outras épocas, bem como a sua evolução semântica e gráfica ao longo do tempo.

O Tombo da Meimoa é precioso no que respeita ao conhecimento que nos transmite sobre as medidas de outrora – estávamos ainda longe da uniformização e dos acordos sobre pesos e medidas usados nos dias de hoje. Desde as medidas lineares e de superfície, aos pesos e volumes, passando pela jornada de trabalho, quase tudo o que respeita à forma de medir se alterou em menos de duzentos anos!

Com a consolidação dos estados e das trocas comerciais, foi crescendo a necessidade de padronizar os pesos e medidas de todos os bens transaccionáveis. Em Portugal essa competência foi sempre de jurisdição real, apesar de, mesmo assim, as regiões e concelhos nem sempre cumprirem as determinações régias, o que levava a frequentes reclamações. A importância do assunto motivava a sua recorrente discussão em cortes, como aconteceu em 1361, em Elvas, onde foi tomada, pela primeira vez, a decisão de uniformizar os Pesos e Medidas.

Face à importância do pão na alimentação, impunha-se uma medição dos cereais que não causasse divergências. O *alqueire* era a medida mais utilizada, usando-se também a *quarta*, a *fanega* e o *moio*. As áreas das “terras de pão” eram também medidas em *alqueires*, *fanegas* ou *quartas*, consoante a quantidade de semente (de trigo ou centeio) requerida para a sua *semeadura*. Não seria certamente uma medida de grande rigor: a terra da Bazágueda⁵⁴, por exemplo, levava de *semeadura*, *pouco mais ou menos*, oitenta alqueires de pão, dependendo da mão do sementeiro!

Eis um exemplo assaz esclarecedor de como se caracterizava um terreno em termos de área e de produtividade: *leva, de lavoura, uma jeira, e de semeadura, cinco alqueires; que deverá produzir trinta alqueires de cevada e seis quartilhos de azeite e oito almudes de vinho; e paga de Foro doze alqueires, seis de trigo e seis de centeio no Dízimo de todos os frutos para esta Comenda* [73]. Fica assim a saber-se que a terra em causa, na parte destinada a cereais, produzia em regra seis vezes a semente utilizada, e que teria cerca de meio hectare de vinha, a avaliar pelos oito almudes de vinho que produzia.

Uma jeira era um dia de trabalho de lavoura ou de transporte em carro de bois, feito por um ganhão *de sol a sol*, no Verão, ou de *ar a ar*⁵⁵ nos dias mais curtos, equivalendo a 10 ou 12 horas. O ganhão era uma espécie de condutor de junta de bois e respectivas alfaia ou carros.

Atente-se também na contabilização dos gastos da igreja, assegurados pela Comenda,

54 - No manuscrito Bassádaga. Ainda hoje os mais velhos dizem Bazádaga em vez de Bazágueda. Bazádiga chamou o espanhol (valverdenho) David Piñero Fuentes, a um seu romance sobre o contrabando neste recanto da raia.

55 - No Verão, com os dias grandes, o dia de trabalho coincidia com as horas de sol. No Inverno os dias são mais curtos e era necessário começar o dia com desse ares de ser dia e terminá-lo quando desse ares de ser noite.

com toda a cera (...) que é com quatro velas e duas tochas, Domingos e Dias Santos, duas velas todos os outros dias, um Círio Pascal, uma Serpentina, dois arráteis de cera toda branca, para o Santo Sepulcro na Semana Santa, e cera [13] amarela necessária, para o Candeeiro das Trevas, todo o Incenso necessário, e oito alqueires de azeite para a Lâmpada do Santíssimo, e quatro alqueires de trigo tremês para hóstias, quinhentos reis para lavagem de roupa ao Juiz da Igreja. Segue-se lista das unidades de medida mencionadas no Tombo e na Visitação:

ALMUDE – Era uma medida de capacidade muito usada ainda no século XX. Na verdade, os mais idosos ainda a mencionam com frequência. Derivou do árabe *al-mudd* e usou-se desde o condado portugalense com equivalências diferentes, consoante a época. A partir de D. Manuel o almude passou a equivaler 16,8 litros e 25 almudes equivaliam a uma pipa. Durante o século XX, esta medida era ainda utilizada na região da Beira Interior, equivalendo a 28 litros⁵⁶. Muito utilizado era também o quartão que equivalia a 4 litros, um quarto do almude antigo, um sétimo do almude actual.

Há que ter em conta que as medidas oficiais padronizadas, de que havia padrões de aferição distribuídos pelo reino, nem sempre eram seguidas, designadamente, nas regiões mais remotas, onde menos se sentia a influência do poder administrativo, pelo que, ao certo, não se sabe que bitola foi usada no Tombo.

ALQUEIRE – Usava-se como medida de capacidade, de peso e de superfície. Tinha o mesmo nome a vasilha quadrangular de medir cereais, equivalente a 12,6 litros, mas também a 16 ou 20 litros, dependendo da região. Podia ainda usar-se para medir líquidos, equivalendo a meio almude, ou ainda para medir áreas, traduzindo-se na superfície que era possível cobrir com um alqueire. Dividia-se em meios e quartas.

ARRÁTEL – 0.459 kg. No Tombo menciona-se o peso da cera em arráteis.

CÂNTARO – Era equivalente a dois almudes, tomando o nome da vasilha geralmente usada, em forma de cântaro. Sendo já da nossa memória, falava-se de *um cântaro de azeite* e de *um almude de vinho*.

FANEGA – Derivada da antiga fanga, era quivalente a quatro alqueires em 1518.

JEIRA – Um dia de trabalho de um ganhão, geralmente de lavoura, com a sua junta de vacas e respectivas alfaías.

LÉGUA – Medida linear de itinerário equivalente a 5, 555 Km e 5 mil varas.

MOIO – Medida de capacidade correspondente a 15 fanegas ou 60 alqueires.

PALMO – O palmo comum ou palmo craveiro media 22 cm. Era também conhecido por palmo ordinário, palmo redondo, palmo de vara ou ainda por palmo singelo.

PIPA – Medida de capacidade equivalente a meio tonel, 25 almudes e 420 litros.

QUARTA – Era uma medida de capacidade, valendo um quarto de alqueire e de peso, equivalendo a um quarto de arrátel. O termo vem referido na visitação de 1518, mas é do conhecimento público a sua utilização até meados do século XX equivalendo a um quarto de alqueire.

QUARTILHO – Antiga medida de capacidade que levava 1/4 de canada, cerca de 0,35

litros. Nas tabernas e cafés das aldeias, ainda se ouve por vezes aos mais idosos pedirem um copo de meio quartilho de vinho.

VARA – Medida linear equivalente 1,1 m. Ao conferirmos os limites da Comenda e suas medidas, constatámos que não podia ter sido usada esta bitola mas antes uma vara de dois côvados (1,346 m), equivalendo um côvado a 0,673 m.

Registámos também a forma curiosa como eram referidas as confrontações dos prédios e casas, certamente de difícil entendimento para os menos familiarizados com a linguagem quinhentista: *partem do Suão (nascente) com cazas do Concelho, do Abrigo (sul) com caza de [fl. 19v] Álvaro Afonso, da Travessia (poente) com caza d' Artur Nunes, e, do Norte, com rua pública.*

As casas e terras em Penamacor

Como já se disse, a Ordem de Alcântara tinha terras e outros bens em Penamacor, doados à instituição durante o século XIII por penamacorenses que se entregaram ao seu serviço e protecção. Estes bens terão passado, tal como as terras e a igreja da Meimoa, para a Ordem de Avis.

As casas estavam situadas no “Cimo de Vila” *na Freguesia de São Pedro, na Rua Direita, junto com a praça*, encontrando-se em 1518 arrendadas a *Francisca Pinheira em três vidas e ela é a segunda e paga de foro cento e vinte réis, a qual confessou e confessa serem as ditas casas da dita Ordem e pagar o dito*. Em 1830, numa primeira averiguação, dizem as testemunhas que já não havia *notícia das cazas situadas na Praça d'esta Villa, na freguesia de São Pedro, de que era emphiteuta Francisca Pinheiro*.

Foi com alguma dificuldade, já depois de terminados os trabalhos de inventariação e de ter sido o Tombo presente ao rei, que, numa segunda inquirição, se descobriram os respectivos caboucos. Diz então uma testemunha que tais assentos para nada servem, *que pelo ver e presunção, que o terreno de que se faz menção na ditta régia provizão, pelo que diz respeito ao descobrimento e vestígios de umas cazas demolidas no Cimo de Villa, na Rua de São Pedro, que partem com cazas do Concelho e Rua pública, se acha inteiramente, aquele terreno, abandonado [5v] sem que possa dar aumento algum a benefício da Commenda, em razão de se achar junto às muralhas, que com o seu arruinamento, e sombrio de pedras nada pode produzir*.

Registe-se a nota histórica da evolução do aglomerado urbano, que na época em que se procede ao Tombo crescia para fora do Cimo de Vila, pois que dentro das muralhas, *todos os proprietários, que ali tinham casas, as têm deixado demolir e abandonado, mudando-se para o arrabalde desta Vila em consequência da elevação do sítio e arruinamento das*

muralhas que as abrigavam. O conceito de defesa, baseado na Praça Forte amuralhada, tinha caído em desuso, e as pedras da velha muralha, depois da sua ruína, serviam agora para erguer novas casas nos arrabaldes.

Tal como acontecia com as casas, também não havia notícia, em 1830, da terra chamada *Alvaricão*, sita no fundo das *Panasqueiras*, nem do *Poço dos Freires*, e tão pouco de um pequeno chão, que, segundo a *Visitação*, deveria estar próximo da *Fonte das Galinhas*, junto ao *barrocal de Pêro Dias*.

A propriedade da Fonte das Freiras é ainda hoje facilmente reconhecida: está quase totalmente murada, e, tal como há cerca de 200 anos, as culturas são ainda a vinha, o olival, o montado de sobre e alguma horta. Como outrora, também hoje se aproveitam as sobras da água da fonte.



Fonte dos Freires

A Fonte dos Freires fica próxima do caminho que vai de Penamacor para as antigas minas do Palão, partindo da Capela de São Domingos. Em 1568 esta fonte foi objecto de remodelação, conforme inscrição visível na pedra que fecha o arco abobadado.

Sentimos muitas dificuldades em localizar a Fonte das Galinhas, pois poucos penamacorenses a conhecem. Fica na encosta Sudoeste da Serra da Mata Municipal, junto à propriedade de António Vitorino.

Com o auxílio do Professor Libério, de Aranhas, descobrimos e calcorreámos os limites de uma grande herdade na *Bassáqueda*, mencionada na *Visitação* e inventariada também no Tombo. Ainda hoje por ali existe o sítio denominado Herdade. O *Ribeiro das Tintas*, assim designado na *Visitação*, não é senão o actual Ribeiro das Trutas, devendo-se provavelmente aquela designação a uma deficiente interpretação do copista, uma vez que no Tombo já se menciona o actual nome.

Além do Tombo, há referências às terras de Penamacor noutros documentos existentes no Arquivo Nacional, quase todos respeitantes a prazos. Deles se fala noutro capítulo.

Os Limites

A demarcação das terras da Comenda foi-se alterando ao longo dos mais de 300 anos que os documentos permitem abarcar. Ao contrário dos limites com Penamacor e Meimão, em que ocorreram diversas alterações, pela parte da Benquerença e Vale da S.^a da Póvoa

quase tudo se mantém desde tempos imemoriais, resumindo-se as alterações a pequenos acertos cadastrais, efectuados recentemente. Tomando como referência o actual perímetro da freguesia, poder-se-á dizer que ele foi amputado de uma parcela do seu anterior território, atribuída a Penamacor aquando da última revisão dos limites administrativos das freguesias. Trata-se das propriedades da Barroca da Serra e da Queijeira, também conhecidas pelo Couto do Luís Osório, que em 1830, por ocasião do Tombo, ainda pertenciam à Meimoa. A *Folha da Ponte da Pedra*, que também pertencia à família Osório, sempre se manteve nos limites da freguesia, apesar da divisão de alguns dizimos com o prior do Meimão.

Em 1518 a Visitação excluía dos limites da Comenda os latifúndios da referida família, restantes terrenos da Ponte da Pedra e, ainda, a Serra do Porrete. Genericamente, o limite quinhentista, começando na Fonte dos Cantos, passava pelo actual Bogadinho, Borradas e Maxial, deixando de fora a Serra do Porrete, pelo Ribeiro do Colmeeiro, e, atravessando a Ribeira da Meimoa, passava pela extrema da herdade da Ponte da Pedra, deixando-a de fora, subia a Serra da Nave do Peto até ao limite do Vale da Sra. da Póvoa e seguia depois pelos actuais limites com esta freguesia, com a Benquerença e Penamacor, até ao local onde se começou.

Com exclusão da Serra do Porrete, Borradas, Bogadinho e Sítio do Atalho, os limites quinhentistas correspondiam assim, *grosso modo* com pequenas alterações, às Terras Raçoeiras⁵⁷ de oitocentos. Esta demarcação, começando na Serra da Malhada, ao cimo do caminho da Carreira da Mula, descia toda a cumeada desta serra, atravessava a Ribeira da Arracadinha no sítio do mesmo nome (Avial) em direcção à Avesseira até se encontrar com o Ribeiro do Colmeiro e com o limite quinhentista, acompanhando depois este limite até ao seu fecho.

A demarcação oitocentista coincidia em grande parte com os actuais limites da freguesia acrescentados das herdades da Barroca da Serra e da Queijeira.

Alguns dos marcos referidos nas antigas descrições ainda hoje perduram, como acontece no antigo Soveral (ao cimo da Fonte dos Cantos), junto da Ribeira da Meimoa na extrema da herdade da Ponte da Pedra, no Canto da Rasa, e outros. O marco da Arrancada, estava caído e o Juiz ordenou que o levantassem e cravassem. *Logo por eles (trabalhadores contratados) foi aberta uma cova e levantado o marco, no mesmo sítio em que se achava, e era uma pedra de seixo branco, de seis palmos de altura, que ficou cravado [90v] na linha da divisão do lemitte de Penamacor com o da Meimoa.* No sítio da Arrancada (próximo da Carreira de Tiro)



Marco com cruces (1518) que se manteve até hoje - Sítio da Rasa



Marco da Arrancada em seixo branco

57 - Dentro dos limites da Comenda havia uma outra demarcação, cujas terras eram duplamente tributadas, pagando, além do dízimo também a ração.

encontrámos um enorme e pesado marco de seixo branco, com os tais seis palmos, que provavelmente serviu de demarcação. Na cartogografia, o termo arrancada designa pelo menos três locais diferentes, todos no vale da ribeira do mesmo nome, dificultando a identificação exacta dos limites. Além disso, os residentes confirmam, ainda hoje, estes nomes nos diversos locais, ainda que a Arrancada mais próxima da Meimoa seja também conhecida por Avial e Arrancadinha, como a linha de água. Trata-se de um nome milenar já mencionado na descrição dos limites do Termo da Guarda, conforme o foral concedido àquela cidade, por D. Sancho I, em 1199⁵⁸.



Marco das
Terras da Comenda

O topónimo Fonte dos Cantos surge nas cartas em dois locais, afastados entre si mais de um quilómetro, mas neste caso os informantes apontaram sempre para a encosta nascente da Serra da Malhada.

A descrição dos limites em 1518 é ela própria muito vaga, o mesmo acontecendo com o limite das Terras Raçoeiras. Já na demarcação de oitocentos é descrita mais pormenorizadamente e complementada com medição perimetral.

Os avanços e recuos dos limites da Comenda foram influenciados por diversas doações e trocas de terras, designadamente, com as doações de D. Afonso V, no século XV. Em 1454, o Africano doava as Terras da Meimoa a João de Gouveia, avô materno de Pedro Álvares Cabral, e em 1466, por morte de João Gouveia, a seu filho Vasco Fernandes Gouveia, tio do navegador. Vasco Fernandes e o seu filho varão morreram ambos na famigerada batalha do Toro e por essa razão as terras que o rei lhe tinha doado voltaram à coroa, para logo serem doadas ao Conde de Penamacor⁵⁹, pessoa influente na corte e braço direito de D. Afonso V.

Como é do conhecimento geral, na *guerra* que moveu contra a alta nobreza, D. João II, que sucedeu ao Africano, retirou aos duques e condes muitas das exageradas benesses dadas por seu pai. O Conde de Penamacor, acusado de traição à real pessoa e ao reino, foi então desapossado dos seus títulos e doações, tendo a jurisdição da aldeia sido doada a Diogo de Castro.

Estamos convictos que estas doações terão gerado alguma confusão na repartição das rendas, a juntar às desavenças já existentes entre a Ordem e o bispo. Mesmo uma terra fértil como a Meimoa não daria para tantos senhores. Feitas de forma irreflectida, sem terem em conta os direitos ancestrais da Ordem, estas novas e usurpadoras doações terão sido de imediato contestadas, *por quamtoo dito logar he do mestrado de avys*, que obteve, já no reinado de D. Manuel o reconhecimento dos seus direitos: *per que o dito logar da meymoa ficasse liurementee aa dita ordem*⁶⁰.

Além das terras forenses, a família Gouveia possuía também terras alodiais, isto é, que

58 - como parte per ualhelhas (...) per cabeça d'Opa, e pelho peego de carro e pelhas quebradas de Meymona, e pelha arauça (arrancada) de Pedro Paiz e pelho ual da Égua e per basaguada e per elgia. (in Meimoa de Ontem e de Hoje)

59 - Ver Meimoa de Ontem e de Hoje

60 - IAN/TT, Ch. D. Manuel, Liv.33, fl.84, 84v

61 - Revista da Universidade de Coimbra, vol. XXIV, 1971.

lhe pertenciam de pleno direito, tal como é referido em documento dessa época⁶¹. Foram essas propriedades, constituídas em morgadio, que terão chegado por sucessivas heranças até à família Osório. É provável que mais remotamente também a posse de terras por parte do Mosteiro de Salzedas tenha influenciado os antigos limites da Comenda.

Algumas designações mencionadas na Visitação (1518) já não existem, mas na maior parte dos casos foi possível efectuar a correspondência aos actuais topónimos. Dessa época, perduraram nomes como Arrancada, Colmeeiro, Cabeça Galega, Santo André e Vale da Porfia. Outros sofreram ligeiras alterações fonéticas, como o Vogradinho, hoje denominado Bogadinho, e Fonte da Pipa, que registámos como Fonte da Pia. É provável que o topónimo Cabeça da Torre tenha sido erradamente copiado de Cabeça da Porra, nome pelo qual se conhece actualmente, face à semelhança gráfica entre as respectivas iniciais. Nos últimos 200 anos, e tendo por referência o Tombo da Comenda, também alguns topónimos se perderam e outros evoluíram foneticamente. Pelas entrevistas aos meimoenses mais idosos foi possível recuperar nomes já em desuso, que ainda permanecem nas suas memórias, como o Jogo da Bola, os Limites, a Apertadura e a Meia Légua (Ribeiro). O Cabeço da Minhoteira evoluiu para Cabeço da Monteira. Da Serra da Falcaperra, do Soveral e da Serra da Carrapata já ninguém hoje se lembra, mas ainda nos falaram de uma antiga quinta com esse último nome.

Durante os trabalhos de inventariação do Tombo foram escolhidas duas testemunhas residentes na aldeia, conhecedores das lindas e marcos, para acompanharem o Escrivão, o Juiz e o Procurador na vistoria aos limites. O grupo percorreu todo o limite durante dois dias. Terminada a vistoria, o Juiz ordenou que se procedesse à medição do perímetro, tendo as testemunhas sido substituídas por dois louvados de Penamacor. A medição foi feita por pequenos troços, em varas,⁶² e ocorreu em pleno mês de Agosto de 1830, demorando 5 dias, um dos quais foi destinado à medição das terras raçoeiras. Por estarem cobertos de matorral, alguns troços não puderam ser medidos, tendo sido estimados pelos louvados, como já se disse.

Para os meimoenses, vale a pena registar a listagem de topónimos na ordem em que surgem nas descrições dos limites:

Visitação de 1518 – Soveral, Vogradinho (caminho que vai para o Sabugal) Fonte da Pipa, Cabeça da Torre, Ribeiro do Colmeeiro (marouço de seixos), Piçarreira das Taliscas, Formoso Botando, Cumeada dos Fiéis de Deus, Furadouro do Boi, Cabeça Galega, Pardieiro do Coelho, Pego do Ouro, Vale da Porfia, Santo André, fiéis de Deus, Carvalhal, Pé da Enchada, Cabeça do Soveral.



S.º André, extremo sul dos limites da Comenda

62 - Ver capítulo Medidas Antigas

Tombo de 1830 – Fonte dos Cantos, Sobreira da meia légua, Serra da Carrapata, Serra da Falcaperra, Macieira, Gamêlo, Ribeiro do Vale da Raquinha, Serra da Taberna Seca, Cabeça Calva, Rio Torto, Serrinha, Serra da Gaiola, Rasa, Monte Velho, Moinho Derribado, Vale da Porfia, Cabeço Vermelho, Carreira da Mula, Serra da Malhada, Fonte dos Cantos.

Vistoria – (sentido inverso) Apertadura, Lemitro, Gamelos, Falcaperra, Serra da Macieira, Serra do Chãozinho, Serra da Carrapata, Cabeço da Cruzinha, Arrancada, Fonte dos Cantos, Serra da Malhada, Carreira da Mula, Chornica, Serra da Fonte da Salgueira, Capela de Santo André, Fonte de Santo André, Cabeço Vermelho, Mastraga, Açude do Prior, Moinho das Cascalheiras, Monte Velho, Raza do Canto, Serra da Cabeça Galega, Serra da Galeota, Cabeço da Serra do Vale, Serra do Barrocal, Rio Torto, Cabeça Calva, Jogo da Bola, Alto da Tarberna Seca, Apertadura.

Terras raçoeiras – Arrancada, para o Sul direito ao Cabeço da Minhoteira, Serra da Malhada; (para o Norte) Ameixial, folha da Ponte da Pedra, pedra empinada, Nave do Peto, Barrocal

Uma época conturbada

As operações de inventariação da Comenda iniciaram-se cerca de uma dúzia de anos após as invasões francesas, cujas marcas, materiais e humanas, eram ainda visíveis por todo o país. Infelizmente, não ficariam por aí os conflitos e a violência, pois que se lhe seguiria ainda um longo período de instabilidade política, revoltas e guerras civis.

Sobre a passagem dos franceses já fizemos menção no livro “Meimoa de Ontem e de Hoje”. O estudo do Tombo da Comenda da Meimoa deixa-nos também algumas indicações sobre os danos causados pelos exércitos no território da região. Relacionados os dados com outros documentos, designadamente os relativos à passagem das tropas inglesas, é possível desenhar-se o quadro bélico do concelho de Penamacor desse tempo.

Em Abril de 1812, os franceses estacionavam na Meimoa, como o comprovam os “despachos do Marechal de Campo, o Duque de Wellington”, onde se descrevem as movimentações das tropas: *Foi seguido, embora à distância, através da Beira Baixa, pela guarda avançada do Marechal Marmont; e, tendo desistido de Castelo Branco, contrariando as ordens, no 8º instante, estando o inimigo, então na Meimoa, a 12 léguas de distância dele, continuaram, e a guarda avançada, composta por 2500 homens, dos quais seis esquadrões de cavalaria, entraram em Castelo Branco ao entardecer do dia 12*⁶³.

A actuação dos invasores é sobejamente conhecida: espalharam o terror pelo país, matando, vandalizando e saqueando tudo à sua passagem; terão feito o pior quando já *batiam em retirada*, acossados pelas tropas preseguidoras: *o inimigo tem, como tem sido habitual nesta expedição, roubado e assassinado os habitantes*, escrevia o Marechal inglês.

O duque de Wellington, comandante das tropas inglesas que vieram ajudar Portugal a expulsar os franceses, entrando a sul do Tejo, vindo de Badajoz, fez paragem em Niza e Castelo Branco, e em 21 de Abril de 1812, entrava no concelho de Penamacor, aboletando o seu efectivo em Pedrógão e Penamacor, em direcção ao Sabugal e Ciudad Rodrigo. Do nosso concelho escreveu algumas cartas para outros comandantes de companhias inglesas, dando informações e instruções e aconselhando os seus camaradas de armas. Numa delas, escrita às 15 horas do dia 21, em Penamacor, refere: *A divisão ligeira e os hussardos estão hoje em Penamacor e na Meimoa; e a 3ª divisão e os 11º dragões na Capinha e Benquerença.*

Por toda a região se contam ainda algumas histórias sobre o pânico causado na população, tais foram as atrocidades, a destruição e os saques. Os documentos da Comenda comprovam o impacto: inquirido pelo escrivão do Tombo, o tesoureiro da Confraria do Santíssimo declara que o compromisso com a Ordem de Avis, confirmado por uma Provisão Régia de 3 de Junho de 1783, *foi quase inteiramente roubado pela Invasão dos Franceses, restando apenas inteira a dita Provisão e uns pequenos retalhos, que apresentava com uma cópia da integra do mesmo Compromisso, extraída por curiosidade do Reverendo Vigário do dito Povo.*

O mesmo terá acontecido no Meimão, a avaliar pela dificuldade do seu prior para encontrar os documentos que justificassem a razão de os lavradores da Ponte da Pedra lhe pagarem metade do dízimo: não resta mais título algum, do que esta posse imemorial de mais de cento e cinquenta ou duzentos anos, porque todos os livros e monumentos desta Igreja foram destruídos pela invasão dos Franceses [103].

Não foram apenas as igrejas da Meimoa e Meimão a queixarem-se das atrocidades cometidas pelos gauleses: também a diocese egitaniense alegava que a excelentíssima mitra não tinha outro título mais que a posse, por se lhe haverem desencaminhado alguns títulos nas diferentes guerras e invasões de inimigos [67v].

Foram tempos difíceis e turbulentos os que se viveram em Portugal na primeira metade do século XIX. Nunca o nosso país tinha sido tão humilhado e maltratado. Terminada a guerra, foi preciso pagar as despesas, designadamente da ajuda inglesa, o que deixou os cofres nacionais completamente exauridos. Inicialmente benéfica, aquela ajuda revelar-se-ia abusiva e intolerável, pela crescente postura de ingerência que os generais ingleses assumiam. As estruturas político-militares nacionais, para já não falar das administrativas,



Marcha de tropas, de Penamacor para Castelo Branco
(Ao fundo, a fortaleza de Penamacor) 1811

Gravura do Major T. St Clair, oficial escocês que prestou serviço no exército português, agregado ao Regimento de Infantaria 21

estavam em completa desorganização e ainda em maior descrédito, ao ponto de o acordo de paz, assinado em Sintra entre franceses e ingleses, não ter integrado sequer a presença de uma representação nacional.

Se as invasões francesas deixaram marcas, as convulsões sociais e económicas e os confrontos entre absolutistas e liberais, que degeneraram em guerra civil, não deixariam menos. Com a chegada dos franceses, a Corte partiu para o Brasil, deixando o país a saque



Gravura de Honoré Daumier, 1833, representando a guerra civil entre D. Pedro e D. Miguel

de estrangeiros e oportunistas. A ausência do rei durante mais de uma década prejudicou fortemente o desenvolvimento sócio-económico do país, cujo retrato de degradação tão bem descreve o jornal *O Português* em 1816: *o nobilíssimo reino de Portugal está posto no humilde, injurioso e incómodo estado de colónia*⁶⁴.

A pressão para o regresso do rei a Lisboa acabou por dar os seus frutos, mas foi também rastilho para a independência das Terras de Vera Cruz. Por essa altura o país estava mergulhado numa grave crise política, com liberais e absolutistas a protagonizarem um fracturante confronto ideológico. A sucessão de episódios como a *Abrilada*, a *Vilafrancada*, a *Martinhada*, no contexto político que ficou conhecido pelo *Vintismo*, viria a desaguar na guerra civil, alguns

anos mais tarde. Encabeçaram a contenda fratricida D. Pedro, imperador do Brasil, filho varão de D. João VI⁶⁵, representante da monarquia constitucional, e D. Miguel, seu irmão, defensor dos antigos ideais absolutistas.

D. Pedro, que antes abdicara da coroa portuguesa em benefício da promissora terra brasileira, alterou os seus planos pessoais, tratando de assegurar ambas as coroas para os seus dois filhos. Ao saber da morte do rei, seu pai, de imediato parte para a Europa à procura de apoios para a sua causa, deixando o filho, D. Pedro II, no cargo de imperador do Brasil.

Gozando de grande popularidade interna, D. Miguel colheu por aqui alguns apoios traduzidos em campanhas de donativos: a Meimoa, com 4\$420, o Vale de Lobo, com 7\$850, a Benquerença, com 2\$380, a Aldeia do Bispo, com 3\$000 e o Meimão, com 2\$890, disseram presente⁶⁶.

No Tombo da Meimoa, provavelmente um dos últimos sobre as comendas portuguesas, são perceptíveis os indícios da instabilidade político-administrativa que o país atravessava. Tomada a decisão de tombar os bens da Comenda, por provisão de 12 de Junho de 1826, a tarefa demoraria mais de seis anos, ficando concluída em 12 de Agosto de 1832, depois de várias vicissitudes! A provisão, assinada em nome de D. Pedro IV foi redigida 3 meses

64 - In História de Portugal, Direcção de José Hermano Saraiva

65 - D. António, filho primogénito de D. João, faleceu novo, pelo que lhe sucedeu em varonia D. Pedro.

66 - Ver Gazeta de Lisboa de 5 de Abril de 1832.

após a morte de D. João VI, seu pai, da qual o imperador teve conhecimento no Brasil⁶⁷. Entre Setembro de 1826 e Março do ano seguinte não há qualquer diligência. Nova provisão, assinada pelos deputados em nome da Regente Dona Isabel Maria, em 28 de Abril de 1827, responde ao pedido do Título da Comenda, ordenando que, fazendo a Comenda em causa parte da relação das Comendas *inserta nos definitórios*, se dê continuidade ao inventário.

Nomeados o Juiz, o Escrivão e o Procurador do Tombo, este alerta para a dificuldade em se proceder ao inventário dos bens, direitos e obrigações sem a consulta dos antigos documentos, e, por isso, pede que se requirite ao Convento de Avis o *tombo antigo ou certidão dele*. Entre Agosto de 1827 e Abril de 1828 aguarda-se pela certidão, mas o que chegou foi um ofício exigindo o pagamento do *feitio* da mesma no valor exorbitante de 4.800 réis!⁶⁸.

Em ofício datado de 10 de Março de 1827, o Juiz de Fora da Villa de Seia, servindo de provedor da Comarca, ordena ao Juiz do Tombo que reponha *a quantia de oito mil, quinhentos e setenta e cinco réis, importância das custas da arrematação dos fructos da ditto Commenda, do anno de mil oitocentos e vinte cinco, a que Vossa Senhoria procedeu e levou, e seus officiais, por não ser abonável, cuja quantia Vossa Senhoria mandará entregar ao Administrador parcial da ditto Commenda, ou remetendo-a a este [fl. 28v] Juízo para o ser, igualmente [fl. enviado] ao Tesouro Público e, assim, dar conta no ditto Tribunal em como se acha, efectivamente, entregue*.

O mesmo Juiz de Seia ordena ainda que o terceiro da Comenda João Antunes Saramago, para, *no termo de dois dias sucessivos ao da intimação, entrar no cofre geral d'esta Comarca, com a quantia de cincoenta e seis mil, settecentos oitenta e nove réis, do rendimento líquido e décima da mesma* relativa ao ano de 1825, sob pena de execução.

Durante todo o ano de 28 apenas se dá conta deste ofício e de uma carta a pedir autorização para se pagar a certidão, em 15 de Setembro. Nova interrupção enquanto se aguarda pela resposta, que chega finalmente na figura de provisão régia passada em nome del Rei D. Miguel.

À boa maneira absolutista, D. Miguel é peremptório: que se *faça extrair, sem demora, a dita certidão*. Na verdade a provisão explica as exigências do Real Convento de Aviz, *em razão de se achar, o rendimento da Comenda de que se trata, aplicado para a Minha Real Fazenda, por ser vaga*. O Comendador tinha falecido em Vila de Touro havia algum tempo, e os dizimos que não entravam no convento iam parar à *Real Fazenda*, que tudo consumia nessa altura! Ao fim de algumas audiências e inquirições, de novo se abandonam os trabalhos por mais de um ano, retomando-se em Abril de 1830. Em Agosto, o escrivão dá por concluída a vistoria, e de imediato o Juiz publica a sentença. Em Fevereiro do ano seguinte, o processo é enviado ao Tribunal de Consciência e Ordens. Insatisfeita com os erros e omissões, ordena a Mesa, através de uma provisão passada em nome de D. Miguel, que se corrijam as falhas. Entretanto, já outro Juiz tomou posse. Até final de 1831 procede-se conforme o solicitado.

67 - Poucos dias antes de morrer, o rei publicara um decreto, nomeando a Infanta Isabel Maria presidente de um conselho de regência que governaria o reino, até que o legítimo herdeiro e sucessor provesse a este respeito. A primeira decisão da regente foi enviar uma delegação ao Brasil para indagar das intenções de D. Pedro, seu irmão, que a confirmou provisoriamente na regência.

68 - Por comparação registe-se que a Comenda tinha rendido nos anos de 1823 e 1824, 24\$500 e em 1825, 50\$786.

De novo se envia o processo à Mesa, que em Junho de 32 volta a pedir mais diligências, para tudo ficar concluído em Agosto. Finalmente!

Os solavancos do Tombo parecem reproduzir as andanças da política nacional. D. Miguel, que estivera exilado em Viena, regressa a Portugal em Fevereiro de 1828 para casar com a sobrinha, a princesa D. Maria, ainda menor, tal como fora planeado por D. Pedro. Nem a classe política nem o povo viam com bons olhos que o imperador do Brasil viesse agora apossar-se do trono que preterira em favor da Terra de Vera Cruz. O seu plano era ardiloso: à frente dos destinos do Brasil ficara o seu filho mais velho; para resolver o problema português, casaria a filha mais nova com D. Miguel, e dessa forma apaziguaria as facções políticas que no país acirradamente se digladiavam. D. Miguel, nomeado regente pelo imperador, deixa-se arrastar pelo movimento e pela sua própria popularidade e assume o poder como rei absoluto. A Guerra Civil estava iminente.

O último Tombo da Comenda

Regularmente, as ordens, que tutelavam vastos territórios e grande número de comendas, ordenavam aí visitas e tombos⁶⁹, com o objectivo de assegurar a sua posse e os seus direitos e fiscalizar os actos dos respectivos administradores e comendadores. Estes inventários podiam incluir bens móveis ou apenas os imóveis, além do reconhecimento de direitos e obrigações, e tinham que ser feitos com recurso ao Tribunal, como se depreende pela ordem dada ao comendador Fernando Mendonça: *sera obrigado dentro em dous anos depois de tomar posse da dita comenda fazer tombo autenthico per autoridade de justiça de todos os bens foros e propiedades e direitos della*.

A Comenda da Meimoa terá sido objecto destas vistorias, pelo menos, por quatro vezes: durante a Visitação de Frei Álvaro, anterior a 1477⁷⁰; durante a Visitação de 1518, de cujo traslado se inseriu cópia no tombo de 1826/32; em 1607, de que se obteve nota da Torre do Tombo de um alvará passado a 9 de Maio daquele ano a D. Francisco Correia da Silva para tomar os bens da Comenda da Meimoa; e nos anos 1826/32, quando se procedeu ao Tombo que adiante se reproduz.

Os manuscritos analisados estão à guarda do Arquivo Nacional, dos quais o principal documento é o próprio Tombo, de que existem dois exemplares: um cosido manualmente, e o outro encadernado de capa dura.

Foi excessivamente demorado o trabalho de inventariação dos bens da Comenda, reflectindo de forma vincada o período conturbado que se vivia no país por essa altura⁷¹.

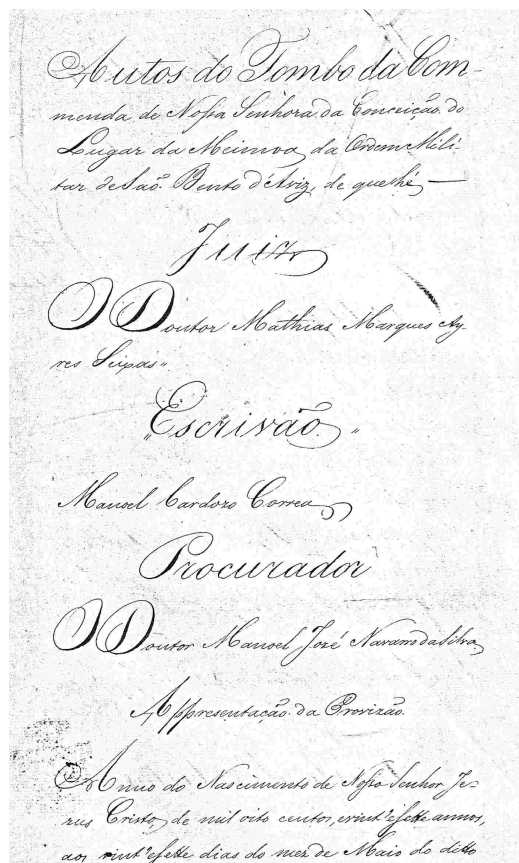
69 - Visitação – acto de inspecionar uma igreja, diocese ou comenda de que se lavra relatório. Tombo – inventário de bens, principalmente terras.

70 - A visitação de 1518 adverte que se não procedeu à demarcação dos limites da Meymoa mas só se transcreveu a mesma que (18) vem na Visitação de Frei Álvaro, extraída de uma sentença que, sobre esta matéria, fora pronunciada em nome de Dom Afonso V, o qual reinou entre 1446 e 1477.

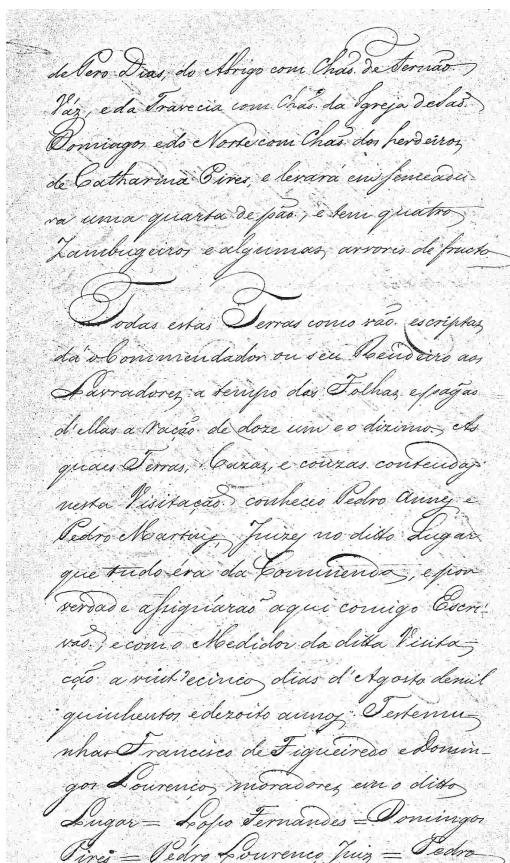
71 - O País vivia um clima de guerra civil, no âmbito da revolução liberal, com sucessivas revoltas e alterações de governo.

Embora a provisão que ordena o Tombo seja de 1826, os trabalhos apenas se iniciaram um ano depois, e só passados quatro anos, em fins de Agosto de 1830, o Juiz de Fora de Penamacor, Mathias Marques Ayres e Seixas, os dava por concluídos, enviando a Lisboa o respectivo livro com a rubrica Ayres:

Julgo por sentença o presente Tombo e medição dos bens da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, e mando se cumpra e guarde como nella se contem, salvo o direito de terceiro, e pague a Commenda as custas, forme-se o Livro do



Início do Tombo



Pagina da Transcrição da Visitação de 1518

Tombo na forma ordenada na Régia Provisão e, concluído, se remeta ao Tribunal competente.

Recebido o documento, a Mesa de Consciência e Ordens achou o trabalho incompleto, tendo apontado, entre outras faltas, o não reconhecimento de casas e prédios desaparecidos e alguns direitos não comprovados. É o novo Juiz de Fora, João de Mendonça Almeida Barbarino, que irá corrigir tais faltas, conforme se ordena pela Provisão passada em nome de D. Miguel. Procede-se então a novas inquirições de testemunhas e a novas diligências, cujos documentos se juntam ao processo, e tudo é de novo enviado à Mesa de Consciência

Não seria ainda desta que a Mesa se dava por satisfeita, ordenando, entre outras coisas, que se exija ao prior de Meimão o título que justificasse o recebimento de parte dos dízimos dos terrenos da Ponte da Pedra, os quais, *quando por vizitação feita em mil quinhentos e dezoito consta que eles são da ditta Ordem*. Ordena-se ainda que se informe se o terreno de que se descobrem vestígios em que forão as cazas na Villa de Penamacor foreiras à ditta

Medicção da Igreja

Página 62 do Tombo

José Manuel Landeiro escreveu n' *O Concelho de Penamacor* que encontrara em

velhinhos manuscritos referências a vários juízes onde se incluem os três que intervieram no Tombo, acrescentando que os juízes de fora despachados para esta vila, findos os três anos, tinham acesso ao lugar imediato.

Ao contrário do que acontece em tombos de outras comendas, não se regista qualquer inventário de mobiliário doméstico, o que se compreende, dado o comendador não morar na aldeia e a Ordem não ter casas em condições de possuírem móveis. Além dos imóveis, apenas se referenciaram os utensílios e paramentos da igreja. Como declara a testemunha João Antunes Saramago na sua assentada, nem sequer os utensílios de medir os dízimos, sacos, carros e outros bens pertenciam à Comenda, mas sim ao Terceiro, *o qual vai dizimar às eiras e conduz nas suas bestas, ou carros, e em seus saccos, os fructos da Tulha, e que recebe a Vintena de tudo o que recolhe, em paga do seu trabalho.*

As operações do Tombo constaram de trabalho de inquirição de testemunhas, interessados e beneficiários de direitos, feito geralmente em casa do Juiz de Fora, e de trabalho de campo, designadamente vistoria, localização e medição de terras e casas. Pretendia-se não apenas saber dos bens da Comenda, seus rendimentos e rendeiros, áreas e outras informações relevantes, mas também confirmar direitos e obrigações em relação a terceiros. São, por isso, citadas a comparecer para depor todas as pessoas e entidades envolvidas. Os particulares são essencialmente enfiteutas de prazos de propriedades. Das entidades constam a Diocese da Guarda, O Colégio dos Militares de Coimbra, as igrejas de Meimoa e Meimão, a Confraria do Santíssimo da Meimoa e a Mesa de Consciência e Ordens.

Procede-se com o rigor possível ao reconhecimento e medição dos limites das propriedades e da própria Comenda, bem como das chamadas terras raçoeiras. Para o reconhecimento das lindas recorreu-se a testemunhas locais, tendo a medição sido feita em varas. Alguns troços foram estimados como aconteceu com a cumeada da Serra da Malhada, *que se não pode medir por estar coberta de grandes matos, e ser muito agreste, e terá pouco mais ou menos outras novecentas e cessenta e oito varas.*

Em alguns casos, poucos, foram afixados os marcos que se encontravam caídos: *logo por eles foi aberta uma cova e levantado um marco, no mesmo sítio em que se achava, e era uma pedra de seixo branco, de seis palmos de altura, que ficou cravado [90v] na linha da divisão do lemitte de Penamacor com o da Meimoa.*

Glossário

- Alva* – Paramento religioso em forma de túnica branca e comprida
- Bula* – Carta ou decreto do Papa
- Casula* – Vestimenta ou paramento ornado de galões, usado pelo sacerdote sobre a alva
- Celeiro* – Depósito de cereais
- Comenda* – Benefício ou doação de terras com as respectivas rendas
- Confraria* – Associação religiosa ou caritativa. O mesmo que irmandade
- Corporal* – Pano branco sobre o qual é colocado o cálice e a hóstia para consagração
- Couto* – Terra vedada cujos utilizadores estavam isentos de mpostos
- Dízimo* – Antigo imposto pago ao clero para seu sustento e serviço religioso
- Fabriqueiro* – O que se incumbia das coisas temporais da Igreja; de *Fábrica* da Igreja
- Folha* – Terra de alqueive
- Foral* – Carta de privilégios dados por um senhor ou rei aos seus súbditos
- Foro* – Renda ou pensão paga por um contrato
- Ganhão* – Homem que trabalhava com uma junta de bois (regionalismo da Beira Baixa)
- Léguas* – Medida linear equivalente a aproximadamente 5 Km (capítulo medidas antigas)
- Manutérrio* – Toalheiro usado na missa pelo sacerdote para enxugar as mãos
- Mercê* – Benefício concedido
- Passal* – Terreno destinado ao sustento do prior, geralmente junto à sua residência
- Pitança* – Espécie de imposto pago em iguarias (ovos, galinhas, etc.) nas épocas festivas
- Prazo* – Contrato de aforamento ou arrendamento de prédios rústicos
- Primícia* – Os primeiros frutos ou as primeiras crias
- Provisão* – acto de in vestir ou nomear em determinado cargo
- Ração* – imposto pago em géneros pelo uso da terra
- Sarraceno* – Árabe
- Seixo* – Pedra de quartzo
- Stormento* – Documento oficial antigo
- Terceiro* – O que cobrava os dízimos
- Tombo* – Inventariação de bens
- Treslado* – Cópia, transcrição
- Tulha* – Arca para guardar cereais
- Vida* – O prazo de um aforamento, indexado à vida do foreiro
- Visitação* – Vistoria e inventariação de bens

Bibliografia

Ignacio da Costa Quintella, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1840.

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional (Brazil), Edição de M.E.S. - Serviço Gráfico, Rio de Janeiro, 1939, edição online.

AZEVEDO, Rui Pinto de, *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, Boletim da Junta Distrital de Évora, n.º 8, 1967.

CAETANO DE SOUSA, António, *História genealógica da casa real portuguesa*, Edição de Atlântida, Lisboa, 1955.

CARVALHO da COSTA, António, 1650-1715, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso reyno de Portugal...*, Lisboa, Deslandes, 1706-1712.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *A Eleição dos Mestres de Avis nos Séculos XIII-XV*, 1996, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e, *Estudos sobre a Ordem de Avis (sec. XII-XV)*, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital, Porto, 2009.

DEUS, Frei Jacinto, *Escudo dos cavaleiros das ordens militares*, Lisboa, 1670.

FONSECA, Luís Adão da (Coord.), *AS ORDENS MILITARES EM PORTUGAL*, Seminario Internacional para el estudio de las Órdenes Militares. 2002

GAYO, Manoel José da Costa Felgueiras (1750-1831), *Nobiliário de Famílias de Portugal*, Oficinas Gráficas Pax, Braga, 1939, edição online.

GAZETA DE LISBOA, várias publicações de 1832, Lisboa (online).

HERCULANO, Alexandre, *Historia de Portugal*, Ed. Viúva Bertrand e Filhos, Lisboa, 1864, edição online.

LANDEIRO, José Manuel, *Diocese da Guarda*, Minerva, Vila N. de Famalicão, 1940.

LIMA, Luís Caetano de, *Geografia histórica de todos os estados soberanos da Europa ... 1734*, Biblioteca Digital.

LOBATO, P.de João Rodrigues, *Esboço monográfico da parte nordeste da freguesia de Penamacor*, Separata do I colóquio de Arqueologia e História do Concelho de Penamacor, Penamacor, 1982.

MARTIN, Bonifacio Palacios (Director), *Colección Diplomática Medieval de la Orden de Alcántara (1157-1494) de los Orígenes a 1454.*, Editorial Complutense, 2000.

MARQUES, José, , 1988, online.

MORAIS, Cristóvão Alão de, (1632 – 1693) *Pedatura Lusitana: Nobiliário de Famílias de Portugal*, Porto, Liv. Fernando Machado, 1943-1948.

OLIVEIRA E SILVA, Maria João Oliveira e Silva, *A Comenda de S. Vicente da Beira da Ordem de Avis (1330-1384)*, edição online.

PINHARANDA GOMES, *O Foral da Guarda, Terras da Beira*, ed. online.

PIZARRO E ARAUJO, José de Sousa Azevedo, *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias annexas à jurisdição (...)*, Livro IV, Rio de Janeiro, 1820 (online).

Revista da Universidade de Coimbra, Comemorações do V Ventenário de Pedro Álvares Cabral, vol. XXIV, 1971.

SARAIVA, José Hermano, Coord., *História de Portugal*, 3 vol, Publicações Alfa, Lisboa, 1983.

TOMÁS, Frei Leão de São, Beneditina Lusitana, online

WELLINGTON, Arthur Wellesley, GURWOOD, John, *The Dispatches of Field Marshal The Duke of Wellington ...1837*, online

VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, *Os Sousa Chichorro e as Ordens Militares: reflexões em torno desta linhagem*, edição online.

VASCONCELOS, José Leite e REIS, Baltasar dos, *Livro da Fundação do Mosteiro de Salzedas*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1934

VILLAFRANCA- MALAGÓN, Pedro e PRIETO, Thomas Francisco, *Difiniciones de la orden y Cavalleria de Calatrava: Conforme al capitulo General*, Madrid, 1748.

Sites visitados

<http://www.freipedro.pt/tb/200898/opin4.htm>

<http://www.cestosdegoncalo.com/historia.asp>

<http://www.freipedro.pt/tb/200898/opin4.htm>

<http://br.geocities.com/basecastro/pafg250.htm#5696>

<http://www.ancruzeiros.pt/ancunidades.html>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_de_Avis

[http://www.infopedia.pt/\\$ordem-de-calatrava](http://www.infopedia.pt/$ordem-de-calatrava)

<http://www.arqnet.pt/dicionario/sequeirafernandor.html>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordem_de_Calatrava

<http://br.geocities.com/basecastro/pafg250.htm#5696>

<http://repositorio.up.pt/aberto/bitstream/>

<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4904.pdf>

http://purl.pt/12151/2/hg-40110-v/hg-40110-v_item2/

<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4410.pdf>

Documentos consultados

IAN/TT, CC, Parte I, mç. 114, n.º 65

IAN/TT, CC, Parte I, mç. 116, n.º 101

IAN/TT, Ch. D. Afonso V, Liv.29, fl.45

IAN/TT, Ch. D. Manuel, Liv.33, fl.84 - 84v

IAN/TT, COA, Liv. 1, fl. 371

IAN/TT, COA, Liv. 1, fl. 392

IAN/TT, COA, Liv. 6, fl. 313v
 IAN/TT, COA, Liv. 8, fl. 34
 IAN/TT, COA, Liv. 9, fl. 53v
 IAN/TT, COA, Liv. 9, fl. 53v
 IAN/TT, COA, Liv. 10, fl. 92v
 IAN/TT, COA, Liv. 10, fl. 222v
 IAN/TT, COA, Liv. 10, fl. 403v
 IAN/TT, COA, Liv. 10, fl. 440
 IAN/TT, COA, Liv. 11, fl. 44v
 IAN/TT, COA, Liv. 12, fl. 262
 IAN/TT, COA, Liv. 14, fl. 67
 IAN/TT, COA, Liv. 14, fl. 239
 IAN/TT, COA, Liv. 14, fl. 486
 IAN/TT, COA, Liv. 15, fl. 92
 IAN/TT, COA, Liv. 17, fl. 194v
 IAN/TT, COA, Liv. 19, fl. 461
 IAN/TT, COA, Liv. 22, fl. 182
 IAN/TT, COA, Liv. 24, fl. 54
 IAN/TT, COA, Liv. 27, fl. 285
 IAN/TT, COA, Liv. 27, fl. 434v
 IAN/TT, COA, Liv. 28, fl. 369v
 IAN/TT, COA, Liv. 28, fl. 396v
 IAN/TT, COA, Liv. 31, fl. 368
 IAN/TT, COA, Liv. 31, fl. 405v
 IAN/TT, COA, Liv. 32, fl. 385
 IAN/TT, COA, Liv. 33, fl. 72
 IAN/TT, COA, Liv. 37, fl. 16
 IAN/TT, COA, Liv. 37, fl. 67
 IAN/TT, COA, Liv. 37, fl. 348v
 IAN/TT, COA, Liv. 39, fl. 284v
 IAN/TT, COA, Liv. 41, fl. 37
 IAN/TT, COA, Liv. 41, fl. 37v
 IAN/TT, CC, Parte I, mç. 114, n.º 65
 IAN/TT, CC, Parte I, mç. 116, n.º 101
 IAN/TT, Memórias Paroquiais, vol. 6, n.º 98, fl. 685 a fl. 694.
 IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 134 - 136v
 IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 185 - 186v;
 IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 10, fl. 226

Tradução de siglas:

CC – Corpo Cronológico
 Ch. – Chancelaria
 COA – Chancelaria da Ordem de Avis
 Fl. – Fólio
 IAN/TT – Instituto dos Arquivos
 Nacionais/ Torre do Tombo
 RGM – Registo Geral de Mercês

Anexos

Anexo I

(Tradução, incluindo a paleográfica, de Monsenhor Cónego José Geraudes Freire)

IAN/TT, Chancelaria da Ordem de Avis, Documento 844 – Contrato entre o Bispo da Egitânia e o Convento de Alcântara, inserido em uma Composição, 1266

In dei nomine. Noverint uniuersi presentem paginam inspecturi quod cum questio esset inter nos, Domnum R[odericum], dei gratia episcopum, et capitulum egitaniense ex una parte et religiosos viros domnum R[odericum] Petri, comendatorem maiorem et conventum de Alcantara defuncto magistro ex altera, super procuratoribus nobis episcopo debitis anuatim de ecclesiis de Valeliis, de Familicam, de Serzedo, de Gunsalvo, de Meymona et de Sancto Petro de Villacorza; et super fructibus episcopalibus quos fratres subtraxerunt in Valeliis et in terminis suis capitulo nostro cum loca de Valeliis et de terminis suis in partem capituli cesserint quando inter nos et ipsum capitulum super bonis episcopalibus fuit divisio celebrata et quia praedicta fratres non presentaba[n]t nobis episcopo clericos ad ecclesias antedictas que curam animarum haberent nec presentaba[n]t capitulo nostro terciario ad decimas colligendas; nec dabant eidem capitulo partem de decimis hereditatum quas adquisiverunt ibi predicti fratres post concilium generale.

Tandem pro bono pacis inter nos talis amicabile conpositio intercessit videlicet quod nos comendator et fratres et magister quando creatus fuerit in Alcantara anbo demus anuatim episcopo por procuratoribus de ecclesiis factis et faciendis in ipsis locis XVIII libras.

Item quod restituamus capitulo sepedicto fructus supradictos quos sibi subtraximus de predictis locis secundum quod potuerit pro veritate constare pro quibus fructibus debet capitulum prefatum percipere omnes decimas de Valeliis, de Familicam, de Serzedo, de Gunsalvo e de terminis eorundem locorum de anno presenti et sequentibus continue donec predictum capitulum sit plenarie restitutum et hec totum debet procedere et fiere bona fide. Et postquam capitulum recepit integre dictos fructus debemus nos et vos de novo facere seu

renovare hoc instrumentum auferentes inde clausulam istam de fructibus iam receptis.

Item quod presentemus eidem episcopo, clericos ad curam animarum ipsarum ecclesiarum et quandocumque decesserint clerici presentati vel de licencia episcopi amoti fuerint ab eisdem quia non debemus inde eos sine ipsius licencia remove nobis episcopo similiter alios presentemus.

Preterea quod demus memorato capitulo suam partem et suum directum de decimas hereditatum familiarum predictorum et presentemus eidem capitulo terciarios qui iurent fideliter colligere et servare extra castrum decimas ipsarum ecclesiarum hereditatum de Valeliis et de terminis suis inter nos fratres et dictum capitulum canonice dividendas.

Et magister de Alcantara quando creatus fuerit cum conventum suo debum concedere et sigillare istam compositionem et ad hoc obligaverunt se comendator maior et conventus prefati et hec omnia et singula utraque pars debemus observare sub pena CCC orum morabitynorum salamantinorum quia penam pars que compositionem istam non observaverit debet persovere parti que compositionem observaverit antedictam compositionem in suo robore nihilominus duraturam.

In cuius rei testimonium nos episcopus et capitulum et comendator memorati compositionem istam sigillorum nostrorum fecimus munimine roborari et fecimus inde fieri duo paria licentiarum per alphabetum divisa quorum unum retinemus episcopum et capitulum et nos comendator et conventus praefati reliquum. Et quia nos conventus predictis sigillum proprium non habemus appositionem sigilli comendatoris nostri maioris iamdicti unanimiter et comuniter approbamus.

Acta sunt hec V^o Kalendas julii, era M^aCCC^aIIII^a et ego domnus Garssias Fernandi, magister de Alcantara, hanc compositionem approbo et concedo et sigillum meum ibi appono.

[Assina o notário apostólico]

Tradução

Em nome de Deus. Saibam todos os que este documento virem que, como existisse uma discussão entre nós, Dom R[odrigo], bispo por graça de Deus, e o Cabido da Egítania por um lado, e os homens religiosos [de] Dom R[odrigo] Peres, comendador maior, e o convento de Alcântara, tendo falecido o seu Mestre, por outro lado, acerca dos procuradores que a nós bispo, nos são devidos todos os anos, sobre as igrejas de Valhelhas, de Famalicão, de Sarzedo, de Gonçalo, de Meimoa e de São Pedro de Vila Corça, e sobre os rendimentos episcopais que os Irmãos retiram, em Valhelhas e nos seus termos, ao nosso Cabido, uma vez que os lugares de Valhelhas e dos seus termos passaram para a posse do Cabido, quando, entre nós e o mesmo Cabido foi feita a divisão dos bens episcopais; e porque os ditos Irmãos não nos apresentavam a nós, Bispo, os clérigos para as igrejas mencionadas, eles que tinham a cura de almas; nem apresentavam ao nosso Cabido os terciários para recolher as décimas; nem davam ao mesmo Cabido a parte das décimas das herdades que os ditos Irmãos aí adquiriram, depois do Concílio geral.

Finalmente, para bem da paz entre nós, concertou-se a seguinte composição amigável, a saber: que nós, o Comendador e os Irmãos, e o Mestre quando for nomeado, em Alcântara, ambos, anualmente, ao Bispo demos 18 libras, pelos procuradores das igrejas criadas e a criar nos mesmo lugares.

Igualmente que restituamos ao Cabido já referido, os frutos acima mencionados que lhe retirámos dos já indicados lugares, segundo aquilo que com verdade constar; por aqueles frutos deve o Cabido sobredito receber todas as décimas de Valhelhas, de Famalicão, de Sarzedo, de Gonçalo e dos termos dos respectivos lugares, desde o presente ano e nos seguintes, continuamente, até que o referido Cabido seja completamente recompensado; e tudo isto deve suceder e fazer-se de boa fé. E depois de o Cabido receber integralmente os ditos rendimentos, devemos nós e vós, de novo fazer ou renovar este instrumento, retirando dele esta cláusula dos bens já recebidos.

E ainda que apresentemos ao mesmo Bispo os clérigos para a cura de almas daquelas igrejas; e sempre que cessarem funções os clérigos apresentados, ou com licença do Bispo forem afastados dos seus lugares, uma vez que não devemos tira-los de lá sem a sua licença, do mesmo modo nós vos apresentemos outros.

Além disso, devemos dar ao mencionado Cabido a sua parte, a que tem direito, das décimas das herdades dos familiares dos referidos clérigos; e apresentemos ao mesmo Cabido os terciários os quais jurem recolher e guardar fora do castelo às décimas das mesmas igrejas e das herdades de Valhelhas e dos seus termos, as quais devem ser divididas, canonicamente, entre nós, Irmãos e o dito Cabido.

E o Mestre de Alcântara, quando for nomeado, com o seu Convento, devem aprovar e pôr o selo nesta composição; e a isto se obrigaram o Comendador Mor e o referido Convento; e tudo isto e cada determinação devemos observar uma e outra parte, sob a pena de 300 morabitos de Salamanca, pelo que a parte que não observar esta composição deve pagar a pena à parte que observar a composição; a composição acabada de referir deve ser

duradoira, sem dúvida alguma e com toda a sua força.

Em testemunhos do que nós, o Bispo e o Cabido e o Comendador mencionado fizemos corroborar esta composição com a garantia dos nossos selos; e mandamos dela fazer dois pares de licenças, divididas por alfabeto, um par das quais guardamos nós o Bispo e o Cabido, e vós, Comendador e Convento mencionados guardais o outro. E porque nós, Convento referido não temos selo próprio, unanimemente e em comum aprovamos a aposição do selo do nosso Comendador Mor já indicado.

Estas normas foram feitas no V dia antes das Kalendas de Julho da era de MCCC III [da era de César, isto é, ano do Senhor 27 de Junho de 1266]. E eu, Dom Garcia Fernandes, Mestre de Alcântara aprovo e promulgo esta composição e aí aponho o meu selo.

[Assina o notário apostólico].

[O facto de já na conclusão se dizer que o Mestre de Alcântara ainda estava para nomear, leva-nos a concluir que, já depois da data oficial do documento, foi nomeado Mestre Dom Garcia Fernandes, o qual, posteriormente embora sem data, o confirmou].

Anexo II

Cartas de Comenda

(Tradução paleográfica de Luís Pinheiro)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 6, fls. 313v-314v – Carta de Comenda a Fernão de Mendonça, 1589

[Nota na margem esquerda do fólio] a fernão de mendoca comenda

Dom Phelipe como governador etc faco saber aos que esta minha carta virem que auendo Respeito aos seruiços que frei fernão de mendonca fidalgo de minha casa caualeiro professo da dita ordem tem feitos e a se perder o anno de 83 jndo seruir a capitania mor d[a] armada da Jndia e a lhe ter feito merçe de duzentos mil reis de tença atee ser prouido de huma comenda de trezentos mil reis e elle uender os ditos duzentos duzentos [sic] mil reis de tença com minha Licenca com declaração que lhe ficaria seu direito Resguardado pera ser prouido dos cem mil reis de comenda que faltauão pera a contia dos trezentos mil reis de que tinha promessa hei por bem e me praz de lhe fazer merçe de o prouer da comenda da meymoa que he da dita ordem que uagou per falleçimento frey martim afonso de mello que dela foi vltimo posuhidor e a tera em dias de sua vida com todas suas Rendas direitos foros e tributos e pertenças que lhe pertencerem como tudo tinha e auia aRecadaua e posuhia o dito frey martjm afonso de mello e melhor se o dito frei fernão de mendonça com direito melhor puder ter auer aRecadar e posuhir, Pello que mando ao contador do dito mestrado e ordem que dee logo a posse da dita comenda com todas suas Rendas e foros e tributos e propiedades ao dito frej fernão de mendonça ou a seu serto e bastante procurador segundo forma de seu Regimento por autos publicos feitos pello escriuão do[s] contos do dito

mestrado que ficarão na mão do dito frei fernão de mendonça pera sua guarda e [ou taes?] entreguara elle dito contador no cartorio do // [fl. 314] Convento da dita ordem, ao qual mando que lhe faça entregar todo e qualquer deposito que ouuer das Rendas da dita comenda e lhe pertencerem do fallecimento do dito frey martim afonso de melo atee ora constando lhe primeiro nas costas desta carta per çertidão de jorge coelho d[e] andrade meu escriuão da camara da dita ordem e meias anatas della como esta carta fica Registada no livro das ditas meas anatas pera se aRecadar do dito frei fernão de mendonça a mea anata da dita comenda a qual elle sera obriguado pagar segundo os estatutos da dita ordem e asjm mando a todos os lauradores foreiros cazeiros colonos e jnquilinos della que lhe pagem e acudão con todos os dizimos Rendas direitos foros e tributos que lhe pertencerem sem duuida nem embargo algum e o dito frei fernão de mendonca sera obriguado dentro em dous anos depois de tomar posse da dita comenda fazer tombo autentiquo per autoridade de justiça de todos os bens foros e propiedades e direitos della sob pena de perder a sexta parte das Rendas de cada hum anno emquanto não comprir esta obriguação da qual sexta parte as duas partes serão pera o conuento da dita ordem e a outra parte pera quem o acuzar e o dito tombo se pora em guarda no cartorio do dito conuento e o treslado delle autentico ficara na mão do dito frei fernão de mendonça o qual jurara na chancelaria da dita ordem em os santos Euangelhos que em tudo o que nelle for procure senpre o bem e melhoramento da dita comenda e Suas Rendas a qual tera com as obriguaçois do dito seu antecessor e comprira as visitaçois da ordem e esta merçe lhe faço Alen da metade dos direitos das fazendas que trouxe da India com que foi Respondido em Lisboa de que lhe mandej passar portaria pera diogo uelho fidalgo de minha cassa e meu secretario em cujo poder estáa a consulta do dito despacho // [fl. 314v] Na qual se pos verba do contheudo nesta carta como per sua sertidão constou nas costas da portaria que lhe passey e por firmeza de todo lhe mandej dar esta carta per mjm asinada e passada pella chancelaria da ordem e sellada com o sello pendente della dada na cidade de Lisboa aos noue dias de Setembro Jorge coelho d[e] andrade a fez ano do nascimento de nosso senhor Jesu christo de M D L xxxix

Consertado por mjm

a. Jorge coelho d[e] andrade»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 9, fls. 53v-54v – Carta de Comenda a Francisco Correia da Silva, 1599

«[Nota na margem esquerda do fólio] francisco Correa da sylua Comendador

Dom Phillipe etc.^a como governador etc.^a faço saber Aos que esta minha Carta Virem que auendo Respeito aos seruços que frej francisco Correa da sylua Caualeiro professo da dita ordem tem feitos nas Armadas e em Africa aonde seruio a<a> sua Custa na guerra contra os mouros dous Annos menos hum mez que são os mesmos Respeitos porque lhe eu fiz merçe da comenda de São Pedro de Marialua da ordem de Nosso Senhor Jesu Christo

e auendo outrosi Respeito aos Seruiços e merecimentos de frej Martim Correa da Sylua seu paj que Deos // [fl. 54] Perdoe que foj do meu conselho ey por bem de fazer merce ao dito frej francisco Correa da Sylva da Comenda de Mejmoa que he da dita ordem de Auis e do Bispado da Guoarda que Vagou por Renunciação que dela fez em minhas mãos fernão de mendoça que della foj ultimo possuidor de todas suas Rendas foros direitos tributos propriedades e pertenças que a dita Comenda de direito pertencerem assj como tudo tinha arrecadaua e pessuhia o dito fernão de mendoca e melhor se elle com direito poder auer, arrecadar e pessuir porque mando ao Contador do dito mestrado que logo dee a posse da dita comenda da mejmoa ao dito frej francisco Correa da Sylua ou a seu çerto e bastante procurador com todas suas Rendas foros direitos tributos e propriedades segundo forma de seu Regimento e ordenança por Autos publicos, e lhe deixe tudo auer, arrecadar e pessuir como dito he, e lhe fará logo entregar os depositos que da ditta comenda ouuer e lhe pertencerem conforme aos estatutos da ordem e assj mando a todos os Lauradores, forejros, caseiros collonos, e [inquilinos?] da dita comenda que aião per comendador dela ao dito francisco Correa da sylua e lhe paguem e acudão com as Rendas, foros, tributos que lhe pertencerem sem duuida nem empedimento algum e elle pagará a mea annatta da dita comenda à ordem segundo forma, ordem, estatuto e Regra della, a quoa se pagará, e despenderá na maneira que por mjm for ordenado conforme ao dito estatuto, e esta Carta se Registrará no livro das ditas meas Annattas por Jorge Coelho d[e] andrade meu scriuão da Camara da dita ordem e meas annattas della de que passaraa disso sua certidão nas Costas desta Carta, e o dito frej francisco Correa da Sylua Jurará na chancelaria da dita ordem em os Santos euangelhos que em tudo o que nelle for procure sempre o bem e melhoramento // [fl. 54v] da dita comenda, bens, e propiadades della das quaes sera obrigado fazer tombo autentico por authoridade de Justiça dentro de dous Annos depois que tomar posse da dita comenda sob pena de perder a sexta parte do Rendimento dela de cada hum Anno emquanto não cumprir esta obrigação da quoa sexta parte as duas serão pera o Conuento da dita ordem a outra pera quem ho Accuzar e do dito tombo lhe ficará na mão ho treslado autentico e o proprio se poerá no Cartorio do dito Conuento e ordem E o dito frej francisco Correa da sylua pessuirá a dita comenda, e os duzentos mil reis de tença que nelle Renunçiou sua mãj Dona Joana de Meneses de que lhe fiz merce emquanto ho eu não prouer da Comenda que valha quatroçentos mil reis porque fazendo lhe della merce largará os dittos duzentos mil reis e esta Comenda da Mejmoa da quoa lhe faço merce em Virtude de hum Breue de Sua Santidade dado em quatro de de Janeiro do Anno de 91 e porque ouue por bem dispençar com o dito frej francisco Correa da Sylua pera poder ser prouido da dita Comenda sem embargo de não ter tudo comprimento dos seruiços que os estatutos Requerem e por firmeza de todo lhe mandej dar esta Carta por mim assinada e sellada com o selo pendente da dita ordem Dada em Almada a xxij de Julho Luis Penedo a fez Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1599 Annos.

Concertada por mjm

a. Jorge Coelho de andrade //

IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 135v –136v –A Guilherme Cardoso de Campos de Pinna Osório de Serpa, filho de Veríssimo Cardoso de Campos, alvará de Comenda, 10 de Dezembro 1785

Eu a Rainha como governadora e Perpétua Administradora que sou do Mestrado Cavalleria e Ordem de S. Bento de Aviz: faço saber que tendo Respeito a me representar Guilherme Cardoso de Campos de Pinna Osório de Serpa, Fidalgo de Minha Caza e Cadete de Cavallaria do Regimento de Almeida ser filho legítimo de Veríssimo Cardoso de Campos CorteReal e Serpa a quem por portaria do primeiro de Agosto de 1780 se fizera mercê da Comenda de Nossa Senhora da Conceição De Meimoa da dita Ordem com hua vida nella /podendo/ cumprindo-se nelle a promessa feita por portaria de 24 de Março de 1755 e dezejar se verifique nelle a dita vida que se acha por cumprir na mesma Comenda por lhe estar julgado por sentença do Juizo das Justiças do Reino a poder requerer se verificasse nele a mesma vida na dita Comenda ao que tendo atenção e a lhe estar julgado por sentença do Juizo da Justiça do Reino a segunda vida das duas Comq. seu Pay Veríssimo Cardoso de Campos foi respondido pelos serviços de seu avô Guilherme Cardoso de Campos na mercê que se lhe fez da Comenda de Meimoa: Hey por bem que no mesmo Guilherme Cardoso de Campos de Pinna Osório de Serpa se verifique a segunda das referidas duas vidas na dita Comenda da Meimoa da Ordem de S. Bento de Aviz ficando com esta mercê e verificação extinta toda a acção que a ella e a quaesquer serviços dos que para ella foram contemplados lhe podesse Competir e reservo os cahidos da referida Comenda na conformidade do Breve do Decenio e àmargem da portaria por onde este alvará se obrou se porão as verbas necessárias de que os serviços a que pertencer passem certidões nas costas delle que se cumprirão sendo prim.º regulado nos termos do Reg.to Geral das Mercês e passado pela Chancelaria da Ordem, e valerá posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação e qualquer regimento em contrário. Lisboa 10 de Dezembro de 1785.

Rainha

Por decreto de Sua Magestade de 15 de Outubro de 1784. Portaria do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Visconde de Vila Nova de Cerveira do 19 do dito mês e anno e despacho da Meza de Consciência e Ordens de 8 de Outubro de 1785

Francisco An.º Marques Giraldes de Ansiães

Manuel Ign.º de Moura

Bento Gentil o fez escrever

Januário An.º da Silva Castro o fez.

IAN/TT, RGM de D. Maria I, Liv. 9, fl. 185v, 186 e 186v – A Guilherme Cardoso de Campos de Pinna Osório de Serpa, filho de Veríssimo Cardoso de Campos, alvará de Comenda, 1789

[à margem] Em virtude deste Alvará se passou carta ao dito Guilherme Cardoso de Campos da dita Comenda, que vai registada a referida carta neste Livro a fólho 186

D. Maria por graça de Deus, Rainha, faz saber, como Governadora e perpétua Administradora que sou do Mestrado Cavalleria e Ordem de S. Bento de Avis que pedindo me o dito Guilherme Cardoso de Campos Pina Osório e Serpa que em cumprimento do Alvará [atrás] incorporado lhe fizesse mercê de lhe mandar passar carta da Comenda nele referida e visto seu requerimento e breve do Núncio apostólico que apresentou no meu Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens pelo qual se acha dispensado na falta [...] de que tudo foi ouvido o meu Provedor Geral das Ordens, hey por bem e me apraz fazer mercê ao mesmo Guilherme Cardoso de Campos Pina Osório e Serpa cavaleiro ? na Ordem de são Bento de Avis da Comenda de Nossa Sra. da Conceição do lugar de Meimoa, da mesma Ordem ? bispo da Guarda que se acha vaga por falecimento de Veríssimo Cardoso de Campos Corte Real e Serpa, seu pay e último comendador e possuidor da mesma Comenda em verificação da mencionada segunda vida [...] a qual ficará extinta toda a acçam que a ela e a quaisquer outros que a ela ficaram contemplados e lhe poderá competir para a ter lograr e possuir em sua vida na mesma forma que a tiveram lograram e possuíram o dito seu pay e mais comendadores seus antecessores e reservo os caídos para mim em conformidade do breve do Decénio. Lisboa 14 de Outubro de 1789. Despacho da Mesa de Consciência e Ordens de 25 de Setembro de 1789. No início desta carta vinha incorporado o alvará que está Registrado neste Livro a fólho 185 [sic]. [assinatura]

[fl. 186]

Cavalaria e Ordem de S. Bento de Avis faço saber a vós A.º D. Francisco Manuel de Noronha Prior Mor e visitador Geral da dita ordem do meu Conselho que Guilherme Cardoso de Campos de Pina Osório de Serpa me pediu a permissão, porquanto desejava e tinha devoçam de servir a N S.or e a mim na Ordem houve-se por bem de o receber e mandar prover do hábito della e antes de lhe fazer mercê e o receber na ordem habilitou sua pessoa diante do Presidente e deputados do meu Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, e Juiz Geral dela e porque me constou pela habilitação que se lhe fez segundo a forma dos interrogatórios ter todas as circunstancias que se requerem conforme a ellas para ser recebido e provido do habito da Ordem e por nela poderá fazer muitos serviços a Deus Nosso Sr. e a mim: hey por bem e me apraz de o receber a ordem e por esta vos mando dou poder e comiçam para que lhe lanceis o hábito de noviço dela na Igreja do Mosteiro de Nossa Sr.^a da Encarnaçam desta cidade com todos os actos Serimoniais que a regra dispoe para ter o titulo da Comenda de Nossa Sr.^a da Conceição de Meimoa da referida Ordem de que lhe tinha feito [mercê] e assim lhe lançardes o habito lhe passareis certidão nas costas desta

com declaraçam do dia mez e ano em que recebeo a qual ele será obrigado a mandar dentro de dois meses ao Convento de Aviz pra se assentar no no L.º da matrícula dos Cavaleiros Noviços e se guardar na Arca de semelhantes que esta no dito Convento de que se lhe pagará Comiçam na forma costumada. [fl.186v] Lisboa 22 de Junho de 1789. Por decreto de Sua Majestade de 30 de Abril de 1789. [Seguem-se nomes de quem fez e mandou]

Anexo III

Cartas de Apresentação, de Quitação, de Mantimento, de Profissão e de Hábito

(Tradução paleográfica de Luís Pinheiro)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 8, fl. 34-34v – Carta de apresentação de Prior e alvará de mantimento a Pedro Gaspar, 1591

«[Nota na margem esquerda do fólio] Carta d[e] apresentação a frej pedro gaspar

Dom Phellipe como governador ettc. faço saber a uos Reverendo padre dom manuel de coadros Bispo da guarda e do meu concelho que por ora estar uaguo o priorado da jgreja de nossa senhora da meimoa do ditto uosso Bispado que he da ditta ordem por falecimento do licenciado Jeronimo uellozo que do ditto priorado foj ultimo E immediato pesoidor E por confiar da bondade suficiençia de frej pedro gaspar freire professo da ditta ordem que seruira bem E como cumpre a seruiço de Deus E bem das almas dos freigueses da ditta jgreja o ditto priorado como se uio pelo exame que por meu mandado lhe foj feito E asj pela boa enformação que se ouue de sua uida E custumes por esta o apresento no ditto priorado // [fl. 35v] Con Seu istipendio ordenado pela ordem E o ditto frej pedro gaspar o seruira E comprira as obrigacões delle asy E da maneira que o fazia o ditto seu antecessor pelo que uos encomendo o confirmeis no ditto priorado E lhe passeis delle uosa carta de

confirmação em forma na qual se fara expresa E declarada mensão de como o comfirmasteis a minha apresentação para guarda E conseruação do direito E antiga pose em que a ditta ordem [esta?] dada na cidade de Lisboa a xxiiij de mayo Jorge coelho d[e] andrade a fez anno do nascimento de nosso senhor Jesus christo de 1591.

Consertado por mym

a. Jorge coelho d[e] andrade

[Nota na margem esquerda do fólio] A elle aluara de mantimento

Ev el Rej como governador ettc. faço saber aos que este aluara uirem que Eu Ej por bem e me praz que frej pedro gaspar freire professo da ditta ordem que ora apresentej por prior da jgreja de nossa senhora da meimoa do bispado da guarda que he da ditta ordem tenha E aja de mantimento ordenado en cada hum anno com o ditto priorado a custta das Rendas da comenda uinte e quatro mil reis que lhe serão paguos en fruitos de maneira que se paguão aos uigarios das comendas nouas da ordem de nosso senhor Jessu christo seus mantimentos a saber dous mojos de trigo de sesenta alqueires o mojo en desconto de oito mil reis a Rezão de quatro mil reis o mojo E dous mojos de çeuada de quatro mil reis, a Rezão de dous mil reis por mojo E huma pipa de uinho desconto de mil e quinhentos reis, E tres cantaros d[e] azeite que são seis alqueires em desconto de mil reis no qual pão uinho azeite aos dittos preços monta quatorze mil e quinhentos, E os noue mil quinhentos reis que faltão para comprimento de paguo dos dittos uinte quatro mil reis lhe Serão paguos em dinheiro E o ditto prior auera paguamento de todo o ditto mantimento na maneira que dito he [asi?] declarada a saber o dinheiro as terças do anno, natal, pascoa, São João, E o pão uinho azeite juntamente no nouo em huma soo paga bom de maneira que seja sempre bem pago E não tenha Rezão de se agravar E portanto mando ao comendador da ditta commenda da mejmoa que hora E ao diante for E a seus Rendeiros E feitores que en cada hum anno dem E paguem ao ditto frej pedro gaspar o ditto mantimento no modo que ditto he e não o fazendo asy mando as justiças a que pertencer lhe sobresten E embarguem as Rendas da ditta comenda E que ellas lhe fação fazer paguamento na maneira que ditto he com todos os custos que sobre ello fizer e asy auera mais o pe d[e] altar da ditta jgreja E as ofertas E oblações da mão bejiada E o ditto mantimento não sera paguo ao dito frej pedro gaspar lhe não sera paguo sem primeiro ser confirmado no ditto priorado E constar per certidão de yorge coelho d[e] andrade meu escriuão da camara da ditta ordem de como apresentou a ditta confirmação no despacho da mesa da consçiençia E ordens E este se comprira como se nelle conthem que ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento en contrario Jorge coelho d[e] andrade a fez en Lisboa a xxiiij de mayo de MDLRj annos.

Consertado por mjm

a. Jorge coelho d[e] andrade //»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 11, fl. 44-45v – Carta de lançamento de hábito, profissão, apresentação e alvará de mantimento a António Dias, 16161

«[Nota na margem esquerda do fólio] A Antonio dias habito

Dom Felipe Como governador faco saber a uos Reverendo padre frey dom lopo de sequeira pereira prior mor do conuento da dita ordem E do meu concelho que Antonio dias clerigo de mica me inuiou dizer que elle deseiaua E tinha deuacão de seruir A noco Senhor E a mim na dita ordem E uiuer sobre regra regular ubseruancia della pedindo me por merce o recebece na ordem E o proueece de Seu habito E insignias E uendo eu sua deuacão he como he peca que a ella E a mim pode bem Seruir E ter as calidades que se requerem conforme aos estatutos Como fes Serto perante o juis das ordens militares nesta corte E por lhe fazer merçe me praz de o receber a dita ordem E por esta uos mando dou poder E comição que lhe lanceis ho abito della nese conuento com todos os autos E seremonias que a regra dispõem a tittulo do priorado da Igreja da meimoa Em que foy prouido por opposição por não Auer freire que o pedise E tanto que ho habito lhe for lançado o fareis Asentar no liuro da matriculla dos freires nouicos com declaração do dia mes E ano Em que o Recebeo E lhe pacareis diso Sertidão em forma para sua goarda com o tresllado desta Carta a coal mandareis poer no cartorio dese conuento dentro no cofre das cemelhantes E se cumprira Sendo primeiro pacada pella chancellaria Jorge Coelho de andrade A fes em Lisboa a sete dias de Janeiro Ano do nasimento de noco Senhor Jhesus Christo de mil E seissentos E dezaseis Anos.

Consertada por mym

Jorge [Coelho] //

[fl. 44v] [Nota na margem esquerda do fólio] A elle profissão

Ev el rey Como governador faco saber a uos Reverendo padre frey Dom lopo de sequeira pereira prior mor do conuento da dita ordem E do meu Concelho que eu mando lancar o habito della nese conuento A antonio dias clerigo de mica o coal me pedio que porquanto elle deseiaua E tinha deuacão de uiuer E toda Sua uida permanecer na dita ordem E queria nella fazer expreca proficão ouuece por bem de o mandar admitir a ella E uendo eu Sua deuacão E como he peca que a ordem E a mim pode bem Seruir me pras de o admitir a dita proficão para mando resida E este em ese conuento oito dias inteiros E continos aos officos diuinos que Se em elle fizerem de dia E de noite aprendendo a reg[r]a E seremonias della E as mais Cousas que os freires da dita ordem deuem Saber E pacados os ditos oito dias querendo elle permanecer nella E renunciar o mais tempo de Sua aprouacão E fazer expreca proficão uos o recebey a ella E lha fareis como por a regra he ordenado parecendo uos que Sua uida E custumes São taes que lhe deua Ser feita E Se outra Couse uos parecer mo facais Saber para mandar o que ouuer por meu Seruico E tanto que lhe for feita a proficão

o facais Asentar no liuro da matriculla dos freires profecos Com declaração do dia mes E
ano em que A fes E lhe pacareis dico sertidão Em forma para Sua goarda. Jorge Coelho de
andrade a fes em Lisboa a Sete dias de Janeiro de mil E Seissentos E dezaseys Anos

Consertado por mjm
Jorge Coelho

[Nota na margem esquerda do fólio] A Elle apresentação

Dom Felipe Como governador ettc.^a faco saber A uos Reverendo padre dom Afonco
furtado de mendonca bispo da Sidade da goarda E do meu Concelho d[e] estado que por
ora Estar uago o priorado da Jgreia de Meimoa que he da dita ordem por falecimento de
frei Domingos dias freire profeco que foy dela E do dito priorado ultimo E immediato
pocoidor E por não Auer freire da mesma ordem que o pedice mandei prouer de seu habito
A antonio dias clerigo de mica para Efeito de ser per mim presentado no dito priorado E
por Confiar do dito Antonio dias freire profeco da dita ordem que Seruira este priorado da
igreja da meimoa Como cumpre A Seruico de noco Senhor E bem das almas dos freigezes
uisto o que Constou de sua sufficiensia vida E custumes pello exame que por meu mandado
lhe foy feito por esta o apresento no dito priorado com Seu istipendio ordenado pella ordem
E uos emcomendo que nelle o confirmeis a minha apresentação pera goarda E conceruacão
do direito da dita ordem E esta Se cumprira Sendo primeiro pacada pella chancelaria della
Jorge Coelho de andrade a fes em Lisboa a sete dias do mes de Janeiro Ano do nascimento
de noco Senhor Jhesus Christo de mil de mil [sic] E seissentos E dezaseis Anos.

Consertado por mjm
Jorge Coelho //

[fl. 45] [Nota na margem esquerda do fólio] A elle Aluara de mantimento

Por quanto me Constou que frei Pedro Gaspar ia defunto freire professo que foi da
ordem de São bento de Auis e prior da igreja de nossa senhora da meimoa da ditta ordem
teue de mantimento com o ditto priorado 30000 cad[a] ano de que pagou mea anata e no
aluara de mantimento atraz se não declara que freire Antonio outrossy freire professo da
mesma ordem Prior que hora he da ditta igreja tenha de mantimento mais que 24000 cad[a]
ano Hey por bem e me praz que elle aja mais seis mil reis para que ao todo tenha os ditos
30000 como teue seu antecessor Pello que mando ao Comendador da Comenda da ditta
[coreissam?] da meimoa e a seus Rendeiros e feitores que em cada hum ano pague ao ditto
frej Antonio dias os ditos 30000 por inteiro assj e da maneira que se pagauão a frei Pedro
Gaspar e cumprão esta portilla e [juntamente?] o aluara atraz sem duuida alguma sendo
passada pella chancelaria da ordem e ualera como Carta sem embargo de qualquer prouisão
ou regimento em Contrario. Domingos Carmo a fes em Lisboa a xx de Abril de 624 ano
Jorge Coelho d[e] andrade a fez escreuer.

Ev el rey Como governador faco saber Aos que este Aluara uirem que heu Ei por bem

E me pras que frey Antonio dias freite profeco da dita ordem que ora presentey por prior da igreja de noca Senhora da meimoa da mesma ordem tenha haia de mantimento ordenado em cada hum Ano Com o dito priorado a custa das rendas das comendas uinte E coatro mil reis que lhe serão pagos em frutitos da maneira que se pagão Aos uigairos das Comendas nouas da ordem de noco Senhor Jesu christo a Saber dous moios de trigo E sesecenta [sic] alqueires o moio em desconto de oito mil reis a rezão de coatro mil reis o moio E dous moios de seuada em coatro mil reis a resão de dous mil reis por moio E huma pipa de uinho em desconto de mil E quinhentos reis E tres Cantaros de aseite que São seis alqueires em desconto de mil reis o coal pão uinho E aseite aos ditos precos monta quatorze mil reis E quinhentos reis E os noue mil E quinhentos [reis] que faltão para o comprimento dos uinte E coatro mil reis lhe Serão pagos em dinheiro as terças do ano por natal pascoa São Yoão E o pão vinho E aseite no nouo juntamente em huma so paga tudo bom E de receber de maneira que não tenha rezão de se agrauar pello que mando ao Comendador da dita Comenda da meimoa E a Seus Rendeiros E feitores que em cada hum ano dem E pagem o mantimento asima declarado ao dito frey Antonio dias na maneira que dito he E não o fazendo asim mando as iusticas a que pertencer que pellos frutitos da dita comenda lhe facão tudo pagar com os custos que sobre iso fizer E assim auera mais todo o pe d[e] altar da dita jgreja E as ofertas E oblacois de mão beijada E este se cunprira Sendo pacado pella chancellaria da ordem E ualera como Carta Sem embargo de coalquer prouizão ou regimento em contrario Jorge Coelho de andrade o fes em Lisboa a sete dias de Janeiro de mil E seissentos E dezaseis.

Consertado por mjm
Jorge Coelho»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 12, fls. 261v-262v – Carta de hábito, profissão e apresentação a Manuel Correia, 1633

«[Nota na margem esquerda do fólio] a Manuel Correa carta de habito

Dom Phelippe etc.^a Como Gouernador ettc.^a faço saber a uos frei Diogo Lopez Supperior do Conuento da dita Ordem com ueses de Prior mor ou a quem esse cargo servir que Manuel Correa Clerigo do habito de São Pedro a quem tenho prouido do Priorado da Meimoa que he da dita ordem me pedio por merçe que porquanto elle dezejaua E tinha deuocão de servir a nosso senhor E a m[j] na dita ordem, ouuesse por bem de o Reçeber E mandar prouer do habito della, E antes de lhe fazer a dita merce e o Reçeber a dita Ordem, habelitou sua pessoa diante do Juiz das ordens melitares E por que me Constou pela dita habelitação que se lhe fez segundo forma das diffinições da dita ordem, o dito Manuel Correa ter todas as partes e qualidades necessarias Conforme a ellas para ser Reçebido E prouido do habito da

dita ordem, E por esperar que nella podera fazer muitos Seruiços a nosso senhor E a my Hey por bem E me praz de o Reçeber a dita Ordem; e Por esta uos mando dou poder E Comissão que lhe lançeis o habito dos freires nouiços clerigos nesse dito Conuento com todos os actos e serimonias que a Regra dispoem, a titulo do dito Priorado E tanto que lhe for lançado // [fl. 262] o fareis assentar no Liuro da matriculla dos freires nouiços com declaração do dia, mes, E anno Em que o Reçebao, E esta Carta mandareis guardar na arqua que esta Deputada para guarda das Semelhantes E lhe passareis Certidão com o traslado della para sua guarda E se cumprira sendo passada pela Chancelaria da ordem; esteuão tauares a fez em Lisboa a 26 de Outubro d[e] 1633 Christouão de Sousa fes [e]scr[e]uer.

[Nota na margem esquerda do fólio] a elle profissão

Ev el Rey como gouernador etc.^a faço saber a uos frei Diogo Lopes superior do Conuento da ditta ordem Com veses de Prior mor, ou a quem vosso Cargo servir que frei Manoel Correa a quem tenho prouido do habito dos freires Clerigos da dita ordem a titulo do Priorado da Meymoa da dita ordem, de que he prouido, me inuiou a dizer que dezejaua e tinha deuação de viuer Em toda Sua Vida, e premanecer na dita ordem, E nella queria fazer profissão e Renunciar o anno E dia de seu nouiciado E aprouação e uendo Eu sua deuação E como he pessoa que a ordem e a mym pode bem servir me Praz de o admitir a profissão para o que lhe mando Rezida nesse Conuento oito dias inteiros, E Continuos assistindo aos officios diuinos que nelle se fiserem aprendendo a Regra, E mais Cousas que os freires da dita ordem deuem saber e passados querendo elle premanecer nella E fazer Expreza profissão vos lha fazeis Como pela Regra he ordenado parecendo uos que Sua Vida E costumes são taes porque lhe deua ser feita, e se outra Causa vos parecer mo fareis a saber para mandar o que ouuer por meu Seruiço, e tanto que a dita profissão lhe for feita o fareis assentar no Livro da matricula dos freires professos com declaração do dia, mes, E anno, em que a fez E lhe passareis certidão nas costas desta na forma Custumada que se comprira sendo passado pela Chancelaria da ordem esteuão tauares o fes em Lisboa a 26 de outubro de 1633 Christouão de Sousa a fes escreuer.

[Nota na margem esquerda do fólio] ao mesmo apresentação

Dom Phelippe etc.^a Como gouernador Etc.^a faço saber a uos Reuerendo Bispo da guarda do meu Conselho, que por ora estar Vago o Priorado da igreja da meimoa nesse dito Bispado que he da dita ordem, E pola boa informação que tenho de frei Manoel Correa freire professo da dita ordem, de sua suffiçiençia Vida E Custumes E uisto seu bom exame, E não hauer freire da ordem que a pedisse na forma da nossa ordem que tenho dado, Hey por bem e me praz de nella o apresenta[r] que o siruira Como Cumpre ao seruiço de Deos, E bem das almas dos freguezes da ditta Jgreja E uos Emcomendo E mando que nelle a Confirmeis E lhe passeis vossas cartas de Confirmação delle na forma Custumada nas quais se fara Expreza E declarada menção de como a Confirmastes a minha apresentação para

guarda E Conseruação do direito da dita Ordem E com o dito Priorado hauera o mantimento a elle // [fl. 262v] ordenado E os proes E precalços que lhe diretamente pertenserem E esta se cumprira sendo passada pela chancelaria da ordem esteuão tauares a fes em Lisboa a 26 de outubro de 633 Christouão de Souza o fes escreuer.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 15, fls. 92-93 – Carta de apresentação de Vigário e alvará de mantimento a Luís Esteves de Elvas, 1662

«[Nota na margem esquerda do fólio] apresentação da vigararia da Meimoa ...

Dom Afonso etc.^a Como governador etc.^a faço saber a uos Deão dignidades E mais Conegos sede uacante da Cidade da Guarda que por hora estar uaga a vigararia // [fl. 92v] da Jgreja da Meimoa que he da dita Ordem por falecimento de frei Luis Esteues de Eluas freire professo della E pela boa informação que tenho de frei João Cardozo de Abranches outrosy freire professo della de sua sufficiencia uida E custumes que a siruirá como Cumpre ao seruiço de Deus E meu e bem das Almas dos freguezes da dita Jgreja Por esta o appresento na dita vigararia com seu extipendio Ordenado pela Ordem E vos Encomendo que nella o Confirmeis e lhe passeis vossa Carta de confirmação delle na forma costumada na qual se fará expressa E declarada menção de como o Confirmastes a minha appresentação para guarda E conseruação do direito da dita Ordem; E este se cumprirá sendo passada pela Chancelaria da Ordem Joseph Tauares a fez em Lisboa a 30 de Nouembro de 662. Bernardino de Souza a fiz escreuer. El Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] a elle mantimento

Ev El Rey etc.^a faço saber aos que este Aluara virem que eu Hey por bem e me praz que frei João Cardozo de Abranches freire professo da dita Ordem a quem tenho prouido na Jgreja do lugar da Meimoa que he da dita Ordem tenha E haja de mantimento ordenado Em cada hum anno, com a dita Jgreja à custa das rendas da Comenda do dito lugar uinte e quatro mil reis que lhe serão pagos Em fructos da maneira que se pagão aos Vigarios das Comendas nouas da Ordem de Christo a saber dous moyos de trigo de sessenta Alqueires o moyo; em desconto de oito mil reis a razão de 4000 o moyo; e dous moyos de ceuada Em quatro mil reis, a razão de dous mil reis o moyo; E huma pipa de uinho; Em desconto de mil e quinhentos reis, tres cantaros de azeite que são seis Almudes Em desconto de mil reis; o qual pão E uinho E azeite e os ditos preços montão quatorze mil e quinhentos reis E os noue mil E quinhentos reis que faltão para cumprimento dos uinte E quatro mil reis lhe serão pagos Em dinheiro às terças do anno, pelo Natal, Paschoa, e São João, E o pão uinho E azeite no nouo, juntamente Em huma só paga bom, e do receber, de maneira que não tenha razão de se aggrauar E assym hauerá mais à custa das rendas da dita Comenda // [fl. 93] E seis mil reis na forma E maneira que se pagou a frei Luis Esteues de Eluas seu antecessor Pelo que mando ao Comendador da dita Comenda ou a seus Rendeiros E feitores

que dem e paguem ao dito frei João Cardozo de Abranches o mantimento Acima declarado na maneira que dito hé, E não o Cumprindo assy mando às Justiças a que pertencer que pelos fructos da dita Comenda lhe fação tudo com as custas que sobre isso fizer. E assy hauerá mais todo o pé d[e] Altar da dita Igreja e este se cumprira sendo pasado pela Chancelaria da Ordem Joseph Tauares o fes em Lisboa a 30 de Nouembro de 662 Bernardino de Souza o fiz escreuer. Rey»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 17, fl. 194-194v – Carta de apresentação de vigário e alvará de mantimento a João Cardoso Abranches, 1679

«[Nota na margem esquerda do fólio] A Frei João Ramos Carta de apresentação da vigairaria da Meimoa

Dom Pedro etc.^a faço saber a vos Reuerendo Padre Dom Martim Affonso de Mello do meu conselho e Bispo da Guarda que por ora está vaga a futura suceção da Vigairaria da Igreja da Meimoa que he da dita ordem por apresentação de frei João Cardozo Abran<c>hes freire proffêço della, e da dita Vigairaria como pessuidor e pela boa informação que tenho de frei João Ramos outrosim freire proffêço da mesma ordem de sua sufficiencia Vida E costumes que seruirá a dita Igreja como Cumpre ao Seruiço de Deos e bem das almas dos fregueses della; e visto o exame que por meu mandado lhe foy feito, Por esta apresento na dita Vigairaria Com seu extipendio ordennado pela ordem E Vos encomendo que nella o confirmeis e lhe passeis Vossa Carta de confirmação della na forma Custumada, na qual se fará expreça e declarada menção de como o confirmastes a minha apresentação para guarda E conseruação do direito da dita ordem e esta se cumprira sendo pacada pela chancelaria delle, Pedro de Mello Pereira a fez em Lisboa aos 2 de Junho de 1679. Bernardino de Souza a fiz escreuer. O Princepe //

[fl. 194v] [Nota na margem esquerda do fólio] Delle aluara de mantimento

Ev o Princepe etc.^a faço saber aos que este meu aluara virem que Eu hej por bem E me praz que frei João Ramos freire proffêço da dita ordem a quem tenho prouido na futura suceção da vigairaria da Igreja do lugar da Meimoa tenha e aja de mantimento Ordennado em cada hum anno com a dita vigairaria a Custa das rendas da comenda do dito lugar Vinte E quatro mil reis que lhe serão pagos em frutos da maneira que se pagão aos vigairos das Comendas nouas da Ordem de Christo a saber dous moyos de trigo de sessenta alqueires o mojo em desconto de oito mil reis a rezão de quatro mil reis o mojo e dous moyos de Ceuada em quatro mil reis a resão de dous mil reis o mojo e huma pipa de Vinho em desconto de mil E quinhentos reis, tres cantaros de azeite que são seis almudes Em desconto de mil reis, o qual pão e vinho, e azeite e ordenados preços montão quatorze mil e quinhentos reis,

e os noue mil e quinhentos que faltão para comprimento dos vinte E quatro mil reis lhe serão pagos em dinheiro as terças do anno pelo Natal, e Paschoa, e São João e o pão Vinho e azeite no nouo juntamente em huma so paga bom E de receber de maneira que não tenha razão de se aggrauar, e assim hauerá maes a custa das rendas da dita comenda seis mil reis na forma, E maneira que se pagaua a seus antecessores com declaração que o dito frei João Ramos dará em Cada hum anno as duas partes deste mantimento, excepto da Ceuada, a frei João Cardozo Abranches seu antecessor com que o apresentej Pelo que mando ao Comendador da dita comenda; e a seus Rendeiros e ffeitores que dem e paguem ao dito Frei João Ramos o mantimento acima declarado na maneira que dito hé e não o comprindo assim mando as justicas do dito lugar lhe fação tudo pagar com as custas que sobre isso fizer pelos fruitos da dita comenda E assim hauerá maes todo o pe de altar da dita Jgreja; E este se cumprira sendo pacada pela chancelaria da ordem; e vallerá como carta posto que seu effeito dure maes d[e] hum anno sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento en contrario Pedro de Melo Pereira o fez em Lisboa a 2 d[e] Junho de 1679 Bernardino de souza o fiz escreuer. Princepe.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 22, fls. 182-183v – Carta de apresentação de vigário, alvará de mantimento e carta de quitação de meia anata a João Gonçalves, 1704

«[Nota na margem esquerda do fólio] A frei João Gonçalves carta de apresentação da vigairaria da Meimoa

Donna Catherina por graça de Deos Rainha de Jnglaterra Escorcía França e Jrlanda Infanta de Portugal etc.^a Como Regente destes Reinos na auzencia desta Corte de meu Jrmão o Senhor Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues etc.^a Como governador e perpetuo administrador do mestrado Caualaria e ordem etc.^a faço saber a vos Deão dignidades e mais Conegos sed[e] uacante da cidade da Guarda que por ora está vaga a vigairaria da Jgreja da Meimoa que hé da dita ordem, por fallecimento de Frey João Ramos Freire proffeço della e da dita vigairaria ultimo pesuidor, e pella boa informação que tenho de Frey João Gonçalves outrosim freire proffeço da mesma ordem de sua suficiencia, vida, e costumes que seruirá a dita Jgreja como cumpre ao seruiço de Deos e bem das Almas dos fregueses della e visto o exame que por meu mandado lhe foi feito; Por esta o apresento na dita vigairaria com seu extipendio ordennado pella ordem e vos emcomendo que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada na qual se fará expreça // [fl. 182v] e declarada menção de como o confirmastes a minha apresentação para guarda e conseruação do direito da dita ordem esta se cumprirá sendo passada pella chancelaria della Miguel de Bitancourt a fez em Lisboa a 18 de Outubro de 1704 Antonio Rodriguez da Costa a fez escreuer. A Rainha

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito Aluara de mantimento

Eu A Rainha de Gram Bretanha Infanta de Portugal como Regente destes Reinos na auzencia da Corte do Senhor Rey Dom Pedro meu Jrmão Como governador e perpetuo Administrador etc.^a faço saber aos que este meu Aluará virem que eu Hey por bem e me pras que frey João Gonçalves proffecho da dita ordem a quem tenho prouido na uigairaria da Jgreja do lugar da Meimoa tenha e haja de mantimento ordennado em cada hum anno com a dita vigairaria a custa das rendas da comenda do dito lugar vinte quatro mil reis que lhe serão pagos em frutos da maneira que se pagão aos vigairos das comendas nouas da ordem de christo A saber dous moyos de trigo de sessenta alqueires o moyo em desconto de oito mil reis a rezão de quatro mil reis o moyo, e dous moyos de ceuada em quatro mil reis a rezão de dous mil reis o moyo e huma pipa de vinho em desconto de mil e quinhentos reis e tres cantaros de azeite que são seis alqueires em desconto de mil reis, o qual pão vinho, e azeite, e os ditos preços montão quatorze mil e quinhentos reis e os noue mil e quinhentos que faltão para comprimento dos uinte quatro mil reis asima referidos lhe serão pagos em dinheiro as terças do anno pello Natal, Pascoa, e São João e o pão vinho e azeite no nouo juntamente em huma só paga bom e de receber de maneira que não tenha rezão de se aggrauar; e assim hauerá mais a custa das rendas da dita comenda seis mil reis na forma e maneira que se pagauam a seus antecessores, Pello que mando ao comendador da Comenda // [fl. 183] do dito lugar e a seus Rendeiros e Feitores que dem e paguem ao dito frey João Gonçalves o mantimento asima declarado na maneira que dito hé e não o cumprindo asim Mando as Justiças do dito lugar lhe fassão tudo pagar com as custas que sobre isso fizer pellos frutos da dita comenda; E assim hauerá mais todo o pé de Altar da dita Jgreja, e este se cumprirá sendo passado pella chancelaria da ordem e uallerá como carta posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario Miguel de Bitancourt o fes em Lisboa a 18 de Outubro de 1704 Antonio Rodriguez da Costa o fez escrever. Rainha

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito Carta de quitação da meya annata

Donna Catherina etc.^a Como Regente destes Reinos na auzencia desta Corte de meu Jrmão o Senhor Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues etc.^a Como Governador e perpetuo Administrador etc.^a faço saber aos que esta minha carta de quitação virem que frei João Gonçalves Freire proffecho da mesma ordem a quem tenho prouido na vigairaria da Jgreja do lugar da Meimoa, que hé da dita ordem me fez certo como tinha pago e entregue ao licenciado Frey Manoel Rodriguez Pinheiro Recebedor das meyas annatas dellas 12000 do acrescendimento da dita vigairaria por ter ia pago 18000 no beneffficio e cappella em que foi ia prouido que faz ao todo 30000 na forma de sua estimação como se uio por hum conhecimento em forma assignado por seu procurador bastante Frey João Baracho de Faria Prior da Jgreja da Encarnação desta cidade os quais lhe forão carregados em Receita a folio 11 do Livro de seu Reçebimento e pello dito Frey João Gonçalves ter

pago a dita meya annata como dito hé lhe mandei dar esta carta de quitação pella qual o hey por quite e Liure da dita quantia para que possa gozar // [fl. 183v] e uzar de todas as graças Preuillegios e leberdades que pella Santa See Appostollica sam concedidas e outroguadas aos freires da mesma ordem que pagão a meia annata dos beneffcios que tem com o habito della de o conhecimento de que asima se faz menção foi roto ao assignar desta que por firmeza de tudo lhe mandey dar por my assignada e sellada com o sello da dita ordem Miguel de Bitancourt o fez em Lisboa a 18 de Outubro de 1704 Antonio Rodriguez da Costa o fez escreuer. A Rainha»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 24, fl. 54-54v – Carta de apresentação de vigário, mantimento e quitação a Domingos Leitão, 1715

«[Nota na margem esquerda do fólio] Frei Domingos Leytão apresentação da vigairaria da Meymoa por permutação

Dom João por graça de Deos etc.^a como Governador etc.^a Faço saber a vos Reverendo Bispo do Bispado e cidade da Guarda do meo Conselho, que por hora está vaga a vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa termo da vila de Penamacor que he da dita Ordem, por troca e permutação que simplesmente fes com licença minha o Padre Frey Aleyxo Vás Freire com o Padre Frey Domingos Leytão ambos freires professos da dita Ordem e pella boa informação que tenho do dito Padre Frey Domingos Leytão de sua sufficiencia, vida, e costumes que servirá a dita Jgreja como cumpre ao seruiço de Deos e bem das almas dos fregueses della. Por ora o aprezo na dita vigairaria com seo extipendio ordenado pella ordem e vos encomendo que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada, na qual se fará expressa e declarada menção de como o confirmasteis a minha apresentação para guarda e conservação do direito da dita ordem, e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria della Felipe Neri Gomes a fes escrever Lisboa a 24 de Mayo de 1715 Sebastiam Pereira de Figueiredo a fes escrever. El Rey

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito mantimento

Eu el Rey como governador etc.^a Faco saber aos que este meu Alvará virem que eu hey por bem e me pras que o Padre Frey Domingos Leytão freire professo da dita ordem a quem tenho provido da vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa por troca e permutação que com elle simplesmente fes com licencia minha o Padre Frey Aleyxo Vas Freire tenha e haja de mantimento ordenado em cada hum anno com a dita vigairaria a custa das rendas da comenda do dito lugar vinte e quatro mil reis que lhe serão

pagos em fructos da maneira que se pagão aos vigarios das comendas novas da ordem de christo; a saber, dous moios de trigo de sessenta alqueires o moio em desconto de oito mil reis a razão de quatro mil reis o moio; dous moios de cevada em quatro mil reis a razão de dous mil reis o moio; huma pipa de vinho em desconto de mil e quinhentos reis; tres cantaros de azeite que são seis alqueires em desconto de mil reis, o qual pão vinho e azeite aos ditos preços montão quatorze mil e quinhentos reis, e os nove mil e quinhentos reis que faltão para cumprimento dos vinte e quatro referidos lhe forão pagos em dinheiro às terças do anno pello Natal, Pascoa, e São João, e o pão, vinho, e azeite no novo juntamente em huma só paga, bom, e de receber de maneira que não tenha razão de se agravar e assim haverá mais a custa das rendas da dita comenda seis mil reis na forma e maneira, que se pagauão a seos antecessores Pello que mando ao Comendador da Comenda // [fl. 54v] do dito lugar e a seos Rendeiros e feitores que em cada hum anno dem e paguem ao dito Frey Domingos Leytão o mantimento assima declarado na maneira que dito he; e não o cumprindo assim, mando ás justiças do dito lugar lhe fação tudo pagar com as custas que sobre isso fizer pellos fructos da dicta comenda e assim haverá mais todo o pé de altar da dita Jgreja e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem e vallerá como carta posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer provizão ou Regimento em contrario Felipe Neri Gomes o fez em Lisboa a 24 de Mayo de 1715 Sebastião Pereira de Figueiredo o fes escrever. Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito quittação

Dom João etc.^a como governador Faço saber aos que esta minha carta de quittação virem que o Padre Frey Domingos Leytão freire professo da dita ordem a quem tenho provido da vigairaria da Jgreja do lugar da Meymoa por troca e permuttação que simplesmente fes com licença minha com Frey Aleyxo Vás Freyre me fes certo como havia pago e entregue a Frey Francisco Caetano Pereira Recebedor executor das meias annatas da mesma ordem doze mil reis que com dezoito que pagou do Benificio curado da matris da vila de Benavente que larga faz a quantia de trinta mil reis que devia da meia annata da dita vigairaria a respeito de sua avaliação, os quais doze mil reis se carregarão em Receita ao dito Recebedor a folio 49 verso do seo livro, como se vio de hum conhecimento em forma por elle assignado que foi registado digo rotto aos assignar desta minha carta de quittação que por firmeza de tudo mandey dar ao dito Frey Domingos Leytão por mim assignada e sellada com o sello da dita ordem, e por ella o hey por quitte e livre da dita quantia para que possa gozar e uzar de todas as graças, privilegios e liberdades que pella Santa Sé Apostolica lhe são concedidas e outorgados. Felipe Neri Gomes a fes em Lisboa a 24 de Mayo de 1715 Sebastião Pereira de Figueiredo a fes escrever. El Rey»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 31, fls. 367-368v – Carta de apresentação de vigário, mantimento e quitação a Manuel da Cruz Mendes, 1741

[fl. 367]

[Nota na margem esquerda do fólio] A Frei Manuel da Crus Mendes apresentação da vigairaria da Meymoa

Dom João etc.^a. Como governador etc.^a. Faço saber a vos Deão Dignidades e mais Conigos sede vacante da cidade e Bispado da goarda que por ora esta vaga a vigayraria de Nossa Senhora da Conceyção do Lugar da Meymoa termo de Penamacor por falecimento de Frei João Thomas de Almeyda Freire proffesso da dita ordem e pella boa informação que tenho de Frei Manoel da Crus Mendes outrosim Freire professo della de sua suficiencia vida e costumes, e visto o exame que por meu mandado lhe foi feyto por esta o aprezo na dita vigairaria que servirá como cumpre ao Servisso de Deos bem da mesma Jgreja e das almas de seus Fregueses e vos encomendo que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma do Estilo na qual se fará expressa e declarada menção de como o confirmasteis, em vertude de minha apresentação para goarda e conservação do Direyto da dita Ordem e esta se cumprirá sendo passada pela chancelaria della Lisboa occidental quinze de Abril de mil setecentos quorenta e hum annos. El Rey. Antonio Luis de Azevedo Couttinho a fez escrever. Francisco Ferreira de Araujo a fez.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito mantimento

Ev El Rey como governador etc.^a Faço saber aos que este meu Alvará virem que eu hey por bem e me pras que Frei Manoel da Crus Mendes Freire professo da dita Ordem a quem tenho feyto merce da vigayraria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceyção do lugar da Meymoa termo de Penamacor tenha e haja de Mantimento ordenado em cada hum anno pelos Rendimentos da Comenda do dito Lugar da Meymoa dous moyos de trigo dous moyos de Sevada huma Pipa de vinho tres cantaros de Azeyte e quinze mil e quinhentos Reis em dinheiro que he o mesmo que tinha e havia seu antecessor Frey João Thomás de Almeida por quem vagou Pelo que mando ao Comendador da Referida comenda e a seus Rendeiros e feytores que em cada hum anno dem e paguem ao dito Frei Manuel da Crus Mendes o mantimento assim declarado o dinheiro // [fl. 367v] Aos quarteis e o trigo Sevada azeyte e vinho no novo juntamente em huma só paga bom e de Receber de maneira que não tenha Rezão de se agravar E não o Cumprindo assim mando as Justiças do mesmo Lugar e vila de Penamacor que com este Requeridas forem lhe fação tudo pagar com os custos que sobre isso fizer pellos frutos da mesma comenda e Este se cumprirá sendo passado pella chancelaria da ordem, e valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum [anno] sem embargo de qualquer Provizão ou Regimento em contrario Lisboa occidental quinze de

Abril de mil setecentos quorenta e hum annos. Rey. Antonio Luis de Azevedo Coutinho o fez escrever. Francisco Ferreira de Araujo o fez.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito quitação

Dom João etc.^a Como governador etc.^a Faço saber aos que esta minha carta de quitaçam virem que Frei Manuel da Crus Mendes Freire professo da dita ordem me fez certo como havia pago e entregue a Frei António Carneiro Sottomayor Executor e Recebedor das meyas anatas da mesma Ordem por mão de seu Procurador Bernardo de Almeida Fragoso doze mil Reis que com dezouto que já havia pago quando foy provido em o Benefficio de Safara fazem os trinta mil reis que devia da meya Annata da vigairaria da Igreja de Meymoa da sobredita Ordem de que lhe tenho feyto merce os quais doze mil Reis se carregarão em Receyta ao dito Recebedor no Livro 11 de seu recebimento a folio []¹ como se viu de hum conhecimento em forma assignado pelo dito seu procurador e por firmeza de tudo mandey dar ao dito Frei Manuel da Crus Mendes a presente por mim assignada e sellada com o sello da dita Ordem e por ella o hey por quite e Livre da Referida meya annata para que possa gozar e uzar de todas as graças e privilegios e Libardades que pela Santa See Apostolica lhe são concedidas e outorgadas Lisboa Occidental vinte e seis de Abril de mil setecentos e quorenta // [fl. 362] e hum annos. El Rey. Antonio Luis de Azevedo Coutinho a fez escrever. Francisco Ferreira de Araujo a fez.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 31, fls. 405v-406v – Carta de apresentação, quitação e mantimento a Francisco Marques Custódio, 1742

«[Nota na margem esquerda do fólio] A Frey Francisco Marques Custodio Carta de Apresentação da Igreja de Meimoa

Dom João etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber a Vos Deão Dignidades e mais Conegos sede Vacante da Cidade e Bispado da Guarda que por ora está vaga a vigayraria da Igreja do Lugar de Meimoa que he da dita ordem por falecimento de Frei João Thomas de Almeida Freire professo della e pela boa informação que me foi dada de Frey Francisco Marques Custodio outrossim Freire professo da mesma ordem de sua sufficiencia vida e costumes por esta o apresento na dita Igreja que servirá como cumpre ao serviço de Deos, e bem da mesma Igreja e das almas de seus fregueses e vos encomento que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada na qual se fará expressa e declarada menção de como o confirmasteis em vertude de minha apresentação para guarda

e concervação do direito da dita ordem e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria della Lisboa o primeiro de Junho de mil setecentos quarenta e dous annos A Raynha. //

[fl. 406] [Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito quitação da meya annata

Dom João etc.^a Como Governador etc.^a Faço Saber aos que esta minha Carta de quitação virem que Frey Francisco Marques Custodio Freire professo da dita ordem me fez certo como tinha pago e entregue a Frey Antonio Carneyro Sotomayor executor e Recebedor das meyas annatas da mesma ordem por mãos de seu procurador Bernardino de Almeida Fragoso doze mil reis que com desouto mil reis que ja havia pago quando entrou na coadjutoria da Jgreja de São Miguel da vila de Aveyro fazem os trinta mil reis que devia da meya annata da vigairaria da Jgreja de Meimoa de que lhe fiz merce no Bispado da Guarda os quaes doze mil reis se carregarão em Receita ao dito Recebedor no livro 11 de seu Recebimento a folio []² como se vio de hum conhecimento em forma assignado pello procurador delle, que foi roto ao assignar desta a qual por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e Sellada com o sello da dita ordem e por ella hey por quite e livre ao dito Frey Francisco Marques Custodio para que possa gozar e uzar de todas as graças privilegios e liberdades, que pella Santa Se Apostolica lhe são concedidas e outorgadas Lisboa vinte de Junho de 1742 annos. A Raynha. Antonio Luis de Azevedo Coutinho a fez escrever. Francisco Ferreira de Araujo a fez.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito mantimento

Ev El Rey como Governador etc.^a Faço saber aos que este meu Alvara virem que eu hey por bem e me praz que Frey Francisco Marques Custodio Freire professo da dita ordem a quem tenho feito merce da vigairaria da Jgreja de Meimoa do Bispado da Guarda tenha e haja de mantimento ordenado em cada hum anno com a dita vigairaria // [fl. 406v] pago pellos Rendimentos da comenda da mesma Jgreja dous moyos de trigo e dous moios de sevada huma pipa de vinho tres cantaros de azeite, e quinze mil e quinhentos reis em dinheyro que he o mesmo que tinha seu antecessor. Pello que mando ao Comendador da dita Comenda de Meimoa e a seus Rendeiros e Feitores que em cada hum anno dem e paguem ao dito Frey Francisco Marques Custodio o mantimento assima declarado o dinheyro aos quarteis e o trigo sevada vinho e azeite no novo juntamente em huma só paga bom e de receber de maneira que não tenha razão de se agravar e não o cumprindo assim mando as Justiças do mesmo districto que com este Requeridas forem lhe fação tudo pagar com os frutos que sobre isso fizer pellos frutos da dita comenda, e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem, e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer Provizão, ou Regimento em contrario Lisboa o primeiro de Junho de mil setecentos quarenta e dous annos Raynha. Antonio Luis de Azevedo Coutinho o fez escrever. Francisco Ferreira de Araujo o fez.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 37, fl. 16-17v – Carta de apresentação, carta de hábito, de quitação, profissão e mantimento a Domingos Ferreira, 1751

«[fl. 16]

[Nota na margem esquerda do fôlio] Ao Padre Domingos Ferreira apresentação da vigayraria de Meimoa

Dom José etc.^a Como governador etc.^a Faço saber a vos Reverendo bispo da Guarda, e do meu concelho que por ora estar vaga a vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceyção do lugar de Meimoa termo de Penamacor que he da dita Ordem por falecimento de Frey Francisco Marques Custodio Freire professo della, e pella boa informação que me foi dada do Padre Domingos Ferreira de sua sufficiencia vida e costumes por esta o aprezo na dita vigairaria, que servirá como cumpre ao serviço de Deos, e bem da mesma Jgreja e das almas de seus freguezes; e vos encomendo que nella o confirmeis, e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada na qual se fará expressa e declarara menção de como o confirmasteis em virtude de minha apresentação para guarda e concervação do direyto da dita Ordem e esta se cumprirá sendo passada pella Chancelaria della. Lisboa quatro de Mayo de mil setecentos sincoenta e hum annos. Ell Rey.

[Nota na margem esquerda do fôlio] Ao dito carta de habito

Dom Jose etc.^a Como governador etc.^a Faço saber a vos Frei Dom Francisco Caetano Mascarenhas Prior mór do convento e dita Ordem e do meu Concelho que o Padre Domingos Ferreira Presbitero do habito de São Pedro me pedio por merce que porquanto elle dezejava, e tinha devoção de servir a Nosso Senhor, e a mim na dita Ordem, e o havia provido na vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar de Meimoa termo de Penamacor Bispado da Guarda e da dita Ordem houvesse por bem de o receber e mandar prover do habito della, e antes de lhe fazer merce e o receber a ordem habilitou sua pessoa deante do Juis geral dellas, e o porque me cons[tou] pella habilitação que se lhe fez segundo a forma das diffinições da dita ordem ser o dito Padre Domingos Ferreira as partes pessoas e limpeza de sangue e o ter dispensado na falta de qualidade para ser recebido e provido do habito dos Freires clerigos da mesma ordem; e por esperar que nella faça muitos serviços a Nosso Senhor e a mim Hey por bem e me praz de o receber à Ordem a titulo da dita vigairaria; e por esta vos mando dou poder e comicao para que lhe lanceis o habito de Freyre noviço // [fl. 16v] nesse mesmo convento com todos os actos e ceremonias que a Regra ordena, e tanto que o habito lhe for Lançado o fareis assentar no Livro da matricula dos Freyres noviços com declaração do dia mes e anno em que o recebeo e esta carta mandareis guardar na arca de semelhantes que está nesse dito convento de que lhe passareis certidão na forma costumada e se cumprirá sendo passada pella chancelaria da ordem Lisboa quatro de Mayo de mil setecentos sincoenta e hum annos. El Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito quitacão da meya annata

Dom José etc.^a Como governador etc.^a Faço saber aos que esta minha carta de quitacão virem que o Padre Domingos Ferreira me fez certo como tinha pago e entregue a Frey Jeronimo Infante Homem de Magalhaes executor e recebedor das meyas annatas da mesma ordem por mãos de seu procurador o Doutor José Xavier Henriques trinta mil reis que devia de meya annata da vigairaria da Jgreja de Meimoa termo de Pennamacor, e da dita ordem de que lhe fiz merce no Bispado da Guarda os quaes trinta mil reis se carregarão em receyta ao dito Recebedor no Livro 12 das meyas annatas a folio 12 verso como se vio de hum conhecimento asignado pello procurador delle, que foi roto ao asignar desta a qual por firmeza de tudo lhe mandey dar por mim asignada, e sellada com o sello da dita ordem e por ella o hey por quite e livre da dita meya annata para que possa gozar e usar de todas as graças e privilegios e liberdades, que pella Santa se Apostolica lhe são concedidas, e outorgadas Lisboa quatro de Mayo de mil setecentos sincoenta e hum annos. El Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito profissão

Ev El Rey como Governador etc.^a Faço saber a vos Reverendo Dom Frey Francisco Caetano Mascarenhas Prior mor do Convento e dita ordem e do meu concelho que o Padre Domingos Ferreira a quem [sic] // [fl. 17] a quem tenho provido do habito de Freyre noviço da dita ordem a titulo da vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa termo de Penamacor Bispado da Guarda e da mesma ordem me inviou a dizer que dezejava e tinha devoção de viver em toda a sua vida e permanecer na ordem, e nella queria fazer profissão e renunciar o anno e dia de seu noviciado, e approvação na forma das Diffinições houvesse por bem de o admitir a ella porquanto tinha Corrido folha, e vendo eu sua devoção e como he pessoa, que a dita ordem e a mim pode bem servir. Hey por bem, e me praz de o admitir a profissão para o que lhe mando Rezida nesse convento o tempo que a Regra ordena aprendendo as Cousas que os Freires da dita ordem são obrigados a saber e passado o dito tempo querendo elle permanecer na ordem e fazer expressa profissão vos o recebaes a ella e lha facaes com todos os actos e ceremonias que a Regra dispõe parecendo vos que a sua vida e custumes são taes, que se lhe deve ser feita, e se outra coisa vos parecer mo fareis a saber para eu mandar o que houver por bem e meu serviço e tanto que a profissão lhe for feita o fareis assentar no Livro da matricula dos Freires professos, e o asignado da dita profissão mandareis guardar no cofre de semelhantes, que esta nesse dito convento, de que lhe passareis certidão na forma costumada, e esta se cumprira sendo passada pella chancelaria da ordem Lisboa quatro de Mayo de mil setecentos sincoenta e hum annos. Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito mantimento

Ev El Rey como Governador etc.^a Faço Saber aos que este meu Alvará virem que eu

hey por bem, e me pras, que o Padre Domingos Ferreira a quem tenho feito merce da vigairaria da Jgreja de Nossa Senhora da Conceyção do lugar de Meymoa termo de Penamacor do Bispado da Guarda tenha, e haja com ella de mantimento ordenado em cada hum anno pago pellos rendimentos da Comenda da mesma Jgreja dous moios de trigo dois moyos de sevada quinze mil quinhentos reis em dinheyro // [fl. 17v] huma pipa de vinho, e tres cantaros de azeite tudo bom e de receber que he o mesmo que tinha e havia seu antecessor. Pello que mando ao comendador da dita Comenda e a seus Rendeiros e Feitores que em cada hum anno dem, e paguem ao dito Padre Domingos Ferreira o mantimento assim declarado. O dinheiro aos quarteis e trigo e sevada no novo juntamente em huma só paga bom e de receber de maneira que não tenha Rezão de Se agravar, e não o cumprindo assim mando as Justiças do dito dstricto que com este Requeridas forem lhe fação tudo pagar com as despesas que sobre isso fizer pellos fructos da dita comenda e este se cumprira sendo passado pella chancelaria da ordem e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer Provizão ou Regimento em contrario Lisboa quatro de Mayo de mil setecentos e sincoenta e hum annos. Rey.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 37, fl. 348v-350 – Carta de apresentação com permuta, quitação e mantimento a Lourenço Fernandes de Nazareth, 1756

«[Nota na margem esquerda do fólio] Permuta de Beneficio Ao Padre Frei Lourenço Fernandez de Nazareth Carta de apresentação

Dom Joze etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber a vos Reuerendo Bispo da Guarda do meu Concelho que por ora estar vaga a vigararia de Nossa Senhora da Conceyção do lugar de Meymoa termo de Penamacor da dita ordem por troca e premuta que Simplesmente fez com Licensa minha o Padre Frei Domingos Ferreyra com o Padre Frei Lourenço Fernandes da Nazareth ambos Freyres professos nella e pella boa informaçam que tenho do dito Frei Lourenço Fernandez da Naz[ar]eth de sua sufficiencia vida e costumes que servirá a dita vigararia como cumpre ao serviço de deos e bem das Almas dos fregueses della por esta o apresente na dita vigararia com o seu estipendio ordenado pela ordem e vos encomendo que nella o confirmeis e lhe passeis vossa carta de confirmação na forma costumada fazendo se nella expressa e declarada menção de como confirmastes // [fl. 349] confirmastes [sic] a minha apresentaçam para guarda e concervação do direito da mesma Ordem e esta se Cumprirá sendo passada pella chancellaria della Lisboa 13 de Setembro de 1756 annos. El Rey. Jose Ferreira de Horta. Jose Simões Barbosa de Azambuja. Vicente Gomes de Araujo e Sousa a fez escrever. Jose dos Santos de Faria o fez.

[Nota na margem esquerda do fólho] Ao dito carta de quitaçam

Dom Joze etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber aos que esta minha carta de quitaçam virem que o Padre Frei Lourenço Fernandez de Nazareth me fez certo em como tinha pago e entregue a Frei Jeronimo Infante Homem de Magalhães doze mil reis que com dezoyto que ja hauia pago quando foy provido em hum beneficio de Aviz faz a quantia de trinta mil reis que devia pagar da meya Annata pela vigararia da Jgreja de Nossa Senhora da Conceicam do lugar de Meymoa em que foy servido prove llo por troca e premuta que com elle fez o Padre Frei Domingos Ferreira a qual quantia de doze mil reis se carregou em Receita ao dito Frei Jeronimo Infante Homem de Magalhães Executor e Recebedor das meyas annatas da dita Ordem a folio 33 do Livro que com elle serve como se vio por hum conhecimento e informa que foy roto ao asinnar desta a qual por firmeza de tudo lhe mandey dar por mim asinada e sellada com o sello da dita Ordem e por ella o hey por quite e livre da dita meya annata para que possa Gozar e uzar de todas as graças e previllegios que pela Santa Se Appostolica lhe sam outorgadas // [fl. 349v] Lisboa 13 de Setembro de 1756 annos. El Rey. Joze Ferreyra de Horta. Joze Simoens Barboza da Azambuja. Vicente Gomes de Araujo e Sousa a fez escrever. José dos Sanctos de Faria a fez.

[Nota na margem esquerda do fólho] Ao dito Alvará de mantimento

Ev El Rey como Governador etc.^a Faço saber aos que este meu Alvara virem que eu hey por bem e me pras que o Padre Frei Lourenço Fernandes da Nazareth a quem tenho feito merce da vigairaria de Nossa Senhora da Conceição do lugar de Meymoa na dita Ordem por troca e premuta que precedendo Licença minha com elle fes o Padre Domingos Ferreira vença e haja de mantimento digo haja com ella de mantimento ordenado em cada hum anno pago pello Rendimentos da Comenda da mesma Jgreja dous moyos de trigo dous moyos de Cevada e quinze mil e quinhentos reis em dinheiro, huma Pipa de vinho, tres cantaros de Azeyte tudo bom e de Receber que he o mesmo que tinha e hauia seo antecesor. Pelo que mando ao Commendador da dita Commenda e a seus Rendeyros e Feytores que em cada hum anno, dem e paguem ao dito Frei Lourenço Fernandes de Nazareth o mantimento asima declarado o dinheiro aos quarteis e os mais no novo juntamente em hu[m]a so paga bom e que não tenha rezão de se agravar e não o cumprindo asim mando as justiças do mesmo destritto que com este Requeridas forem lhes fação tudo pagar com as custas que sobre isso fizer pelos frutos da mesma Commenda e este Se cumprirá Sendo passada pela // [fl. 350] pela [sic] chancellaria da mesma Ordem, e Vallerá posto que seo effeyto dure mais de hum anno Sem embargo de qualquer Regimento em contrario Lixboa treze de Setembro de 1756 annos. Rey. Jose Ferreyra de Horta. Jose Simoens e Barboza da Azambuja. Vicente Gomes de Araujo e Sousa o fez escrever. Jose dos Sanctos de Faria o fez.»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 39, fls. 284v-285 – Carta de apresentação, mantimento e quitação a Francisco de Vasconcelos e Sande Corte Real, em 1762

«[Nota na margem esquerda do fólio] Ao Padre Frei Francisco de Sande e Vasconcelos Corte Real carta de appresentaçam da vigararia da Jgreja da Senhora da Conceição do lugar de Meymoa

Dom Jozeph etc.^a Como governador etc.^a Faço saber a vós Reverendo Bispo da Guarda do meu Conselho que por fallecimento do Padre Frei Lourenço Fernandes da Nazareth Freire professo da mesma Ordem, vagou nella a vigararia da Jgreja da Senhora da Conceição do lugar da Meymoa; e pela bõa informação que me foi dada do Padre Frei Francisco de Sande, digo, Frei Francisco de Vasconcellos e Sande Corte Real tambem Freire professo na mesma Ordem da sua sufficiencia, vida, e costumes, que servirá a dita vigararia como convem ao serviço de Deos, e bem da mesma Jgreja visto o exame, que por meu mandado lhe foi feito, por esta a appresento na dita vigararia com o seu estipendio ordenado pela Ordem; e vos encomendo, que nella o confirmeis, e lhe passeis vossa carta de confirmação na forma costumada fazendo se nella expressa e declarada menção de como o confirmastes por virtude desta minha appresentaçam para guarda, e conservação do direito da mesma Ordem; e esta cumprireis sendo passada pela Chancelaria della. Lisboa 9 de Agosto de 1762 annos. El rey.

Por Resolução de Sua Magestade de 16 de Julho de 1762 em consulta da Mesa da Consciencia // [fl. 285] da Consciencia [sic] e Ordens de 24 de Mayo do mesmo anno. D. Nuno Alvarez Pereira de Mello. Manoel da Costa Mimoso. Francisco Luis de Azevedo Coutinho Gentil a fez escrever. Joseph dos Santos de Faria a fez. Joseph Pedro Emaus.

Pagou tres mil, quatrocentos, quarenta e cinco reis, e aos officiaes novecentos, e sessenta reis. Lisboa 18 de Setembro de 1762. Joseph dos Santos de Faria.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito alvara de mantimento

Eu El Rey como governador etc.^a. Faço saber aos que este meu alvara virem que eu hey por bem e me praz que o Padre Frei Francisco de Vasconcelos e Sande Corte-Real, Freire professo na mesma Ordem a quem tenho provido na vigararia da Jgreja da Senhora da Conceição do lugar de Meymoa tenha, e haja de mantimento ordenado em cada hum anno com a ditta vigararia pago pelos rendimentos da Commenda da mesma Jgreja dous moyos de trigo, dous moyos de cevada, huma pipa de vinho, tres cantaros de Azeite, e quinze mil e quinhentos reis em dinheiro, que he o mesmo que tinha e havia seu antecessor Frei Lourenço Fernandes de Nazareth. Pelo que mando ao Commendador da mesma Commenda da dita Jgreja, e a seus Rendeiros, e Feytores, que em cada hum anno dem, e paguem ao dito Padre Frei Francisco de Vasconcelos e Sande Corte Real o mantimento acima declarado, o dinheiro aos quarteis, e o mais no novo juntamente em huma só paga

que seja bom, e de receber, de maneira que não tenha razão de se queixar, e não o cumprindo assim mando às Justiças da dita vigararia que com este requeridas forem, lhe fação tudo pagar com as custas que sobre isso fizer pelos fruttos da mesma Commenda; e lhe cumprão, e guardem este meu Alvará sendo passado pela Chancelaria da mesma Ordem, o qual valerá como carta posto que seu officio dure mais de hum anno sem embargo do Regimento em contrario Lisboa 9 de Agosto de 1762 annos // [fl. 285v] Rey.

Por Resolução de Sua Magestade de 16 de Julho de 1762 em Consulta de 24 de Mayo do mesmo anno. Dom Nuno Alvarez Pereira de Mello. Manoel da Costa Mimoso. Francisco Luis de Azevedo o fez, digo, de Azevedo Coutinho Gentil o fez escrever. Joseph dos Santos de Faria o fez. Joseph Pedro Emaus.

Pagou quarenta reis, e aos officiaes quinhentos, e noventa reis. Lisboa 18 de Setembro de 1762. Joseph dos Santos Faria.

[Nota na margem esquerda do fólho] Ao ditto carta de quitaçam

Dom Joseph etc.^a. Como governador etc.^a. Faço saber aos que esta minha Carta de quitaçam virem, que o Padre Frei Francisco de Vasconcelos e Sande Corte Real, Freire professo na mesma Ordem a quem nella tenho provido na vigararia da Igreja da Senhora da Conceição do lugar de Meymoa me fez certo em como tinha pago, e entregue a Frei Jeronymo Infante Homem de Magalhães, Recebedor e Executor das meyas annatas da mesma Ordem doze mil reis que com dezoito que havia pago, quando foi provido em hum Beneficio curado da Igreja de Santa Maria da Alcaçova da cidade de Elvas, que agora deixa fazem os trinta que devia pagar da dita vigararia a respeito da sua lotação, cujos doze mil reis se carregarão em receyta ao mesmo Recebedor a folio 65 do livro 12 que com elle serve, como se vio por hum Conhecimento em forma extrahido della, e roto ao assignar desta, que por firmeza disso lhe mandei dar por mim assignada, e sellada com o sello da Chancelaria da mesma Ordem; e por ella o hey por quite da dita meya annata, para que possa vzar e gozar das graças, e privilegios, que pela Santa Sé Apostolica são outorgados aos Freires da Ordem que a pagão dos Beneficios della que tem. Lisboa 9 de Agosto de 1762 annos. El Rey.

Por hum conhecimento em forma de 9 de Agosto de 1762. Dom Nuno Alvarez Pereira de Mello. Manoel da Costa Mimoso. Francisco Luis de Azevedo Coutinho Gentil a fez escrever. Joseph dos Santos de Faria a fez. Joseph Pedro Emaus.

Pagou quarenta reis, e aos officiaes seiscentos e sessenta reis Lisboa 18 de Setembro de 1762. Joseph dos Santos de Faria //»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, livro 41, fls. 37-38 – Carta de apresentação, de hábito, profissão, quitação e mantimento a Estevão Joseph Canilho, 1765

«[Nota na margem esquerda do fôlio] Ao Padre Estevão Joseph Canilho Carta de apresentação da vigararia de Meymoa

Dom Joseph etc.^a Como Governador etc.^a Faço a vós Reverendo Bispo da Guarda do meu Conselho, que por obito do Padre Frei Francisco de Sande e Vasconcellos, professo na mesma Ordem, ficou nella vaga a vigararia da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa; e pela boa informação que tenho do Padre Estevão Joseph Canilho, Presbitero do habito de São Pedro de sua sufficiencia, vida, e costumes que servirá a ditto vigararia, como cumpre ao serviço de Deos, e bem das Almas dos Fregueses da mesma Igreja; e visto o exame que por meu mandado lhe foi feito; Por esta o apresento na ditto vigararia com seu estipendio ordenado pela Ordem; e vos encommendo, e mando, que nella o confirmeis, e lhe passeis vossa carta de confirmação della na forma costumada; na qual se fará expressa, e declarada mensão de como o confirmastes por minha apresentação, para guarda e conservação do Direito da mesma Ordem, e esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria della. Lisboa dezasette de Julho de mil settecentos sessenta e cinco annos. El rey. Por resolução de Sua Magestade de 8 de Junho de 1765 em consulta da Mesa da Consciencia e Ordens de 4 dos dittos mes e anno. Dom Nuno Alvares Pereyra de Mello. Manoel Ferreyra de Lima. Francisco Luis de Azevedo Coutinho Gentil a fez escrever. Januario Antonio da Silva Castro a fez.

[Nota na margem esquerda do fôlio] Ao dito Carta de habito

Dom Joseph etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber a vos Reverendo Dom Frei Sebastião de Sá e Melo, Prelado da Santa Igreja de Lisboa, Prior-Mor Vizitador Geral da ditto Ordem, e Convento della do meu Conselho, ou a quem no ditto Convento vossas vezes fizer, que o Padre Estevão Joseph Canilho, Presbitero do habito de São Bento, digo do habito de São Pedro, a quem fui servido prover na vigararia da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa me pediu por mercê, que porquanto desejava, e tinha devoção de servir a Nosso Senhor, e a mim na Ordem, houvesse por bem de o receber, e mandar prover do habito della; e antes de lhe fazer merce, e o receber à Ordem, habilitou sua pessoa diante do Juiz geral das Tres Ordens Militares; e porque me constou pela habilitação que se lhe fez segundo a forma das definiçoens, ter as partes necessarias, para ser recebido, e provido do habito dos Freyres clerigos da dita Ordem, e por esperar que nella poderá fazer muytos serviços a Nosso Senhor e a mim. Hey por bem, e me praz de o receber a Ordem a titulo da dita Vigararia, e por esta vos mando, dou poder, e commissão para que lhe lanceis o habito de Freyre noviço della nesse Convento com todos os actos, e ceremonias, que a Regra ordena; e tanto que o habito lhe for lançado, o fareis assentar no livro da matricula dos Freyres noviços com declaração do dia, mez, e anno em que o recebeu;

e esta carta mandareis guardar na arca de semelhantes que está nesse ditto convento, de que lhe passareis certidão na forma costumada, e a cumprireis, sendo passada pela Chancellaria da Ordem Lisboa dezasette de Julho de mil settecentos sessenta e cinco anos. El rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito Alvará de profissão

Ev El Rey Como Governador etc.^a Faço saber a vós Reverendo Dom Frei Sebastião de Sá e Mello, Prelado da Santa Igreja de Lisboa // [fl. 37v] de Lisboa [sic], Prior Mor Visitador Geral da ditto Ordem, e Convento della, do meu Conselho ou a quem no ditto Convento vossas vezes fizer que o Padre Estevão Joseph Canilho provido do habito de Freyre noviço da mesma Ordem a titulo da vigararia da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa, me enviou a dizer que desejava, e tinha devoção de viver em toda a sua vida, e permanecer na Ordem, e nella queria fazer profissão e renunciar o anno, e dia de seu noviciado, e approvação na forma das Definiçoens; houvesse por bem de o admittir a ella, e vendo eu sua devoção e como he pessoa que a ditto Ordem, e a mim pode bem servir Hey por bem e me praz de o admittir a profissão para o que lhe mando rezida nesse convento o tempo que a Regra dispoem, apprendendo as cousas que os Freyres da ditto Ordem são obrigados a saber, e passado o ditto tempo, querendo elle permanecer na Ordem, e fazer expressa profissão vós o recebei a ella, e lha farei com todos os actos, e ceremonias, que a Regra ordena parecendo-vos que a sua vida e costumes são taes que lhe deve ser feita, e se outra couza vos parecer, mo fareis a saber para eu mandar, o que houver por bem, e meu serviço. E tanto que a profissão lhe for feita, o fareis assentar no livro da matricula dos Freyres professos e o assignado da dita profissão mandareis guardar no cofre de semelhantes, que esta nesse Convento, de que lhe passareis certidão na forma costumada, e esta se cumprirá, sendo passado pela Chancellaria da Ordem. Lisboa dezasette de Julho de mil settecentos sessenta e cinco annos. Rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito carta de quitação

Dom Joseph etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber aos que esta carta de quitação virem, que o Padre Estevão Joseph Canilho me fez certo em como tinha pago, e entregue a Frei Antonio Bernardes de Carvalho, Recebedor, e executor das meyas annatas da mesma Ordem, trinta mil reis de que devia da vigararia da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa, em que fui servido prove llo na forma de sua lotação os quaes se carregarão em Receita ao ditto Recebedor a fólio 17 do livro 13 que com elle serve, como se vio por hum conhecimento em forma que foi roto ao assignar desta, pela qual o hey por quite, e livre da ditto meya annata; para que possa vzar e gozar de todas as graças, privilegios, e liberdades que pela Santa Sé Apostolica são concedidas, e o[u]torgadas aos Freyres da Ordem, que a pagão dos Beneficios, que tem com o habito della. E por firmeza de tudo lhe

mandei dar a presente por mim assignada e sellada com o sello da ditta Ordem. Lisboa dezasette de Julho de mil settecentos sessenta e cinco annos. El rey.

[Nota na margem esquerda do fólio] Ao dito Alvará de mantimento

Ev El Rey Como Governador etc.^a Faço saber aos que este meu Alvará virem que Eu hey por bem e me praz que o Padre Estevão Joseph Canilho, a quem fui servido prover na vigararia da Jgreja de // [fl. 38] da Jgreja [sic] de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meymoa da ditta Ordem, vença e haja com ella de mantimento ordenado em cada hum anno à custa das rendas da commenda da mesma Jgreja dois moyos de trigo, dois moyos de cevada, huma pipa de vinho, tres centaros de azeite, e quinze mil quinhentos reis em dinheiro; que tudo he outro tanto, quanto havia e vencia seu antecessor Frei Francisco de Sande e Vasconcellos pello que mando ao Commendador da ditta commenda, e a seus Rendeiros, e Feytores que em cada hum anno dem e paguem ao ditto Padre Estevão Joseph Canilho o mantimento acima declarado o dinheiro aos quarteis e o trigo, e cevada, digo, e o trigo, cevada, vinho, e azeite no novo juntamente em huma só paga, que seja bom, e de receber, sem quebra ou diminuição alguma, de maneira que não tenha razão de se aggravar e não o cumprindo assim, digo, e não o cumprindo elles assim mando às Justiças a quem este for apresentado lhe fação tudo pagar com os custos que sobre isso se fizer pelos fruttos da ditta Comenda. E este se cumprirá sem duvida alguma sendo passado pela Chancelaria da Ordem e valerá posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo da Ordenação ou qualquer Regimento em contrario. Lisboa dezasette de Julho de mil settecentos sessenta e cinco anos. Rey.»

Anexo IV

Renovação de Prazos

(Tradução paleográfica de Luís Pinheiro)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 19, fls. 461-473 – Renovação do Prazo da Fonte das Freiras a Jozeph Esteues e Catherina Esteues, 1797

[fl. 461]

[Nota na margem esquerda do fólio] A Jozeph Esteues prazo da Comenda da Meimoa

Dom Pedro etc.^a faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de aforamento e nouo emprazamento em vida de tres pessoas Cumpridas e acabadas, e mais não virem que por parte de Jozeph Esteues morador na villa de Penamacor me foi apresentado hum instromento de aforamento de hum // [fl. 461v] prazo foreiro a Comenda da Meimoa que hé da dita ordem de que o treslado hé o seguinte

Em nome de Deos amem Saibão que este instromento de aforamento e nouo emprazamento em vida de trez pessoas cumpridas e acabadas e mais não virem que no anno do Nasimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil seiscentos e nouenta e outo annos aos treze dias do mes de Janeiro do dito anno nesta cidade de Lisboa nas Casas de morada de Aluaro Ferreira de Maçedo caualleiro proffeço do habito de São Bento de Auis, e Contador geral do Mestrado e Caularia da mesma ordem Juis priuatiuo de todas as Cauzas Ciueis

e Crimes dos officiais, e Rendeiros das Comendas da dita ordem em que forem Autores, ou Reos com [juhibição?] a todas as mais Justiças neste Reino e Senhorios de Portugal e Algarues, e Prouedor das Comendas vagas, e mais bens e propriedades delles pertencentes a dita ordem por Sua Magestade que Deos guarde etc.^a Perante elle dito Contador e de mim escriuão ao diante nomeado e das testemunhas no fim desta declaradas, e assinadas pareseo e foi presente Jozeph Esteues morador que disse ser na villa de Penamacor, e ora assistente nesta dita cidade pello qual foi apresentado ao dito Contador, e a mim escriuão hum Carta Precatoria de vesturia, medição e confrontação que deste Juizo se passara a seu fauor para se fazer nas terras e propriedades de hum prazo foreiro a Comenda do Lugar da Meymoa termo da dita villa Requerendo Com ella que em Comprimento da vesturia que nas costas della vinha feita nos bens do dito prazo lhe mandasse, e desse a Renouação delle em uertude dos mais papeis, e documentos que apresentaua e que tambem estauão nesta Contadoria que Requeria se ajuntassem aos que apresentado tinha, em uertude do qual Requerimento Eu dito Escriuão os tomej, e com efeito a dita Carta de vesturia juntej hum petição do supplicante com outros mais papeis, e documentos que autuey e fiz comclusos ao dito ¹Contador que tudo hera do theor seguinte

Dis Jozeph Esteues e Catherina Esteues moradores da villa de Penamacor que pello Despacho junto da Meza da Conciencia se lhos manda que Recorrão a Vossa Merce para efeito de lhes mandar fazer Renouação, e nouo emprazamento de hum prazo foreira em vidas a Comenda do Lugar da Meymoa da Ordem de São Bento de Auis que está vago por falecimento de Manoel Vas vltime pesuidor delle que consta de hum serrado com cham, vinhas, poços, e mais aruores que parte com herdeiros de Ambrozio Antunes, caminho do Conselho, e com herdeiros de Esteuão Pirez Carrasco, e herdeiros de Domingos Esteues E outrosim de hum // [fl. 462] De hum a [sic] tapada com hum terra galega fora que parte com caminhos do Conselho, e outro serrado com cham, e vinha partindo com caminho do Conselho contiguo com o de que asima se fas menção tudo no citio chamado da fonte das freiras, e porque o ultimo pesuidor do dito prazo faleceo sem filhos, e sem nomear termos em que fica pertensendo o direito de pedir a Renouação a elles supplicantes como genro, e filha de Britis Vas Jrmãa do ultimo pesuidor que lhes demitio o direito que nelle tinha, Como Constará do instrumento que oferece ajuntar pello que: Pede a vossa merce lhe faça merce mandar fazer nouo emprazamento do dito prazo com o acrescentamento da terça parte na forma das Deffinições e Reçeberia merce E não dezia mais a dita petição que sendo vista pello dito contador com outra mais que hia junta feita ao Tribunal da mesa da conciencia e ordens, em a qual por hum Despacho dos Ministros e Deputados delle mandarão por seu Despacho que Requerêçe ao Contador do Mestrado estando vaga a Comenda de quem o prazo era foreiro o qual foi dado na dita meza em 18 de Nouembro de 1697. Com tres rubricas dos ditos Deputados do Despacho do mesmo Tribunal em uertude e comprimento do dito despacho fora posto na petição sobredita pello mesmo Contador hum despacho na forma seguinte:

Ajunte o instrumento da Doação de que fas menção, e o Escriuão dos Contos lhe passe

Carta para as fazendas de que Consta o prazo se medirão e satisfeito se lhe deferira ao emprazamento Lisboa 19 de Novembro de 697 ³Ferreira

Dis Domingos Domingues e sua molher Breatis Vas desta vila de Penamacor que para certo Requerimento que tem na cidade de Lisboa diante do senhor comendador do Lugar da Meimoa termo desta dita vila sobre hum prazo da dita Comenda lhes hé neçessario huma Certidão do Liuro dos defuntos da Jgreja de Santa Maria e do Liuro do baptismo para que conste ser falecido o dito Manoel Vas, e Jrmão da dita Breatis Vas portanto: Pede a vossa merce Senhor Reverendo Arcipreste seia seruido mandar ao Reverendo Prior da dita Jgreja lhe passe a dita Certidão do que Constar dos ditos Liuros e Reçeberia merce

Asine o Senhor Arcipreste ser o pedido nesta petição o supra dito. O Prior e Beneficiado Soares.

O Reverendo Prior passe do que Constar,
Penamacor 11 de Novembro de 1697. Esteues.

Em uertude do Despacho assima do muito Reverendo Arcipreste desta vila de Penamacor e seu destrito Certefico eu Pedro Soares Prior e Beneficiado da Jgreja matris de Santa Maria da dita vila que em o Liuro dos defuntos da dita Jgreja a folio 163v está hum assunto do theor // [fl. 462v] do theor [sic] seguinte

Aos tres dias do mes de Nouembro de 1697 annos faleseo desta villa presente Manoel Vas mosso solteiro filho de Belchior Vas e de Catherina Esteues desta freguezia o qual seria de idade sincoenta annos pouco mais ou menos abintestado e foi sepultado em esta Jgreja matris donde era fregues, e por uerdade fiz este termo em o dito dia, mes, e anno ut supra. O Prior e Beneficiado de Santa Maria Pedro Soares.

E não dizia nem continha mais o dito termo a que me reporto, E outresim por declaração: Certefico que o dito Manoel Vas defunto não hera Cazado Como Consta do mesmo asento, e assim lhe não ficarão por sua morte filhos alguns. E outrosim declaro que Breatis Vas Cazada com Domingos Domingues Contheudos nesta petição atrás hé Jrmãa Legitima do dito Manoel Vas, e tambem filha dos mesmos Pais Belchior Vas, e Catherina Esteues, e que a dita Breatis Vas hé Jrmãa mais velha que se segue despois do dito Manoel vas defunto, e também declaro que o dito Manoel Vas não tem, nem lhe ficou Jrmão varão algum mas aos jрманãs [sic] que despois delles, e seus Pais tiuerão todos forão femeas, e a dita Breatis Vas molher de Domingos Domingues hé a mais velha de todas e por tudo o supradito nesta Certidão ser verdade, e me ter concedido Licença o Muito Reverendo Arcipreste desta vila a passei, e assinej Penamacor de Nouembro onze de mil e seiscentos e nouenta e sete annos. do Prior e Beneficiado de Santa Maria Pedro Soares.

E não se continha mais em a dita Certidão junta com a qual se seguia huma Escreptura de emprazamento do mesmo prazo do theor seguinte

Saibão quantos este publico instrumento de emprazamento virem Como em o anno do Nassimento de Nosso senhor Jezus Christo de mil seiscentos e quarenta e outo annos aos outo dias do mes de Feuereiro do dito anno nesta villa de Penamacor nas pouzadas de my tabalião pareseu Hanrique Leitão Rodrigues desta dita vila o Cappitão de Cauillos em ella

ahi por elle perante as testemunhas ao diante nomeadas foi dito que elle Como procurador que hé bastante de João Rodrigues de Saa e Menezes Comendador da Comenda do Lugar da Meimoa termo desta dita villa // [fl. 463] villa de que o traslado da dita procuração hé o seguinte.

Por esta por my feita e asinada Eu João Rodriguez de Saa e Menezes dou poder ao senhor Henrique Leitão Rodriguez para que possa emprazar a fazenda de fonte das freiras a Belchior Vas nomeado por seu Jrmão Domingos Luis ia falecido, e lhe acrescentará a terça parte daquillo que seus antecessores pagauão entendendo sse este emprazamento não prejudicando a treçeiro, e com estas declarasois lhe dou os poderes em direito neçessarios Lisboa 22 de Janeiro de 648 annos.

João Rodriguez de Saa e Menezes;

Por uertude da dita procuração que Eu taballião conheço, e Reconheço ser Letra do dito Comendador, e asinada por elle por uerdade do que disse o dito Henrique Leitão Rodriguez que aforaua e emprazaua Como com efeito aforou emprazou a Belchior Vas desta dita vila a dita fazenda da fonte das freiras com suas tapadas, chãos, vinhas, e aruores, e cazas, e fontes que nella tiuer o qual pertence a Comenda do dito Comendador, a qual parte com caminhos do conselho herdeiros de Ambrozio Antunes herdeiros de Esteuão Pires Carrasco, e Com Domingos Esteues, e com quem melhor partir, e demarcar, Com todas as bemfeitorias que nellas estiuerm feitas, Com condição que se lhe pagará o dizimo e resão ao dito Comendador por inteiro conforme hé Costume e pagará de foro duas galinhas Cada anno e do pão, e frutas que nella se colher pagará Como dito sem dizimo e resão a elle sobredito Comendador o qual aforamento se lhe fás em tres vidas, huma nelle, e sua mulher, e outra em seu filho a quem elle nomear e o treçeiro em seu Neto que pagarão todos na forma sobredita e não lhe pagando como dito hé se lhe poderá tirar a dita fazenda sem a iso serem ouuidos Com embargos alguns e ficar a dita fazenda deuoluta a comenda, e acabadas, as tres vidas se tornará a reformar o dito prazo, e aforamento na pessoa que o dito Comendador ou seus sucessores lhe parecer com todas as bemfeitorias que nelle estiuerm feitas, e hauendo algumas damneficações na dita fazenda se hauerá pellos bens delle dito Belchior Vas ou seus suçessores para o que obrigou sua pessoa e bens hauidos e por hauer, e com estas declarações asima aceitão o dito emprazamento e por tudo serem Contentes dello mandarão e outorgarão ser feito este publico instrumento que uirão Ler e assinarão o dito Henrique Leitão Rodriguez, e Belchior Vas sendo a tudo presentes por testemunhas que ouirão Ler, e o asinarão Antonio de Bastos, e Antonio Martinz Rebella e por estar presente Catherina Esteues mulher do dito Belchior Vas disse // [fl. 463v] aceitaua o aforamento na forma atras declarada e Rogou a Marcos Gonçalves que por ella asinasse que a seu Rogo assinou e declarou o dito procurador do dito Comendador que elle em nome do dito Comendador se obrigaua fazer bom este aRendimento e emprazameno sob obrigação dos bens da dita Comenda, e com estas declarações aceitarão e assinarão os atras declarados eu João D[e] eluas taballião o escreuj. Henrique Leitão Rodriguez. Belchior Vas. Marcos Gonçalves. António de Bastos. Antonio Martinz;

a qual escreptura Eu Taballião tresladey da propria bem e fielmente de meu Liuro de notas donde todas assinarão a que me reporto, e por uerdade me asino em publico, e Razo nesta dita vila aos 12 dias do mes de Feuereiro de 648 annos. João d[e] eluas. Lugar do publico. Pagou desta, e nota 200 reis, e não ⁷ se continha mais em a dita escreptura de prazo

Saibão quantos este publico instromento de procuração bastante, ou Como en direito melhor dizer se possa, e mais firme, e vallioso seia virem que no anno do nassimento de nosso Senhor Jezus christo de 1697 annos aos 16 dias do mes de Dezembro do dito anno em esta villa de PenaMacor em pouzadas de mim taballião sendo ahi presentes Jozeph Esteues Bello, e sua molher Catherina Esteues moradores em esta mesma villa pessoas conhecidas de mim taballião por elles ambos juntos e cada hum per si em solidum me foi dito a mim Taballião perante as testemunhas ao diante nomeadas e no fim desta nota assinadas que elles em o melhor modo via e maneira que em direito possa ser e mais firme e ualiozo fazião ordenauão, e constituhião por seus Certos, e en tudo [abundozos?] e suficientes procuradores com Liure e geral administração, e com poder de sobstabellecer, em hum e muitos procuradores, e Reuoga llos se lhes cumprir ficando esta sempre em sua forsa, e uigor, a saber em esta dita villa aos Licenciados, Manoel Esteues Roballo e Manoel Esteues Ruiuo, e a Domingos Alfaya, Francisco Rodriguez Costa, e Antonio fernandes surrador, e na vila de Castello Branco aos Licenciados Francisco de Luna; Francisco Rodriguez Morato, Manoel Nunes Bulham. Andre da Silueira e na Corte e Cidade de Lisboa aos Doutores Manoel Lucas da Silua, Bento Carualho Brandão Domingos Antunes Portugal, Vasco Salgado // [fl. 464] Salgado [sic], e João Nunes Leitão aos quais todos, e aos por elles sobstallecidos diserão lhes dauão todos os seus inteiros, e compridos poderes e os de direito neçessarios para que elles todos juntos e cada hum per só em solidum posão Requerer, e Requeirão toda a sua justiça em todas as suas Cauzas Ciueis, e Crimes mouidas e por mouer em todos os tribunais deste Reino assim no Juizo eccleziastico, como no sicular oferesendo em nome delles constetuintes libellos, contrariedades, Replicas, e treplicas, artigos e documentos que a bem de sua justiça fizer, e fazer tudo o mais que necessario for para o que diserão lhes dauão cedeão, e trespassauão todos os seus puderes, e os de direito neçessarios e para o appelar, e aggrauar, e embargar qualquer despacho ou sentença que contra elles Constituintes se der, e outrosim diserão que em qualquer Juizo poderião uir com artigos de noua Rezão, e as Sentenças dadas a seu fauor poderão fazer tirar dos proçessos, e da llas a sua deuida, e Real Execução correr com as penhoras, e lansar nos bens dos Executados, e aRemata llos tudo com Licença dos julgadores aos quais, e a seus officiais poderão recuzar de suspeitos, e de nouo se Louuarem em outros e tornar a consentir nos mesmos, e os preços dos ditos bens auerem as suas mãos, e de tudo darem as partes quitaçois, ou quitação em publico, ou Razo como pellas partes lhes for pedido; e outrosy lhos dauão poder para jurarem em sua Alma qualquer Licito juramento de calumnia ou disizorio, e deixa llo n[a] alma das partes Contrariar se lhes paresser prometendo que todo feito Requerido e alegado pellos ditos seus procuradores, e por elles sobstallecidos auerião por bem feito firme, e ualiozo para sempre como se elles a tudo presentes estiuerão com suas pessoas, e outrosim disse a dita Catherina Esteues que os mesmos poderes asima e atras declarados pella sua parte cedia, e trespassaua

em o dito seu marido Joseph Esteues para que elle em seu nome della constituinte possa Requerer, e Requeira toda a sua Justiça em todas as suas Cauzas Ciueis e Crimes mouidas e por mouer em todos os Tribunais deste Reino assim onde forem Autores, como Reos, e cobrar todas as diuidas que se lhe deuerem para o que como dito fica lhe daua, cedia, e trespasaua todos os seus poderes, e tambem os de direito necessarios, e que tambem na mesma forma poderia jurar em sua Alma todos, e quaisquer juramentos de calumnia e disizorio e a deixar n[a] alma das partes contrarias paresendo lhe e fazer tudo o mais que a bem de sua Justiça fizer Como tambem poderá appellar, e aggrauar de qualquer // [fl. 464v] Sentença, ou despacho dado Contra ella constituinte e a tudo uir Com embargos, e as que se derem em seu fauor tambem as tirar dos proçessos, e executar os deuedores e as quantias hauer as suas maos, e de tudo dar quitação asinadas em nome dellas constituinte, Recusar tambem de suspeitas a quaisquer ministros, e a seus officiais e tornar a consentir nelles, e em outros se louuar e fazer tudo o mais que a bem de sua justiça fizer prometendo que tudo por elle feito Requerido, e alegado haueria por firme e ualiozo para sempre, e diserão juntamente hum, e outro que só pera si Rezeruarão noua Citação porque essa hauendo de se fazer, querem lhe Seia feita em suas proprias pessoas para darem melhor emformação das Cauzas, e que se obrigauão a Liurar aos ditos seus procuradores, e seus sobstabalecidos do emcargos da satisdação e fiadoria para o que obrigauão sua pessoa, e bens hauidos, e por hauer, e Renunciauão Juis de seu foro ferias gerais, e expeciais, e todas as mais Leis, ordenaçois, preuilegios, e Liberdades que Contra esta alegar posam, e finalmente Diserão que faltando em esta Escreptura alguma clauzulla, ou clauzullas de direito neçessarias as auião aqui por expreças, e declaradas Como se de cada huma singular menção fizerão, E em testemunho, e fee de uerdade assim o mandarão, e outrogarão ser feito este publico instrumento que ouuirão ler e aceitarão, e asinou o dito Jozeph Esteues a Rogo da dita sua molher por ella dizer que não sabia asinar, e asinou por ella Manoel Esteues Rapozo, sendo mais testemunhas prezentes que tambem asinarão Lourenço Vas Bargam, e Francisco Telles soldado nesta praça pessoas conhecidas de my taballião moradores nesta villa E eu Manoel Vas taballião que o Escreuj. Jozeph Esteues. A rogo da sobredita Manoel Esteues Rapozo. Francisco Telles. Lourenço Vas Bargam.

E não se continha mais em a dita Escreptura de procuração bastante que Eu Manoel Vas taballião do publico Judicial e notas em esta villa de PenaMacor, e seu termo por prouimento do Doutor Corregedor desta Comarca nos officios de que hé proprietário Francisco Ferreira de Moura aqui tresladey bem, e fielmente e na uerdade de meu Liuro // [fl. 465] Liuro [sic] de notas aonde todos assinarão ao qual me reporto em todo, e por todo que fica em meu poder e cartorio, e em fee do Referido asino de meos sinais publicos e Razo de que uso e Costumo fazer em esta dita villa aos 14 dias do mez de Dezembro de 1697 annos, Eu Manoel Vas taballião que o escreuj

Vas desta villa a Jozeph Esteues, e a sua molher Catherina Esteues, genro, e filha da dita Breatis Vas todos moradores nesta villa de PenaMacor, do Prazo que está onde chamão a fonte das freiras pertencente a Comenda do Lugar da Meymoa.

Saibão quantos este publico instrumento de Escreptura de trespassassam, e Doação, ou Como em direito mais valha e valliozo seia, virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e Seiscentos e nouenta e sete annos aos tres dias do mes de Dezembro do dito anno em esta villa de PennaMacor, e Cazas de my taballião appareserão Domingos Domingues, e sua mulher Breatis Vas desta dita villa e pessoas conhecidas de my taballião abaixo nomeado, e Logo por elles ambos marido e molher me foi dito em prezença das testemunhas abaixo nomeadas, e no fim desta assinadas que da vida presente faleseram seu Jrmão e Cunhado Manoel Vas pesuidor que era do prazo que está onde chamão a fonte das freiras pertencente a Comenda do Lugar da Meimoa termo desta dita villa, e que falesera sem filhos, e que somente lhe ficarão duas Jrmans dasquais ella dita Breatis Vas hé a mais velha, e Como tal lhe pertence e Soçedeo o dito prazo por Cuja Cauza o direito disse com o dito seu marido Domingos Domingues que por ser sua vontade daua o dito prazo asima nomeado a sua filha per nome Catherina Esteues por ser a mais velha, e Cazada com Jozeph Esteues desta dita vila que também estaua presente ao fazer desta com todo o poder, e direito que tem e podia uir a ter em do dito prazo auendo o asim por bem o senhorio delle o qual prazo consta das pessas seguintes. Primeiramente hum serrado com seu cham, e vinhas e mais aruores que partem Com herdeiros de Ambrozio Antunes, e com caminho do conselho, e com herdeiros de Esteuão Pires Carrasco, e herdeiros de Domingos Esteues, e de presente parte com Rodrigo Nunes da Veiga, e com Jgnes d[e] Eluas molher que ficou de Pedro Lourenço Escarramão e filha que foi do dito Ambrozio Antunes ia defunto, e asim mais huma tapada fora do dito serrado com huma terra galega que parte com caminho do Conselho, e com herdeiros de ma [sic] // [fl. 465v] de Manoel Caldeira Coelho e tudo o asima Confrontado está no dito Citio chamado a fonte das freiras, as quais propriedades diserão lhes dauão e doauão a dita sua filha Catherina Esteues, e a seu genro Jozeph Esteues de suas Liures vontades sem serem constrangidos de pessoa alguma mais que pello amor, vontade e afeição que tem a dita sua filha Catherina Esteues e por ser a mais velha lhe doam todo o Refferido asima na forma que elles o poderem gozar, e por todo o tempo porque lhe for emprazado o dito Prazo pello dito senhorio, e por serem contentes hum e outro, mandarão a my taballião fazer esta escreptura de Doação que ouuirão Ler, e aceitarão e o dito Jozeph Esteues aceitou, E eu taballião Como pessoa publica aceitante e estipulante aceitey, estipulej em nome dos presentes e auzentes a que tocar possa; e pella dita Breatis Vas dizer que não sabia escreuer pedio e Rogou a Manoel Esteues da Trindade que por ella asinasse o qual assinou a seu Rogo sendo a todo o Refferido por testemunhas presentes Domingos Lopes Ramos, e Francisco gonçalvez Mayo todos desta dita villa e pessoas conhecidas de mim taballião que ouuirão Ler, e asinarão com os sobreditos doadores, e doado, E eu Lucas Teixeira taballião que o Escreuy. A rogo da sobredita Breatis Vas me asino, Manoel Esteues da Trindade. Do Doador Domingos Domingues huma cruz. Jozeph Esteues. Francisco gonçalvez Mayo. Domingos Lopes Ramos;

e não dizia mais a dita Escreptura de Doação, e trespassassão que Eu Lucas Teixeira taballião do publico judicial e de notas que siruo por prouimento do Doutor Corregedor desta Comarca da notauel villa de Castello branco nos officios de que foi proprietario Manoel Esteues Duram aqui tresladej bem e fielmente do meu Liuro de notas a folio 108 aonde todos asinarão a que me reporto em todo, e por todo e não Leua couza que duuida faça, nem borram, nem entrelinha, e vay tresladada bem e fielmente como dito fica, e em fee de uerdade me asino de meos sinais publico, e Razo de que uso, PenaMacor quatro de Dezembro de mil seiscentos e nouenta e sete annos, E eu Lucas Teixeira taballião que o escreuj, e asiney. Lugar do publico. Em fee de uerdade Lucas Teixeira

Pagou se desta e nota cento, e outenta reis, e não se continha mais em a dita escreptura de Doação,

apresentação de huma // [fl. 466] De huma [sic] Carta Precatoria que me apresentou Jozeph Esteues desta villa de Penamacor em 4 de Dezembro de 1697 Anno do nasimento de Nosso senhor Jezus Christo de mil e seiscentos e nouenta e sete annos aos quatro dias do mês de Dezembro do dito anno em esta villa de PenaMacor em Cazas de mim Taballião apareseo Jozeph Esteues morador em ella, e por elle me foi apresentada huma Carta Precatoria que veio da Corte, e Cidade de Lisboa passada em nome de Alvaro Ferreira de Maçedo Juiz dos Caualleiros do habito de São Bento de Auis, a qual carta trazia o cumpra sse do Doutor Juis de fora desta dita villa Theodozio Figueira Castello branco e me Requereo que em uertude da dita carta e Cumpra sse nella posto tomasse, e autuasse, e lhe desse em tudo inteiro Comprimento e Logo eu taballião por mandado e ordem do dito Doutor Juis de fora lha tomej e autuey que hé o que adiante se segue, E eu Lucas teixeira taballião que o escreuj e asiney. Lucas Teixeira;

e Logo se seguia e mostraua huma Carta Precatoria para efeito de se fazer vesturia nos bens, e propriedades do dito prazo para as Justiças da dita villa a mandarem fazer por Louuados juramentados e estes hirem ver todas as terras, e mais propriedades declaradas na petição do supplicante Jozeph Esteues, e todas as mais que fossem pertensentes ao dito prazo, asim vinhas, como Cazas, terras, ortas, e pumares, defezas, mattos, e tudo viçem muito clara e distintamente; e apagassem, e medissem, e confrontassem Cada huma das propriedades do dito prazo e a Largura, e comprimento de cada huma dellas tiuesse, e quanto Leuarião cada huma de samiadura, e se herão sentieyras, se terras de milho, ou trigo, e declarando o estado em que estiuessem, e que nas vinhas se declarasse quantos Homens de caua Leuarião, Como tambem auendo no dito prazo Castanheiros, e Carualheiros declarassem quantos erão e o estado delles se nouos, ou uelhos, e quantos pés de oliueiras, e outras quaisquer generos de aruores na mesma forma, e em tudo fizessem revistoria, e medição e que feita ella de tudo o escriuão que lhe assiste fizesse auto nas Costas da dita Carta por elle asinado, e pellos Louuados os quais declararião debaixo do mesmo juramento se podião as terras do dito prazo pagar mais foro, e pencão do que de antes se pagaua, e quanto se lhe poderia acrescentar e se andauão as ditas propriedades aproueitadas e melhoradas em poder do dito Jozeph Esteues, e que se fizessem a sole [sic] // [fl. 466v] as solenidades e diligencias neçessarias na forma das Deffinições da ordem e se seria utilidade della dar de emprazamento

ao sobredito as ditas terras do dito Prazo e de tudo se fizesse termo asinado, e tudo com a dita Carta precatoria a este Juizo do Mestrado fosse Remetido para se deferir a petição e documentos do dito Jozeph Esteues em uertude e comprimento da dita carta Precatoria se fes no dito prazo vesturia, e medição nas costas della por termos Lansada, e Remetida a este Juizo pella qual se mostraua ser tudo feito na forma e maneira seguinte que he o theor della

Termo de Juramento dado aos Louuados Augostinho Antunes, e João Teixeira desta villa Louuados dos orfaos della, e do seu termo, e sendo autuada a Carta atras Logo no mesmo dia mez E anno atras declarado em esta villa de PenaMacor e Cazas do Doutor Theadozio Figueira Castello branco Juis de fora com alsada por Sua Magestade que Deos guarde em esta villa e seu termo perante elle appareirão os Louuados dos orfãos della Augostinho Antunez, e João Teixeira e lhes deu juramento dos santos evangelhos debaixo do qual lhe encarregou a cada hum de per si que bem e uerdadeiramente sem odio, nem afeição alguam fossem a fonte das freiras ao desta dita villa, e medisem a fazenda do prazo que conthem a Carta atras demarcando adonde fosse neçesario e fazendo tudo o mais que a dita Carta conthem, e que debaixo do mesmo juramento declarasem se podem as terras do dito prazo e mais propriedades pagar mais foro do que athe gora pagauão e quanto se poderá acrescentar, e outrosim declarasem se anda a dita fazenda do dito prazo aproueitada e melhorada em poder do dito Jozeph Esteues e sua molher se será útil a ordem emprazar lhe o dito prazo, o que elles jurando prometerão fazer assim e na uerdade, e asinarão Com o dito Juiz de fora E eu Lucas Teixeira Taballião que o escreuy. Castello Branco. Augostinho Antunes. João Teixeira

E Logo no mesmo dia mes, e anno atraz declarado em esta villa de PenaMacor e casas de rizençia do dito Doutor Juis de fora perante elle appareirão Jozeph Esteues // [fl. 467] Esteues [sic] contheudos digo e sua molher Catherina Esteues contheudos na carta de deligencia atras aos quais eu taballião notefiquei, e Logo elle Juiz de fora lhe deu juramento dos Santos euangelhos a cada hum delles pos sua mão direita debaixo do qual lhe encarregou declarasem se tinham em seu poder mais algumas terras do dito prazo Contheudo na dita Carta ou se sabem quem os tem para que auendo os se juntarem ao mesmo prazo mostrando os aos Louuados atras nomeados, e asinados o que elles jurando prometerão fazer assim, e na uerdade e Logo declararão que não sabião de mais fazenda que a nomeada que a nomeada, e incerta na petição emcorporada a dita carta e asinou o dito Jozeph Esteues, e por não saber escreuer sua molher pedio, e Rogou a Luis Alures da fonceca que por ella assignasse, o qual asinou a seu Rogo E eu Lucas Teixeira taballião que o escreuj. A Rogo da sobredita Luis Alures da Fonseca. Jozeph Esteues. Castello branco

Aos sete dias do mes de Dezembro deste anno presente de mil e seiscentos e nouenta e sete annos em esta villa de Penamacor em a fonte das freiras ... aonde eu taballião vim Com os Louuados Augostinho Antunes, e João Teixeira e com as testemunhas abaixo nomeadas, e assinadas a fazer a medição da fazenda contheuda, e declarada na Carta atras, e Logo entramos no serrado que está tapado sobre si deualado, e parede ao presente parte pella banda do nasente Com uinha de Rodrigo Nunes da Veiga tendeiro e pella parte do sul

Com vinha e cham, e oliual, e Jgnes D[e] eluas veuua de Pedro Lourenço Escarramão, athe chegar até o Caminho do Conselho, e tem por esta parte vallado, e pella parte do Poente, e Norte parte Com Caminho do Conselho, e tem parede por estes lados, e medindo sse este Serrado com huma corda que para este fim Leuarão os ditos Louuados medida por vara, achamos que tinha de comprimento da parte do Norte ao Sul Cento, e sessenta e duas varas, e da parte de Nassente para a banda do Poente Cento e nouenta e noue varas de Largo o qual Serrado tem dentro trinta homens de vinha boa, e de terra sentieira tres fanegas de samiadura, a dous possos de agoa de verão, e seis oliueyras nouas, e tres figueiras, e dous Carualhos, e tres [soucreiras?], e huma Corte Coberta de palha, e Logo passamos a outro serrado que fica perto da dita fonte das freiras Cujas agoas Recebe este serrado, o qual está tapado de vallado pella do Caminho do Conselho, e pellas mais partes de parede defensiua, e parte de huma banda do Norte para o Sul com o dito Caminho do Conselho e da banda do Poente Com uinha dos herdeiros de Manoel homem, e Com uinha de thome gracia Roballo, e tem de Largo da parte de Nassente ao Poente // [fl. 467v] Nouenta e quatro varas, e da banda do Norte athe o Sul tem de Comprimento Cento e uinte varas e tem dentro este serrado hum tanque que Recebe a agoa da dita fonte das freiras, e Leua em samiadura seis alqueires de senteio por ser sentieyra, e não tem aruores, e Logo fora deste serrado fica huma terra a que chamão galega tambem sentieira que chega athé huma tapada deste mesmo prazo, e senhorio que abaixo hirá confrontado e tem esta terra o primeiro marco em o simo da dita tapada Com seus fieis da parte do Nassente e uaj Correndo em direytura do Poente com sincoenta varas e meya no fim das quais se pegou segundo marco Com Seus fieis e deste vaj Correndo na mesma direitura a parte do Poente Com Cem varas no fim das quais se pregou treceiro marco que fica ao pee de huma parede Com Seus fieis que parte Com herdeiros de Manoel Coelho Caldeira e tem esta terra de Comprimento da parte do Norte para o Sul cento e uinte varas, e da banda do Nassente para a banda do Poente tem de Largo Cento, e uinte varas e Leua de samiadura huma fanega por Rezão de ter muitas barrocas, e penedos, e sendo asim Confrontada medida e demarcada esta terra emtramos na dita tapada de que asima se fás menção que não tem parede da parte do Nassente e sóo o tem pouco defenciua da banda do Poente, e parte de huma parte Comvinha de Pedro da Fonseca desta villa, e da outra Com Caminho do Conselho, e tem no meyo dous [sic] Pereiras brauioz e tem de Largo da parte do Nassente para o Poente Cento E outenta, e sete varas, e de comprimento da parte do Norte para o Sul Cento e sessenta varas, e Leua de samiadura seis fanegas de sentio por tambem ser sentieira, e por esta maneira ouuerão os Louuados estas medições e demarcações e vesturia por bem feitas, e acabadas sendo a tudo presentes por testemunhas Domingos gonçalvez estalam, e Luis Alueres da Fonseca todos desta dita villa e pessoas Conhecidas de my taballião que asinarão Com os ditos Louuados E eu Lucas Teixeira taballião o Escreuy. Augustinho Antunes. João Teixeira. Luis Alueres da Fonseca. Lucas Teixeira. Domingos gonçalvez estalam.

Declaração que fizeram os Louuados

E sendo // [fl. 468] E sendo [sic] feitas as medicoins asima, e asinados pellas ditas testemunhas, e Louuados por elles ditos Louuados foi dito debaixo do juramento que tinham Reçebido que a fazenda do dito prazo asima medida, e demarcada podia pagar mais foro do que athé gora lhe constou pagaua e que se lhe podia acrescentar seiscentos reis de foro cada anno e que mo poder dos ditos Jozeph Esteues e sua molher pode este prazo e fazenda delle andar aproueitada e melhorada em proueito da ordem, e que de presente está muito acrescentado, e não piorado e se lhe pode emprazar de que fis este termo que assinarão E eu Lucas Teixeira taballeão que o Escreuj.

E declararão outrosim que havião Respeito a Reçam que se pagaua ao senhorio, e dizimo a Deos nosso senhor como tambem a muito Custo que faz esta fazenda e por esta Couza acrescentauão somente os ditos seiscentos reis a fora o foro que de antes se pagaua sobredito Taballiao o escreuj. E asiney Augustinho Antunes. Jozeph Teixeira. Lucas Teixeira

E huma conta no fim que emportaua nouecentos e uinte e tres reis dos Custos das diligencias asinada pello juiz de fora da dita villa com o seu sobrenome. Castello branco.

E não se continha mais em a dita vesturia, medisam, e demarcação, a confrontação do dito prazo, e bens delle o que sendo tudo junto e autuado e por my escriuão dos Contos Leuado Comcluzos ao dito Contador deste Mestrado em os ditos autos que por elle forão vistos pronunciou seu despacho e sentença do theor e maneira seguinte

Visto como pellos documentos se mostre que por fallecimento do ultimo pesuidor deste prazo Manoel Vas ficou pertencendo o direito de pedir Renouação a sua jrmãa mais velha Breatis Vas por ser o parente mais proximo, e esta Renunciar, e doar o direito a fauor dos supplicantes Jozeph Esteues e sua molher Catherina Esteues, termos em que se lhes deua fazer nouo emprazamento portanto mando que se lhes faça na forma das Deffinições da ordem com acrescentamento da terça parte que uem a ser tres galinhas, ou nouecentos reis a dinheiro vista a declaração dos Louuados, e o escriuão dos Contos lhe passe seu foral na forma do estillo Lisboa 13 de Janeiro de 698. Alvaro Ferreira de Maçedo.

E não se continha mais em a dita Sentenca do contador deste dito Mestrado que sendo por elle asim dada, outrosim fora tambem publicada em audiencia deste Juizo em uertude, e comprimento da qual Logo pello dito Jozeph Esteues foi dito e Requerido ao dito Contador em prezença de mim Escriuão e testemunhas ao diante nomeadas e assinadas no fim desta que em obseruancia da dita sentença e mais // [fl. 468v] Papeis e documentos sobre que fora dada, lhe fizesse merce dar de nouo aforamento e emprazamento a elle dito supplicante e a dita sua molher Catherina Esteues as terras e propriedades do dito prazo asim Como se declarauão na vesturia della, e suas demarcaçoens e confrontaçois feitas no dito prazo chamado da fonte das freiras e foreiro a Comenda do Lugar da Meimoa em tres vidas na forma da dita sentença em que elle dito supplicante Jozeph Esteues fosse a primeira vida e a dita sua molher, a segunda vida, e que por morte de ambos ficaria nomeada a trezeira vida tudo asim medido, e confrontado asim como estaua declarado na dita vesturia, medição e confrontação do dito prazo, e com todas as mais suas mediçoens, e confrontaçois e

uerdadeiras demarcações Com quem por direito deua e haja de partir, e Confrontar; o que visto pello dito contador seu Requerimento petição e mais papeiz juntos sentença que por elle fora dada em uertude de seus documentos que tudo nesta vay tresladado, e Proujção de Sua Magestade consedida a seu antecessor Manoel de Magalhaes Cerqueira que fás o mesmo direito para os mais contadores deste mestrado, a qual heria tambem tresladada no fim desta, disse perante my Escriuão, e das ditas testemunhas que elle Como Contador que hé do mestrado de São Bento de Auis lhe pertence administração da dita Comenda do Lugar da Meimoa, e mais bens e foros della por estar vaga, e assim ter as vezes de Comendador, e em uertude da proujção do dito senhor e sentença que em uertude dos documentos vesturia e despacho do Tribunal porque se mandou Recorrer a elle mesmo Contador deu nos autos de seu Requerimento desde Logo em obseruancia de tudo lhe daua Como Com efeito lhe deu de aforamento e nouo emprazamento em tres vidas somente o dito prazo, terras, e propriedades, e mais bens delle tudo assim Como na dita vesturia // [fl. 469] Vesturia [sic] medição do dito prazo se declara ao dito Jozeph Esteues, e sua molher Catherina Esteuez em tres vidas, e pessoas somente Cumpridas, e acabadas e mais não a saber em que elle dito Jozeph Esteues será a primeira vida e por seu falecimento será a segunda vida sua molher Catherina Esteues, tambem doada, e esta por seu fallecimento ficará nomeada a treçeira vida em quem lhe parecer, de sorte que as ditas tres vidas serão sempre contadas na forma da dita primeira vida será o dito Jozeph Esteues no dito prazo, e o pesuirá até a ora de sua morte, e desta em deante pesuirá o dito prazo sua molher Catherina Esteues inda que pello dito seu marido lhe não fosse nomeado nella o dito prazo porque desde agora para antão o está sem duuida na forma desta Escreptura e sendo nomeado outrem lhe não uallará tal nomeação de couza alguma porem soçedendo fallecer, como pode primeiro a dita sua molher sem pesuir o dito prazo pello ser seu marido em sua vida, contudo lhe ficará sosedendo em segunda vida no dito prazo quem ella nomear e deixar assim declarado e esta segunda vida a pesuhirá até a ora de sua morte em que nomeará a treçeira vida, de maneira que seião neste prazo tres pessoas somentes, e vidas Cumpridas, e acabadas, e mais não e porem se a dita Catherina Esteues que a de ser segunda vida falecer sem a pesuhir no dito prazo e sem delle fazer nomeação Como fica dito, neste cazo se não entenderá nenhuma nomeação tacita a pessoa alguma, e ficará somente pertencendo a faculdade de nomear a segunda vida ao dito seu marido Jozeph Esteues que o fará até a ora de sua morte, e assim à por elle nomeada tambem na mesma forma nomeará a treçeira vida por assim se escuzarem conteudas e findas, e acabadas as ditas tres vidas na forma declarada ficará Logo o dito prazo deuoluto para a ordem, e comenda com todas as bemfeitorias que nelle estiuerem feitas para Sua Magestade que Deos guarde como Mestre que hé da dita ordem, ou Comendador que na dita Comenda estiuer prouido sem por isso lhe fique obrigada suas fazendas a satisfação alguma e para assim o darem de emprazamento a quem lhes parecer e forem seruidos sem que Sua fazenda e ordem lhe fique obrigada a pagar ou satisfazer couza algma por Rezão das ditas bemfeitorias, ou outras quais//[fl. 469v]quer Couzas que seião tudo na forma declarada nas Deffinições da ordem onde se trata dos emprazamentos della, e Com as mais Condições penas e obrigações nesta Escreptura declaradas, e seguintes que elle foreiro Jozeph

Esteues e mais vidas futuras que lhe suçederem no dito prazo, e nomeação darão e pagarão de foro e penção em cada hum anno a dita Comenda do Lugar da Meimoa ou seus Comendadores que pello tempo em diante o forem e a Sua Magestade ora como senhor della e em direito tocar aRecadação do dito foro, e procuradores dos Comendadores, ou seus Rendeiros as duas Galinhas que enté agora se pagauão, e bem asim mais huma galinha de acrescentamento que hé a terça parte Com que uem a ser tres galinhas, ou nouecentos reis em dinheiro de Contado qual o dito Senhorio que o for agora, e pello tempo em diante quizer, e melhor lhe estiuer, e acomodar, a saber trezentos reis por cada huma Galinha, e asim mais o dizimo de tudo o que o dito prazo der, e a Reção como athé gora se pagou, e hé uzo na tal terra na forma do prazo velho, e isto atendendo as terras do dito prazo andarem melhoradas, e acrescentadas em poder dos ditos supplicantes e ser em utilidade da ordem, e Comenda, e isto sem nenhuma duuida, asim elle foreiro primeira Vida Como as vidas futuras que no dito prazo por seu fallecimento suçederem, o qual dito foro durante as ditas tres vidas Serão obriguados a pagar em dia de Nossa Senhora de Agosto de cada hum anno a dita Comenda e dizimos a seus tempos, e a Ressam como hé Costume a pagar se, ou tudo no dito dia de cada hum anno qual melhor o senhorio quizer na forma do bom estillo tudo a dita Comenda ou pessoa que lhe pertencer e tocar cobrar e aRecadar os frutos, dizimos, e foros e mais Rendimentos da dita Comenda, e isto sem quebra duuida, ou diminuição alguma, ou espera, e o primeiro pagamento fará o dito foreiro no dito dia de Nossa Senhora de Agosto deste prezente anno // [fl. 470] anno [sic] en a mesma forma hirá pagando os mais annos que se seguirem suceciuamente e durante as ditas tres vidas, e sem intrepulação de huns a outros pagamentos os quais sempre fará no dito dia de cada hum anno e seus sucesores durante as ditas tres vidas deste emprazamento asim presentes como futuras e posto o dito foro, entregue a sua custa as ditas tres Galinhas, ou nouecentos reis em dinheiro e o mais declarado em poder de quem o tiuer para a dita Cobrança, e aRecadação dos bens da dita Comenda que será obrigado a sabe llo e procura lo para fazer a dita paga de cada hum anno, e outrosim serão obriguados a trazerem o dito prazo e terras delle melhorado e não o deixar damneficar, e piorar Reparando o que lhe for necessario, e sempre fazer nelle bemfeitorias, e melhoramentos de vallados, Muros, paredes, e pondo aruores de toda a sorte E Com condição que o dito foreiro primeira vida será obrigado a dar prezos nas terras do dito prazo trinta pes de oliueiras E outros tantos Castanheiros, ou Carualheiros, ou aruores de mais Conueniente fruto, e que melhor nas ditas terras se derem e a uallar, e tapar muito bem os serrados, e acrescentar na uinha todas as sepas que lhe forem neçessarios pondo lhe os adubos todos necesarios podando e alimpando a seu tempo abrindo lhe as vallas, e rigueiras na terra por amor das agoas sendo neçessario trazendo a muito bem tapada, e aparelhada, e todo o declarado nesta condição fará dentro no termo, e tempo de sinco annos primeiros seguintes, e seus sucesores na mesma forma cada hum em sua vida, alias assim não fazendo lhe será tirado o dito prazo para a Comenda, e seus Comendadores, e senhorios que agora são e forem pello tempo em diante, e a terra galega trará Limpa de matto e muito bem Cultiuada, e tratada que sempre dé fruto sob a mesma penna, e seus sucesores; e com mais condição que sucedendo alguma das ditas tres vidas falecer sem nomear expreçamente

em quem lhe ouuer de suçeder ficará o dito prazo deuoluto para a Comenda e senhorio della porque não se entenderá que fica pessoa alguma tacitamente nomeada no dito prazo mais que a dita Comenda, e seus Senhorios Contudo quanto nelle estiuier feito de melhorias, Como tambem não pagando o dito foro, e penção tres annos a fio, e o perderão pello Comiço qualquer das ditas tres vidas e todas as vezes que alguma dellas falleçer a que no dito prazo suçeder será obrigado a faze llo asim a saber // [fl. 470v] a elle dito Contador ou senhorio que no tal tempo o for da dita Comenda em Como nelle sucede dentro de hum anno Logo seguinte e a Registrar çe no Liuro que para isso há na Contadoria desta ordem para asim se saber de quem se ha de cobrar o dito foro e em que vida o dito prazo está com penna de se lhe auer por deuoluto para a Comenda e seu senhor não o fazendo Como dito fica e outresim o dito foreiro primeira vida, como as duas mais que por sua morte no dito prazo lhe suçederem não poderão vender, trocar, excambar, ou alhear, ou discotir o dito prazo Sem Licença do dito Contador ou ao Comendador que então o for da dita Comenda direito Senhorio a quem elle primeira vida e as mais serão obriguadas faze llo primeiro a saber para uer se o querem tanto pello tanto e não o querendo emtão com Sua Licença o poderão vender, trocar Como fica dito, porem não sendo a pessoa poderosa, ou das defezas em direito mas a tal pessoa que bem pague o dito foro e nella esteia seguro e cumpra, e guarde as clauzullas, e Condisois desta Escreptura no que se obrigará no que fizer da dita uenda, e do preço porque asim o uenderem pagarão a elle dito Contador para Sua Magestade ou ao Comendador que então for a quarentena por Rezão de seu Laudemio; E que elle foreiro será obrigado a confirmar Esta escreptura de emprazamento por Sua Magestade pello seu Tribunal da meza da Conciencia e ordens dentro no tempo de tres mezes primeiros seguintes da dada desta em diante e não o fazendo assim será nullo, e de nenhum vigor o dito emprazamento e ficará para a Comenda e seus senhorios, e disse o dito Contador que este emprazamento lhe fazia sem prejuizo de treçeiro porque auendo de mandar sobre o ... elle foreiro, e vidas futuras se defenderão a Sua Custa, e que tambem serão obrigados auendo demandas, ou duuidas sobre o dito prazo, ou pagamentos do foro delle a Responder por tudo perante elle dito Contador, e uindo aparecer o dito prazo por algumas Ruinas, ou por outros quaisquer Cazos frutuitos e não frotuitos que ouuerem, e acontecerem possão o dito foreiro, e os que lhe suçederem // [fl. 471] lhe sucederem [sic] no dito prazo tudo Renouarão e porão no estado em que de antes estaua tudo a suas Custas, e despesas de modo que sempre fique milhorado e não piorado sem que para iso a dita Comenda haja de despender Couza alguma, e com estas Condições, e obrigações disse elle Contador que hauia esta escreptura por bem feita pello que disse demetia da dita Comenda todo o direito e aução posse, e propriedade util dominio, uso e fruto Rendimento e o mais que pode ter no dito prazo, e tudo Logo [expossa?] em mão e poder do dito Jozeph Esteues e das mais vidas que lhe ham de suceder para que do dito prazo fação e disponhão Como Couza sua propria que desta em diante lhe fica sendo por esta escreptura de Renouação Rezeruando para a dita Comenda o foro das ditas tres galinhas, ou nouecentos reis em dinheiro, e mais penções declaradas nesta em cada hum anno como direito senhorio que hé do dito prazo e que daua lugar e poder ao dito foreiro para que por esta sem mais outra ordem ou figura de Juizo depois de

confirmado por Sua Magestade de tomar e hauer toda a posse e propriedade do dito prazo pello que toca ao util dominio delle e posse Real, e actual, Ciuel e natural poceção, e em si Reter e mandar durante as ditas tres vidas e quer a tome que não desde Logo disse o dito Contador lha hauia por dada pella clauzulla de constitute pera o que disse elle dito Contador se obrigaua a lhe fazer boa a todo o tempo esta escriptura, e as mais vidas do dito prazo, e uallioza sempre em nome de Sua Magestade que Deos guarde e de o Liurar, e defender de todas quaisquer duuidas que sobre o tal prazo se mouerem não sendo em prijuizo de treçeiro Como ficara dito, E pello dito Jozeph Esteues em seu nome, e de sua molher, e mais vidas que lhe suçederem ao dito Contador perante mim Escriuão e testemunhas que elle aceitaua assim esta Escreptura de aforamento e nouo emprazamento em as ditas tres vidas em que elle hera a primeira vida o dito prazo Com o dito foro, e penção ia declarada em cada hum anno com todas as mais Condições pennas e obrigações que nesta uão declaradas e que todas se obrigaua Cumprir em Seu nome, e das mais vidas muito inteiramente para o que disse obrigaua sua pessoa e todos os seus bens moueis, e de raiz hauidos, e por hauer, e melhor parado delles, e em expe [sic] // [fl. 471v] E em expecial o dito prazo comtanto que a expecialidade não deRogue a geral obrigação dos mais seus bens, nem pello Contrario antes quer que ambas valhão e por ambas, e cada huma dellas se aja inteiro comprimento desta escriptura e que hauendo duuida ou demandas sobre o dito prazo, ou pagamentos do dito foro, queria e hera contente de pagar a pessoa que andar na aRecadação de tudo a duzentos reis que por dia da primeira citação até Real entrega, e por tudo ser executado e as mais vidas que lhe sucederem em os ditos seus bens se mais serem ouuidos em nenhum Juizo nem fora delle porque para isso esta escriptura teria a forsa de sentença defeneteua sem mais appellação ou Aggrauo e que primeiro de tudo depositaria em mão e poder do dito Contador, ou Comendador tudo o que estiuerm a deuer athe tudo ser findo, e acabado e se dar inteiro Comprimento a esta escriptura, e clauzullas della, e a Comenda ser de tudo Realmente pago e satisfeita, e seu senhorio que então o for e para tudo disse se dezaforaua dos Juizes de seu foro, terras, e dumecilio onde o tal tempo viuesem Leis, e Liberdades, Jzenções, e preuilegios de pessoas mizeraueis, dias de doente. E de embargos, e se sometia, e sugeitaua debaixo da jurisdição do dito Contador, e Menistros da dita ordem, e por seus precatorios, e mandados queria somente ser executados tudo Como fazenda Real sem dizerem, nem alegarem que os selarios sam mais do que a ordenação permite e que Renunciuaão as ferias gerais expeciais e todo o mais Remedio do direito que de nada uzarião, e só em tudo Comprir e guardar esta Escreptura asim e da maneira que em ella se conthem e declara, e pello dito foreiro Jozeph Esteues que elle aceitaua e se obrigaua a tudo asim Cumprir, e guardar em seu nome, e das vidas foturas que lhe havião de suçeder no dito prazo, e de pagaren o dito foro como fica dito sem embargo // [fl. 472] sem embargo [sic] que as terras do dito prazo não dem fruto algum, ou Cazos de agoa, e fogo, e qualquer extrelidade que haja de suçeder, e em fee de uerdade asim o outrograrão, e mandarão fosse feito este instrumento de aforamento, e nouo emprazamento, e que delle se dessem os treslados neçessarios que aceitarão sendo a tudo presentes por testemunhas Hirario da Costa Barreiros Creado de Sua Magestade e Luis de Souza mosso da capella Real do dito Senhor

ambos desta cidade que todos aqui asinarão Comigo escriuão dos Contos do dito Mestrado e com o dito Contador, e foreiro E eu João da Costa Barreiros escriuão dos Contos do Mestrado, Cauallaria, e ordem de São bento de Auis neste Reyno, e senhorios de Portugal e Algarues por Sua Magestade que deos guarde o Escreuj e assinej em Razo de meu sinal Costumado e de uzo e Costumo fazer.

E declaro que perante as ditas testemunhas notefiquej ao dito foreiro em sua pessoa para que dentro no termo de tres mezez fosse, ou manda sse confirmar este emprazamento por Sua Magestade que Deos guarde pello seu Tribunal da meza da conçiencia e ordens Com Cominação de não lhe ser de nenhum effeito esta escreptura e ficar o prazo deuoluto para a Comenda, a qual notificação lhe fis muito clara e destintamente que elle bem entendeo e que o dito tempo comessaria da data desta em diante os ditos tres mezes

Dom Pedro por graça de Deos Princepe de Portugal e dos Algarues daquem dalem mar em Africa e de guine etc.^a Como Administrador do Mestrado, e Cauallaria e ordem de São Bento de Auis: faço saber aos que esta minha prouizão virem que hauendo Respeito ao que me Representou Manoel de Magalhaes Cerqueira Contador do Mestrado da dita ordem, e Reposta que Se ouue do procurador geral das ordens Hey por bem conseder lhe Licença para que possa fazer Renouaçois de todos os prazos foreiros as Comendas vagas da mesma ordem, Cujas vidas estiuerem acabadas dos que costumão andarem emprazadas, e isto se entenderá não só para os que ia estiuerem vagos, mas para os que pello tempo em diante vagarem, guardando a forma das Deffinições no tocante aos ditos // [fl. 472v] Emprazamentos, e Renouaçois e esta se cumprira sem duuida alguma: o Princepe nosso Senhor o mandou pellos Doutores Lourenço Pires Carualho, e Ruy de Moura Telles Deputados do Despacho do Tribunal da meza da Conciencia e ordens Pedro de Mello Pereira a fes em Lisboa a treze de Dezembro de mil e seiscentos, e outenta, Bernardino de Souza a fis escrever. Asinou o Doutor Martim Monteiro Paim. Martim Monteiro e Paim. Ruy de Moura Telles.

Por despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens de 12 de Nouembro de 1680

E não se continha mais em a dita prouizão que aqui tresladey e eu João da Costa Barreiros Escriuão do dito mestrado o escreuj, e asiney em Lisboa aos tres dias do mes de Janeiro de mil, e seiscentos, e nouenta e oito annos. João da Costa Barreiros. Jozeph Esteues asinej por mim e por minha molher. Jozeph Esteues. Hirario da Costa Barreiros. Luis de Souza. Alvaro Ferreira de Maçedo.

E não se continha mais em a dita escreptura de aforamento e nouo emprazamento que se fez no Liuro dos prazos que se fazem das Comendas vagas desta Contadoria do dito Mestrado do qual pasei este treslado, e ao dito Liuro me Reporto no qual foi feita a folha 1 do dito Liuro que fica no quartorio deste officio o que tudo assim Certefico passar na uerdade por mim feito e asinado em esta Corte e Cidade de Lisboa aos dezoito dias do mes de Janeiro de mil seiscentos e nouenta, e oito annos, E eu João da Costa Barreiros Escriuão

dos Contos e mestrado Cauallaria da dita ordem neste Reyno e senhorios de Portugal e Algarues por Sua Magestade que Deos guarde o fis // [fl. 473] o fis [sic] e assiney. João da Costa Barreiros.

Pagou deste treslado nouecentos.

Pedindo me o dito Jozeph Esteues lhe confirmaçe o instrumento de aforamento nesta incorporado do prazo contheudo nelle foreito a Comenda do lugar da Meymoa, e visto por mim seu Requerimento e Reposta que a elle deu o meu Procurador geral das ordens Hey por bem e me pras de lhe confirmar como em efeito confirmo e hey por confirmado em vida de tres pessoas somente para que elle Seia neste prazo a primeira vida e por seu falecimento nomeará a segunda, e a segunda na mesma forma nomeará a treçeira, e não se contarão duas pessoas em huma só vida de maneira que sejam tres vidas Cumpridas, e acabadas, e mais não, pagando em cada hum anno, e as vidas futuras a dita Comenda ou Comendador della se o ouuer as tres galinhas ou nouecentos reis em dinheiro por ellas na maneira que se declara na dita Escreptura, e com as mais condiçois penas, e obrigaçois nella incertas que se cumprirão inteiramente, com declaração que as vidas que suçederem neste prazo serão obrigadas dentre de hum anno a Registaren se por forerias no Liuro que pera iso ha na Contadoria do mestrado da mesma ordem para a todo o tempo constar quem tras o dito prazo e o foro que delle se paga, e por firmeza de todo lha mandej dar sellada com o sello pendente da dita Ordem; El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manoel Carneiro de Saa, e Antonio da Maya Aranha Deputados do Despacho do tribunal da mesa da conçiencia e ordens Miguel de Bitancourt o fes em Lisboa a 31 de Janeiro de 1698 Bernardino de Sousa a fes escrever. Manoel Carneiro de Saa. Antonio da Maya Aranha. //»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 32, fls. 385-390 – Renovação de prazo da Baságueda e Freixial a Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes, 1741

«[Nota na margem esquerda do fólio] A Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Carta de confirmação de hu[m] prazo em vidas foreiro a comenda de Meimoa

Dom João etc.^a Como Governador etc.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de prazo em vidas virem em como por parte de Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes me foi apresentada huma escriptura de emprazamento e novo aforamento de que o theor he o seguinte

Em Nome de Deos Amen Saibão quantos este publico Instrumento de Renovação de prazo em vidas de tres pessoas sómente e mais não e obrigação virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e dous em seis dias do mes de Julho do dito anno na cidade de Lisboa e Rua direyta dos Anjos nos apozenten

em que vive o Doutor Thomáz da Costa de Almeida Castel Branco fidalgo da Casa de Sua Magestade que Deos guarde e do seu Dezebargo Cavaleiro professo na ordem de christo, e Juiz de Índia e Mina, e das Justificações Ultramarinas concervador das cauças do consulado e contador geral do Mestrado da Ordem militar de São Bento de Avis, em estes Reynos e Senhorios de Portugal e Algarves e nelles Provedor das comendas vagas e mais bens e propriedades delles pertencentes à mesma ordem Juiz privativo e competente em todas as cauças assim crimes como civeis de rendeiros caseyros e foreyros officiaes e mais privilegiados da mesma ordem em que forem autores ou Reos com inibição as mais justiças por Sua Magestade que Deos guarde como Governador e perpetuo Administrador que he do Mestrado, e cavallaria da mesma ordem estando elle ahy presente de huma parte e da outra o estava outrossim tambem presente Antonio Gonçalves Mayo que vive de seus negocios e morador nesta mesma cidade na Rua das tendas e junto ao Colleginho de Santo Antão do[s] heremitas de Santo Agostinho freguesia de Nossa Senhora do Socorro e isto em nome e como procurador sobstabelecido que mostrou ser de Luis de Mendoça Ferreira e de sua mulher Maria Antunes moradores na villa de Penamacor, por virtude de huma sua procuração bastante que lhe outorgarão e apresentou nesta contadoria nelle sobstabelecido por Duarte Novarro da Silva procurador nelle nomeado e constituído pelos ditos caseyros com poder de a sobstabelecer e de em seu nome outorgar, aceytar e assignar esta escriptura de renovação de prazo como tudo melhor consta da dita procuração e [seu?] sobstabelecimento que ao deante hirá trasladada nesta nota, e seus traslados logo ahy por elle dito contador do Mestrado no nome que representa foi dito e disse a mim escrivão da mesma Contadoria perante o dito procurador destes caseyros e das testemunhas ao deante nomeadas que no fim desta nota assignadas que entre os mais bens e propriedades de rais que costumão andar emprazados e aforados em tres vidas tocantes e pertencentes à comenda do Lugar de Meymoa desta dita // [fl. 385v] dita [sic] ordem de São Bento de Avis bem assim he hum prazo que esta cito no termo e limite da vila de Penamacor em o citio chamado Basadega e Freyxial que se compõe de duas terras misticas que as divide a ribeira chamada Basadega, e assim mais hum chão juncto da dita villa por detrás de São Sebastião que tudo parte e confronta por suas dividas e verdadeyras confrontações segundo tudo melhor se vê e consta da nova vistoria medição e confrontação que das ditas propriedades se fez judicialmente por ordem desta Contadoria a requirimento dos ditos caseyros a cuja vistoria se referem elles partes, que ao deante hirá trasladada nesta nota e seus traslados as quaes propriedades com todas suas pertenças são de sua natureza prazo de vidas foreyro a dita Comenda de Meimoa e seu comendador direito senhorio delle do qual se lhe custuma pagar de foro e penção em cada hum anno meyo alqueyre de trigo e duas galinhas ou por ellas trezentos reis, e isto alem do dizimo e resão segundo constou por huma escriptura do emprazamento velho que estes caseyros apresentarão nesta contadoria que foi feito no anno de mil seiscentos setenta e hum pello comendador que então era da dita comenda de Meymoa Heytor de Sá Meneses, a hum Pantaleão Martinz e sua mulher Maria Antunes por tempo de tres vidas com o encargo de foro segundo consta do dito emprazamento velho em que foi terceira e ultima vida Amaro Fernandes Pay e Sogro destes ditos caseyros Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes que succederão

na posse do dominio util deste prazo e direito de renovação delle Reconhecendo sempre a dita Comenda por direita senhoria e pagando lhe annualmente o dito foro como outrossim constou pellas quitações que apresentou do pagamento dos foros vencidos, e sendo estes ditos caseyros notificados por ordem desta contadoria para nella apresentar os titulos porque possuão este dito prazo fizerão petição ao contador do Mestrado que então servia juntando os ditos documentos e alegando os referidos e que por serem acabadas as vidas do prazo velho e lhe pertencer o direito da renovação por succederem ao dito seu Pay e Sogro o querião aceytar por justa vedoria o que sendo visto pello dito Contador do Mestrado que então servia lhe mandara fazer a dita vestoria como dito he, e sendo isto junto aos documentos do dito Requirimento e tudo autuado se deu vista ao Dezembargador Procurador geral das ordens que deu em resposta se fizesse justiça com o que tudo se fizerão os autos conclusos a elle contador do mestrado, e Sendo por elle tudo visto mandara por seu ultimo despacho que se passasse carta de emprazamento na forma dos difinitorios da ordem sem prejuizo de terceiro cujo despacho com os mais ao diante hirá trasladado. Por bem do que disse elle dito contador do mestrado no nome que representa e como Provedor que he dos bens da dita ordem que por este publico Instrumento pella melhor via de direito emprazava e aforava como de feito logo emprazou e aforou e deu de novo emprazamento em vida de tres pessoas somente e mais não e não sendo em prejuizo da comenda nem de terceiro a elles ditos caseyros Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes para elles e a terceyra vida futura que lhe ha de succeder o dito prazo atras declarado em vedoria ao deante incerto medido e confrontado com todas // [fl. 386] todas [sic] suas propriedades e mais pertenças logradouros e serventias entradas e sahidas e tudo o mais a elle annexo tocantes e pertencentes tudo de monte em fonte roto e por romper assim e da maneyra que pertence a dita comenda e ordem de Avis, e como custuma handar emprazado e aforado e o trouxerão e possuirão as mais pessoas a quem succedeo, e melhor se poder ser o haja e possa haver o qual emprazamento de renovação de vidas deste prazo lhe faz elle dito contador do Mestrado sub as clauzulas e condições penas e obrigações seguintes que elles ditos caseyros emphyteutas Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes serão neste dito prazo a primeira e segundas vidas, e o que delles mais viver e atras ficar será constado na segunda vida, e esta poderá the a hora de sua morte nomear livremente a terceyra vida em huma pessoa que lhe parecer e nomear quiser com tanto que não seja das prohibidas em direyto da maneyra que sejam no referido prazo e propriedades delle tres vidas de tres pessoas somente e mais não e findas e acabadas que sejam ficara divulguto e vago com todas suas bemfeitorias a dita comenda de Meymoa e seu comendador direito senhorio para delle se fazer renovação deste prazo a quem de direito pertencer na forma dos difinitorios da dita ordem de Avis e sendo caso que a segunda pessoa e vida deste prazo venha a falecer sem primeyro e com effeito nomear a terceyra vida e pessoa que lhe deva succeder ficará logo vago, e divulguto com todas suas bemfeitorias a dita comenda e seu comendador direito senhorio para della fazer o que bem lhe parecer. Item que elles ditos caseyros e vida futura serão obrigados a trazerem sempre as propriedades deste prazo bem tratados e fabricadas e as terras lavradas e alqueyvadas sementeas a seus tempos devidos e costumados e farão nelles todas as bemfeitorias e

melhoramentos uteis e necessarios de sorte que sempre se conserve em bom estado e hande tudo melhorado e não peyorado. Item que elles ditos caseyros Luis de Mendoça e sua mulher Maria Antunes primeira e segunda vida deste prazo, e a terceira e ultima vida futura que lhes ha de succeder serão obrigados a dar e pagar de foro e penção das propriedades deste prazo a dita Comenda de Meymoa e seu comendador de hoje em diante em cada hum anno a saber meyo alqueyre de trigo duas galinhas ou por ellas trezentos reis em dinheiro e tudo bom e de receber e pago no dito lugar da comenda por dia de Nossa Senhora de Agosto de cada hum anno como he uzo e custume e este foro he o mesmo que ja de antes pagavão deste prazo // [fl. 386v] na forma do emprazamento velho e se lhe não fez acrescentamento de mais foro nesta Renovação atendendo sse à qualidade das propriedades e declaração dos Louvados da vedoria ao diante incerta; e alem do dito foro pagaram mais a dita comenda o dizimo e ressaõ dos frutos que Deos lhe der nas ditas propriedades deste prazo tudo na forma que declara o dito emprazamento velho. Item que não pagando pontualmente o dito foro em cada hum anno serão penhorados os caseyros deste prazo via executiva como divida real a cujo pagamento e execução não poderão alegar duvidas nem embargos alguns; e fazendo o contrario não serão ouvidos em Juizo, nem fora delle sem primeiro pagar tudo o que estiverem a dever de foros vencidos, e sendo caso que deyxem de pagar o dito foro inteiramente em tres annos successivos ficaram cahindo em comisso. Item que a todo o tempo que acontecer haver alguma ruina ou ruinas em as propriedades deste prazo serão os caseiros delle obrigados a tudo fazer concertar e Reedificar a sua propria Custa sem que o direito Senhorio Concorra nem dispenda cousa alguma, nem que por esse tal Respeito perca nada de seu foro porque este sempre lhes ha de ser pago inteiramente em cada hum anno sem embargo de quaesquer ruinas ou damnificações que acontecer possão, o que Deus não premita. Item que a pessoa que succeder na posse do dominio util deste prazo em terceyra vida sera obrigado a faze lo saber ao comendador direito senhorio estando provida a comenda e estando vaga ao contador do Mestrado de Avis para conhecer quem tem por caseyro, e de quem se ha de cobrar o foro atras declarado e isto em termo de seis meses primeiros seguintes a tal successão e outrossim dentro do mesmo termo fará Reconhecimento do foreyro nesta Contadoria aonde apresentará este titulo de aforamento como da sua nomeação e successão, tudo sub pena de pagar, o dito foro em dobro todo o tempo que se lhe faltar a esta condição, e obrigação. Item que não poderam vender nem alhear as propriedades deste prazo sem primeiro e com effeito o fazerem a saber por sua petição ao direito senhorio delle para ver se o quer tanto pello [fruto?] do que outrem por elle der, e não o querendo então com sua Licença e expresso consentimento que precederá por escripto o poderam vender todo por inteyro com tanto que não seja a pessoa poderosa nem das defesas em direyto, e do presso porque vendido for lhe pagarão seu Laudemio a Razão de quarentena na forma que dispõe os Estatutos, e Difinições da dita ordem de São Bento de Avis; e Sendo vendido ou alheado este prazo sem a tal licença e pagamento do dito Laudemio ficará o tal contrato sendo nullo. Item que serão obrigados elle ditos caseiros emphyteutas a confirmar este aforamento por Sua Magestade que Deos guarde pello seu Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens em termo de seis meses contados do dia da data desta

escriptura em deante e tanto que confirmado lhe for e passado pella chancelaria da ordem o apresentaram nesta Contadoria para se lhe por verba nesta nota na forma costumada sub pena deste aforamento ficar nullo não sendo confirmado como dito he, e com // [fl. 387] estas condições e obrigações e as mais que se conthem em direito e diffinitorios da ordem de Avis disse elle dito contador do mestrado no nome que representa havia por bem feita esta escriptura de Renovação de prazo aos ditos caseyros nas ditas vidas de tres pessoas somente e mais não a qual sempre e em todo o tempo se entendera ser feita sem prejuizo da Comenda nem de terceyro, e logo pello dito procurador sobstabelecido deste Caseiro foi dito e disse que elle em nome dos caseiros seus constituintes e por vertude dos poderes de sua procuração nelles sobstabelecidos para elles, e a terceyra vida futura que lhes ha de succeder aceytava esta escriptura de Renovação do prazo das propriedades contheudas em a vedoria medição e confrontação ao deante incerta e isto com todas as suas clausulas e condições penas e obrigações e o mais em ella declarado e se obriga em seus nomes a que tudo cumprirão inteiramente e a que pagarão sempre o dito foro atras declarado nos dias e tempos de sua obrigação de cada hum anno; como tambem o dizimo e rassão para o que e o mais que necessario for disse obrigava às pessoas, e bens de seus constituintes e da terceira vida que lhes ha de succeder, e em especial o util dominio da propriedade deste prazo e que sendo caso que falem ao annual pagamento do dito foro disse não tem duvida alguma a que sejam penhorados via executiva como divida real, e que mais se obriga a que responderam pello aqui contheudo nesta mesma cidade de Lisboa e Juizo da contadoria do mestrado da ordem de São Bento de Avis para o que renuncia de seus constituintes, e da terceira vida futura e Juizo de Seus foros domicilios e privilegios presentes e futuros, e em testemunho de verdade assim outorgarão pedirão e aceytarão de parte a parte e eu escrevão da mesma contadoria como pessoa publica o aceyto em nome de quem tocar auzente E o traslado dos papeis, e documentos de que atras se faz menção he do theor seguinte

Em Nome de Deos Amen Saibão quantos este publico instrumento de poder de procuração bastante ou como em direito melhor lugar haja e dizer se possa, e mais firme e valioso seja Virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta annos aos vinte dias do mês de Outubro do dito anno nesta villa de Penamacor em casas de morada onde vive Luis de Mendoça, e sua mulher Maria Antunes desta mesma villa aonde eu tabaleão fui sendo elles ahy presentes pessoas conhecidas de mim tabaleão e das testemunhas ao deante nomeadas e no fim desta nota assignadas que dou minha fé serem os proprios aqui contheudos e por elles ambos juntos e cada hum in solidum foi dito a mim tabaleão perante as mesmas testemunhas que elles pello melhor modo e forma e via de direyto que ser possa e mais valha fazião ordenavão, e constituição por seu certo e em todo bastante procurador com livre e geral administração e poder de sobstabelecer esta em hum e muitos procuradores, e de os Revogar parecendo lhes ficando esta sempre em sua força e vigor ao Lecenceado Duarte Novarro da Silva desta villa e ora assistente na Corte e Cidade de Lisboa para que o dito seu procurador e outro qualquer seu sobstabelecido lhe possa Requerer e servir todo o seu direito e Justiça em sua cauza e Requirimentos que tem

perante o Contador do Mestrado da ordem de São Bento de Avis // [fl. 387v] da Corte e Cidade de Lisboa hum prazo que seu Pay e Sogro Amaro Fernandes ja defuncto gozava pertencente à dita ordem o qual tem noticia se acha vago ou divulguto, e para que o dito seu procurador, ou seus sobstabelecidos lhe possão assignar em seu nome, e aforar novamente a dita ordem o dito prazo para elles constituintes assignando a escriptura de emprazamento com todas as clauzulas, e condições necessarias para segurança da dita escriptura, e ordem subobrigação dos bens e pessoas delles constituintes por lhes pertencer o dito prazo como filha mais velha do dito Amaro Fernandes para o que disserão lhe davão todos os seus Cumpridos poderes quanto em direito se Requerem como tambem poderão jurar [das?] almas delles constituintes qualquer licito juramento; e de calumnia disesorio, ou subjetorio e consentir nos das partes procedendo a que tudo pellos ditos seus procuradores ou procurador lhe for Requerido e allegado, ou assignado haverião em todo o tempo por bem firme e valioso para sempre subobrigação de seus bens e pessoas para quem somente reservão toda a nova citação porque esta havendo lhe de ser feita querião lhe fosse em sua propria pessoa para da Causa ou Causas dar melhor informação e por de tudo serem contentes me pedirão e obrigarão lhe fizesse esta que houverião ler e aceytarão o dito Luis de Mendoça e por sua mulher ver que não sabia assignar pedio e rogou a Francisco de Torres solteiro desta villa que por ella assignasse, o qual a seu Rogo assignou e sendo a tudo testemunhas presentes que tambem ouvirão ler e assignarão Gaspar Mendes solteiro filho de Manuel Mendes desta villa e Diogo Lopes desta mesma villa e pessoas conhecidas de mim tabaleão Domingos Lourenco Rico que o escrevi. Luis de Mendoça. E logo do sobredito Francisco de Torres e da testemunha Gaspar Mendes huma crus. Da testemunha Diogo Lopes de Vargas huma crus.

E não [dissia?] mais a dita procuração bastante que eu tabaleão aqui trasladey bem e fielmente na verdade da propria a que me reporto e em fe de verdade me assigno de meus signaes publico e raso de que uso e custumo fazer nesta villa e seu termo aos vinte e dous dias do mes de Outubro de mil setecentos e quarenta annos eu sobredito tabaleão Domingos Lourenço Rico que o escrevi e assigney lugar do signal publico em testemunho de verdade Domingos Lourenço Rico.

Sobstaleço os poderes desta procuração na forma em que por meus constituintes me são concedidos em a pessoa do senhor Antonio Gonçalves Mayo para o que lhe concedo os poderes necessarios Lisboa oriental dezasete de Dezembro de mil setecentos e quarenta Duarte Novarro da Silva.

Diz Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes da villa de Penamacor que possuindo seu Pai e Sogro Amaro Fernandes da dita villa hum prazo que consta de huma terra e de hum chão foreyro a Comenda da mesma Villa e Sendo notificado para apresentar o titulo adoeceo de doença de que faleceo por cuja causa não obedeceo e a revelia se julgou por divulguto à ordem o que os suplicantes ignoravão e por fallecimento do dito seu Pay se meterão de posse delle por ser a filha mais velha a quem tocava e por ter sido de seu avo Pantaleão Martinz e por assim ser a nomeação que lhe fez o dito seu Pay // [fl. 388] pertence aos Suplicantes pedir a Renovação do dito prazo que consta da Escriptura junta feita ao dito

seu Avo Pedem a vossa merce lhe faça merce mandar passar carta de vedoria para se fazer no dito prazo e feita ella mandar que se lhe faça escriptura de emprazamento em vida de tres pessoas na forma da natureza do dito prazo e receberá merce.

Juncta aos autos da Sentença de devolução torne para definir
Nunes

Com o devido Respeito dizem os Suplicantes que os autos honde se acha a sentença handa Correndo com os outros Reos, e a Sentença foi proferida a Revelia somente julgada a notificação por sentença e ja em os autos de Manuel da Costa carpinteiro nos mesmos termos mandou por merce passar carta de vedoria e duvidando o escrivão por haver sentença semelhante mandando vossa merce dar vista ao Desembargador Procurador geral das ordens disse que sem embargo da duvida se devia passar carta de vedoria pedida porque semelhantes sentenças padecião nullidade que elle não queria expender e he o que sempre se praticou nesta Contadoria e assim esperão os suplicantes que vossa merce lhes difira com a justiça que custuma e Receberão merce

sendo como diz na Replica passe carta de vedoria, e mostrará as nomeações porque succederão as tres vidas e o prazo velho e quitações de foros e luctuozas

Nunes

Aos vinte e seis dias do mes de Agosto de 1741 annos nesta villa de Penamacor em casas donde vive o Doutor João Carlos Juis de fora com Alcada por Sua Magestade que Deos guarde em esta dita villa e seu termo ahy apareceo presente o caseyro Luis de Mendoça Ferreira desta villa a quem o dito Doutor Juis de fora mandou que visto não haver medidores do concelho desta vila se louvasse em hum Louvado pessoa perita e inteligente para este Caso e elle se Louvaria em outro na forma da Carta Retro e logo pello dito Luis de Mendoça Ferreira foi dito que elle se Louvava em Simão de Elvas desta villa para fazer esta medição e pello dito Doutor Juis de fora foi dito que elle se louvava por parte da Comenda com Manuel Vaz Alfaiate desta mesma villa e por ambos convirem nelles mandou o dito Juis de fora os notificassem com os nomeados na ordem Retro para haver juramento dos Santos Evangelhos e debaxo d'elle fazerem a vestoria e medição Requerida com os mais que necessario fosse de que fis este termo de louvação que o dito Doutor Juis de fora assignou com o cazeyro Luis de Mendoça e eu Domingos Loureiro Rico tabaleão que o escevi. Fontoura. Luis de Mendoça Ferreira Domingos

Lourenço Rico tabaleão do publico Judicial e notas em esta villa de Penamacor e seu termo que sirvo por provimento de Doutor Corregedor desta Comarca da notavel villa de Castello branco certifico e dou minha fe que em diversos dias e por vezes Citey aos confrontantes das terras do praso de que nesta ordem se faz menção para que no dia trinta do corrente mes de Agosto se achasse no sitio da Ribeira da Vazadega para verem medir as terras deste prazo por partirem com as suas pena de se fazer a medição a suas Revelias e são os seguintes o capitam Manuel Rebello Botelho e seu Jrmão Jzidoro Rebello herdeyros do Licenceado Manuel Esteves Rebello e Domingos Lopes como tambem o Padre Pedro

Carrasco como herdeiro do capitam João Rebello e Antonio Esteves herdeiro de Sebastião Lourenço de Moraes e Domingos Antunes procurador do fidalgo de Belmonte estes confrontantes das terras da Vazadega como tambem citey aos herdeiros de Antonio Giraldes de Lima e a Domingos Rebello de Moraes e a Manoel da Silva todos desta // [fl. 388v] desta [sic] villa confrontantes de hum chão ou Barroqueira que fica de tras do Martir São Sebastião para tambem verem fazer a medição delle sem embargo de que este se acha tapado sobre si e para que conste passey a presente que assigney de meu signal raso somente de que uzo nesta dita villa de Penamacor e seu termo aos vinte e outo dias do mes de Agosto de 1741 sobredito o escrevi. Domingos Lourenço Rico.

E logo no mesmo dia mes e anno atras declarado em esta Villa de Penamacor em Casas donde vive o Doutor João Carlos Fontoura Juis de fora com alçada por Sua Magestade que Deos guarde em esta dita villa e seu termo ahy por elle dito Doutor Juis de fora foi dado Comissão ao Licenceado Manuel Roballo Botelho de Sá advogado dos auditorios desta villa para fazer esta diligencia assistir a esta medição dando o juramento aos Louvados e medidores tudo na forma da dita orde[m] por rezão de se achar occupado com outras mais diligencias de que fiz este termo de comissão que elle assignou e eu Domingos Lourenço Rico que o escrevi Fontoura.

E logo no mesmo dia e ano assima e atras declarado em esta villa de Penamacor em casas de morada do Juis Commissario Manuel Rebello Botelho de Sá ahy parecerão os Louvados e medidores Manuel Gonçalves Carrasco, Manoel Martinz cabouqueiro Simão D[e] elvas e Manoel Vas alfaiate desta villa a quem o dito Juis commissario mandou fazer medição da corda e perante elle por elles forão medidas duas cordas atadas huma na outra por huma vara de sinco palmos e acharão ter a dita corda atada huma na outra vinte e tres varas pella qual mandou outrossim aos louvados que por ella farião a medição das terras e mais fazenda deste prazo o que prometerão fazer, e assignarão com o dito Juis Commissario e eu Domingos Lourenço Rico tabaleão que o escrevi. Manoel Rebello Botelho de Sá. Manoel Vaz. Simão D[e] Elvas. Manuel Gonçalves Carrasco.

Aos trinta dias do mes de Agosto de mil setecentos quarenta e hum annos em o sitio da Vazagueda termo e limite desta villa nas terras do prazo de que se trata ahy pello dito Juis Commissario foi dado juramento aos Louvados e medidores Manuel Vas e Simão D[e] Elvas em que se havia Louvado o Doutor Juis de fora e caseiro Luis de Mendoça Ferreira dos Santos Evangelhos e debaxo delle lhes encarregou como tambem aos Louvados Manuel Gonçalves Carrasco e Manoel Martinz cabouqueyro que debaxo do que tinham Recebido fizessem huns e outros a vistoria medição e avaliação de acrescentamento de que levão as terras de semente bem e verdadeiramente sem dolo nem afeição a parte alguma o que elles prometerão fazer tudo na forma da ordem e assignarão com o dito Juis Commissario e eu Domingos Lourenço Rico tabaleão que o escrevi Manoel Robalo Botelho da Silva. Manuel Martins. Simão D[e] Elvas. Manuel Gonçalves Carrasco.

Auto de vestoria e nova medição das terras pertencentes deste prazo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e hum annos aos trinta e hum dias do mes de Agosto do dito anno em o sitio, e // [fl. 389] chamado da vazadega termo e limite desta villa Raya de castella aonde eu tabaleão fui com o Juis Comissario Manoel Roballo Botelho da Silva, e louvados e medidores abaxo assignados e ahy chegando às terras que pertencem a este prazo pello dito Juis lhe foi mandado fazer vestoria e medição nas ditas terras, e o mais que declara a ordem em cumprimento do qual mandado forão vistos e declararão que não havia mais de huma terra, ou redondeza de terras o que se achava dentro de huns marcos, e malhos pello meyo do qual passava a grande Ribeira ou Rio chamado a vazadega por cuja Razão o dito Juiz Comissario mandou que visto o Rio ou Ribeira passar pello meyo e que assim fizessem menção e divisão de duas terras em cumprimento do qual mandado Logo pellos ditos Louvados foi com a corda sobredita medida a terra que fica da Ribeira alem perante mim tabaleão e do dito Juiz Comissario; e tem esta terra do Nascente para o Poente quatrocentas e outenta e tres varas da Craveyra e do Norte para o Sul trezentos e quarenta e sinco varas, e parte esta terra da parte do Nascente com Domingos Lopes Bolho desta Villa e da parte do Poente com herdeyros do Capitam João Rebello Toscano e da parte do Norte para o Sul com herdeiros de Pedro Delgado, e do Sul para o Norte com terras deste prazo, e Ribeira que a divide; e fazendo outrossim medição da segunda terra que fica da Ribeira para cá se achou ter esta terra medida o Norte para o Sul duzentas e sete varas, e do Nascente para o Poente trezentas e quarenta e sinco, e parte do mesmo Norte para o Sul com a Ribeira e da parte do Sul com terras dos herdeiros de Sebastiam Lourenço de Moraes e da parte do nascente em todo o fundo de huma e outra terra com terras do fidalgo de Belmonte e da parte do Poente com terras dos herdeyros de Fernando Gonçalves Ramos desta villa e Logo pellos ditos Louvados foi dito e declarado debaxo do Juramento que Recebido tinham que as ditas terras levavão a que fica da parte do Norte da Ribeira para alem quarenta alqueires de senteyo ou trigo se lho semeassem porem que nem toda era capas de trigo nem de outra semelhante por serem terras montosas que se podem fazer se não de dez doze ou quinze annos quando tiverem bem mato e que a segunda terra levará de sementeira das sobreditas sementes trinta e dous ou trinta e quatro alqueyres pouco mais ou menos, e em nenhu[m]as das ditas terras ha arvores de fruto mais que tres azinheyras bravas, ou castanheyros digo ou carrasqueiros de que se não colhe fruto, e menos tem videyras vinha ou pomar por cuja rezão disserão não necessitavão de bemfeitorias algumas, e não se podia fazer nas ditas terras, hindo no mesmo dia a hum chão, ou Barroqueira pertencente a este prazo sito no adro desta villa detras do Martir São Sebastião ahy por elles foi feita medição do dito cham ou barroqueira, e tem esta do Nascente para o Poente trinta e sete varas de Craveyra, e do Norte para o Sul quarenta e tres varas de craveira donde faz hum bico ou canto no simo e parte este chão ou barroqueira da parte do nascente com o olival do capitam mor Domingos Rebello de Moraes e do Poente com herdeyros de Antonio Giraldes de Pinna, e do Norte com olival que hoje [goza?] Manoel da Silva Canhoto e da parte do sul com Barrocal e canto da muralha aonde

está a[s] goritas dos soldados a Moreyrinha e não tem arvore alguma de fruto mais que hum tronco de figueira que vay renovando [...], e leva esta Barroqueyra do cham, hum alqueire de senteyo de sementeira que por se achar tapado sobre si, disserão não necessitava de bemfeitorias // [fl. 389v] e de tudo fiz este auto que o dito Juis Commissario assignou comigo tabaleão de como tudo presenciamos com os ditos Louvados e medidores sendo testemunhas Antonio Martins e Manuel Affonso assistentes nesta villa Domingos Lourenço que o escrevi. Manoel Roballo Botelho da Silva Manoel Gonçalves Carrasco. Manuel Martinz. Simão D[e] Elvas. Manoel Vas. Da testemunha Antonio Martinz huma crus. Da testemunha Manuel Goncalves Affonso huma crus.

Termo de declaração dos Louvados.

E logo no mesmo dia mes e anno atras declarado em esta villa de Penamacor em casas do dito Juis Commissario pellos Louvados medidores abaxo assignados foi dito e declarado que debaxo do juramento dos Santos Evangelhos que recebido tinhão não este emprasamento acrescentamento algum mais do que the agora pagavão os foreyros por lhes constar que pagavão em cada hum anno trezentos reis do foro ou duas galinhas grandes e meyo alqueire de trigo por rezão de que as terras deste emprasamento se achão hoje diminutas e levadas das agoas do Rio Vasadega, ou Ribeira; e serem muito montuozas, e parte dellas marinhas que se queymão muitas vezes com os fogos postos por outrem e que achavão ser convenientem [sic] aforarem se ao foreyro o caseyro Luis de Mendoça por não nas suas mãos estar seguro o foro referido e por este que presente estava foi tambem dito que elle convinha na terminação dos Louvados e que Reconhecia e sempre Reconheceo a dita Comenda por senhorio directo deste prazo e de como assim o confessou assignou com os louvados Domingos Lourenço Rico tabaleão que o escrevi Luis de Mendoça Ferreira. Manuel Gonçalves Carrasco. Manuel Vas. Simão D[e] Elvas. Manoel Martins.

Com Certidão do tombo na falta do prazo velho tornem os autos ao Dezembargador Procurador geral das ordens

Nunes

[Fiat?] justicia Castro.

Passe sse lhe carta de emprasamento na forma dos Difinitorios e da Certidão junta sem prejuizo de terceiro Lisboa trinta de Junho de mil setecentos quarenta e dous Castelo branco.

E não se continha mais em os ditos documentos e mais papeis que trasladados os concertey com os proprios a que em todo e por todo me reporto e ficão em meu poder e cartorio que eu Estevão Galhardo escrivão proprietario da mesma Contadoria do Mestrado da dita ordem de São Bento de Avis em estes Reynos e Senhorios de Portugal e Algarves por Sua Magestade que Deos guarde como Governador e perpetuo Administrador que he do Mestrado Cavalaria da dita ordem fiz aqui escrever bem e fielmente neste meu Livro de notas numero 5 donde fica lançada a folio 60 sendo a tudo testemunhas presentes Antonio Fernandes da Crus morador no campo de Santa Anna. Antonio Gomes da Costa morador na Rua dos Cavaleyros desta mesma cidade de Lisboa que disserão ser o dito Procurador

do foreyro emphyteuta o proprio aqui contheudo que nesta nota assignou em as pousadas do dito contador do mestrado donde esta se outorgou e assignou aos trinta e hum dias do mes de Janeyro de mil setecentos quarenta e tres e eu Estevão Galhardo a fiz escrever subscrevi e assigney Estevão Galhardo Thomas da Costa de Almeida Castel branco // [fl. 390] Antonio Gonçalves Mayo. Antonio Fernandes da Crus. Antonio Gonçalves da Costa e eu Estevão Galhardo que este Instrumento em meu livro de notas e delle a que me Reporto fiz trasladar subscrevi e assigney Estevão Galhardo.

E pedindo me os ditos Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes muito por merce lhe fizesse em lhe confirmar a dita escriptura de aforamento e novo emprazamento neste prazo declarada, e visto por mim seu requerimento; e Resposta do Desembargador Procurador geral das ordens a quem se deu vista, e não teve duvida Hey por bem e me praz de lha confirmar como com effeito confirmo e hey por confirmada em vida de tres pessoas somente e mais não de que elles ditos emphyteutas serão em o referido prazo e propriedades delle primeyra e segunda vida, e o que delles mais viver e atras ficar será contado na segunda vida; e esta poderá the a hora de sua morte nomear Livrementemente a terceyra vida em huma pessoa que lhe parecer, e nomear quizer comtanto que não seja das prohibidas em direito de maneyra que sejam assim as ditas tres vidas perfeitas e acabadas e mais não, e isto com o foro, e penção neste prazo declarado, o que todos cumprirão inteiramente com todas as mais condições penas e obrigacoes contheudas e declaradas no Instrumento aqui incorporado; e por firmesa de tudo lhe mandey dar e passar a presente minha carta de confirmação sellada com o sello pendente da dita ordem que será registada nos Livros da chancellaria della e no dos proprios da contadoria da mesma ordem se porá verba de como se lhe passou para a todo o tempo se ver e saber o estado e maneira em que os ditos emphyteutas Luis de Mendoça Ferreira e sua mulher Maria Antunes primeira e segunda vida, e a terceyra que lhe succeder o trazem. El Rey nosso senhor mandou pellos Doutores João Correa de Abreu e Philippe de Abranches Castel branco Deputados do despacho do Tribunal da Mesa de Consciencia e ordens Francisco Gonçalves a fes em Lisboa a vinte e tres de Março de mil setecentos quarenta e tres annos Francisco Luis de Azevedo Coutinho a fez escrever. João Correia de Abreu Felipe de Abranches de Castel branco»

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Avis, Livro 33, fl. 72-72v – Licença a Rocha Pacheco para compra de prazo

«[Nota na margem esquerda do fólio] A Antonio da Rocha Pacheco Provisão de Licença

Dom João por Graça de Deus etc.^a como Governador etc.^a Faco saber aos que esta menha Prouizão que tendo respeito ao que me representou por sua petiçam Antonio da Rocha Pacheco Tenente de Granadeiros da Praça de Pennamacor, e nella asistente, de que elle se achaua com conveniência de comprar hum prazo da comenda do lugar da Meymoa que hé da dita ordem a Joze Esteuez Bello que tem o dominio util delle, e por lhe papper

defez compra llo sem licença minha em razão do seu priuilegio Militar me pedia foçe eu seruido conceder lha o que visto informação que sobre o referido me deo o contador do mestrado da mesma ordem, e resposta do Procurador Geral das ordens a quem se deo vista Hey por bem e me praz conceder ao dito Antonio da Rocha Pacheco a refferida lecença e que sem embargo de ser Tenente de Granadeiros possa fazer a dita compra dezaforando çe do seu priuelegio Militar e outro qualquer que lhe competir pello que mando ao dito contador do Mestrado da ordem de Sam Bento de Avis cumpra e guarde inteiramente esta mesma Prouizão como nella se conthem sendo passada pella chancelaria da ordem e valera posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo de qualquer outro regimento em contrario El Rey nosso Senhor o mandou pellos Reverendos Felipe Maciel e Jose Ferreira de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Meza da consciencia e ordens Francisco Ferreira de Araujo a fes em Lisboa a doze de Outubro de mil sete [sic] // [fl. 72v] setecentos quarenta e quatro annos. Francisco Luis de Azevedo Coutinho Gentil a fes escreuer. Filipe Maciel Jose Ferreira da Horta»

Anexo V

Tombo da Comenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa

(Transcrição de Mário Bento)

[fl. 1] Há-de servir este livro para o Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, e vai numerado e rubricado com o meu appellido = Ayres, de que uzo.

Penamacor, 18 de Setembro de 1830.

Mathias Marques Ayres e Seixas



[fl. 2] Manuel Cardoso Correa, Escrivão do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do lugar da Meimoa que hé da Ordem militar de São Bento de Aviz.

Certifico, que sou Escrivão dos Autos de Tombo dos Bens e Propriedades da ditta Commenda de Nossa Senhora da Conceição do lugar da Meimoa, termo d'esta Villa de Penamacor, de que hé Juiz de Fora da mesma, o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, a cujo Tombo este mandou proceder em virtude das Régias Provizoens, que lhe forão dirigidas, e s'achão juntas aos dittos Autos, dos quaes o seu traslado, *verbo ad verbum*, hé o seguinte.

Título dos Autos

Anno de Mil oitocentos e vinte e sette

[fl. 2v] Autos do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, da Ordem Militar de São Bento d' Aviz de que hé Juiz o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Escrivão Manuel Cardoso Correia, procurador o Doutor Manuel José Navarro da Silva.

Appresentação da Provizão

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e vinte e sette annos, aos vinte e sette dias do mez de Maio do ditto [fl. 3] anno, nesta Villa de Penamacor, e cazas de residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora d'esta mesma Villa, e Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa; e por elle me foi appresentada a Provizão que se segue, para o Tombo da ditto Commenda, com a nomeação de Escrivão e Procurador Fiscal; e logo o Juiz do Tombo mandou fazer este Auto, e ordenou que se outoasse a Provizão e se lavrasse termo de Juramento a elle Juiz, a mim Escrivão, nomeados para o Tombo e continuar nelle seus termos, e Procurador Fiscal. E para constar fiz este Auto, que elle Juiz assignou comigo. E eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi = Ayres = Manuel José Navarro da Silva = Manuel Cardoso Correia.

Provizão

Dom Pedro, por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além [fl. 3v] Mar em África, Senhor de Guiné, etc. como Governador e Perpétuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem Militar de São Bento d'Aviz, faço saber a vós, Juiz de Fora de Penamacor, que eu hei por bem e vos mando façais Tombo de todos os bens e propriedades que pertencem à Commenda da Meimoa, da referida Ordem, de que será Escrivão o que melhor vos parecer escolher, de boa letra, e no princípio do mesmo Tombo se autoará esta Provizão para, em todo o tempo constar que se fez por meu mandado, na conformidade dos Reais Decretos de vint'e um de Janeiro de mil sette centos e setenta e cinco e de dezasseis de Junho de mil oitocentos e vint'e cinco, fazendo declarar a sua instituição, e anexação ao Mestrado, pedindo para este fim, se preciso for ao Meu Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, os documentos que vos forem necessários; e averiguareis, com a certeza possível, [fl. 4]¹ a natureza, qualidade e distinção dos bens e direitos incluídos na mesma Commenda, com a respectiva situação de todos os nomes das Terras em que existem e das Vilas de cujos distritos forem, e a que bispado ou Cabeças de Comarca e Provedorias pertencem; como tãobem os rendimentos annuaes da ditto Commenda, regulados pelo médio dos arrendamentos ou rendimentos dos últimos cinco annos. E as Pençoens, Encargos, direitos que hé obrigação pagar anualmente aos Párcos, Igrejas e quaisquer outras pessoas, legitimamente impostos nos fructos della. De tudo vos recomendo toda a exacção, e vigilância. E feitos, e contidos todos os Termos e Autos necessários, ireis pessoalmente pegar e demarcar os dittos bens e propriedades, sendo para isso citadas e ouvidas as partes a que tocar a ditto demarcação, e as ouvireis para isso com o Procurador do Tombo, que tãobem nomeareis, que seja diligente; e no que respeita à medição e dependências della procedereis somente sumariamente, e assim tomareis verdadeira informação dos lugares por onde os dittos bens partem e demarcam, tanto por marcos e escrituras, se as houver; como por testemunhas antigas dignas e com

1 - Esta folha e a seguinte faltam no livro por terem sido arrancadas, transcreveu-se a cópia que consta do maço original.

Juramento. E visto tudo fareis logo medir e demarcar por marcos e divisões aquelas couzas em que não houverem dúvidas e em que as partes forem contentes; e no que as houver determinareis por Justiça, dando apelação e agravo para o Juiz Geral das Ordens d'esta Cidade; e da medição e demarcação que assim fizerdes continuarão os Autos necessários, com declaração das propriedades que forem, das pessoas que as trazem, em quantas vidas, se são em enfiteutas em que vidas se acham, dos foros e direitos que dellas pagão, [fl. 4v] a quem, como, dos Lugares onde estão e com quem partem e confrontam, e todas as mais declarações necessárias, para o que vereis os Tombos e Escrituras dos bens da mesma Commenda, e das partes, havendo-as, as quaes julgareis por vossa Sentença. As folhas do ditto Tombo serão numeradas e assinadas por vós e, no fim delle, fareis assento em que declarareis quantas folhas fazem e como as numerastes e assinastes, na forma da ordem, tudo dentro do termo de dois annos contados da data d'esta em diante. E sendo tudo satisfeito o remetereis com o Tombo antigo, havendo-o, ao referido Meu Tribunal para nele ser confirmado; e pela diligencia da feitura d'este Tombo vencereis, e mais o ditto Escrivão e Procurador, os salários que a proporção do trabalho que der esta Commenda lhes forem arbitrados depois pelo mesmo Tribunal, aonde logo remeteis a importância do feitio e assinatura d'esta abaixo declarada, deduzida dos rendimentos da Commenda. O que tudo pontualmente assim cumprireis, dando-lhe logo conta da recepção d'esta que vos fiz notada.

El Rei Nosso Senhor o Mandou por José Pedro Quintela e Joaquim da Cruz e Carvalho, do seu Conselho e Deputado do predito Tribunal.

Egídio José Maria Teles Corte-Real a fez.

Lisboa doze de Junho de Mil Oitocentos e Vinte e Seis.

De feitio d'esta, mil e duzentos réis, e das assignaturas, mil e seiscentos réis.

Visconde de Manique do Intendente a fez escrever.

José Pedro Quintela

Dr. José Joaquim da Cruz e Carvalho.

Cumpra-se: nomeio para [fl. 6] Escrivão Manuel Nunes de Proença Godinho, e Procurador o Advogado Manuel José Navarro.

Penamacor, 6 de Setembro de Mil Oitocentos e Vinte e Seis – Faro².

Atendendo ao legítimo impedimento de Manuel Nunes de Proença Godinho, nomeio para Escrivão a Manuel Cardoso Correia.

Penamacor, nove de Maio de mil oitocentos e vinte e sette.

Ayres³.

Juramento dado ao Juiz, Escrivão, e Procurador Fiscal

Aos três dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e vinte e sette, nesta Villa de Penamacor, em cazas de residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, aonde eu

2 - Despacho exarado na margem inferior

3 - Despacho exarado na margem inferior em segunda coluna

Escrivão vim com o Doutor Manuel José Navarro da Silva, ahi me foi dado o juramento dos Santos Evangelhos, pelo ditto Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, juiz d'este Tombo, para [fl. 6v] cumprir as obrigaçoens de Escrivão delle, conforme as Leis e os Regimentos dos Officiais de Justiça; e na mesma forma deferiu juramento ao Doutor Manuel José Navarro da Silva, para que como Procurador Fiscal requeresse tudo quanto julgasse de Direito, e Justiça, conforme as Leis, a bem da Real Fazenda, como Procurador d'este Tombo. Pela mesma forma o ditto Juiz do Tombo recebeu de mim o juramento, debaixo do qual se encarregou de servir de juiz d'este Tombo e cumprir as obrigaçoens que, como tal, as Leis lhe põe, digo as Leis lhe impõem.

E para constar mandou fazer este Termo, que assignou comigo, Escrivão, e Procurador Fiscal nomeados para o tombo.

E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi e assignei.

Mathias Marques Ayres e Seixas

Manuel José Navarro da Silva

Manuel Cardoso Correia.

[fl. 7]

Termo de Audiência

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte e sette annos, nesta Villa de Penamacor, e cazas de Residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual juiz de Fora e Orfãos d'esta Villa e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, em pública e geral audiência, que a feitos e partes, a seus Procuradores, se achava fazendo o ditto Juiz, ahi sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador Fiscal do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, pertencente à Ordem Militar de São Bento de Aviz, por elle foi ditto que era impraticável proceder-se curialmente àquele Tombo sem estar presente o último Tombo a que se procedeu, porque só por elle se podia vir no exacto conhecimento dos Bens e Direitos pertencentes à ditta Commenda; e por isso requeria [fl. 7v] se requizitasse o sobredito Tombo, ou uma certidão d'elle; o que sendo ouvido por elle Juiz, determinou que eu Escrivão, extraísse por certidão este requerimento, para, com elle, se officiasse ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Prior Mór da Ordem Militar de São Bento de Aviz.

E para constar mandou elle Juiz fazer este Termo, que assinaram comigo, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Manuel Cardoso Correia.

Termo de Audiência

Aos sette dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte e nove annos, em pública e

geral, audiência, que a Feitos, a Partes e a seus Procuradores, se achava fazendo nesta Villa de Penamacor, o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da mesma e Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do lugar da [fl. 8] Meimoa da Ordem Militar de São Bento de Aviz, e na mesma Audiência achando-se prezente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador Fiscal do mesmo Tombo, disse que tendo-se feito as maiores e mais exactas averiguações para se obter o Tombo velho da ditto Commenda para por elle se poder conhecer os bens, as rendas, obrigaçoens, e direitos da ditto Commenda e tão somente se puderam alcançar os documentos que oferecia e a relação que elle apprezentava, e como dos mesmos documentos não constava, com toda a legalidade, a certeza de toda a Propriedade da ditto Commenda, por isso requeria, que juntos estes documentos aos Autos do Tombo, se procedesse a um sumário de testemunhas, das mais antigas, e práticas, do lugar da Meimoa, para melhor conhecimento da verdade; o que, ouvido pelo Juiz do mesmo Tombo, se mandou que, juntos os Títulos e Relação aos Autos do Tombo, se procedesse a [fl. 8v] summário das testemunhas na forma requerida, de que mandou fazer este termo que todos assinaram. E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Manuel Cardoso Correia.

Termo de União

Aos sette dias do mez de Março de mil oitocentos e vinte e nove me forão dados os documentos que ao diante se seguem que são a régia provizão de cinco de Fevereiro do corrente anno, um officio do Secretário do Convento de Aviz, com a cópia da Vizitação da Igreja e Commenda do Lugar da Meimoa em mil quinhentos e dezoito e um mapa ou relação das fazendas da ditto Commenda, feita e assignada pelo Doutor Procurador Fiscal. Para constar fiz este termo que assignei, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

[fl. 9] Manuel Cardoso Correia

Mapa das Fazendas pertencentes à Commenda da Meimoa, suas Localidades e Confrontações, Direitos e Obrigaçoens

Todo lemitte da Meimoa, demarcado com marcos e que tem duas demarcaçoens, uma, das Terras simplesmente dizimeiras, e outra das que pagão dízimo e ração, e que dividem, pelo Nascente, com o lemitte do lugar da Meimoa, pelo Norte, com os lemittes de São Estêvão e Vaie do Lobo; pelo Poente, com o lemitte do Povo da Benquerença; e pelo Sul com o lemitte da Villa de Penamacor; e dentro d'esta demarcação estão dois marcos, ao Nascente do Povo da Meimoa, no sítio da Arrancada, que dividem as Terras Razoeiras, ou propriamente d'esta Commenda, e consta da cópia da [fl. 9v] vizitação junta.

A Igreja do Povo da Meimoa, dedicada a Nossa Senhora da Conceição, que tem um Pároco, Vigário Colado da Ordem de São Bento de Aviz, e recebe cõngrua por esta Commenda, como adiante se declara.

Um chão pequeno, murado de paredes nos subúrbios do lugar da Meimoa, no sítio da Ladeira, que parte, pelo Norte, com a Rua Pública, fazenda de Paulo Cerdeira, do lugar da Benquerença; Nascente e Sul, com o Caminho da Fonte, e Poente, com o casarão de Maria Leitoa, do Povo da Meimoa.

Uma courela de terra de barro, no sítio do Carvalho Feral que está dentro d'uma tapada de Francisco Pires, da Meimoa, junto à Ribeira.

N.P: Estas duas propriedades, [fl. 10] diz o Vigário do ditto povo que fazem o Paçal da igreja e não consta a aquisição d'estes bens senão pela posse em que está a Commenda e pelo artigo geral da Vizitação que faz próprios da Commenda todos os bens, incluindo no lemitte da demarcação.

Propriedades no lemitte de Penamacor

Uma vinha no sítio da Fonte das Freiras, no lemitte de Penamacor, com seu lagar de fazer vinho, com bocado de terra e dois poços com sette oliveiras e figueiras, tapada sobre si de parede, que parte do Nascente com a Estrada Pública que vai para a Veiga do Magro, e Sul com Fazenda da Brigadeira, Capitão Vicente Ferreira de Pina, e Tereza Maria Pereira, Norte e Poente com Estrada que vai para o Pedrogão.

Um chão no sítio tapado sobre si, que rega com água da sobredita Fonte, parte do Sul com Estrada Pública, que [fl. 10v] vai para o Pedrogão, Norte com fazenda de Manuel Rodrigues e Fernando Ferro, e Nascente com terras d'esta Commenda.

Uma Terra Galega no mesmo sítio, com sobreiras, que parte do Nascente com fazenda do Tenente António Manuel de Moncada, Sul com uma (terra) galega de Dona Isabel de Pina, vinha de António Pereira Prazeres e Manuel Abrantes, todos d'esta Villa, Poente e Norte com estrada que vai d'esta Villa de Penamacor para a Veiga do Magro, e está dividida por cômoros e paredes demolidas.

Outra Terra Galega no mesmo sítio da Fonte das Freiras.

N.P.: Estas quatro propriedades constituem um prazo de que hé emphiteuta Joaquim da Gama e sua mulher, de Penamacor, em terceira vida, como consta da escriptura e se [fl. 11] achão referidas na Vizitação.

Uma terra de matto no sítio da Bazágueda, lemitte de Penamacor, da Ribeira para cá, que parte pelo Nascente com o Ribeiro dos Trintas, pelo Sul com terras de Francisco Robalo Perneta, pelo Poente com terras de Domingos de Andrade da Villa da Bemposta, e do Norte com Ribeira da Baságueda.

Outra terra de matto no mesmo sítio da Baságueda, chamada a Terra de Lá, no mesmo lemitte de Penamacor, que parte pelo Sul com a Ribeira e terra de João Bernardo, do lugar de Quadrazais, Norte com Manuel Robalo e António Lopes, do lugar das Aranhas, termo d'esta Villa, e Nascente com terras de Manuel da Silva, do mesmo Lugar.

Um chão ou Barroqueira, no sítio de Trás São Sebastião, subúrbios de Penamacor.

[fl. 11v] N.B.: Estas propriedades constituem um prazo. Hé emphiteuta António José Carretto, das Aranhas.

Um chão no subúrbio do Lugar da Meimoa, chamado o Chão do Moinho, com videiras em roda e uma oliveira, um moinho e um casarão pegado, que parte pelo Norte com estrada pública, pelo Nascente com fazenda de Dona Mariana Taborda de São Vicente, do Sul com Luís Vaz, e do Poente com fazenda de José Martins, que anda afforada a João Antunes Saramago, do mesmo Lugar.

Direitos d'esta Commenda

Dois terços de todos os dízimos que recolhe a Tulha do Lugar da Meimoa, depois de repartidos com a Excelentíssima Mitra da Cidade da Guarda, com a Patriarcal da Cidade de Lisboa, que tem outro terço, como consta [fl. 12] do artigo da Vizitação, e são hoje todos os dízimos que se colhem no lemitte da Meimoa, excepto a metade dos dízimos dos lavradores do Meimão, que lavram na Folha da Ponte da Pedra, segundo o uso que se diz introduzido por uma sentença que obteve o Prior do Meimão.

A ração de todos os fructos colhidos nas terras razoeiras e demarcadas, que são de cada dose que colhem os lavradores, um, que consta do Artigo sexto da Vizitação e do uso longamente usado.

As primícias que, segundo a Vizitação, eram uma fanega de trigo de cada lavrador e, segundo o uso presente, são cinco alqueires cada casal inteiro, isto hé, sendo homem e mulher, e sendo junta de bois ou vacas, completa, ou meia promessa, sendo meio casal, isto hé, sendo só homem ou mulher, ou tendo só uma rez, que neste caso, pagão tão somente dois alqueires e meio de trigo, tendo-o, aliás de [fl. 12v] centeio.

Tem tãobem os Dízimos das terras dos Prazos que são situados fora do lemitte demarcado, que são o Prazo da Fonte das Freiras e da Bazágueda.

Obrigações passivas e Penções a que hé obrigada esta Commenda

Hé obrigada esta Commenda a reparar a Capella mór da Igreja, de tudo o necessário, como consta do artigo terceiro da Vizitação.

Mais hé obrigada esta Commenda a pagar para a Fábrica da Igreja, cinco mil reis annuaes, com toda a cera necessária para o gasto da mesma Igreja, que hé com quatro velas e duas tochas, Domingos e Dias Santos, duas velas todos os outros dias, um Círio Pascal, uma Serpentina, dois arráteis de cera toda branca, para o Santo Sepulcro na Semana Santa, e cera [fl. 13] amarela necessária, para o Candeeiro das Trevas, todo o Incenso necessário, e oito alqueires de azeite para a Lâmpada do Santíssimo, e quatro alqueires de trigo tremês para hóstias, quinhentos reis para lavagem de roupa ao Juiz da Igreja.

Hé mais obrigada a pagar a Côngrua do Vigário, que são quinze mil e quinhentos reis em dinheiro, dois moios de trigo, dois dittos de cevada, uma pippa de vinho e três cântaros de azeite.

Mais hé obrigada a pagar esta Commenda, todos os annos, ao Colégio dos Militares da Cidade de Coimbra, a quantia de seis mil reis.

Relação d'algumas Fazendas Direitos e Obrigações que parece pelos documentos haverem pertencido a esta Comenla, as quaes, ou se ignoram suas localidades ou andam alienadas

[fl. 13v] O direito de por Capelão que segundo o artigo primeiro da Vizitação pertence ao commendador.

A razão das terras demarcadas de todo o lemitte da Meimoa, ou direito de receber de doze, um, de todos os fructos que os lavradores colhião dentro do ditto lemitte que, agora, só pagão das terras destapadas, e que não são, de novo, arroteadas ou Mouta Cavada, como consta do artigo sexto da Vizitação.

O direito de obrigar os lavradores a trazerem em seus saccos, bestas e carros, os fructos que pagão ao Celeiro ou Tulha, assim como a obrigação da Commenda lhes dar vinho e fructa, como consta do artigo oitavo da Vizitação.

Os foros de um alqueire de trigo na eyra, uma galinha e cinco ovos, pelo Natal, que pagava cada uma das cazas do Povo [fl. 14] da Meimoa, de que trata a Vizitação no artigo nono, e que hoje não pagão couza alguma, nem há memória e lembrança nos vivos de haverem pago tais foros.

Diz a Vizitação no artigo décimo que o terreno demarcado da Meimoa, pertence todo

à Ordem, excepto a jurisdição e direitos Reais que pertencem à Villa de Penamacor e, prezenemente, quase todos os, assim rústicos como urbanos, que existem dentro da ditta demarcação, têm por Senhorios próprios, que os tem havido por títulos d' aquisição, só com a penção de pagarem os dízimos e as rações naquellas terras, em que hé costume pagarem-se, na forma assima declarada.

Prédios

Não há notícia, nem existe alicerce, nem indício, nem lembrança das cazas do Commendador, nem das outras que se faz [fl. 14v] lembrança na Vizitação.

Existe um moinho, como atrás fica descripto, mas não há notícia do olival de que se faz menção na Vizitação.

No lemitte de Penamacor

Não há notícia das cazas situadas na Praça d'esta Villa, na freguesia de São Pedro, de que era emphiteuta Francisca Pinheiro.

Tãobem não há notícia da Terra, chamada na Vizitação, o Alvaricão, sitta no fundo das Panasqueiras.

Tãobem não há notícia de outra Terra, chamada na Vizitação o Poço dos Freires.

Tãobem não há notícia do Chão que diz na Vizitação, que está junto à Fonte das Galinhas O Procurador d'este Tombo [fl. 15] Manuel José Navarro da Silva.

Officio

Cumprindo com as ordens que, pelo Tribunal da Meza da Consciência, me forão expedidas, em provizão de cinco do corrente mez, remeto a Vossa Senhoria a cópia inclusa da Vizitação da Meimoa, no anno de mil quinhentos e dezoito, sirva-se Vossa Senhoria certificar-se em como a recebeu.

Deus guarde a Vossa Senhoria muitos annos.

Real Convento de Aviz, vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e nove.
Ilustríssimo Senhor Juiz de Fora de Penamacor e do Tombo da Commenda da Meimoa.

= O Secretário do Convento de Aviz

= Frei José Maria da Silva.

COPIA - Vizitação de 1518

Vizitação da Igreja e Commenda de Meimoa, em Mil quinhentos e dezoito.

[fl. 15v]

A quantos a prezente Vizitação virem, Ayres de Sousa, Fidalgo da Caza de El-Rei Nosso Senhor e Commendador das Comendas de Santa Maria d' Alcáçova de Santarém, de Alcanede e de Alpedris, e Frei João Rolão, Prior da Igreja de Villa Viçosa, fazemos saber a todos os Juízes e justiças que no Capitulo Geral da Ordem e Cavallaria do Mestrado d' Aviz, que o muito excelente Príncipe, o Senhor Dom Jorge, filho de El-Rei Dom João que Santa Glória haja, Mestre do ditto Mestrado d' Aviz e do de São Tiago, Duque de Coimbra e Senhor de Montemor-o-Velho e Torres Novas e das Beatrias, celebrou em a Villa de Setúbal em Santo Espírito da ditta Villa, com Dom Prior Commendador Mór e com todos os Comendadores, Cavaleiros, Priores e Freires da ditta Ordem, fomos ellegidos por Visitadores para visitarmos certas partes do Mestrado, no espiritual e no [fl. 16] temporal, assim nas pessoas dos Comendadores, Cavaleiros, Priores e Freires como nos bens, possessões, jurisdições e direitos dellas, fortalezas e seus Alcaides, pelo que nós, com Lopo Fernandes que Sua Senhoria ordenou por Escrivão na ditta Vizitação, visitarmos a Commenda da Meimoa Asseca, a qual Vizitação começámos a fazer segunda-feira, vinte e quatro do mez de Agosto de mil quinhentos e [fl. 13v] dezoito annos.

1º

Achámos por Commendador de Santa Maria da Meimoa Asseca, aldeia de Pena Macôr a Jorge de Melo, o qual por não ser prezente, não mostrou titulo da ditta Commenda, o qual Commendador põe Capelão por si, na ditta Igreja.

2º

Achámos que a Igreja de Santa Maria da Meimoa hé da Ordem e está por Capelão em ella posto da mão de George de Mello, a Gomes Afonço, o qual achámos na Vizitação de Frei Álvaro, que hé obrigado a [fl. 16v] dizer missa todos os Domingos e Festas e dois dias na semana, quartas e sextas.

3º

Achámos que a Ordem hé obrigada a fazer e corregger a Capella Mór da ditta Igreja, de todos os ornamentos que necessários forem para o culto divino, e o povo hé obrigado a corregger todo o corpo da Igreja, do arco da Capella Mór para fora, assim altares como pias e sinos e todas as outras cousas necessárias ao ditto corpo da Igreja.

4º

Achámos que rende a Commenda da Meimoa Asseca, uns annos por outros, cincoenta e cinco mil reis a cessenta mil reis, pouco mais ou menos.

5º

Achámos que todo o dízimo do lemitte da Meimoa e assim de qualquer outra terra que os moradores da Meimoa lavrarem, ainda que fora do destricto, digo do lemitte, se paga à ditta Commenda e Ordem, [fl. 17] menos na Bemquerença e Vale⁴ do Lobo, e este dízimo era costume leválo a Ordem todo por inteiro e, agora, leva a terça parte o Bispo da Guarda que dizem houve sentença contra Nuno Freire, que então era Commendador.

6º

Mais paga todo o lavrador que lavrar das demarcaçoens da Meimoa a dentro, de doze alqueires um, de ressão de todo o pão e vinho havido na ditta terra e do linho, e mais o dízimo como ditto hé.

7º

Paga mais todo o lavrador que lavrar qualquer pão, quer haja pouco quer muito, uma fanega de trigo de premissa que são quatro alqueires, quer lavre per si quer por outro.

8º

São obrigados os dittos lavradores a trazer todo o pão que pagão ao celeiro em seus saccos, bestas ou carros e o Commendador ou seu rendeiro hé obrigado a dar-lhes vinho e fructa.

9º

[fl. 17v] Todo o morador que tiver caza na Meimoa, paga de foro á ditta Ordem, em cada um anno, de cada caza em que mora ou por sua tiver, um alqueire de trigo na eyra e uma galinha e cinco ovos, por natal, mas o que fundar caza novamente nada pagará em sua vida, de foro da ditta caza, elle, nem sua mulher, e por suas mortes fica a seus herdeiros em querendo a Ordem deixar-lha, e falecendo o marido primeiro que a mulher, enquanto ella for viúva nada pagará, mas, casando, pagará o foro como ditto hé designado.

10º

Todo o lugar e terra da Meimoa, assim como está demarcada e limitada hé toda da Ordem, sem nella haver couza alguma de outra pessoa nem senhorio, nenhum lavrador tem no ditto lugar caza nem propriedade que seja sua própria, porque tudo hé da ditta Ordem, somente a [fl. 18] jurisdição com os Direitos Reais, que são da ditta Villa de Penamacor, cujo hé o termo do ditto lugar.

11º

Os dízimos pessoais se levarão segundo as Constituições do Prelado.

4 - O termo Vale surge nos documentos também com outra grafia, designadamente, Valle, na cópia "original" da Visitação de 1518 e Val, no restante documento.

Prédios

Assento de cazas do Commendador que consiste num assento de cazas térreas que há no ditto lugar e tem de comprido, medidas por fora, trinta e nove varas e de largo oito varas e meia, as quaes são sette cazas todas ao comprido e, pegadas com elas, da parte do Norte, estão duas cazas, e têm de comprido treze varas e, de largo, seis varas e meia, medidas por fora, e são todas de pedra e barro e têm todas portais e janellas de pedraria lavrada e têm todas sette chaminés afora forradas de castanho, o qual forro está, em parte, cahido e uma parede a da parte do Sul, está [fl. 18v] aberta e para cahir e assim em outras partes; e este assento tem um taboleiro da parte do Sul, que hé tão comprido como as ditas cazas e tem de largo sette varas, e tinha um peitoril de pedra e barro, as quaes cazas estão sobre si sem pegar com outras.

Uma caza térrea que está assima das ditas cazas, junto com elas da parte do Norte, que tem de comprido oito varas e, de largo, seis varas, medidas por fora; esta caza hé do Commendador.

Francisco de Figueiredo diz que traz um moinho emphateosim por carta do Mestre e, assim, um chão e um olival e mais outra caza, afora a do moinho, e paga de foro, em cada um anno, duas fanegas, uma de trigo e outra de centeio, mais o dízimo do moinho e terras, o qual aforamento, digo, a caza do ditto moinho tem de comprido dez varas e, de largo, quatro varas e outra caza que está à beira do [fl. 19] ditto moinho, que tem de comprido nove varas e, de largo, quatro varas. E o olival está pegado com o ditto moinho, da parte do Poente, tem de comprido trinta varas e, de largo, vinte e uma varas. E da parte do Levante está um chão que tem, de comprido, setenta e quatro varas e, de largo quarenta e seis varas e meia, o qual Francisco de Figueiredo confeçou e confeça, ser o ditto moinho, olival, caza e chão, da ditta Ordem, e pagar o foro como ditto hé, e por verdade assignou aqui, comigo, Escrivão e com o medidor, aos vinte e quatro dias de Agosto. Testemunhas: Álvaro Garcia e Garcia Valente = Domingos Pires = Francisco de Figueiredo = Lopo Fernandes.

Propriedades que a Ordem tem em Penamacor

Umas cazas da ditta Ordem que estão na ditta Villa de Penamacor, na Freguesia de São Pedro, na Rua Direita, junto com a praça e partem do Suão com cazas de Álvaro Afonço e da Travessia com cazas, digo, e partem do Suão com cazas do Concelho, do Abrigo com caza de [fl. 19v] Álvaro Afonço, da Travessia com caza d' Artur Nunes, e, do Norte, com rua pública. São duas cazas sobradadas e têm um curreduro de trás, mui pequeno, tem de comprido dezasseis varas e meia, e de largo da parte da rua pública três varas e na travessia de largo quatro varas e meia, as quaes traz Francisca Pinheira em três vidas e

ella hé a segunda e paga de foro cento e vinte réis, a qual confeçou e confeça serem as ditas cazas da ditta Ordem e pagar o ditto foro como ditto hé, e rogou a Gomes Afonço, clérigo, que assinasse por ella e elle assignou comigo, Escrivão, a vinte e quatro d'Agosto.

Testemunhas: Garcia Valente e Álvaro Garcia = Lopo Fernandes = Domingos Pires = Gomes Afonço.

Uma herdade que está em termo da Villa de Penamacor, onde se chama [fl. 20] Bassadega que está demarcada por marcos, e parte assim como se começa assima da foz do Ribeiro do Freixial, onde está um marco junto à ponte de madeira que está no vale, e d'ahi vai direito ao Cabeço da Malhada das Moitas, descendo ao Ribeiro das Tintas, partindo com terras d'Álvaro Annes Francez, e leva o ditto Ribeiro das Tintas abaixo até se meter na ditta Ribeira da Bassadega e corta a ditta ribeira além, e corta a ditta ribeira além⁵, levando o lombo arriba, direito à portela do Caminho do Ferro, partindo com terra do Concelho de Penamacor até dar em cima do cabeço onde estão dois marcos em uma cova, um demarca para a ribeira e outro demarca ao longo da cumiada e, dali, faz volta da parte do Norte pela cumiada, águas vertentes para a ribeira, vindo partindo sempre com terras de Fernão Gonçalves e do Concelho, e com terras dos herdeiros de Pedro Vicente até se meter na Ribeira da Maçadega⁶ e [fl. 20v] passa a ditta ribeira direito à foz do Vale do Freixial onde se começou, e levará em sementeira, pouco mais ou menos, oitenta alqueires de pão.

Outra terra que está a fundo das Panasqueiras, que se chama o Alvercão⁷ a qual parte do Suão com terra dos mouqueiros, do Abrigo e Norte com caminho público e, da Travecia, com terra da Igreja de São Tiago; levará em sementeira cinco alqueires de pão.

Outra terra onde se chama a Fonte da Freira, que está toda demarcada por marcos e valas, e parte do Suão com terra de Fernando Annes Mateiro, e do Abrigo, com terras dos filhos d'Afonço Vaz e com terras de João Afonço, o manco, e com terras de Domingos Gonçalves; e da Travecia com estrada vellha que vem de Castelo Branco até ao Vale da Água que vai do lagar Pedrinho e d'ali, deixa [fl. 21] o caminho e se vai à Lágua onde malham, e dali se vem partindo com cômoros e com terra de Martin Pires, e isto da parte do Norte e sempre pelo ditto cômoros, até se meter na estrada onde se começou; e levará em sementeira vinte e cinco alqueires de pão.

Outra terra chamada o Poço dos Freires que está junto da Villa, tapada toda sobre si com vallas e paredes e parte do Soão e Abrigo com olival d'Antão Fernandes, e da Travecia com terras d'Afonço Vaqueiro e com olivais de Gonçalo Gonçalves e com caminho do Concelho; e do Norte com olivais de João Pires e de Martin Pires, e levará em sementeira dois alqueires de pão.

Hé tãobem da Ordem um chão que está abaixo da Fonte das Galinhas junto à sobredita

5 - Repetido no manuscrito.

6 - Está assim no manuscrito por erro.

7 - de "Alverca", pântano, terreno alagadiço.

Villa de Penamacor, todo cerrado sobre si; e parte do Suão com barrocal de [fl. 21v] Pero Dias, do Abrigo com chão de Fernão Vaz e da Travecia com chão da Igreja de São Domingos, e do Norte com chão dos herdeiros de Catarina Pires; e levará, em sementeira uma quarta de pão; e tem quatro zambugeiros e algumas árvores de fructo.

Todas estas terras, como vão escriptas, dá o Commendador ou seu rendeiro, aos lavradores a tempo das folhas e pagão dellas a razão de doze um e o dízimo. As quaes terras, cazas e couzas conteúdas nesta Vizitação conheceu Pedro Anes e Pedro Martins, juizes no ditto lugar, que tudo era da Commenda e por verdade assinaram aqui, comigo, Escrivão, e com o medidor da ditta Vizitação, a vinte e cinco dias de Agosto de mil quinhentos e dezoito annos. Testemunhas: Francisco de Figueiredo e Domingos Lorenço moradores em o ditto lugar = Lopo Fernandes = Domingos Pires = Pedro Lorenço, Juiz = [fl. 22] Pedro Anes, Juiz = Domingos Lourenço = Francisco de Figueiredo.

Demarcação do lemitte da Meimoa

A demarcação do ditto lugar hé como se segue. Assim como começa pelo Soveral, onde quebra a água que vai para a Arrancada, onde estão dois marcos antigos e grandes, um deles da terra da Ordem e outro do Concelho de Penamacor; e dali se vai assima, diante do Vogradinho junto com um caminho que vai para o Sabugal, onde está outro marco, e logo em direito dele, de longo a cerca da Fonte da Pippa, junto com o ribeiro está outro marco, e dali se vai pelos pés da Cabeça da Torre, passando o Ribeiro do Colmeeiro, e ali está outro marco antigo, de um grande morouço de seixos, e dali se vai à Piçarreira das Taliscas, onde está outro marco que diz em direito com outro, como sobe a serra [fl. 22v] do Formoso Botando e dali se vai direito à Cumiada dos Fiéis de Deus, caminho do Furadouro do Boi, águas vertentes para a Ribeira da Meimoa, dali se vai direito à Cabeça Galega assim como parte com o lemitte do Vale do Lobo e dali se vai direito ao Pardieiro do Coelho e dali ao Pego do Ouro, onde está outra demarcação com uma cruz e dali se vai pelo Vale da Porfia, águas vertentes para o outro Vale de Santo André, como parte pelo lemitte da Quebrada, por marcos grandes com cruces e, ali, está outra demarcação antiga de um grande morouço de pedras e dali se vai sarrar assima do Vale de Santo André, onde está uma fonte ao pé de uns salgueiros, e d'ahi como vertente de água para o ditto lugar da Meimoa, e d'ahi se vai à cumiada, direito aos fiéis de Deus que está no caminho que vai para Penamacor, da Meimoa, água vertente para o Vale de Penamacor [fl. 23] e lombo direito ao Carvalhal que está rente com o Pé da Enchada, direito pelos cômoros que se vai encerrar da outra parte dos marcos sobreditos, na Cabeça do soveral, onde se começou.

Foi feita e acabada esta Vizitação, por nós visitadores e todas as couzas que nella se contém, quarta-feira, vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil quinhentos e dezoito annos em o lugar da Meimoa, termo da villa de Penamacor, e foi dado o treslado d'esta Vizitação a Jorge de Melo, Commendador da ditta Commenda, o qual treslado vai escrito em doze

folhas, o qual Jorge de Melo deu certificado de como recebeu. Devendo porém advertir-se que se não procedeu à demarcação dos lemites da Meymoa mas só se transcreveu a mesma que vem na Vizitação de Frei Álvaro, extrahida de uma sentença que, sobre esta matéria, fora pronunciada em nome de Dom Afonso quinto. [fl. 23v] Lopo Fernandes, Escrivão da Vizitação, a fez, dia, mez e anno supra = Aires de Sousa = Frei João Rolão, Prior de Villa Viçosa.

Está conforme o original que se conserva no Cartório d'este Real Convento de Aviz, de que eu tenho a guarda e esta se extraíu em cumprimento de uma provizão expedida pelo Tribunal da Meza de Consciência e Ordens, com data de cinco de Fevereiro do prezente anno, assignada pelos conselheiros deputados Luis José de Moraes Carvalho e Carlos Onório de Gouveia Durão, para efeito de ser remetida ao Juíz do Tombo da referida Commenda, que hé tãobem de Fora, na Villa de Penamacor.

Real Convento de Aviz, vinte e cinco de Fevereiro de Mil oitocentos e vinte e cinco.

O Cartório

Frei José Maria da Silva.

Despacho do Juiz do Tombo

Entregue-se o documento ao Procurador [fl. 24] Fiscal para com elle requerer o que julgar conveniente. Penamacor, cinco de Março 'de mil oitocentos e vinte e nove = Ayres.

PROVIZÃO

Dona Isabel Maria, Infanta Regente do Reino de Portugal e dos Algarves, e seus Domínios, em nome de El-Rei, como Governador e Perpétuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem de São Bento de Aviz. Faço saber a vós, Juiz de Fora de Penamacor, em resposta à vossa carta de vinte de Março último que, sendo a Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa da ditta Ordem de Aviz, de cujo Tombo vos achais encarregados, uma das compreendidas na relação das que pertencem à mesma Ordem, inserta nos definitórios della, devem estes suprir o título de aquisição da ditta Commenda para a ditta Ordem, pelo que sou servida ordenar-vos, nesta conformidade, procedais nos [fl. 24v] termos que se lavrarem no mencionado Tombo. Cumpri-o assim. A Senhora Infanta Regente, em nome de El-Rei, o mandou pelos Conselheiros Deputados da Meza da Consciência, e Ordens. Luís José de Moraes Carvalho e José Pedro Quintela. Manuel Carlos de Gois da Boaventura a fez em Lisboa aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos e vinte sette, e foi assignada pelo deputado Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa = Visconde de Manique do intendente a fez escrever = Joaquim Manuel Garcia de Castro Barbosa = Luís José de Moraes Carvalho.

Por despacho do Tribunal da Meza da Consciência e Ordens de vinte e quatro de Abril de 1827.- Registada.

Por despacho do Tribunal da Meza da Consciência e Ordens de trinta e um de Janeiro de 1829.- Registada.

PROVIZÃO

Dom Miguel, por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém [fl. 25] e dalém mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. como Governador e Perpétuo Administrador, que sou, do Mestrado, Cavallaria, e Ordem Militar de São Bento de Aviz, Faço saber a vós, Juiz de Fora de Penamacor e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do lugar da Meimoa, da ditta Ordem, que resolvendo a vossa Representação de quinze de Setembro do anno próximo precedente, em que supplicais autorização para o pagamento da despesa de quatro mil e oitocentos reis, do feitio de uma certidão que o Secretário do Convento de Aviz vos exigiu no Offício de vinte e sette de Abril do mesmo anno, junto à sobredita vossa representação, sendo ouvidos sobre este objecto os Fiscaes Régios, sou servido ordenar, na prezente data, ao Reverendo Prior Mór do ditto Convento, que faça extrair, sem demora, a ditta certidão; porém ex officio, em razão de se achar, o rendimento da Commenda [fl. 25v] de que se trata, aplicado para a Minha Real Fazenda, por ser vaga, o que hei por bem mandar comunicar-vos para vossa intelligência. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros Deputados do Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, José Pedro Quintela, e Carlos Honório de Gouveia Durão. = Francisco Higino de Carvalho a fez. Lisboa, cinco de Fevereiro de mil, oitocentos e vinte e nove = Visconde de Manique do Intendente, a fez escrever; e foi assignada pelos Deputados Luís José de Moraes Carvalho = Carlos Honório de Gouveia Durão.

Por despacho da Meza da Consciência e Ordens de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e vinte e nove. - Registada.

[fl. 23]

Nota do Rendimento líquido que teve a Commenda de Nossa [fl. 26] Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa da Ordem de Aviz nos três annos de 1823 a 25 inclusive assim como dos encargos a que hé obrigada a pagar anualmente.

Rendimento Líquido

No anno de mil oitocentos e vinte e três = Vinte e quatro mil e quinhentos	24\$500
No ditto de mil oitocentos e vinte e quatro = Vinte e quatro mil e quinhentos ..	24\$500
No de mil oitocentos e vinte e quatro = cincoenta mil e settecentos e oitenta e seis.....	50\$786

N. B. Não vai comprehendido o anno de mil oitocentos e vinte e seis, por não se terem tomado ainda as contas ao [fl. 26v] Administrador parcial.

Encargos a que hé obrigada a Commenda a pagar anualmente

Ao Reverendo Vigário, de sua cõngrua¹ em dinheiro = 15\$200

Ao mesmo, de sua cõngrua, dois moios de trigo.

Ao mesmo de ditta, dois moios de cevada.

Ao mesmo, uma pippa de vinho.

Ao mesmo, três cântaros de azeite.

À Fábrica maior, de penção = 5\$000

Para a lavage da roupa = \$500

Ao Colégio dos militares de Coimbra, de penção = 6\$000

[fl. 27] Toda a cera necessária para o gasto da Igreja = a saber = a que se gasta com quatro velas e duas tochas, nos Domingos e Dias Santos, e mais funções paroquiais = Com duas velas nas missas da semana, = Um Círio Pascal, uma serpentina, dois arráteis de cera para o Sepulcro da Semana Santa, toda esta branca; e da amarela, que hé necessária para o candeiro das Trevas. Todo o incenso necessário = Oito alqueires de azeite para a Lâmpada, para o Santíssimo Sacramento, e quatro alqueires de trigo para Hóstias.

Guarda, 10 de Março de 1827

O Escrivão da Provedoria,

António de Torres Pacheco

Offício

Ilustríssimo Senhor:

Em virtude do Offício que Vossa Senhoria me [fl. 27v] dirigio, com data de cinco do corrente, sobre a remessa do Tombo antigo que houve neste Juizo, pertencente à Commenda da Meimoa para, em vista delle, poder regular o novo Tombo, que se acha cometido a Vossa Senhoria pela Provizão da Meza da Consciência de 12 de Junho do anno próximo findo, em resposta tenho a dizer que neste Juízo não há Tombo, nem outro algum documento que mostre quaes os bens e direitos pertencentes à ditta Commenda, mais do que as contas tomadas ao Administrador parcial, pelo rendimento dos annos que tem estado administrada por conta da Fazenda Pública debaixo da Inspeção d'este Juizo, das quaes mandei extrair a nota inclusa, assignada pelo Escrivão d'este Juizo, que mostra o seu rendimento nos três annos de 1823 a 1825 inclusive; assim como dos encargos a que hé obrigada anualmente, por me [fl. 28] persuadir ser assim necessário, para serem descritos no ditto novo Tombo.

Incluso achará Vossa Senhoria o Mandado de Levantamento para o Administrador parcial da Commenda, a satisfazer a quantia de dois mil, oitocentos réis, do feitio e assinatura da ditta provizão que commete a factura do ditto Tombo, segundo consta do ditto seu Offício.

Por esta ocasião se me oferece levar à prezença de Vossa Senhoria, por cópia, a Régia Provizão que me foi expedida pelo ditto Tribunal, em data de dezasseis de Dezembro próximo passado, pela qual se manda repor a quantia de oito mil, quinhentos e setenta e cinco réis, importância das custas da arrematação dos fructos da ditta Commenda, do anno

de mil oitocentos e vinte cinco, a que Vossa Senhoria procedeu e levou, e seus oficiais, por não ser abonável, cuja quantia Vossa Senhoria mandará entregar ao Administrador parcial da ditto Commenda, ou remetendo-a a este [fl. 28v] Juízo para o ser, igualmente [fl. enviado] ao Tesouro Público e, assim, dar conta no ditto Tribunal em como se acha, efectivamente, entregue.

Recomendo, outrossim a Vossa Senhoria, por bem dos reais interesses, mande notificar ao ditto Administrador parcial da ditto Commenda, João Antunes Saramago, para, no termo de dois dias sucessivos ao da intimação, entrar no cofre geral d'esta Comarca, com a quantia de cincoenta e seis mil, settecentos oitenta e nove réis, do rendimento líquido e décima da mesma [fl. Commenda] do anno de 1825, e não lhe apresentando conhecimento no ditto termo, que mostre a entrada naquele Cofre, lhes mandará fazer penhora e execução em seus bens, que suficientes sejam para pagamento da ditto quantia e custas; e vendidos que sejam, mandará Vossa Senhoria remeter aquela importância ao ditto Cofre geral, acompanhada com a competente guia à [fl. 29] custa do mesmo Administrador; o que assim espero do zelo e actividade de Vossa Senhoria.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Guarda, 10 de Março de 1827.

O Juiz de Fora da Villa de Seia, servindo de provedor da Comarca,
António Joaquim Bandeira.

(ao) Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Fora da Villa de Penamacor.

Inquirição de Testemunhas Assentada [1]

Aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e vinte e nove annos, neste Lugar da Meimoa, Termo da Villa de Penamacor, aonde eu, Escrivão do Tombo, vim com o Doutor [fl. 29v] Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do sobredito lugar, ali, por elle Juiz e comigo, forão perguntadas as Testemunhas seguintes:

Luís Vaz Chapado, cazado, lavrador no mesmo lugar da Meimoa, de idade disse ser de quarenta e dois annos, testemunha chegada e jurada aos Santos Evangelhos, e do costume, disse nada.

E perguntado pelos Capítulos da Vizitação da Igreja e Commenda da Meimoa, que lhe forão lidos, e declarados;

ao primeiro disse que hé público e constante, que esta Commenda não tem Commendador e que hé administrada por conta da Real Fazenda, pela Provedoria da Cidade da Guarda e que, o último Commendador, que lhe consta, ter havido na ditto [fl. 30] Commenda, fora Guilherme Cardoso de Campos e Serpe, Fidalgo da Caza de Sua Majestade, morador na Villa do Touro, o qual morreu há dez para doze annos, e que não lhe consta que o ditto

Commendador apresentasse Capelão.

Do segundo disse, que a Igreja da Meimoa hoje hé denominada de Nossa Senhora da Conceição, de que hé Vigário Frei Luís Maurício de Proença, cuja Vigararia hé provida pela Meza da Consciência e Ordens, por pertencer à Ordem de São Bento de Aviz, que hé Pároco colado e Freire Servente da ditta Ordem, o qual tem de Côngrua anual, quinze mil e quinhentos réis em dinheiro, dois moios de trigo e dois dittos [fl. moios] de cevada, uma pippa de vinho e três cântaros de azeite. O ditto Vigário hé obrigado a cumprir as obrigaçoens de Pároco. Mais não disse d'este.

[fl. 30v] Do terceiro disse que hé voz constante que a Commenda hé obrigada a consertar a Capella Mór da Igreja e dar todos os ornamentos necessários para o culto divino, para cujo fim paga a mesma Commenda, à Fábrica Maior, a penção anual de cinco mil reis, e mais quinhentos reis para lavagem da roupa, assim como hé obrigada a dar a cera que se gastar na Igreja, que vem a ser quatro velas e duas tochas nos Domingos, Dias Santos e mais Funções paroquiais, com duas velas para os dias da semana, um Círio Pascal e uma serpentina, e dois arráteis de cera para o Sepulcro da Semana Santa, e toda esta branca, e mais toda a cera necessária para o Candeeiro das Trevas, amarela. Mais hé obrigada esta Commenda a dar o Incenso necessário e oito alqueires de azeite para a Lâmpada do Santíssimo Sacramento, e quatro alqueires de trigo para Hóstias, porém que [fl. 31] nunca se lembra que se tivessem comprado ornamentos nem feito reparos alguns na Capella Mór, e que o corpo da Igreja hé concertado à custa do povo. E mais não disse d'este.

Do quarto disse que a Commenda andou arrendada em vinte e quatro mil reis cada um anno, com obrigação de pagar os encargos assima dittos, e que, agora lhe consta andar arrendada por quarenta e cinco mil. E mais não disse d'este.

Do quinto disse que os lavradores do lugar da Meimoa, que lavram fora do lemitte, não trazem Dízimo algum à Tulha da Meimoa, porém que todo o lavrador de fora do ditto lemitte, que lavre dentro do ditto lemitte, paga todo o [fl. 31v] Dízimo à Tulha da Meimoa, excepto os lavradores do Lugar da Meimão, que, lavrando na folha da Ponte da Pedra, de um marco que se ali acha para cima, pagão metade do Dízimo à Tulha da Meimoa e outra metade ao seu Prior de Meimão; e isto de tempo muito antigo, e que fora introduzido este costume por uma sentença que obtivera o Prior do Lugar do Meimão, e que junto todo o Dízimo na Tulha, se reparte em três partes, duas para a Commenda e uma para a Mitra da Cidade da Guarda e para a Patriarcal.

Do sexto disse que hé verdade, que hé uso e costume pagarem os lavradores Dízimo e Ração dos seus fructos que colhem, porém isto na forma seguinte: de cada dez alqueires, um para o Dízimo, e isto em todas as terras e naquelas que estão de uns marcos para dentro do Povo da Meimoa, cujas terras demarcadas são chamadas Raçoeiras, e pagão além de um

por dez de Dízimo, pagão de mais um por cada doze que colhem de Ração, excepto aquelas terras que (estão) dentro d'esta mesma demarcação, Tapadas ou Arroteadas, a que [fl. 32] vulgarmente se chama Mouta Cavada, porque estas então pagão somente Dízimo. E mais não disse d'este.

Do sétimo disse que hé verdade que todo o lavrador, quer lavre por si, quer lavre por outro, hé obrigado a pagar Primícias na forma seguinte: Sendo uma junta de rezes e sendo casal inteiro, de homem e mulher, para cinco alqueires de trigo por anno, colhendo-o, ou aliás, de centeio, e sendo só homem ou mulher, ou tendo somente uma rez, ainda que seja homem ou mulher, pagão tão somente meia Primícia, ou a metade da sobredita quantia; e este uso hé tão antigo que excede a memória d'elle, testemunha.

Do oitavo, disse que elle não tem lembrança, nem lhe consta, que em tempo algum os lavradores fossem obrigados a levar os Dízimos à Tulha, mas que sempre tem havido um Terceiro⁸ a quem a Tulha paga a [fl. 32v] Vintena para dizimar⁹ nas eiras, e recolher à Tulha todos os fructos que lhe pertencem. E mais não disse d'este.

Do nono disse, que elle não tem lembrança que as cazas da Meimoa pagassem foro ou penção alguma a esta Commenda; mas que sempre as tem visto desfrutar como livres. E mais não disse d'este.

Do décimo disse, que hé verdade haver uns marcos grandes no lemitte da Meimoa, que servem para demarcar as Terras Raçoeiras, e que não sabe que eles tivessem outro uso, e que dentro d'este lemitte demarcado há muitas terras e cazas que pertencem a muitos particulares, que só pagão para a Tulha o Dízimo dos fructos que colhem.

E mais não disse nem d'este nem do undécimo.

Prédios

E perguntado pelas cazas do [fl. 33] Commendador disse que não há notícia de existirem tais cazas, nem o sítio, nem há no ditto Povo memória alguma dellas, nem tãobem das outras cazas que se diz existirem no mesmo Povo, pois que todos os annos arrenda o Terceiro uma caza para recolher os fructos da Tulha; e mais disse, que elle não sabe que esta Commenda tinha no Lemitte da Meimoa outras fazendas além do Moinho com seu chão pegado, uma oliveira, e algumas parreiras, do qual moinho hé senhorio útil João Antunes Saramago, do Lugar da Meimoa, por compra que elle fez a António Mendes, do mesmo Lugar, e paga de foro em cada um anno, doze alqueires, metade de trigo e metade de centeio, e dizem que este Prazo hé fateosim; porém, que não tem notícia do Olival nem do mais que se refere na Vizitação. E mais não disse d'este.

8 - Cobrador de "terças"

9 - Cobrar a dízima

Propriedades no lemitte de Penamacor [fl. 33v]

E perguntado, elle testemunha, pelas propriedades sitas no lemitte da Villa de Penamacor, disse que elle não tem notícia alguma das cazas de que se faz menção existirem na Villa de Penamacor, nem lhe consta que esta Commenda em tempo algum recebesse o foro da ditta caza. E mais não disse d'este.

E perguntado pela Herdade que está no Termo de Penamacor, no sítio da Bazagada (sic) disse saber que esta Herdade anda afforada a António José Carreto, do Lugar das Aranhas, do Termo da ditta Villa, e que paga para esta Commenda o Dízimo de todos os fructos, e trezentos reis annuaes. E mais não disse d'este nem das Terras das Panasqueiras, de que não tem notícia alguma.

[fl. 34] Perguntado pelas terras da Fonte das Freiras, disse, que elle sabe que estas terras pertencem à Commenda e que andam afforadas a Joaquim da Gama, da Villa de Penamacor, que paga de foro para esta Commenda, novecentos reis por cada anno, e o Dízimo de todos os fructos que colhe, para a Tulha da Meimoa; e se compõem hoje de um chão, uma galega (olival) e uma vinha, com seu lagar de fazer vinho. E mais não disse d'este, nem das mais propriedades referidas da Vizitação, porque dellas não tinha notícia alguma.

Demarcação do Lemitte da Meimoa

E perguntado pela demarcação do Lemitte da Meimoa, na forma que vem na Vizitação, disse que ella era, pouco mais ou menos, como se descreve na Vizitação, com a diferença de alguns nomes, e, segundo a sua lembrança, hé na forma seguinte: Primeiramente, que há um lemitte [fl. 34v] pertencente ao Povo da Meimoa e outro das Terras Raçoeiras, pertencentes à Commenda. O primeiro começando pela Fonte dos Cantos, em direitura ao Caminho da Arrancada, onde está um malhão, (marco alto) e d'ahi à Sobreira da Meia Légua, subindo a Serra da Carrapata, caminhando por todo o cume da Serra, até ao cimo da Serra da Falcaperra, (sic) dividindo com o lemitte do Povo do Meimão, pelo Nascente, e d'ahi, por águas vertentes, seguindo pelo nascente, e Norte por águas vertentes, direito ao sítio da Macieira, correndo por todo o cimo das serras até aos Gamellos, e descendo a Ribeira do Val da Raquinha, onde está um marco junto ao caminho que vai para o Lugar do Meimão, e d'ahi, subindo à Taberna Seca, correndo o cume da serra e voltando ao Poente, e correndo o cume da Serra da Cabeça Calva, dividindo com o Lemitte de Santo Estêvão, termo de Sortelha, endireitando com o cimo do Rio Torto, dividindo com o lemitte do [fl. 35] Val do Lobo, e d'ahi, endireitando à Serrinha do Val do Lobo, seguindo a Serra da Gaiola, desce direito a um marco que está no sítio da Raza, no caminho que vai de Penamacor para o Val do Lobo, e d'ahi endireitando com o outro marco que está no mesmo sítio da Raza, onde dividem os três lemittes da Benquerença, Val do Lobo e, Meimoa, e d'ahi, voltando ao Sul, direito a outro marco que está no sítio do Monte Velho, caminhando para

outro marco que está junto à Ribeira, no caminho que vai da Meimoa para Benquerença, e d'ahi seguindo (até) outro marco que está onde chamão o Moinho derribado, d'ahi em direitura a outro marco, que está ao fundo do Val da Porfia, e subindo pelo ditto Val até ao cimo onde está outro marco, e subindo ao cabeço vermelho onde está outro marco, e continuando pelo caminho assima até à Serra de Santo André, e ao Alicerce da Capella do ditto Santo, dividindo por todo o este lado com o [fl. 35v] lemitte da Benquerença pelo Poente, e caminhando pelo cume da Serra de Santo André, até ao sítio chamado a Carreira da Mula, e d'ahi seguindo pelo cume da Serra da Malhada, endireitando com a demarcação, digo endireitando com a Fonte dos Cantos, onde começou a demarcação, dividindo com o lemitte de Penamacor pelo Sul, e que todo este recinto paga Dízimo à Tulha da Meimoa, e que dentro d'esta demarcação há outra que designa as Terras Raçoeiras e pertencentes à Commenda, que são todas as terras do lemitte assima ditto, menos aquela porção que se acha dividida por dois marcos que estão do lado do Nascente do Povo da Meimoa no caminho que vem para a Villa de Penamacor, no sítio da Arrancada e destes dois marcos, caminhando para o Sul, direito ao caminho da Minhoteira, e d'ahi até ao cimo da Serra da Malhada, e extremidade da demarcação assima declarada; e caminhando dos dittos dois marcos para o Norte, pelo meio da Folha da Ponte da Pedra, direito a um marco que está empinado no sítio da pedra empinada, d'ahi correndo ao sítio do Barrocal e linha do lemitte do [fl. 31] Val do Lobo, e que todo este terreno, que assim fica dividido e para o Poente e parte do Povo da Meimoa, paga, além do Dízimo, a Ração como assima se disse, isto hé, não sendo Mouta Arroteada, ou Terra Tapada. E mais não disse da Demarcação.

E perguntado, elle testemunha, se sabia que esta Commenda tinha mais algumas fazendas, Direitos ou Pençoens e obrigaçoens, de que se não faz menção na Vizitação, disse que sabe que esta Commenda tem obrigação de dar, ou pagar, todos os annos, ao Colégio dos Militares da cidade de Coimbra, seis mil reis, além das mais pençoens que assima tem declarado e que, para maior esclarecimento do seu depoimento, declara que os Dízimos tão somente hé que são partidos entre a Commenda, Mitra e Patriarcal, e que o [fl. 36v] azeite para a alâmpada, e os cinco mil reis para a Fábrica, são pagos aos competentes Recebedores, ou Fabriqueiros da Igreja, e que os cinco tostões da lavagem da roupa hé pago ao Juiz da Igreja. E mais não disse, sendo-lhe lido seu depoimento, e dizer estava conforme e assignou com o ditto Ministro. E eu, Manuel [fl. 31v] Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Luís Vaz Chapado.

Assentada [2]

Aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e vinte e nove annos, neste Lugar da Meimoa, Termo da Villa de Penamacor, onde eu, Escrivão do Tombo, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da ditta Villa e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da [fl. 37] Conceição d'este lugar, ahi nas cazas de apresentadoria do mesmo

Ministro, forão por elle perguntadas as testemunhas seguintes, de que mandou fazer este termo e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

João Antunes Saramago, cazado, lavrador do lugar da Meimoa, testemunha jurada e chegada, e jurou aos Santos Evangelhos, de cincoenta e quatro annos de idade, e de costumes disse nada.

E perguntado pelos capítulos da Vizitação na Igreja e Commenda da Meimoa, que lhe forão lidos e declarados pelo ditto Ministro;

Ao primeiro disse, que elle sabe de ciência certa que esta Commenda não tem, actualmente, Commendador, e que hé Administrada por conta da Real Fazenda, pelo Juízo da Provedoria da Cidade da Guarda, porque, elle testemunha, tem [fl. 37v] sido Terceiro, e Administrador da mesma Commenda, e foi nomeado por aquele Juízo, e nele deu conta da sua administração, e que mais sabe, que o último Commendador da ditta Commenda foi Guilherme Cardoso de Campos e Serpe, Fidalgo da Caza Real e morador na Villa do Touro, o qual morreu há dez, para doze annos, que desde então tem sido, a mesma, administrada por conta da Real Fazenda, como ditto tem, e que não lhe consta que, em tempo algum, o ditto Commendador appresentasse Capelão, mas que a Igreja hé proibida, digo hé provida por Sua Majestade, pela Meza da Consciência e Ordens, por pertencer à Ordem Militar de São Bento de Aviz. E mais não disse d'este.

Do segundo disse que a Igreja da Meimoa hé hoje do Orago de Nossa Senhora da Conceição, pertencente à Ordem Militar de São Bento de Aviz e que tem hoje o [fl. 38] título de Vigararia e o seu Pároco tem o título de Vigário, e hé professo na Ordem de Aviz e hé, prezenemente, Frei Luís Maurício de Proença, e tem de Cômgrua anual quinze mil e quinhentos reis em dinheiro, dois moios de trigo, dois dittos de cevada, uma pippa de vinho, três cântaros de azeite, e mais se pretende arrogar um bocado de terra de barro no sítio do Carvalho Ferral, e um chão no sítio da Ladeira, lemitte do mesmo Povo da Meimoa, a título de Passal da Igreja; porém, que elle testemunha, sendo Terceiro, e Administrador da ditta Commenda, sempre exigiu e recebeu as rendas do ditto chão e terra. E mais não disse d'este.

Do terceiro disse, que hé voz corrente que a Commenda hé obrigada a consertar a Capella Mór da Igreja e dar todos os ornamentos para o Culto Divino; porém, que elle nunca se lembra que a ditta Capella Mór fosse consertada, e, por isso ella se [fl. 38v] acha em estado de imperfeição tal, que até está indecente para a celebração dos Offícios Divinos, porém que a Commenda paga todos os annos cinco mil reis para a Fábrica Maior da Igreja, e quinhentos reis ao Juiz da Igreja para lavagem da roupa; e cera que se gasta na Igreja com duas velas, todos os dias da semana; quatro velas e duas tochas nos Domingos e dias Santos, e mais funções paroquiais, um Círio Pascal e uma serpentina, dois arráteis de cera para o Santo Sepulcro, na semana Santa, e toda esta, [fl. de] cera branca; e mais toda a cera amarela necessária para o Candeeiro das Trevas; mais hé obrigada esta Commenda [fl. a fornecer]

o incenso necessário e oito alqueires de azeite para a lâmpada do Santíssimo Sacramento, e quatro alqueires de trigo tremês para Hóstias, cujas propinas todas recebe o Pároco, à excepção dos quinhentos reis, que recebe o Juiz da Igreja para a lavagem da roupa. [fl. 39] E mais não disse.

Do quarto disse, que a Commenda anda, presentemente arrendada em quarenta e cinco mil reis, mas que elle, Testemunha, se persuade que o actual Rendeiro há-de perder, porque, nos annos anteriores, que tem sido administrada a Commenda, e atendendo ao trabalho e às muitas pençoens que paga, não pode arbitrar-lhe, elle Testemunha, rendimento maior do que vinte e quatro a trinta mil reis annuaes. E mais não disse d'este.

Do quinto disse, que todo o Dízimo que se colhe no lemitte da Meimoa, ou seja colhido pelos lavradores dali, ou por outro qualquer, de fora do lemitte, vem todo para a Tulha da Meimoa, excepto os lavradores do Lugar do Meimão que, lavrando no sítio demarcado na Folha da Ponte da Pedra, do marco para cima, pagão metade do Dízimo ao Prior do Meimão, e este [fl. 39v] costume hé tão antigo que excede a memória delle, Testemunha, e dizem que fora introduzido por uma sentença que obtivera um Prior do Meimão, e que todos os outros lavradores pagão todo o Dízimo à Tulha da Meimoa, ainda que não sejam residentes no lemitte; assim como os lavradores da Meimoa, lavrando fora do Lemitte, pagão todo o Dízimo à Tulha do lemitte aonde lavram, sem trazerem couza alguma para a Tulha da Meimoa, e que juntos estes Dízimos com os das terras que estão fora do Lemitte, e pertencem a esta Commenda, e os foros, e mais rendimentos em uma só Tulha, se reparte uma para a Mitra e Bispo da Cidade da Guarda e Patriarcal, e duas para a Commenda; e tudo isto hé de costume muito antigo. E mais não disse d'este.

Do sexto disse que hé verdade que os lavradores pagão, além do Dizimo de todos os [fl. 40] seus fructos a Ração, que hé, de cada doze alqueires, um, menos de vinho, por se não colher naquele lemitte, mas isto hé tão-somente nas terras chamadas Raçoeiras, e que se acham demarcadas, e que não são Tapadas ou arroteadas de novo, a que se chama, vulgarmente Mouta Cavada, porque estas, assim como as outras do Lemitte, que estão fora da demarcação, tão somente pagão o Dizimo. E mais não disse d'este.

Do sétimo disse, que hé verdade que os lavradores do Povo da Meimoa, pagão primicias na forma seguinte: Todo o lavrador cazado, que lava por si ou por outrém, com uma só junta, paga, de Primicia, cinco alqueires de trigo, tendo-o, ou não o tendo, de centeio e, sendo só meio casal, isto hé, sendo viúvo ou sendo solteiro, ou sendo casal inteiro mas só uma rez, pagão só metade da ditta quantia; e este uso hé tão antiquíssimo que excede a memória delle, Testemunha. E mais não disse d'este.

[fl. 40v] Do oitavo disse, que não lhe consta que em tempo algum, os lavradores fossem obrigados a trazerem os Dizimos à Tulha, ou Celeiro, mas que sempre tem havido um

Terceiro, ou Administrador da Tulha o qual vai dizimar às eiras e conduz nas suas bestas, ou carros, e em seus saccos, os fructos da Tulha, e que recebe a Vintena de tudo o que recolhe, em paga do seu trabalho. E mais não disse.

Do nono disse, que não há lembrança que as cazas do Povo da Meimoa pagassem Foro ou Penção alguma, antes todos os moradores estão na posse de muitos annos de as desfrutarem livres de penção, vendendo e trocando, demolindo e construindo como lhe convém, sem embaraço de pessoa alguma. E mais não disse d'este.

Do décimo disse, que hé verdade haver no Lemitte da Meimoa uns marcos grandes que servem para demarcar o terreno [fl. 41] Raçoeiro; porém que dentro d'esta demarcação há muitas propriedades e terras que só pagão o Dizimo à Tulha, e que, enquanto à Jurisdição e mais Direitos Reais, pertence tudo à Villa de Penamacor. E mais não disse d'este, nem do undécimo.

Prédios

E perguntado pelas Cazas do Commendador disse, que nem no Povo da Meimoa nem em todo o seu Lemitte, há vestígios, nem memória de existirem tais cazas, e tanto que o Terceiro¹⁰ e Administrador da Tulha, arrenda todos os annos uma caza para recolher todos os fructos della, e que não tem notícia que esta Commenda tenha, no Lemitte da Meimoa, senão um moinho com um chão pegado, com uma oliveira e algumas parreiras, que anda afforado tudo a elle, testemunha, pela penção anual de doze alqueires de pão, metade de trigo e metade de centeio, cujo prazo, elle testemunha, houve por compra que fez a António Mendes, do mesmo Lugar, e [fl. 41v] que mais tem notícia de um chão no sítio da Ladeira do Povo, e outro onde chamão o Carvalho Ferral, como já disse, e dos quaes o Pároco se quer apossar, dizendo que hé passal da Igreja; mas que, elle testemunha, quando foi Terceiro e Administrador da Tulha, sempre exigiu a renda e a recebeu. E mais não disse d'este.

Propriedades no Lemitte de Penamacor

E perguntado, elle testemunha, pelas propriedades sitas no lemitte de Penamacor, disse que não tem notícia alguma das cazas que se faz menção na Vizitação, porém sabe, que esta Commenda tem umas terras no sítio da Bazagada, que andam afforadas a António José Carreto, do Lugar das Aranhas, d'este Termo, que paga em cada um anno o Dizimo de todos os fructos e trezentos reis de Penção anual, e que não tem notícia alguma das terras das [fl. 42] Panasqueiras ou Alvercão, porém que tãobem sabe, que tãobem existem umas terras no sítio das Fontes das Freiras, que andam afforadas a Joaquim da Gama, de Penamacor, que paga cada um anno novecentos reis de Penção e o Dízimo de todos os fructos que nella colhe, e que este Prazo se compõe, hoje, de um chão, uma Galega e uma vinha, com seu

10 - A tulha ou celeiro, quando junto a um cais marítimo ou fluvial, tãobem foi chamada Tercena. Dai, certamente, a designação de Terceiro dada ao responsável pela Tulha.

lagar de fazer vinho. E mais não disse d'este, nem das propriedades referidas na Vizitação, porque dellas não tinha notícia. Mais disse elle testemunha, que as Pençoens, Foros e Rações e Primícias, de que assim faz menção, pertencem todas (...) à Commenda, e que tão somente os Dízimos hé que são repartidos em três partes, duas para a Commenda e uma para a Mitra da Cidade da Guarda e Patriarcal. E mais não disse.

Demarcação do Lemitte da Meimoa

E perguntado, elle testemunha, pela [fl. 42v] Demarcação do Lemitte da Meimoa, disse que o Lemitte, enquanto ao Concelho do Povo da Meimoa, hé um diferente do outro, que serve somente para a demarcação das terras da Commenda, ou Raçoeiras, e que o Lemitte do Concelho hé da forma seguinte: Começando à Fonte dos Cantos, e d'ahi ao Caminho da Arrancada, aonde está um Malhão, d'ahi direitura à Sobreira da meia légua, caminhando para o Norte pela parte do Nascente e, d'ahi, subindo a Serra da Carrapatta, por todo o cume da ditta Serra, até ao cimo da Serra da Falcaperra, dividindo com o lemitte do Povo do Meimão, por águas vertentes, seguindo ao sítio da Macieira, correndo por todo o sítio do cimo das Serras direito aos Gamellos, descendo ao Ribeiro do Val da Vaquinha [fl. sic], aonde está um marco junto ao caminho que vai para o Lugar do Meimão, e d'ahi, subindo a [fl. 43] Serra da Taberna Seca e voltando ao Poente, correndo o cume da Serra da Cabeça Calva, dividindo com o lemitte de Santo Estêvão, Termo de Sortelha, endireitando com o cimo do Rio Torto, dividindo com o lemitte do Povo do Val do Lobo d'este Termo, d'ahi à Serrinha do Val do Lobo, seguindo a Serra da Gaiola, d'ahi a um marco que está no sítio da Raza, no caminho que vai de Penamacor para o Val do Lobo, em direitura a outro marco que está no sítio da Raza, aonde se dividem os três lemittes da Benquerença, Val do Lobo e Meimoa, direito a outro marco que está no sítio do Monte Velho; e d'ahi, voltando ao Sul, direito ao outro marco que está junto à Ribeira, no caminho que vai da Meimoa para a Benquerença, d'ahi direito a outro marco que está aonde chamão o Moinho Derribado, e, d'ahi, seguindo outro [fl. 43v] marco que está ao fundo do Val da Porfia, subindo pelo ditto Val até ao cimo, onde está outro marco, subindo ao Cabeço Vermelho até ao cimo, onde está outro marco, continuando caminho assim, aonde era a Capella de Santo André, caminhando pelo cume da Serra até ao sítio chamado Carreira da Mula, e, d'ahi, seguindo pelo cimo da Serra da Malhada e, caminhando direito à Fonte dos Cantos, tudo dividindo com o lemitte de Penamacor; e que esta demarcação hé pouco mais ou menos a mesma de que se faz menção na demarcação, com a diferença de alguns nomes que, hoje, se acham mudados, e que todo este recinto paga o Dízimo para a Commenda, Mitra e Patriarcal, como assim se disse, e que, dentro d'esta demarcação, há outra que designa as Terras Raçoeiras, cuja [fl. 44] demarcação hé da forma seguinte: Começando no sítio da Arrancada, aonde estão dois marcos, no caminho que vai para Penamacor, d'ahi, do lado do Nascente, caminhando para o Sul direito ao Cabeço da Minhoteira, d'ahi até à Serra da Malhada, extremidade do lemitte assim declarado; e dos dittos marcos, correndo para o Norte pela folha da Ponte da Pedra, direito ao marco que está no sítio da pedra empinada, e d'ahi

correndo ao sítio do Barrocal até à linha do lemitte do Val do Lobo, no sítio da Serra do Barrocal, e este terreno, que assim fica demarcado e que fica para a parte do Povo da Meimoa, além do Dízimo, [fl. paga] a Ração, como assim se disse, isto hé, não sendo Mouta Cavada, ou Terra Tapada. E mais não disse sobre a Demarcação.

E perguntado, elle testemunha, se elle sabia que [fl. 44v] esta Commenda tivesse mais algumas fazendas, Direitos ou Pençoes, de que se não fizesse menção na Vizitação, disse que elle só sabia que, além do que assim tinha deposto, que era obrigada a pagar esta Commenda, ao Colégio dos Militares da Universidade de Coimbra, a quantia de seis mil reis annuaes, e mais não disse depois de lhe ser lido seu depoimento e dizer [fl. que] estava conforme ao que tinha deposto, e assignou com o ditto Juiz do Tombo e comigo, Escrivão do mesmo, Manuel Cardoso Correia, que o escrevi = Ayres = De João Antunes Saramago, uma cruz.

Assentada [3]

Aos sette dias do mez de Abril de mil oitocentos e vinte e nove, neste lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, [fl. 45] aonde eu, Escrivão, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da mesma Villa, e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do sobredito Lugar, ali, por elle Ministro e, comigo, foi perguntada a testemunha que ao diante se segue. Eu, Manuel Cardoso Correia, que o escrevi.

José Gonçalves Terrinha, cazado, lavrador da Meimoa, de idade de cessenta annos, testemunha notificada e jurada aos Santos Evangelhos, e do costume disse nada.

E perguntado, elle testemunha, pelos artigos da Vizitação, que lhe forão lidos e declarados, com os outros documentos juntos, ao primeiro disse que elle sabe, por ser público e notório, e por elle ter servido de Terceiro da Tulha da Meimoa, que esta Commenda não tem, [fl. 45v] prezenemente, Commendador, e que anda administrada por conta da Real Fazenda, pelo Juízo da Provedoria da Cidade da Guarda, e que o último Commendador foi Guilherme Cardoso de Campos e Serpe, fidalgo da Caza de Sua Majestade e morador na Villa de Touro, que morreu há mais de dez ou doze annos, e que não lhe consta que o ditto Commendador, em tempo algum, appresentasse Capelão, mas que hé obrigado a pagar ao Pároco sua Côngrua e mais despesas da Igreja. E mais não disse d'este.

Do segundo, disse que elle sabe, por ser constante, que a Igreja do seu Povo pertence à Ordem Militar de São Bento de Aviz, intitulada Nossa Senhora da Conceição. Tem um pároco com o título de Vigário, hé hoje servida por Frei Luís Maurício de Proença, que foi provido nesta igreja por [fl. 46] concurso na Meza da Consciência e Ordens, [fl. o] qual Pároco hé obrigado a dizer Missa e a cumprir todas as obrigaçoens de Pároco. E mais não disse d'este.

Do terceiro, disse que hé constante que a Commenda hé obrigada a reparar a Capella Mór da Igreja e, o povo, o corpo da mesma, porém que elle se não lembra nem tem notícia, que a mesma Capella Mór fosse em algum tempo reparada e, por isso, se acha inteiramente arruinada e indecente, incapaz para os Officios Divinos, e que, mais sabe que esta Commenda paga todos os annos para a Igreja as seguintes quantias: para o Pároco, a título de Cõngrua, quinze mil e quinhentos reis, em dinheiro, dois moios de trigo, dois dittos de cevada, uma pippa de vinho, e três cântaros de azeite; para a Fábrica Maior, cinco mil reis annuaes, e ao Juiz da Igreja, para a lavagem da roupa, quinhentos reis [fl. 46v] e que, mais tem obrigação a ditta Commenda, [fl. de fornecer] toda a cera necessária para os gastos da Igreja, e que se gastarem com quatro velas e duas tochas, nos Domingos e Dias Santos e mais funções paroquiais, e duas velas nos dias da semana, com um Círio Pascal e uma serpentina, dois arráteis de cera para o Santo Sepulcro da Semana Santa, e esta toda branca; e toda a cera amarela necessária para o Candeeiro das Trevas, todo o incenso, e oito alqueires de azeite para a lâmpada do Santíssimo, e quatro alqueires de trigo tremês para Hóstias. E mais não disse d'este.

Do quarto disse, que elle sabe que esta Commenda andou arrendada em vinte e quatro mil réis, com as obrigaçoens de pagar todas as pençoens assima declaradas e, que lhe consta, que já rendeo [fl. 47] muito mais, e que, prezentemente, anda arrendada por quarenta e cinco mil réis. E mais não disse d'este.

Do quinto disse, que a Dízima do distrito da Meimoa entra na Tulha ou celeiro do mesmo Lugar, excepto o Dizimo da Ponte da Pedra, que sendo lavrador do Lugar do Meimão, leva metade do Dízimo para o seu Prior, e isto de tempo muito antigo, e dizem que por uma sentença que obteve um Prior do Meimão; porém, que todos os outros lavradores, [fl. digo,] porém que os lavradores dos outros lemittes pagão todo o Dízimo para a Tulha, assim como os lavradores da Meimoa, que lavram fora do seu lemitte, pagão lá todo o Dízimo e nada trazem para a Tulha da Meimoa; juntos todos os Dízimos se repartem em três partes, duas para a Commenda e uma para a Mitra e Patriarcal. E mais [fl. 47v] não disse d'este.

Do sexto disse, que hé verdade, que os lavradores do sobredito Povo, pagão Dízimo e Ração de todo o pão que colhem, isto hé, de cada dez, um para o Dízimo, e de cada doze, um para a Ração; mas só do que colhem nas terras chamadas raçoeiras, e que são de uns marcos a dentro, para o ditto Povo, e que não são tapadas ou arroteadas de novo, porque estas, ainda que estejam dentro da demarcação, pagão só o Dízimo; e mais disse que a Tulha nada recebe de vinho, por não haver vinhas naquele lemitte. E mais não disse d'este.

Do sétimo disse, que hé verdade que todo o lavrador daquele Povo hé obrigado a pagar Primícia, quer colha muito quer colha pouco; [fl. 48] porém que as Primícias são reguladas na forma seguinte: Todo o casal inteiro, que tem uma junta de rezes, paga cinco alqueires de trigo, tendo-o, e, não o colhendo, de centeio, e sendo meio casal, isto hé, só homem ou

mulher, ainda que tenha junta inteira, ou homem e mulher que tenham só uma rez, pagão tão-somente meia Primícia, que são dois alqueires e meio, e isto quer lavrem por si, quer por outrém. E mais não disse d'este.

Do oitavo disse, que elle não tem lembrança, que em tempo algum, os lavradores fossem obrigados a trazer o Dízimo à Tulha, mas que sempre houve um Terceiro que o vai dizimar às eiras, e conduzi-lo em transportes seus, e saccos, e tem, pelo seu trabalho, a vintena de tudo quanto recolhe. E mais [fl. 48v] não disse d'este.

Do nono disse, que elle não sabe nem tem notícia, que as cazas da Meimoa pagassem Foro ou Penção alguma, mas que elle, testemunha, e seus antepassados, assim como seus vizinhos, têm desfrutado as suas cazas como livres, trocando, vendendo, edificando, demolindo, sem dependência de pessoa alguma. E mais não disse d'este.

Do décimo disse, que elle tem notícia de uns marcos no lemitte da Meimoa, que servem para demarcar o terreno raçoeiro, mas que, dentro d'esta demarcação, há várias propriedades livres, que só pagão o Dízimo dos fructos que colhem. E mais não disse d'este nem do undécimo.

Prédios

E perguntado, elle [fl. 49] testemunha, pelos prédios pertencentes a esta Commenda, e constantes da Vizitação, disse que elle não tinha notícia alguma das cazas que se faz menção na Vizitação, e tanto que, todos os annos, o Terceiro da Tulha arrenda uma caza para nella recolher os fructos; e que, enquanto às mais propriedades, só sabe que no lemitte da Meimoa tem esta Commenda um Prazo, que o possui, hoje, João Antunes Saramago, do mesmo lugar, e que o comprou a António Mendes, e se compõe de um moinho e um chão pegado com algumas parreiras e uma oliveira, e paga de Foro doze alqueires, metade de trigo e metade de centeio; e que tãobem tem notícia dum chão pequeno, no sítio da Ladeira do mesmo Povo, e de um bocado de terra de barro, no sítio do Carvalho Ferral; E mais não disse d'este.

Propriedades no Lemitte de Penamacor [fl. 49v]

E perguntado elle testemunha, pelas propriedades sitas no lemitte de Penamacor, e constantes da Vizitação, disse, que elle não tem notícia das cazas que se referem na Vizitação, nem ouviu dizer, em tempo algum, que esta Commenda recebesse Foro das ditas cazas, e só sabe que tem uma propriedade no sítio da Bazagada, que anda afforada a António José Carreto, do Lugar das Aranhas, d'este Termo, que paga trezentos réis annuaes, de penção, e o Dízimo dos fructos que colhe para a Tulha da Meimoa, e que além d'esta propriedade, só sabe de outra no sítio da Fonte das Freiras, ou dos Freires, a qual anda afforada a Joaquim

da Gama, da Villa de Penamacor, e que paga, em cada um anno, novecentos réis e o dízimo para a Tulha da Meimoa, e se compõe hoje de um chão, uma galega e uma vinha, com o seu lagar de fazer vinho. E mais não disse d'este nem das mais propriedades referidas na Vizitação, porque dellas não tem notícia.

Demarcação do Lemitte da Meimoa

E perguntado pela demarcação do Lemitte da Meimoa, disse elle hé, pouco mais ou menos como se descreve na Vizitação, com [fl. 43] algumas alterações nos nomes e lugares, e que são conhecidas duas demarcaçoens; uma constitui o lemitte ou demarcação do Concelho do Povo, outra das Terras Raçoeiras e pertencentes à Commenda e, segundo a sua lembrança, na forma seguinte: O primeiro começando pela Fonte dos Cantos, da parte do Nascente, caminhando para o Norte pela direitura do caminho da Arrancada, onde está um Malhão e, d'ahi passa à Sobreira da Meia Légua, e subindo a Serra da Carrapatta, vai continuando pelo cimo da serra até o cimo da Serra Falcaperra, dividindo tudo com o Lemitte do Povo do Meimão e, d'ahi, por águas vertentes até ao sítio da Macieira, e caminhando por todo o cume da Serra até aos Gamellos e descendo a Ribeira do Val da Raquinha, aonde está um marco junto ao caminho que vai para o Meimão, e d'ahi, subindo a Serra da Taberna Seca, correndo o cume da ditta Serra pelo Norte, volta para o Poente pelo cume da Serra da Cabeça Calva, dividindo com o Lemitte de Santo Estêvão, termo da Villa de Sortelha; e d'ahi endireitando com o cimo do Rio Torto, [fl. 35] subindo a Serrinha do Val do Lobo, seguindo a Serra da Gaiola, desce direito a um marco que está no sítio da Raza, no caminho que vai do Val do Lobo para Penamacor, e d'ahi, aonde está outro marco, onde dividem os três Lemittes do Val do Lobo, Benquerença e Meimoa; dividindo até aqui, pelo Norte, com o Lemitte do Val do Lobo e, d'ahi, caminhando para o Sul, vai direito a outro marco que está no sítio do Monte Velho, e, caminhando para outro marco, que está junto à Ribeira, no caminho que vai da Meimoa para a Benquerença, e d'ahi, segue a outro marco que está onde chamão o Moinho derribado, d'ahi a outro marco que está ao fundo do Val da Porfia, caminhando pelo ditto Val assima, ao cimo delle está outro marco; e subindo ao Cabeço Vermelho, ao cimo delle está outro marco, e d'ahi vai por todo o caminho que vem da Benquerença para Penamacor até à Serra de Santo André, e alicerces da Capella do ditto Santo, e por este lado do Poente divide com o [fl. 35v] lemitte da Benquerença; e caminhando para o Nascente, por todo o cume da Serra de Santo André, até ao sítio chamado a Carreira da Mula, e subindo pela Serra da Malhada até à Fonte dos Cantos, onde começou a divisão ou descrição do Lemitte, dividindo pelo Sul com o Lemitte de Penamacor; e que todo este recinto paga o Dízimo para a Tulha da Meimoa, que, depois, hé dividido pela Commenda, Bispo da Cidade da Guarda e Patriarcal, na forma que assima disse; e que dentro d'este Lemitte há um terreno, demarcado, pertencente à Commenda, e que, além do Dízimo, paga a Ração, cuja Ração, declara elle, testemunha, pertencer somente à Commenda, e não tem nelas couza alguma, a Mitra, nem Patriarcal, assim como não tem nos Foros; e que este Lemitte das Terras Raçoeiras, ou da Commenda, hé o mesmo que fica assima ditto, com a

diferença de uma porção de terreno que se acha demarcado ao Nascente do mesmo Lemitte, e tem, no caminho que vai d'este Povo para Penamacor, no sítio da Arrancada, dois marcos grandes, dos quaes, caminhando para o Sul, direito à Serra da Minhoteira, e d'ahi até ao cimo da Serra da Malhada, onde vem a demarcação do Lemitte do Concelho pelo lado Sul, e continuando, dos dittos dois marcos para o Norte, vai dividindo ao meio da Folha [fl. 36] da Ponte da Pedra, endireitando com um marco que está no sítio da Pedra Empinada, e d'ahi vai correndo a Serra do Barrocal; perguntado ainda, do lemitte onde divide, pelo Norte, com o lemitte do Val do Lobo, e que todo este terreno, que assim fica dividido, e que hé a maior parte do Lemitte da Meimoa, paga, além do Dízimo, a Ração, não sendo Mouta Cavada ou terra tapada. E mais não disse d'esta demarcação.

E sendo perguntado se sabia que esta Commenda tivesse mais algumas fazendas, Direitos ou Pençoens, ou obrigaçoens, disse que elle só sabe que esta Commenda tem, todos os annos, a obrigação de pagar ao Colégio dos Militares da Cidade de Coimbra, a quantia de seis mil réis, além das mais pençoens que assim tem declarado; mais não disse, só sim que tinha a declarar que a Mitra e Patriarcal só tinha o terço nos Dízimos e que os cinco mil [fl. réis] para a Fábrica [fl. da Igreja], são pagos ao fabriqueiro. E mais não disse, e assignou com o ditto Ministro, depois de lhe ser lido o seu depoimento e de ver [fl. que] estava conforme. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Ayres

José Gonçalves Terrinha

e que para maior esclarecimento do seu depoimento declara que os dízimos, tão somente é que são partidos entre a Comenda, Mitra e Patriarcal e

Certidão

[fl. 45] Dou minha fé em como por mim forão notificadas e chegadas as testemunhas constantes do sumário retro. E, para constar, passo a presente, que assino.

Penamacor, quinze de Abril de mil oitocentos e trinta.

O Escrivão do Tombo, Manuel Cardoso Correia.

E logo no mesmo dia, mez e anno supra ditto, fiz estes Autos conclusos ao Ministro, de seu mandado. Eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que os escrevi.

(À margem conta)

Raza 330.

T. IM..... 64.

Inq.tº ao Juiz

Diário do mesmo

Esc.m 2 1.200.

Ms.º 2 1.200.

C.om 47.

2.835.

Conclusos em 15 de Abril de 1830

Preceda-se às vistorias das propriedades, com citação dos confinantes e mais interessados, passando carta, éditos de 30 [fl. dias], para pessoas incertas, e notificando o Dr. Procurador para juntar relação das pessoas certas. Penamacor, 20 de Abril de 1830.

Ayres

Termo de data

Aos vinte e um dias do mez de Abril [fl. 45v] de mil oitocentos e trinta, me forão dados estes Autos do Tombo, com o Despacho retro, proferido pelo Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta Villa e do Tombo d'esta Commenda, ordenando-me que lhe desse o devido cumprimento. E, para constar, fiz este Termo. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Cópia do Edital

Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta Villa, com predicamento de Cabeça de Comarca, e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, da Ordem Militar de São Bento de Aviz, por Alvará de Sua Majestade Fidelíssima, que Deus guarde e salve, faço saber a todas as Corporações Eclesiásticas e Seculares, Cabidos, Câmaras, Concelhos, Confrarias, e a todas as mais pessoas ausentes, incógnitas e incertas, que pagão direitos, foros, rendas, dízimos, rações e pençoens, à sobredita Commenda, ou que têm parede e prédios que confinam com as propriedades da ditta Commenda, ou que a ella, por algum título [fl. 46] sejam obrigadas, ou que, sobre a mesma Commenda, tenham algum direito a exigir, que eu me acho encarregado por Sua Majestade, de fazer o Tombo, medição, confrontação e reconhecimento de todos os direitos, propriedades, pençoens e obrigaçoens da ditta Commenda, por meio dos títulos e Visitações da ditta Ordem de São Bento de Aviz, e por informações de pessoas antigas e dignas de crédito a que tenham procedido, e para que todos os interessados tenham notícia e possam requerer, perante mim, todo seu direito, no termo de trinta dias, contados da publicação d'este, pelo qual mando que se sejam citadas todas as pessoas, e corporações incertas e incógnitas, para que, findo o ditto prazo, serem havidas por citadas e, não comparecendo, para se louvarem e virem demarcar, medir e tombar, se proceder à ditta louvação, vistoria, demarcação, Tombo e medição e reconhecimento às suas revelias. E para que chegue a notícia [fl. a] todos, mandei passar o presente que será, digo, presente, e outro do mesmo teor, que serão publicados e, depois afixados, um nesta Villa e outro no Lugar da Meimoa. Dado e passado nesta Villa de Penamacor, vinte e dois de Abril de mil [fl. 46v] oitocentos e trinta. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi. Mathias Marques

Ayres e Seixas. E não se continua mais no edital, que aqui copiei e conferi com o ditto Juiz do Tombo. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Manuel Cardoso Correia

Conferido por mim
Manuel Cardoso Correia

E comigo o Juiz do Tombo
Mathias Marques Ayres e Seixas

Certidão

Certifico em como pelo Porteiro d'este Juízo, António Joaquim da Silva, me foi dada sua fé de haver publicado e afixado nos lugares públicos e do estilo d'esta Villa e do Povo da Meimoa, os editais da cópia supra, no dia vinte e quatro de Abril do corrente anno. E para constar, passo o presente que assino com o ditto Oficial de Porteiro. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi e assignei.

Manuel Cardoso Correia
António Joaquim da Silva

[fl. 47] Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo de Nossa, digo, Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa.

Certifico em como intimei do Despacho retro o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador Fiscal d'este Tombo, o que elle bem entendeu. E para constar, passo a presente, de que dou minha fé. Penamacor, vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e trinta. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi e assignei.

Manuel Cardoso Correia

Termo de União

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta, nesta Villa de Penamacor, no meu escritório me foi dada a relação a diante junta, por parte do Doutor Procurador Fiscal, a qual eu juntei a estes Autos, a fim de serem citadas as pessoas nella declaradas. E para constar fiz este Termo de União. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

[fl. 48]

Relação das pessoas

certas que têm bens confinantes com os bens da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa e que devem ser citadas para o Tombo, Demarcação e Medição

O Major Vicente Ferreira de Pina
Tereza Maria Pereira
Manuel Rodrigues

Fernando Ferro
O Tenente António Manuel de Moncada
Dona Isabel de Pina
António Pereira Prazeres
A viúva de Manuel Abrantes
Francisco Robalo Perneta
Domingos de Andrade, da Bemposta.
João Bernardo, de Quadrazais.
Manuel Robalo, das Aranhas
António Lopes, das Aranhas
Manuel da Silva, das Aranhas
António José Carreto, das Aranhas
João Antunes Saramago, da Meimoa
Dona Mariana Xavier Taborda, de S. Vicente
Luís Vaz, da Meimoa
José Martins, da Meimoa
A Excelentíssima Mitra
O Colégio dos Militares, de Coimbra
O Vigário, da Meimoa
O Juiz e Procurador, do mesmo Povo [fl. 48v]
O Juiz da Igreja, da Meimoa
O Juiz e Mesários da Confraria do Santíssimo, do ditto Lugar

E protesta nomear

O Procurador Fiscal Manuel José Navarro da Silva

Cópia do Mandato

O Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora com predicamento de Cabeça de Comarca nesta Villa de Penamacor e seu Termo, e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, da Ordem Militar de São Bento de Aviz, por Provisão de Sua Majestade Fidelíssima que Deus Guarde e salve.

Mando ao Escrivão, que este passou, ou no seu legítimo impedimento, a qualquer official de Justiça a quem este for apresentado, cite as pessoas do rol junto e assinado pelo Procurador do Tombo [fl. 49] para nas audiências, que assino todos os dias, não feriados nesta Villa, em cazas da minha residência, compareçam perante mim para serem ouvidos, sobre o ditto Tombo, marcação e medição de todas as propriedades, Foros, Rações e Dízimos, e mais Direitos pertencentes à ditta Commenda, apresentando suas escrituras, doações, sentenças, ou quaisquer títulos que tenham, a fim de mandar proceder a Tombo, medição, confrontação, Reconhecimento das pessoas, direitos e propriedades, e se louvarem com o Procurador do Tombo, em Louvador e pessoas antigas, dignas de crédito, para marcarem, medirem e assinarem os lemittes e extremas das propriedades confinantes, sob pena de que, não comparecendo em audiência para que forem citados, se proceder à louvação à revelia, para cujo fim mando, que tãoobem sejam citados os foreiros, caseiros e pensioneiros, e os Juizes e Procurador do Povo da Meimoa para fazerem seu reconhecimento, tudo sob pena de revelia. O que assim se cumprirá. Dado e assinado nesta Villa de Penamacor, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e trinta, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi. = Ayres.

[fl. 49v] Não se continha mais no ditto Mandato, que, do próprio, para aqui copiei e conferi com o ditto Juiz do Tombo. Eu, Manuel Cardoso Correia, que o escrevi e assignei.

Manuel Cardoso Correia

Comigo, Juiz do Tombo
Mathias Marques Ayres e Seixas

Certidão

Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa.

Certifico em como eu fiz dois Officios, um para o Ilustríssimo Cabido da Cidade da Guarda e, outro, para o reitor do Colégio dos Militares da Cidade de Coimbra, assinados pelo Juiz d'este Tombo, requisitando às ditas Corporações que se dessem por citadas para o prezente Tombo. E para constar passo a prezente que assino.

Penamacor, dois de Maio de mil oitocentos e trinta.
Eu, Manuel Cardoso Correia.

[fl. 50]

Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa.

Certifico e dou minha fé em como notifiquei as pessoas constantes na relação junta, assignada pelo Doutor Procurador do mesmo Tombo, em virtude do Mandato retro, para vistorias, tombo, medição e confrontação das propriedades da sobredita commenda, nas suas próprias pessoas, que elas bem entenderam; e as de fora do Termo, por via de cartas assinadas pelo Juiz do Tombo, em fé do que passei a prezente que assino.

Penamacor, dois de Julho de mil oitocentos e trinta.

Manuel Cardoso Correia

[fl. 50v]

Termo de União

Aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e trinta annos, nesta Villa de Penamacor, me forão dados pelo Juiz d'este Tombo, o Officio que ao diante se segue, e a Procuração do Ilustríssimo Cabido da Se de vacante, como Administrador da Excelentíssima Mitra da Cidade da Guarda. E para constar fiz este Termo, que assignei.

Manuel Cardoso Correia

[fl. 51]

Ilustríssimo Senhor Mathias Marques Ayres e Seixas.

Recebi neste Colégio das Ordens da Universidade, o Officio de Vossa Senhoria, de data de 16 de Abril, pelo qual, Vossa Senhoria, pede um título por onde este Conselho recebe a quantia de seis mil réis de Penção, da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa. Em resposta, direi a Vossa Senhoria, que as Pençoens, impostas às Comendas, e Benefícios das Ordens Militares de São Tiago da Espada e de São Bento de Aviz, são estabelecidas pela Real Resolução de 14 de Julho de 1784, em virtude de um conselho do Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, em que o Tribunal pediu a Sua Majestade e que a pequena renda d'este Conselho, era insufficiente para a sua conservação, porque sendo de um cento de réis, desde a sua fundação, pelo Rei Filipe III, e Bula do Santo Padre Paulo V, não era capaz para a sustentação de uma caza, destinada ao Serviço Público, pela mudança dos tempos.

[fl. 51v] Em atenção a isto, se elevou, pelo citado Alvará de 14 de Julho de 1784, a quantia de 2.374.345 réis, as rendas impostas a todos os Benefícios e Comendas de Ordens; e se criou, no Tribunal da Consciência, um cofre, e Juiz Executor, para cuidar da sua arrecadação, e serem mandadas para este Conselho as Rendas, como se faz regularmente. Nestes termos, já Vossa Senhoria vê que hé por Lei regulada a sua cobrança por um Tribunal, a quem o Conselho dirige todas as suas dependências. HÉ o que posso dizer a Vossa Senhoria

neste particular. E no Tribunal está o Regimento e, por elle, se fazem as cobranças pelos Senhores Provedores, que entram no cofre, e, por sua ordem, se manda para este Conselho, que não tem, nem precisa de outro título. Por elle se poderá obter, se for necessário [fl. 52] toda a illustração que supponho desnecessária, em face do que fica ditto. Deus Guarde Vossa Senhoria muitos annos. Do Conselho das Ordens Militares da Universidade, aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta annos.

De V.S.^a

Ex. mo Sr. Dr. Juiz de Fora de Penamacor, e do Tombo da Commenda da Meimoa.

Dr. Cândido Roiz Álvares de Figueiredo e Lima Vice-Reitor do Real Colégio das Ordens de Coimbra.

[fl. 52v]

Junte-se aos Autos do Tombo, para constar da notificação.

Penamacor, 4 de Julho de 1830

Aires

[fl. 53]

Deão, Dignidades, Cónego, Cabido da Catedral da Cidade da Guarda

Pela presente, constituímos nosso bastante Procurador, com poder de substabelecer em um ou mais Procuradores, ficando esta sempre em sua força e vigor ao Reverendo Senhor José de Oliveira Leitão, Arcipreste de Penamacor, para que em nosso nome e como se presentes fossemos, possa requerer todo o direito e Justiça nas causas da Excelentíssima Mitra, da qual (Sede Vacante) somos administradores; E por mesma geral procuração, e para este fim especial, damos por citados para a reforma do Tombo da Commenda de Nossa Senhora Conceição da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, e para todos os termos do mesmo Tombo e suas dependências; e poderá, o ditto nosso Procurador os substabelecidos assinar termos de reconhecimento e requerer quanto for a bem da mesma Excelentíssima Mitra interessada no terço dos Dízimos colhidos no distrito da ditto Commenda de tempo antiquíssimo, e em posse pacífica, o que até há-de constar dos próprios títulos antigos da mencionada Commenda, que se devem ter à vista para se proceder a nova tombação e reconhecer na mesma, por não ser, esta, meio legal para arrancar o possuidor da sua posse: podendo, para o efeito, requerer e protestar pela manutenção da posse e dos Direitos da Ex.ma Mitra o ditto nosso Procurador, ou seus substabelecidos, juntar quaisquer documentos e fazê-los extrair dos antigos títulos, assinar termos de protesto e contraprotesto, medições, louvações e todos os mais actos necessários para o efectivo reconhecimento dos direitos mesma Ex.m.^a Mitra e dependências do referido novo Tombo, para que lhe damos todos os poderes que o Direito nos concede e quanto assim for obrado pelo ditto nosso Procurador

ou seus substabelecidos, por haveremos por firme e valioso por nossos bens e rendas, reservando somente a nova citação passiva.

Dada e passada na Guarda, sob o selo das Armas da Meza Capitular e Sinais dos nossos R. R. (Reverendo) quatro deputados, aos 12 de Maio de 1830.

E eu, o Cónego Francisco da Costa Quaresma, Secretário do Ilustríssimo Cabido a escrevi.

O Chantre, José Maria de Azevedo Moura

O Mestre Escola, Joaquim Xavier Pereira d'Esteves Ruas

[fl. 53v]

O Cónego Francisco Mendes de Alarcão

O Cónego José de Campos Pais do Amaral

Reunião

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nesta Villa de Penamacor, em meu escritório, fiz estes documentos unidos, digo, Escritório, juntei estes Autos às fês de citação, e o Offício que ao diante se segue. E para constar fiz este termo, que assignei.

Manuel Cardoso Correia.

[fl. 54] Dou-me por citado para a demarcação, medição e Tombo dos prédios pertencentes à Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, e que confinam com os prédios de que eu sou possuidor.

Abrantes, 6 de Agosto de 1830.

António Manuel de Moncada

[fl. 55]

Dou-me por citado para a demarcação, medição e Tombo dos prédios pertencentes à Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, e que confinam com os prédios de que eu sou possuidor.

Quadrizais, 27 de Julho de 1830.

Bernardo António da Costa Ferreira Pedro

[fl. 56] Dou-me por citada para a demarcação, medição e Tombo dos prédios pertencentes à Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, e que confrontam com os prédios de que eu sou possuidora.

São Vicente da Beira, 19 de Agosto de 1830.

D. Mariana Xavier Taborda Pinhateli

[fl. 51]

Ilustríssimo Senhor GGGG

Recebemos o atencioso Offício de Vossa Senhoria em data de 18 do passado, pelo qual,

na qualidade de Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, nos convida a acedermos aos actos judiciais e necessários em tal diligência, por parte da Excelentíssima Mitra d'este Bispado, Sede - Vacante, como Administradores della, em razão das Terças dos Dízimos, que a mesma tem com a Patriarcal, nos lemittes da referida Commenda.

Para este fim nos damos por citados; e para o progresso e ultimação dessa diligência, constituímos o nosso Procurador, o qual se appresentará a Vossa Senhoria, munido dos plenos poderes, que, em Direito se requerem para semelhantes actos.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Guarda, em Cabido de 12 de Maio de 1830.

O Chantre, José Maria de Azevedo Moreira

O Mestre Escola, Joaquim Xavier Pereira d'Esteves Ruas

O Cónego, Francisco Mendes de Almeida

O Cónego, José de Campos CCCCC

Junte-se aos Autos do Tombo.

Penamacor, 4 de Julho de 1830

Ayres.

[fl. 57v]

Termo de Audiência

Aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta, e cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, em Pública e Geral Audiência, appareceu o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador d'este Tombo, por elle foi ditto e requerido, que achando-se citadas as partes interessadas neste Tombo, assim incertas e incógnitas e ausentes, por Carta de Éditos, como as certas e presentes por citações pessoais, por isso requeria que fossem apregoadas e havidas por Citadas, e que, não comparecendo, por si ou seus Procuradores, se procedesse a louvação para vistorias, demarcação, confrontação, medição e reconhecimento dos direitos, propriedades e obrigaçoens da ditta Commenda, às suas revelias, e informado o ditto Ministro de se [fl. 58] acharem citadas as partes de serem findos os trinta dias da Carta de Éditos, mandou que fossem as partes apregoadas e, sendo, compareceu Joaquim da Gama, d'esta Villa, emphiteuta do Prazo da Fonte das Freiras, e António José Carreto, do Lugar das Aranhas, emphiteuta das Terras da Bazagada, e João Antunes Saramago, do Lugar da Meimoa, emphiteuta do Chão do Moinho, do Lemitte da Meimoa, e por eles foi ditto que eles reconheciam como directo senhorio dos seus prazos e que queriam assinar termo de conhecimento e que estavam prontos a louvar-se da sua parte, em Louvados, para [fl. de]marcarem e medirem os dittos Prazos, mandando o ditto Ministro proceder a Louvação, e foi nomeado pelo Doutor Procurador do Tombo, Silvestre da Costa Roberto, Louvado da Deputação da Câmara d'esta Villa, o qual foi aprovado e aceite pelas partes, e por estas foi nomeado João Esteves

Carrasco, d'esta mesma Villa, o qual foi aceite e aprovado pelo Procurador do Tombo. E por esta maneira houve elle, ditto Ministro, [fl. 58v] esta Louvação por bem feita, e mandou que fossem notificadas os Louvados para receberem Juramento e se proceder à demarcação, confrontação, medição e vistoria dos prédios d'esta commenda, e que se lhe tomasse, por Termo, o seu Reconhecimento, nos Autos do Tombo. E assinaram com o ditto Ministro e comigo, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento do Prazo de Vidas de Joaquim da Gama da Fonte das Freiras

Aos vinte e um dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta, nesta Villa de Penamacor, nas cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta mesma Villa e [fl. 59] do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, ahi sendo prezente o Procurador d'este Tombo, Manuel José Navarro da Silva, appareceu Joaquim da Gama, d'esta Villa e, por elle foi appresentada uma Escritura Pública, lavrada das Notas do Tabelião Ferreira, d'esta Villa, e assignada por António das Neves Castanheira, como procurador do Commendador Guilherme Cardoso de Campos e Serpa, e pelo emphiteuta Joaquim da Gama, e a rogo de sua Mulher, por Alexandre de Figueiredo, pela qual se fazia renovação do Prazo da Fonte das Freiras ao sobredito emphiteuta e sua Mulher, em três vidas, por estarem dentro da última vida, pagando o valor e penção anual de novecentos réis, ou três galinhas, cujo título, sendo visto pelo ditto Ministro e pelo Procurador do Tombo, foi por eles reconhecido por legítimo e, o ditto foreiro, se obrigou a pagar o ditto foro, em cada um anno, à ditta Commenda, e a reconhecer, por directa Senhoria, e que se achava na posse do ditto Prazo como a primeira vida, por ter pedido sua renovação em vida de seu pai [fl. 59v] José Ferreira da Silva, que foi a última vida, cujo prazo se compõe de uma vinha, com seu lagar, poço, oliveiras e mais árvores, uma terra galega da parte de fora, um chão tapado, com as sobras da água da Fonte das Freiras, cujos prédios, além da penção, assima ditta, costuma pagar os Dízimos a esta Commenda, não obstante não haver declaração alguma na ditta Escritura de Renovação, mas que elle, emphiteuta, está na posse de pagar, por si e seus Antepassados, sem contradição de pessoa alguma, e que, mais declara, que junto a estas propriedades há Barrocal que lhe consta, antigamente, pertencer a este Prazo e que fora alienado, por seus antee-possuidores, a Manuel Rodrigues, d'esta Villa, o qual elle não tem reivindicado por ser de pequeno valor. E, por esta maneira, houveram este reconhecimento por feito, que assinaram com o ditto Ministro, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Joaquim da Gama

Manuel José Navarro da Silva

[fl. 60]

Segundo Reconhecimento do Prazo do Moinho, fateusim de que hé enfiteuta João Antunes Saramago do Lugar da Meimoa.

Aos vinte e um dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta, nesta Villa de Penamacor, nas cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, sendo presente o Procurador do mesmo Tombo, Manuel José Navarro da Silva, apareceu João Antunes Saramago, do Lugar da Meimoa e, por elle, foi ditto que elle se achava de posse de um moinho, com seu chão pegado, com duas parreiras e uma oliveira, no sítio dos subúrbios do Povo da Meimoa, o qual elle comprou a António Mendes do mesmo Lugar, como Prazo fateusim perpétuo, com a penção anual de doze alqueires de pão, metade de trigo, e metade de centeio, sem declaração de laudémio [fl. 60v] nem outra alguma penção, cujo Foro, elle foreiro, se obrigava a pagar cada um anno; e reconhecia esta Commenda por Senhorio directo, cujo reconhecimento, o Procurador do Tombo aceitou, por não haver outro Título, e assignou com o ditto foreiro, o Juiz e eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi. E declara que paga o Foro assima ditto e o Dízimo por inteiro a esta Commenda, sem mais penção alguma; e como assim o disse, na minha presença, os assima dittos, fiz esta declaração que todos assinaram. Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

De João Antunes Saramago (uma cruz)

Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento do Padroado da Igreja

Aos vinte e quatro de Julho de [fl. 61] mil oitocentos e trinta annos, em caza da residência do Doutor Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, ahi sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, procurador do Tombo, apareceu Frei Luís Maurício de Proença, Vigário da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, e por elle foi ditto que, elle, reconhecia o Padroado da ditta Igreja na Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do ditto Povo, da Ordem Militar de São Bento de Aviz, conforme os Títulos, documentos e posse, que tinha a ditta Commenda, e de quem elle recebeu Apresentação do ditto beneficio, por Sua Majestade, como Grão Mestre da ditta Ordem, por carta Régia de cinco de Setembro de mil oitocentos e vinte e cinco, com a Côngrua de mantimento e ordenado, em cada um anno, dois moios de trigo, dois dittos de cevada, uma pippa de vinho e três cântaros de azeite, e quinze mil e quinhentos réis em dinheiro, além do Pé-de-Altar nos Officios, [fl. 61v] Matrimónios, Baptizados e Funerais, o qual Reconhecimento aceitou o Procurador, à vista da Carta de Apresentação, que apresentou em Pública-Forma e do Alvará de Mantimentos, que apresentou no original.

E para constar fiz este Termo que assignou o ditto Juiz, Procurador e Vigário, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

O Vigário Frei Luís Maurício de Proença
Manuel José Navarro da Silva
Ayres

Reconhecimento do Juiz da Igreja

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho do anno retro proferido, nas cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor e Juiz do Tombo d'esta Commenda, e sendo [fl. 62] presente o Procurador do Tombo, o Doutor Manuel José Navarro da Silva, e sendo presente o Juiz da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, Francisco Lopes, e por elle foi ditto que, elle, reconhecia por Padroeira da Igreja assima ditta, a Ordem Militar de São Bento de Aviz, e que se achava na posse, por si e seus antecessores, de receber, pela folha d'esta Commenda, quinhentos réis para fazer a despesa da lavagem da roupa da mesma Igreja, e posto que, nos arquivos da Igreja, não haja título algum, de que elle tenha notícia, mas só a posse e a folha da mesma Commenda; por isso requeria que o Procurador do mesmo Tombo, à vista dos títulos e posse da Commenda, lhe aceitasse este Reconhecimento, o que o ditto Procurador aceitou, à vista das provas e posse e, para constar, mandou elle, ditto Juiz, fazer este Termo que assignou com o Procurador do Tombo e Juiz [fl. 62v] da Igreja; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres
Francisco Lopes
Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento da Confraria do Santíssimo do Povo da Meimoa

E, logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, em cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa, e sendo presente o Procurador do Tombo, Manuel José Navarro da Silva, e sendo presente Miguel Vaz Saramago, Tesoureiro e administrador [fl. 63] da Confraria do Santíssimo, da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, por elle foi ditto que reconhecia por Padroeira da Igreja de Nossa Senhora da Conceição do seu Povo da Meimoa, a Ordem de São Bento de Aviz e que, a sua Confraria, era em tudo sujeita e dependente da ditta Ordem e dos seus Juizes, na forma da Régia Provizão de três de Junho de mil setecentos e oitenta e três, cuja Provizão, appresentada no seu original, pela qual Sua Majestade confirmou o Compromisso da mesma Confraria, o qual foi quase inteiramente roubado pela Invasão dos Franceses, restando apenas inteira a ditta Provizão e uns pequenos retalhos, que apresentava com uma cópia da integra do mesmo Compromisso extraída, por curiosidade do Reverendo Vigário do ditto Povo; no artigo segundo, do ditto compromisso, se faz menção de pagar esta Commenda, para [fl. 63v] a lâmpada de Nossa Senhora da Conceição, da mesma Igreja, com obrigação de a terem acesa todos os Domingos

e dias Santos, como há-de constar da mesma folha da Commenda, o qual reconhecimento, o ditto Procurador aceitou. E para constar, mandou elle, ditto Juiz, fazer este Termo, que assignou com o Procurador do Tombo e Tesoureiro; e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

De Miguel Vaz Saramago (uma cruz)

Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento dos Juizes e Procurador e mais pessoas da Meimoa

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, na caza da residência [fl. 64] do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor, e do Tombo d'esta Commenda, e sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, ahi compareceram os Juizes e Procurador do Povo da Meimoa, e por eles foi ditto que eles reconheciam esta Commenda por Senhora do Lemitte da Meimoa, e por isso reconheciam a obrigação que tinham de pagar os seus Dizimos e Primícias à ditto Commenda, na forma do uso, longamente usado, e bem assim as Rações das Terras Raçoeiras; e que se acham demarcadas; e que não são Moutas-Cavadas ou terras tapadas, porém, que negam a obrigação de pagar Foros e Pitanças, por dia de Natal, porque não têm lembrança que, em tempo algum, se pagassem tais foros pelas cazas d'este Povo e, por isso, só reconheciam a obrigação de pagarem os Dizimos que, depois são repartidos com a Mitra e Patriarcal e as Primícias, que são cinco alqueires de centeio ou trigo, por cada junta de rezes, [fl. 64v] sendo casal inteiro, ou meia Primícia, sendo meio casal ou meia junta, cujo reconhecimento o Procurador aceitou.

E para constar mandou, elle Juiz, fazer este Termo, que assignou com o Procurador e mais pessoas do Povo da Meimoa, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi. [fl. 65]

Ayres

Do Juiz José António Saramago (um sinal)

Do Juiz Francisco Femandes Louro (um sinal)

Do Procurador do Povo José Femandes Louro (um sinal)

De João Lourenço Namorado (um sinal)

De Manuel Valente (um sinal)

De Manuel Gonçalves Terrinha (um sinal)

De Miguel Vaz Saramago (uma cruz)

De José Gonçalves Terrinha

De João Antunes Saramago (uma cruz)

Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento do Prazo da Bazágada devoluto para se renovarem as vidas que faz António José Carreto do Lugar das Aranhas, Termo d'esta Villa de Penamacor

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta annos, nesta Villa de Penamacor, nas cazas de residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da ditta Villa [fl. 65v] e do Tombo d'esta Commenda, e sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador d'este Tombo, ahi appareceu António José Carreto, do Lugar das Aranhas, do Termo d'esta Villa, por elle foi ditto, que estava de posse do Prazo da Bazagada e Freixial, que se compõe de duas terras místicas (mistas), e que as divide a Ribeira da Bazagada, foreiro este Prazo a esta Commenda, em três vidas, de que foi a última seu pai, José António Carreto, por compra que fez, em terceira vida, a Maria Inácia de Mendonça, da villa de Penamacor, com as necessárias licenças do último commendador, como fez certo, por documentos que apresentou, a quem pagou o competente Laudémio de Quarentena com a obrigação de pagar, igualmente, por Nossa Senhora de Agosto todos os annos, meio alqueire de trigo, duas galinhas ou trezentos réis em dinheiro; porém, como as vidas do ditto Prazo eram findas, elle, reconhecente, protestava pela renovação e, entretanto, já se obrigava a pagar o foro na forma [fl. 66] do emprazamento antigo que apresentava, do qual consta que, este Prazo, além das terras da Bazagada e Freixial mais lhe pertence um chão junto a esta Villa de Penamacor, por detrás de São Sebastião, que anda alienado d'este Prazo, o qual elle protesta reivindicar concedendo-lhe novo emprazamento; mais declara que hé obrigado a pagar o Dízimo e Ração, este Prazo à Commenda; o que, sendo ouvido pelo Procurador do Tombo, disse que aceitava este reconhecimento, porém que, como as vidas estavam acabadas, requeria se houvesse por devoluto à Commenda, para renovar o aforamento e se assinassem três meses ao possuidor para fazer a renovação, sob pena de se emprazar a quem fizesse novo emprazamento, ao que assim foi deferido pelo Juiz do Tombo, assinado o ditto tempo, mandando se lançasse por devoluto neste tempo. E para constar mandou elle, ditto Ministro [fl. 66v] fazer este Termo que assignou com o Procurador do Tombo e pelo reconhecente, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

António José Carreto

Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento que assina o Ilustríssimo Cabido da Cidade da Guarda como administrados da Excelentíssima Mitra Sede Vacante

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta annos, em caza de residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor, e do Tombo d'esta Commenda, onde eu, Escrivão [fl. 67] vim, na presença do Doutor Manuel José Navarro, Procurador d'este Tombo; ahi appareceu o Reverendo José de Oliveira

Leitão, Freire, digo, Leitão Cavalheiro, professo na Ordem de Santa Maria, d'esta mesma Villa, por elle foi appresentada uma procuração do Ilustrissimo Cabido da Sé da Guarda como Administrador da Excelentíssima Mitra Sede Vacante, por elle foi ditto que a Excelentíssima Mitra se achava na posse imemorial de receber o terço de todos os Dízimos pertencentes a Tulha da Meimoa e, posto que a Excelentíssima Mitra não tenha outro título mais que a posse, por se lhe haverem desencaminhado alguns títulos nas diferentes guerras e invasões de inimigos e outros casos fortuitos, contudo consta [fl. 67v] por tradição, e mesmo pelos títulos d'esta Commenda, que esta posse se achava firmada por uma sentença que, a ditto Excelentíssima Mitra, obteve contra Nuno Freire, Commendador d'esta Commenda, e como a posse imemorial hé o melhor título, por isso elle requeria que, o Procurador d'este Tombo, reconhecesse o Direito de seus constituintes e, logo, pelo ditto Procurador do Tombo, foi reconhecido o Direito da Excelentíssima Mitra, à vista da posse incontestada e dos títulos d'esta Commenda. E para constar, mandou elle, ditto Ministro, fazer este Termo, que assignou com o Procurador do Excelentissimo Cabido e do Tombo; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

José de Oliveira Leitão

Manuel José Navarro da Silva

[fl. 68]

Termo de Reconhecimento do Real Colégio das Ordens Militares da Universidade de Coimbra à revelia da parte

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta annos, nesta Villa de Penamacor, nas cazas da residência do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, onde eu, Escrivão, vim, sendo presente o Procurador do Tombo, o Doutor Manuel José Navarro da Silva, por elle foi ditto que, achando-se citado o Real Colégio das Ordens Militares da Universidade de Coimbra, como constava do Offício que se acha junto, nestes Autos do vice-reitor do Colégio, elle, contudo, reconhecia a obrigação de pagar, esta Commenda, ao sobredito Colégio, a penção anual de seis mil réis, os quaes, lhe consta, que são metidos [fl. 68v] em folha no Supremo Tribunal da Meza da Consciência e Ordens e, por ella, se costuma fazer o ditto pagamento e, pelo Juízo da Provedoria da Cidade da Guarda, se faz a arrecadação da ditto penção, por cujo motivo elle, Procurador do Tombo, reconhecia a ditto Penção e obrigação, na forma assima declarada; e, para constar, mandou elle, ditto Ministro, fazer este Termo, que assignou com o ditto Procurador do Tombo e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do mesmo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Termo de Reconhecimento do Fabriqueiro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta annos, nesta Villa de Penamacor, nas cazas da residência [fl. 69] do Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora d'esta mesma Villa e Juiz d'este Tombo, onde eu, Escrivão, vim; e sendo prezente o Doutor Procurador Fiscal do Tombo, Manuel José Navarro da Silva, ahi compareceu Joaquim da Fonseca, Fabriqueiro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, por elle foi ditto que a Fábrica da ditto Igreja estava na posse de receber, todos os annos, pelos rendimentos d'esta Commenda, a quantia de cinco mil réis, para as despesas da Fábrica Maior da ditto igreja e que, nesta posse, se tem conservado desde tempo imemorial, sendo até metida em folha de despesa, no Supremo Tribunal da Meza de Consciência e Ordens; e, por este motivo queria, por parte da Fábrica da mesma Igreja, reconhecer este Direito que elle, por si e seus antepassados, tem recebido; e para que os seus sucessores o continuem a receber, pretendia [fl. 69v] que o Procurador d'este Tombo, por parte da Real Fazenda, lhe reconhecesse a obrigação da ditto prestação; o que o sobredito Procurador reconheceu, à vista dos títulos, informações e posse da ditto Fábrica, e de tudo elle, ditto Ministro, mandou fazer este Termo, que assignou, com elle, Fabriqueiro e com o Procurador Fiscal; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

De Joaquim da Fonseca (uma cruz)

Manuel José Navarro da Silva

[fl. 70]

Autos de Vistoria para o Tombo, confrontação e medição

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta annos, aos trinta dias do mez de Julho do ditto anno, neste Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, aonde eu, Escrivão, vim com o actual Juiz de Fora d'esta Villa, o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, sendo presentes o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador do Tombo, e Silvestre da Costa Roberto e João Esteves Carrasco, Informantes e Louvados, a quem o ditto Juiz deferiu Juramento dos Santos Evangelhos para que, debaixo delle, informassem os lemittes, confins e [fl. 70v] confrontações das propriedades d'este Tombo e proceder-se à medição e demarcação das ditas propriedades, não havendo opposição de pessoa alguma dos confinantes, declarando ser para maior clareza dos lemittes e extremas, se carecia de alguns marcos, ou outras balizas, e sendo por eles recebido o ditto juramento, assim o prometeram fazer e cumprir; e logo se procedeu a vistoria, confrontação e medição, na forma seguinte:

Uma propriedade ou chão pequeno, murado de parede, nos subúrbios do Lugar da

Meimoa, no sítio chamado da Ladeira, que parte, pelo Norte, com Rua Pública e fazenda de Paulo Cerdeira, do Lugar da Benquerença; Nascente e Sul, com Caminho Público, que vai para a Fonte do Povo da Meimoa, e Poente, com Casarão de Maria Leitoa, do mesmo Povo, que levará de sementeira pouco mais de meio alqueire de trigo, centeio ou cevada, que poderá produzir quatro ou cinco alqueires; não tem árvore alguma e não necessita de marcos, por se achar murada de parede.

[fl. 71]

Medição

E logo o ditto Ministro, vendo que não havia opposição nas partes confinantes, que este prédio não carecia de marcos, mandou, pelos mesmos Louvados, proceder à medição delle, pelas paredes, na minha presença, do Ministro e Procurador do Tombo, e começaram a medir no canto junto à Rua Pública, caminhando para Norte, voltando para Nascente, até onde faz outro canto, tem quarenta e uma varas de craveira; e continuando a medição do Nascente para o Poente, pelo lado do Sul, fazendo um arco por onde principiou a medição, tem cincoenta e uma varas; e por esta maneira se disseram, os dittos Louvados, que haviam esta medição por feita, na forma de posse antiga, na qual medição, eu, Escrivão, dou fé, e, para constar, mandou elle, ditto Juiz do Tombo, fazer este Auto, que assignou com os Louvados e com o Procurador do Tombo; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

De José Soares (uma cruz)

Luís Vaz Chapado

[fl. 71v]

Continuação da Vistoria

E logo, no mesmo dia, mez e anno retro declarado, no mesmo Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, Provedoria de Castelo Branco e Bispado da Guarda, no Sítio do Carvalho Ferral, lemitte do mesmo Povo, aonde eu, Escrivão, vim com o ditto Juiz do Tombo, Procurador do mesmo, e Louvados retro declarados, ahi, pelo ditto Ministro foi mandado proceder a averiguações dos lemittes, confins e confrontações de uma terra de barro, pertencente a esta Commenda, acharam o seguinte: Uma propriedade, ou courela pequena, de terra de barro, que está situada junto à Ribeira, do lado Nascente e dividida por marcos, encravada em uma tapada de Francisco Pires, e poderá produzir nove alqueires de centeio; e não tem árvore alguma, senão um grande freixo na sua extrema.

Medição

E logo o ditto Ministro, vendo que não havia [fl. 72] opposição nas partes confinantes, e que este prédio não necessitava de marcos por estar já demarcado, mandou proceder à medição da maneira seguinte, pelos mesmos Louvados e debaixo do mesmo juramento que haviam recebido; e principiou a medição junto ao grande freixo, onde está um marco, e formando um arco, caminhando para o Nascente, pelo lado Sul, até onde se acha outro marco; terá vinte e três varas, desse marco continuando a mesma direcção até ao canto onde está outro marco, tem trinta varas, e voltando pelo Nascente, caminhando ao Norte, até onde tem outro marco, tem vinte e três varas, e d'ahi, continuando para o Norte, até ao outro canto, tem quarenta e uma varas e, d'este até onde começou a medição, tem vinte e três varas, todas de craveira; e por esta maneira houve elle, ditto Ministro, esta medição e demarcação por feita e acabada, e vistoria por feita, de que dou fê, e para constar, mandou fazer este Auto, que assignou com os Louvados, e Procurador do mesmo Tombo. Eu, Manuel [fl. 72v] Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

Continuação da vistoria, medição e confrontação do Prazo do Chão do Moinho

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, neste Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, Comarca de Castelo Branco e Bispado da Guarda, aonde eu, Escrivão, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da ditta Villa de Penamacor e do Tombo d'esta Commenda, sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador do ditto Tombo e os Louvados nomeados neste Tombo, Silvestre da Costa Roberto e João Esteves Carrasco; e no sítio do Chão do Moinho, subúrbios do mesmo Povo da Meimoa, se procedeu à vistoria na ditta propriedade, que consta de um chão com um [fl. 73] moinho com um casarão com suas videiras em roda, e uma oliveira, que parte pelo Norte com estrada pública, pelo Nascente com Dona Mariana Xavier Taborda de São Vicente, pelo Sul com Luís Vaz e, do Poente, com José Martins que leva, de lavoura, uma jeira, e de sementeira, cinco alqueires; que deverá produzir trinta alqueires de cevada e seis quartilhos de azeite e oito almudes de vinho; e paga de Foro doze alqueires, seis de trigo e seis de centeio no Dízimo de todos os fructos para esta Commenda, e por não necessitar de marcos, por se achar dividido por paredes e marcos, não haver opposição de pessoa alguma nem dos confinantes, mandou o ditto Ministro proceder à medição, pelos mesmos Louvados, na forma seguinte;

Medição

Começou a medição pelo lado Norte, principiando no cimo onde faz um canto, e caminhando pelo lado de dentro da parede que divide o ditto chão da estrada pública, até ao fundo onde faz [fl. 73v] outro canto, tem cento e oito varas; d'ahi caminhando pelo Poente, do Norte para o Sul, até onde faz outro canto, descrevendo uma pequena curva, tem quarenta e duas varas; d'ahi, caminhando pelo Sul, do Poente ao Nascente, em linha recta, por uma parede, até a linha da fazenda de Dona Mariana Xavier Taborda, tem sessenta varas; e d'ahi, voltando pelo Nascente, caminhando do Sul para o Norte até onde começou a medição, tem sessenta varas.

Medição do Moinho

Começou a medição do pelo canto do lado do Norte, caminhando pelo Nascente para Sul, tem três varas, e do lado Sul, outras três varas; do lado Poente, outras ditas, e do lado Norte, outras três, até onde começou a medição, formando um quadrado perfeito.

Medição do Casarão

Começando a medição pelo canto do lado Norte, caminhando [fl. 74] pelo Nascente para o sul, tem três varas e, do lado do sul, outras três ditas, do Poente outras três e, do Norte, outras três até onde começou a medição, formando todo um quadrado perfeito; e por esta maneira houve elle, ditto Ministro, este Auto de Vistoria, Medição e Confrontação, por feito, de que mandou fazer este Auto, que assignou, com os dittos medidores e Procurador do Tombo; e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

Continuação da Vistoria

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, neste Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, Comarca de Castelo Branco e Bispado da Guarda, [fl. 74v] aonde eu, Escrivão, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da mesma Villa e do Tombo d'esta Commenda, e sendo presente o Doutor Manuel José Navarro da Silva e os Louvados assima declarados, Silvestre da Costa Roberto e João Esteves Carrasco, ali, por elle Ministro foi mandado continuar a vistoria na Igreja d'este povo da maneira seguinte:

Acharam que a ditta Igreja era do Orago de Nossa Senhora da Conceição, da Ordem de São Bento de Aviz, que está situada no cimo d'este Povo e que se compõe de Altar-Mór

demolido, sacristias duas, uma demolida, que hé da Confraria do Santíssimo, Capella mór bastante arruinada e indecente, e o corpo da Igreja com dois altares laterais: o do lado do Evangelho dedicado a Nossa Senhora da Graça e o Menino, que está em estado de se poder nele celebrar o Santo Sacrifício da Missa, e o outro, do lado da Epístola, dedicado ao Santo Cristo, [fl. 75] tãobem demolido; tem uma torre com um sino; que hé Pároco della Frei Luís Maurício de Proença, provido e apresentado por Carta Régia de cinco de Setembro de mil oitocentos e vinte cinco, com o título de Vigário Professo na Ordem de Aviz, com hábito de Freire Noviço da ditta Ordem, o qual recebe a Côngrua por esta Commenda, a título de mantimento e ordenado em cada um anno, dois moios de cevada, uma pippa de vinho, três cântaros de azeite, quinze mil e quinhentos réis em dinheiro, como consta do seu mesmo Alvará de Mantimentos, da mesma data, e que na mesma Igreja havia os trastes seguintes: duas Casulas de damasco de lã, em bom uso, uma branca e encarnada, outra roxa e verde, duas Alvas de pano de linho, uma nova e outra usada, quatro véus das quatro cores, já usados, meia dúzia de Sanguíneos de pano de linho, já usados, dois Manustérgios já velhos, duas Bolsas de Corporais, uma de cor roxa e verde e outra de cor encarnada e branca, [fl. 75v] duas Mesas de Corporais, em bom uso, uma Sobrepeliz em bom uso, um Barrete de pano preto em bom uso, três Toalhas do Altar, já velhas, dois Missais, um dilacerado, dois Rituais, já velhos, quatro livros, um de Baptizados, outro de casamentos, outro de óbitos, outro de pastorais; e que há um Juiz da Igreja, que hé nomeado pelo Juizes do Povo, e um fabriqueiro, nomeado pelo Juiz da Ordem, em proposta dos homens do Povo; e uma Confraria do Santíssimo com Compromisso confirmado por uma Provizão Régia de três de Junho de mil setecentos e oitenta e três, do qual Compromisso só aparece a Provizão de Confirmação e uma cópia por letra do actual Vigário; e que mais tinha a Igreja, à roda, um espaço de terra, ou adro, bem demarcado, digo actual Vigário, de cuja cópia, no fim do segundo artigo, consta que esta Commenda tem obrigação de pagar oito alqueires de azeite para a lâmpada de Nossa Senhora da Conceição; e que mais tinha a ditta Igreja um adro ou espaço de terreno em roda, demarcado com bons marcos e, por não [fl. 76] haver quem se opõe mandou elle, Ministro, proceder a medição na forma seguinte:

Medição da Igreja

Começou a medição à Porta Principal até ao Altar-Mór, e tem de comprimento, vinte varas e, de largura, a parte principal, quatro varas e, de largura, três varas e meia, tãobem pelo lado de dentro; a Sacristia da Confraria do Santíssimo tem nove varas de comprimento, e três e meia de largo, tudo pelo lado de dentro; e que o adro tem de largura, desde as paredes da Igreja até aos marcos pela frente e lado do Sul, dez varas e, pelo lado do Nascente e Norte, quatro varas, e toda em circunferência, oitenta e nove varas. E por esta maneira houve elle, ditto Ministro, esta Vistoria, [fl. 76v] Medição e confrontação por feita, de que mandou fazer este Auto, que assignou com o Procurador do Tombo e os Louvados assima declarados, e eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva
Silvestre da Costa Roberto
João Esteves Carrasco

(Conta à margem)

Autos	320.
Juramentos ao Juiz	
Diário ao D.º	
Vistoria ao Mesmo	
Diário ao Procurador	800.
D.º ao Escrivão e M.º	1.200.
Vistoria aos mesmos	800.
Louvados	1.200.
Informantes	600.
Contas	
	4.920

Auto de Vistoria do Prazo de Vidas da Bazagada devoluto por se achar findas as vidas, e de que hé possuidor António José Carreto do Lugar das Aranhas d'este Termo

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta annos, ao primeiro dia do mez de Agosto, do ditto anno, no sítio [fl. 77] da Ribeira da Bazagada, onde eu, Escrivão vim, com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da Villa de Penamacor e, d'este Tombo, sendo presente o Procurador do mesmo o Doutor Manuel José Navarro da Silva, com os Louvados retro nomeados, Silvestre da Costa Roberto e João Esteves Carrasco, ahi, pelo ditto Ministro, foi mandado continuar a Vistoria das propriedades d'este Tombo, com os dittos Louvados debaixo do Juramento, que lhe havia deferido, debaixo do qual lhes encarregou que informassem, vissem e examinassem as terras d'este Prazo da Bazagada e declarassem os confins, lemittes e confrontações, e se careciam de marcos ou balizas, ou outras couzas para linda ou confrontação do ditto prazo, e logo se procedeu à vistoria na forma seguinte: Acharam que, o ditto Prazo, se compunha de duas terras, uma [fl. 77v] do lado de cá e outra do lado de lá da Ribeira da Bazagada; que se compunha de terras de sementeira, digo, de terras de matto, e levam de sementeira de centeio, nos annos que cai a folha, vinte fanegas ou oitenta alqueires, e poderá produzir cento e vinte e seis fanegas, ou quinhentos e quatro alqueires; isto hé a da Ribeira para cá: onze fanegas ou quarenta e quatro alqueires, e poderá produzir setenta e duas fanegas, ou duzentos e oitenta e oito alqueires; e a do lado de lá leva, de sementeira, nove fanegas, que poderá produzir cinquenta e quatro fanegas, ou duzentos e dezasseis alqueires; e que, a terra do lado de cá da Ribeira, parte com, digo, parte pelo Nascente, com o Ribeiro chamado das Trutas; pelo Sul, com terras de Francisco Robalo Perneta, de Penamacor, e pelo Poente, com terras dos herdeiros de Domingos Andrade, [fl. 78] da Villa da Bemposta, que hoje

pertencem ao mesmo senhorio útil d'este Prazo, por compra que fez aos dittos herdeiros, e, do Norte, com a Ribeira da Bazagada, cuja terra se acha bem dividida, e por isso não necessita de marcos; que as terras, da Ribeira para lá, levam de sementeira, nove fanegas de centeio ou trinta e seis alqueires, e poderão produzir cinquenta e quatro fanegas, ou duzentos e dezasseis alqueires de centeio que parte, pelo Sul, com a Ribeira da Bazagada e com terras de João Bernardo, do Lugar de Quadrazais; pelo Norte, com terras de Manuel Rabelo e António Lopes, do Lugar das Aranhas, Termo d'esta Villa de Penamacor; pelo Nascente, com terra de Manuel da Silva, do mesmo Lugar das Aranhas, e que nenhuma das terras tem árvore alguma, e que se acham divididas por marcos e [fl. 78v] malhões, e por se achar bem dividida e demarcada, por não haver oposição dos confinantes mandou, elle, ditto Ministro, proceder à medição pelos Louvados, da maneira seguinte:

Medição das terras da Bazagada do lado de cá.

E por ser esta terra montanhosa e coberta de grandes matos pelas suas lindas, de sorte que se não pode medir toda em circunferência, mandou, o ditto Ministro, medir do Nascente ao Poente, começando a medição ao Ribeiro das Trutas, e atravessando toda a terra até chegar a um marco que está ao Sul, nas lindas das terras dos herdeiros de Domingos de Andrade, e, hoje, do foreiro d'este Prazo, António José Carreto, das Aranhas; tem quinhentas e noventa e nove varas, e do Norte, para o Sul, começando à Ribeira [fl. 79] da Bazagada, caminhando para o Sul, até ao marco que divide as terras de Francisco Robalo Perneta, tem duzentas e vinte e nove varas; e, por esta maneira, mandou elle, ditto Ministro, digo, maneira, houve elle, Ministro, esta medição por feita, e logo mandou que se procedesse a medição das terras do lado de lá da Ribeira.

Medição das terras do lado de lá da Ribeira

Sendo estas terras igualmente montanhosas e cobertas de grandes matos e, não podendo, por isso, medir-se todas em circunferência, mandou o ditto Ministro medir, do Sul ao Norte, começando a medição na Ribeira da Bazagada, caminhando e atravessando para o Norte, até onde está um marco que [fl. 79v] divide as terras d'este Prazo das terras de Manuel Rabelo e António Lopes, das Aranhas; tem trezentas e setenta e nove varas; e principiando do Poente para o Nascente, em um malhão que divide este Prazo, das terras de João Bernardo, de Quadrazais, até outro malhão que se acha ao Nascente, na divisão d'este Prazo das terras de Manuel da Silva, das Aranhas, tem quinhentas e cinco varas. E por estamaneira houve elle, ditto Ministro, esta medição por feita e acabada, e a vistoria por finda; por ser findo o dia, mandou que se continuasse no dia seguinte. E para constar mandou fazer este Auto, que assignou com os dittos Louvados, e com o Procurador do Tombo; e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto
João Esteves Carrasco

(Conta à margem)

Auto	80.
Diário ao Juiz	
Vistoria ao D.º	
Diário ao P.or	800.
D.º Escrivão e M.º ...	1.200.
Vistoria ao D.º	800.
Louvados	1.200.
Contas	
	4.080.

(rubrica) Aires

[fl. 80]

Auto de Vistoria para Tombo e medição do Prazo da Fonte das Freiras, de que hé emphiteuta António da Gama, d'esta freguesia de Penamacor, digo, emphiteuta Joaquim da Gama, d'esta Villa de Penamacor.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta annos, aos dois dias do mez de Agosto, do ditto anno, no sítio da Fonte das Freiras, lemitte da Villa de Penamacor, Provedoria e Comarca de Castelo Branco e Bispado da Guarda, aonde eu, Escrivão vim, com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de Fora da sobredita Villa e do Tombo d'esta Commenda, e sendo prezente o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador Fiscal d'este Tombo, e Silvestre da Costa Roberto [fl. 80v] e João Esteves Carrasco, Louvados e informantes, a quem, o ditto Ministro, encarregou, debaixo do Juramento, que recebido tinham, que informassem sobre as propriedades, confins e confrontações das propriedades d'este Prazo; e logo se procedeu à vistoria na forma seguinte:

Uma vinha na Fonte das Freiras, lemitte da Villa de Penamacor, que consta de vinha e seu lagar de fazer vinho, um bocado de terra de lavoura, dois poços de água, sette oliveiras e algumas figueiras, tapada sobre si, de parede, e confina do Nascente com estrada pública, que vai para a Veiga do Magro e, pelo Sul, com fazenda do Major Vicente Ferreira de Pina e Tereza Maria Pereira, ambos d'esta Villa; pelo Norte, e Poente, com estrada pública que vai da Villa de Penamacor para Castelo Branco, e hé capaz de produzir setenta [fl. 81] almudes de vinho, três alqueires de centeio, e um alqueire de azeite.

Outra Propriedade de chão, no mesmo sítio da Fonte das Freiras, tapada sobre si com água de regadio, que recebe da ditta Fonte e sem árvore alguma; parte do Nascente com terras d'esta Commenda, que se diz estar alienada a Manuel Rodrigues da Villa de Penamacor,

e com galega da mesma Commenda; pelo Sul, com estrada pública que vai da Villa de Penamacor para o Pedrogão; pelo Poente, com terras de Femando Ferro; pelo Norte, com a mesma fazenda de Fernando e de Manuel Rodrigues, da Villa de Penamacor, e poderá produzir dezasseis alqueires de centeio ou trigo.

Outra propriedade de terra galega, no mesmo sítio da Fonte das Freiras, termo de Penamacor [fl. 81v] Comarca e Provedoria de Castelo Branco e Bispado da Guarda, com dez sobreiros, que parte, pelo Nascente, com terras de António Manuel de Moncada; Sul, com galega de Dona Isabel de Pina, de vinha António Pereira Prazeres e Manuel Abrantes, de Penamacor; do Poente e Norte, com estrada pública, que vai de Penamacor para a Veiga do Magro, e se acha dividida por paredes, demolidas em parte, e por cômoros, e poderá produzir oito alqueires de bolota, e trinta e quatro alqueires de Centeio.

Outra propriedade de terra calva, no mesmo sítio da Fonte das Freiras, que anda alienada e se acha na posse de Manuel Rodrigues, de Penamacor; que parte, do Nascente, com estrada pública que vai de Penamacor para o Pedrogão; pelo Sul e Poente, com [fl. 82] chão d'esta Commenda e fazenda de Manuel Esteves Mó e Manuel Esteves Guerra, que poderá produzir oito alqueires de centeio, de oito em oito annos, por ser terra fraca, cheia de barrocas e de pedras, e porque todas estas propriedades se acham divididas, não necessitarem de marcos, nem haver opposição dos confinantes, excepto a que está alienada a Manuel Rodrigues, mandou o ditto Ministro proceder à medição, pelos dittos Louvados, na forma seguinte:

Medição da Vinha

Começando a medição do lado do Nascente do caminho que vai para o Pedrogão e, caminhando para o Sul, pela parede que divide esta propriedade, pela estrada que vai para a Veiga do Magro, até onde volta para o Poente, tem cento e quatro varas; e dali, caminhando do Nascente ao Poente, formando um arco, pelo lado Sul até à estrada [fl. 82v] que vai para o Pedrogão, tem cento e noventa e duas varas; e d'ahi, caminhando pela estrada do Pedrogão assima, do Sul ao Norte, com inclinação para o Nascente, até onde principiou a medição, tem cento e cessenta e oito varas.

Medição do Chão

Começando a medição pelo chafariz, pelo Norte, caminhando do nascente ao Poente, até à parede de Manuel Rodrigues, tem setenta e três varas; e, d'ahi, caminhando pela ditta parede do Norte ao Sul, pelo lado do Poente, até ao fundo do ditto, próximo ao caminho, tem quarenta e nove varas; e d'ahi, voltando pelo caminho do Pedrogão assima, do Sul ao Nascente, com sua inclinação para o Norte, tem cinquenta e cinco varas; e, d'ahi, caminhando do Sul ao Norte, pelo caminho assima, até ao chafariz onde começou a medição, tem noventa e três varas.

[fl. 83]

Medição da Galega

Começou a medição pelo caminho da Veiga do Magro, donde esta se divide da estrada do Pedrogão e, caminhando pelo Poente, do Norte ao Sul, tem cento e duas varas; e voltando pela Sul, do Poente ao Nascente, até à Fazenda de António Manuel de Moncada, tem cento e setenta e quatro varas; e d'ahi, caminhando pelo Nascente, do Sul ao Norte, até aonde faz um canto, tem cento e dezasete varas e meia; e d'ahi, voltando, digo cento e trinta varas e meia, e d'ahi, voltando da Nascente ao Poente, pelo lado do Norte, até ao caminho que vai para o Pedrogão, com inclinação para o Sul, até onde começou a medição, tem duzentas e doze varas.

Medição do Barrocal

Alienado a Manuel Rodrigues [fl. 83v] e sendo presente o foreiro Joaquim da Gama, reconheceu que esta propriedade andava alienada e separada d'este foro e, por isso, o ditto Ministro mandou que elle não fosse medido e que fosse notificado o ditto foreiro para reivindicar, afim de que, decidida a propriedade e a quem, de direito, pertence, ser depois de tombada e, por esta maneira, houve elle, ditto Ministro, este Auto de Vistoria por findo, feito e acabado, e por ser findo o dia. E, para constar, fiz este Auto que, elle, Ministro, assignou com os Louvados e foreiro e Procurador do Tombo, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva a) Silvestre da Costa Roberio

João Esteves Carrasco

Joaquim da Gama

[fl. 84]

Auto de Vistoria do Lemitte do Lugar da Meimoa

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo e mil oitocentos e trinta annos, aos quatro dias do mez de Agosto do ditto anno, no lugar da Meimoa, onde eu, Escrivão, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor e do Tombo d'esta Commenda e, com o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Procurador do Tombo, ahi, pelo ditto Ministro foi ordenado que se procedesse à vistoria em todo o lemitte do Lugar da Meimoa, e apegção e averiguação das lindas e marcos, termos e confins do ditto lemitte, para o que se achavam citadas as partes interessadas e confinantes, e isto tanto enquanto às terras chamadas Raçoeiras, como das outras tão somente Dizimeiras; e para [fl. 84v] averiguação da verdade, e informado, o ditto Ministro, das pessoas mais capazes e de melhor intelligência do terreno, mandou vir à sua presença, João Antunes Saramago e José Gonçalves Terrinha, aos quaes o ditto Ministro deferiu Juramento dos

Santos Evangelhos, debaixo do qual lhe encarregou que, bem e na verdade, mostrassem e informassem das lindas, marcos e mais divisões e demarcaçoens dos lemittes do lugar da Meimoa, tanto das terras raçoeiras como das dizimeiras e, sendo por eles recebido o ditto Juramento, assim o prometeram cumprir e logo, pelo ditto Ministro, foi começada a Vistoria, com o Procurador do Tombo e, comigo e informadores, e Meirinho do Juízo, pela maneira seguinte:

Achou elle Ministro e Procurador do tombo, com os informadores, que este Povo da Meimoa, que se acha [fl. 85] situado junto à Ribeira da Meimoa, que hé termo da Villa de Penamacor, Comarca e Provedoria de Castelo Branco, Bispado da Guarda, e que o seu lemitte confina, pela parte do Nascente, com o lemitte do lugar do Meimão, termo da mesma Villa de Penamacor, no sítio onde chamão Apertadura, onde está um marco grande, que tem, na face do Nascente, as letras que parecem ser 1812, mal figuradas, e, na face do Poente, as outras que parece dizer “Lemitro” de que se começou a vistoria, caminhando para o sul, com inclinação ao Nascente, pela encosta da serra, onde se achou outro marco e, d’ahi, caminhando pela serra assima, por águas vertentes, até ao cimo da Serra dos Gamellos, d’ahi, voltando ao Sul, descendo a Serra dos Gamellos, e subindo a da Falcaperra voltando d’ahi para o Nascente, por todo o cimo da Serra da Macieira, até ao cimo da ditto Serra, e, d’ahi, volta pelo cume da Serra do Chãozinho e, descendo até à [fl. 85v] Vaga, onde divide o lemitte de Penamacor com o Lugar do Meimão, tendo o ditto lemitte da Meimoa, até aqui, com o lemitte do Lugar do Meimão, pelo lado do Nascente, e não necessita marcos por estar demarcado nos sítios onde são necessários, e o mais divide, pelo cume da serra e águas vertentes, e subindo até ao primeiro cume da Serra do ouro e, d’ahi, volta ao Poente pelo cume da Serra da Carrapatta, daqui volta ao Sul, perto do cume da Serra até ao cimo do Cabeço da Cruzinha e, d’ahi desce, em linha recta, ao marco que está no sítio da Arrancada, onde está um marco cahido, junto ao caminho que vem da Meimoa para Penamacor; d’ahi continua, em linha recta, até à Fonte dos Cantos, d’ahi continua até ao cimo da Serra da Malhada, tudo caminhando ao Sul e dividindo com o lemitte de Penamacor, d’ahi volta ao Poente, por todo o cimo da Serra da Carreira da Mula, continuando pela Serra da Chornica até ao cimo da Serra da Fonte da Salgueira, descendo depois até ao alicerce da Capella de Santo André [fl. 86] onde está outro marco junto ao caminho que vai pela Serra, de Penamacor, para a Meimoa, dividindo tudo até aqui com o lemitte de Penamacor pelo lado do Sul, pelo cume da Serra e águas vertentes, e por isso não necessita de marcos; e descendo a serra para o Norte, pelo caminho da Meimoa e Benquerença até à Fonte de Santo André, d’ahi, caminhando para o Norte, pelo caminho da Benquerença, até ao Cabeço Vermelho, deixando o caminho, inclinando mais ao Norte, continuando até à Mastraga, onde está um marco que tem duas cruzes para o lado do Nascente, e uma para o lado do Poente, d’ahi, continuando até ao caminho da Benquerença, onde está outro marco grande, d’ahi continuando em linha recta até ao Açude do Prior, onde está outro marco, d’ahi seguindo Ribeira abaixo até onde está outro marco no sítio do Moinho das Cascalheiras, e d’ahi voltando [fl. 86v] ao Norte até ao sítio do Monte Velho, onde estão dois marcos juntos,

de pedra de areia; d'ahi continua aonde está outro marco no sítio da Raza do Canto e, dai, até onde está outro marco com quatro faces, no mesmo sítio da Raza, e que tem três cruces, no cimo, e uma cruz em cada lado, aonde divide o lemitte da Benquerença, Val do Lobo e Meimoa, vindo até aqui, desde o marco de Santo André, dividindo pelo Poente, com o lemitte da Benquerença; e daqui, continua dividindo com o lemitte do Val do Lobo, até onde está outro marco de pedra de lasca (xisto), caminhando para o Norte, até onde está outro marco, no caminho da Raza, que vai de Penamacor para Val do Lobo; e d'ahi, voltando ao Nascente, e subindo a Serra da Cabeça Galega, até onde está outro marco de pedra de lasca; d'ahi continua pelo cume da Serra até ao cimo da Serra da Galeota, dividindo por marco de pedra de lasca, [fl. 87] d'ahi, descendo pela ditta Serra, até ao caminho da Meimoa, que vai para a Senhora da Póvoa e Val do Lobo, d'ahi, subindo ao Cabeço da Serra do Val, onde está um marco de pedra de lasca, continuando serra adiante, até onde chamão o Caminho Velho, d'ahi até ao Malhão que está no cimo da Serra do Val, da breida (vereda) que vai da Meimoa para o Val do Lobo, d'ahi continua pela Serra do Barrocal, até ao Caminho Velho, sítio do Rio Torto, dai subindo a Serra do Rio Torto, d'ahi continua pela Serra da Cabeça Calva, onde acaba o lemitte do Val do Lobo, dividindo pelo Norte, continua dividindo com o lemitte de Santo Estêvão, tãobem pelo Norte, caminhando pelo Nascente, continuando serra adiante até ao cimo do Jogo da Bola; d'ahi voltando ao Sul, pelo [fl. 87v] lado do Nascente, descendo a serra e tornando a subir à estrada do Sabugal e, descendo pela ditta estrada e subindo ao Alto da Tarberna Sêca, onde está um malhão, deixa a estrada e continua em linha recta até onde está um marco, no sítio da Apertadura, onde começou a medição; e, por ser findo o dia, deu elle, ditto Ministro, esta Vistoria por acabada e mandou que continuasse no dia seguinte. E para constar, mandou fazer este Auto, que assignou com o Procurador do Tombo e informadores. E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

De João Antunes Carrasco (uma cruz)

José Gonçalves Torrinha

[fl. 88]

Continuação da Vistoria Terras Raçoeiras

Aos cinco dias do mez de Agosto do anno retro declarado, no sítio do lemitte do Lugar da Meimoa, termo do Villa de Penamacor, Comarca e Provedoria de Castelo Branco, Bispado da Guarda, onde eu, Escrivão vim com o actual Juiz de Fora da mesma Villa e do Tombo d'esta Commenda, e Procurador Fiscal, Manuel José Navarro da Silva, ali, pelo Meirinho

do Juízo foi mandado vir, à presença do ditto Ministro, os informadores assima nomeados, e logo elle, ditto Ministro, lhe encarregou que, debaixo do juramento que recebido tinham, que bem, e na verdade, declarassem quaes eram as terras que eram obrigadas [fl. 88v] a pagar a Ração dos fructos, além do Dízimo, a esta Commenda, e que bem ensinassem as suas lindas, confrontações e marcos; e logo por eles foi ditto, que todas as terras que se achavam dos marcos que estão no sítio da Pedra Empinada, no caminho que vai para a Arrancada, para o Poente, até ao lemitte da Benquerença, tudo hé obrigado a pagar Ração, isto hé, de cada doze alqueires que colhem, um, à excepção, porém, das terras tapadas, ou das Moutas Cavadas ou arroteadas e que, estas terras, se achavam divididas por marcos; e logo o ditto Ministro começou a vistoria e apegção, começando pela linda do lemitte do Lugar do Val do Lobo, no cume da Serra do Barrocal, endireitando à encosta da ditta Serra, a um sítio chamado a Nave do Peto, onde se acha um marco e, d'ahi, continuando atravessando o val, em linha recta, a outro marco que está junto ao caminho que vai [fl. 89] para o Meimão e, d'ahi, a outro marco que está junto à Ribeira, cujo marco se denomina a Pedra Empinada e, d'ahi, atravessando a estrada do Ameixial, sobe ao cabeço do mesmo nome, descendo depois à estrada que vai da Meimoa para a Arrancada, onde está outro marco, alguma couza encostado, mas seguro e firme e, d'ahi, continua caminhando para o Sul, atravessando a Ribeira que vem da Arrancada e, subindo o cabeço da Minhoteira, continuando por toda a cumiada assima, até ao alto da Serra da Malhada, onde toca no lemitte de Penamacor, pelo lado do Sul, vindo toda esta Vistoria começada pelo lado do Norte, caminhando, quase em linha recta, para Sul, e porque está toda demarcada e, no sítio onde não tem marcos, divide por águas vertentes e serras, julgou o ditto Ministro que não carecia de marcos; e logo o ditto Ministro com os [fl. 89v] assima referidos, a pegar o termo incluído nesta demarcação, que foi reconhecido por próprio d'esta Commenda. E por esta maneira, houve elle, ditto Ministro, esta Vistoria por finda e, mandou que fossem notificados os medidores para, no dia de amanhã, se dar princípio à medição; e por não ser findo o dia, mandou elle, ditto Ministro, se levantasse um marco que se achava cahido no sítio da Arrancada, por esta maneira deu este Auto por findo, que todos assinaram, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

De João Antunes Saramago (uma cruz)

[fl. 90]

Termo de Afixação de um marco no sítio do Caminho da Arrancada

E logo no mesmo dia, mez e anno retro declarado, no sítio do caminho da Arrancada, onde eu, Escrivão, vim com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, Juiz de fora da Villa de Penamacor e do Tombo, Manuel José Navarro da Silva, ali, pelo; ditto Ministro foi

mandado vir à sua presença, Luiz Vaz Chapado e José Soares, trabalhadores do Lugar da Meimoa, e lhes ordenou que levantassem e cravassem um marco, que ali se achava cahido, e logo por eles foi aberta uma cova e levantado um marco, no mesmo sítio em que se achava, e era uma pedra de seixo branco, de seis palmos de altura, que ficou cravado [fl. 90v] na linha da divisão do lemitte de Penamacor com o da Meimoa, ficando com uma face para o Nascente e outra para o Poente, contudo os mesmos do Norte, para a Serra, e do Sul, para a Fonte dos Cantos, com duas testemunhas, uma do lado do Nascente e outra do Poente.

E para constar, mandou elle, ditto Ministro, fazer este Auto, que assignou com o Procurador do Tombo. E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Luiz Vaz Chapado

De José Soares (uma cruz)

Medição do lemitte do Lugar da Meimoa

Anno do Nascimento de [fl. 91] Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta annos, aos sette dias do mez de Agosto do ditto anno, neste Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, onde eu, Escrivão vim, com o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora da mesma Villa, e do Tombo d'esta Commenda, e sendo presente o Procurador do mesmo Tombo, o Doutor Manuel José Navarro da Silva, Meirinho do Juízo e os Louvados nomeados, Silvestre da Costa Roberto e João Esteves Carrasco, d'esta Villa, e no sítio da Apertadura, onde divide o lemitte do Lugar do Meimão com o da Meimoa, ahi mandou o ditto Ministro começar a medição debaixo do juramento que lhe havia deferido e, começando pelo marco grande, que está no sítio da Apertadura, junto ao caminho e distante da Ribeira vinte e duas varas, e caminhando da Ribeira [fl. 91v] para o Sul, com inclinação para o Nascente, subindo a serra até à encosta, onde está outro marco, tem duzentos e oitenta e seis varas e, d'ahi, caminhando pela serra, por águas vertentes, até ao descer da Serra dos Gamellos tem trezentas e trinta varas e, d'ahi continuando para o Sul e descendo o cume da ditta serra e tornando a subir até onde está um monte de pedras, dando vistas ao cume da Serra da Falcaperra, tem seiscentas e oitenta e duas varas; d'ahi, caminhando para o Nascente, por todo o cume da serra, até ao cimo da Serra da Macieira, até ao princípio da Serra da Falcaperra tem setecentas varas; d'ahi, continuando na mesma direcção, por todo o cume da Serra do Chãozinho, tem seiscentas e oitenta e oito varas; descendo pela mesma serra, voltando ao Sul, até onde começa o lemitte de Penamacor, e divide, este, do de Meimão, tem quatrocentas e quarenta [fl. 92] varas, d'ahi subindo até ao primeiro cume da Serra do Ouro, tem duzentas e oitenta e seis varas; d'ahi, voltando para o Poente, até ao cimo da Serra da Carrapatta, tem oitocentas e catorze varas; d'ahi voltando para Sul, por todo o cume da ditta Serra, até ao cimo do Cabeço da Cruzinha, tem trezentas e setenta e quatro varas; d'ahi, descendo em linha recta para o Sítio da Arrancada, até ao marco que

está junto à estrada que vai pela Arrancada, da Meimoa para Penamacor, cujo marco se achava cahido e se levantou, tem quinhentos e sessenta e duas varas. E por ser findo o dia, mandou elle, o ditto ministro, suspender a medição e que se continuasse no dia de amanhã, de que mandou fazer este Auto que todos assinaram e, eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco.

[fl. 92v]

Continuação da Medição

Aos nove dias do mez de Agosto, no anno retro declarado, no sítio da Arrancada, onde eu, Escrivão, vim com os assima nomeados, ali, pelo ditto Ministro, foi mandado continuar a medição, e principiou ao marco, no sítio da Arrancada, onde acabou a medição no dia sette; e caminhando para Sul, em linha recta, até à Fonte dos Cantos, tem novecentas e sessenta e oito varas; d'ahi sobe a linda até ao cimo da Serra da Malhada, que se não pode medir por estar coberta de grandes matos, e ser muito agreste, e terá pouco mais ou menos outras novecentas e sessenta e oito varas; e tornou a começar a [fl. 93] medição, digo varas, e d'ahi, caminhando pelo cume da Serra da Malhada até ao cume da Serra da Carreira da Mula, tãobem se não pode medir, pela mesma razão; e vem, este lemitte, dividindo com o de Penamacor, voltando do Nascente ao Poente até ao cume da Serra da Carreira da Mula, onde estão umas pedras agudas, e terá pouco mais ou menos trinta, digo menos seiscentas e sessenta varas; e começando a medição nas ditas pedras agudas, caminhando para o Poente, pelo lado do Sul até ao cume da Serra da Chornica, e d'ahi, continuando pelo cume da Serra da Fonte Salgueira, tem novecentas e duas varas; d'ahi, descendo serra abaixo até ao alicerce da Capella de Santo André aonde está um marco na selada da serra no alicerce da ditta capella, junto ao caminho que vai de Penamacor para a Meimoa, e Benquerença, [fl. 93v] tem trezentas e noventa e seis varas; dai descendo a serra para o Norte, com inclinação para o Poente, pelo caminho abaixo até à Fonte de Santo André, tem trezentas e trinta varas; continuando pelo mesmo caminho que vai para a Benquerença na mesma direcção, até ao Cabeço Vermelho, tem novecentas e duas varas; e deixando o caminho da Benquerença, voltando ao Norte, pelo cume do Monte do Val da Porfia, tem novecentas varas; d'ahi, continuando na mesma direcção, até ao sítio da Mastraga, onde está um marco com duas cruces, [fl. uma] para o lado do Nascente, e uma para o Poente; tem quinhentas e sessenta varas; dai, continuando até ao caminho que vai da Benquerença para a Meimoa, onde está um marco grande, tem quatrocentas varas. E por ser findo o dia, mandou elle, ditto Ministro, suspender a medição, para se continuar [fl. 94] no dia onze do corrente, de que mandou de

tudo fazer este Auto, que todos assinaram e, eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

Continuação da Medição

Aos onze dias do mez de Agosto do anno retro declarado, no sítio do caminho que vai da Benquerença para a Meimoa, onde se havia acabado a medição, no dia nove, aonde eu. Escrivão, vim com o Doutor Juiz de Fora e d'este Tombo, Procurador do mesmo, Meirinho do Juizo, e medidores assima nomeados, ali, pelo ditto [fl. 94v] Ministro, foi mandado começar a medição, no marco grande, onde havia acabado no dia nove do corrente mez; e caminhando do ditto marco para o Norte, em linha recta, até ao marco que está junto à Ribeira, onde chamão o Açude do Prior, tem trezentas e quarenta varas; d'ahi, seguindo ribeira abaixo, para o Poente, até ao marco que está junto ao Moinho das Cascalheiras, tem cento e quarenta varas; e, d'ahi, voltando ao Norte até ao sítio do Monte Velho, onde estão dois marcos juntos, de pedra de areia, tem duzentas e vinte varas; d'ahi, continuando até onde está outro marco, no sítio da Raza do Canto, tem cento e vinte varas; d'ahi, seguindo a outro marco que está no sítio da Raza do Canto, com quatro faces, tendo, em cada uma face, uma cruz e três ditas no cimo, onde dividem os três lemites da Benquerença, [fl. 95] Val do Lobo e Meimoa, tem trezentas e quarentas varas; d'ahi continuando, na mesma direcção do Norte, dividindo com o lemitte de Val do Lobo, até onde está outro marco de pedra de lasca, tem cento e quarenta varas; d'ahi, em linha recta, até outro marco que está junto ao caminho da Raza que vai para o Val do Lobo, tem trezentas e cessenta varas e, d'ahi, inclinando alguma couza ao Nascente e, subindo a Serra da Cabeça Galega, até onde está outro marco de pedra de lasca, tem trezentas e cessenta varas; dai, continuando serra assima até onde está outro marco de pedra de lasca, tem outras trezentas e cessenta varas; e, continuando serra assima, endireitando ao Nascente, até ao cimo da Serra da Galeota, onde está outro marco de pedra de lasca, tem cento e quarenta varas; d'ahi, [fl. 95v] descendo a serra para a portela ou selada, onde passa o caminho que vai da Meimoa a Senhora da Póvoa, e Val do Lobo, tem quatrocentas e quarentas varas. E por ser findo o dia, mandou elle, ditto Ministro, que ficasse a medição para o dia seguinte, que de tudo se fizesse Auto, que todos assinavam e, eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

Continuação da Medição

Aos doze dias do mez de Agosto do anno retro declarado, no sítio da Serra da Galeota, [fl. 96] no sítio onde findou o dia antecedente, ao caminho que vai para a Senhora da Póvoa e Val de Lobo, onde eu, Escrivão vim com o Doutor Juiz de Fora e d'este Tombo, Doutor Procurador do mesmo, Meirinho do Juízo e os medidores assima já nomeados, ahi, pelo ditto Ministro foi mandado continuar a medição: e começando no ditto caminho, subindo o Cabeção do Val, até onde está um marco de pedra de lasca, tem trezentas e vinte varas; d'ahi, seguindo até ao cimo da serra onde chamão o Caminho Velho, tem cento e quarentas varas; d'ahi até ao Malhão que está no cimo do Val, na vereda que vai da Meimoa para o Val do Lobo, tem duzentas varas; d'ahi, subindo a Serra do Barrocal, até ao cimo da ditto Serra tem duzentas e quarenta [fl. 96v] varas; d'ahi, continuando serra adiante, até ao Caminho Velho que vai no sítio do Rio Torto, não se pode medir, por estar coberto de grandes matos, e terá, pouco mais ou menos, seiscentas varas, e tornou a começar a medição no Caminho Velho, subindo a serra do Rio Torto, até ao cimo, tem duzentas e quarenta varas; d'ahi, continuando a subir para a Serra da Cabeça Calva, dividindo aqui, pelo Norte, com o lemitte de Santo Estêvão, termo da Villa de Sortelha, até ao cimo da serra, tem mi oitocentas e oitenta varas; caminhando a serra adiante, até ao cimo da Serra do Jogo da Bola, tem quatrocentas e oitenta varas; d'ahi voltando ao Sul pelo Nascente, descendo a serra e tomando a subir até à estrada do Sabugal, não se pode medir por ser muito montanhosa e [fl. 97] coberta de grandes matos, e terá, pouco mais ou menos, mil e quatrocentas varas; e, d'ahi, continuando estrada abaixo, até ao Alto da Taberna Seca, onde está um malhão, tem quinhentas varas; e, d'ahi, descendo em direcção ao marco onde principiou a medição geral, até à entrada do Val, terá seiscentas varas, pouco mais ou menos, porque se não pode medir pela mesma razão de estar montanhosa; e do princípio do val e borda do matto, até ao marco onde começou a medição no sítio da Apertadura, junto à estrada que vai da Meimoa para o Sabugal, tem quatrocentas e sessenta varas. E por esta maneira houve, elle ditto Ministro, esta medição por finda; e mandou que se procedesse à medição da divisão das terras raçoeiras, para o que assignou o dia catorze do corrente Agosto.

[fl. 97v] E para constar, mandou fazer este Auto que todos assinaram, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

Medição das Terras Raçoeiras

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta annos, aos catorze dias do mez de Agosto, do ditto anno, no sítio da Serra do Barroca, lemitte do Lugar da Meimoa, onde eu, Escrivão vim, com o Doutor Juiz de Fora e do Tombo d'esta

Commenda, e o Doutor procurador do mesmo, Manuel José Navarro da Silva, Meirinho [fl. 98] do Juízo, e os medidores já referidos, ahi, pelo ditto Ministro, foi mandado medir as Terras Raçoeiras que se acham demarcadas e começou a medição no sítio do Barrocal, do lado do Norte, onde divide o lemitte do Val do Lobo com o da Meimoa, no cume da ditta serra, descendo até ao marco, que está no sítio da Nave do Peto, que se não pode medir por estar a serra muito coberta de matto forte, e terá, pouco mais ou menos, até este marco, novecentas varas; e d'ahi começou a medição caminhando para o Sul até outro marco que está no caminho que vai da Meimoa para o Meimão, no sítio da Pedra Empinada, tem trezentas e dez varas e, d'ahi caminhando na mesma direcção a outro marco que está no mesmo sítio junto à Ribeira, que vem do Lugar do Meimão [fl. 98v] para a Meimoa, e tem cem varas; d'ahi, passando a ribeira, atravessando a estrada do Ameixial, sobe ao cabeça do mesmo nome e desce ao marco que está no caminho da Meimoa a Arrancada e, por se não poder medir pelo cabeça, pelos grandes matos, mandou o ditto Ministro medir pela estrada do Ameixial que vai pelo fundo do ditto cabeça e tem, desde o marco da Pedra Empinada, até outro marco que está no meio do Caminho, que vai da Meimoa para a Arrancada, tem duas mil varas, d'ahi continuando para o Sul, até à ribeira que vem da Arrancada para a Meimoa, tem duzentas e quarenta varas, até ao cume e, subindo a Serra da Malhada [fl. 99] onde toca o lemitte de Penamacor, tem mil e novecentas varas, onde acabou a medição. E, por esta maneira houve, o ditto Ministro, esta medição (por) acabada e se fez este Auto que todos assinaram e, eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

E declaro que estas terras se não mediram pelos lados, por se acharem já medidos na medição geral, e, para constar, mandou elle, ditto Ministro, fazer esta declaração, que todos assinaram, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que a escrevi.

Ayres

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

João Esteves Carrasco

[fl. 99 v]

Termo de Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nesta Villa de Penamacor, fiz estes Autos de Tombo conclusos ao Doutor Juiz de Fora da mesma Villa e do Tombo d'esta Commenda, de seu mandado, eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do mesmo Tombo, que o escrevi.

Concelhos, em 26 de Agosto de 1830

Julgo por sentença o presente Tombo e medição dos bens da Commenda de Nossa

Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, e mando se cumpra e guarde como nella se contem, salvo o direito de terceiro, e pague a Commenda as custas, forme-se o Livro do Tombo na forma ordenada na Régia Provisão e, concluído, se remeta ao Tribunal competente.

Penamacor, 27 de Agosto de 1830.

Mathias Marques Ayres e Seixas

Publicação

Aos trinta do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta annos nesta Villa de Penamacor, em Audiência Pública, que aos feitos partes della se achava fazendo o Doutor Mathias Marques Ayres e Seixas, actual Juiz de Fora d'esta mesma Villa e seu Termo, e do Tombo d'esta Commenda e, ali, na mesma Audiência, pelo ditto Ministro foi publicada a sentença supra que mandou se cumprisse e guardasse [fl. 100v] como nella se contêm e declara, que de tudo fiz este termo.

Eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Manuel Cardoso Correia

Auto	80.
Raza	352.
T. I. e Md. e. R	992.
Juramento fl. de	
Conta de fl. 25 a fi. 44v	2.835.
Ditta de fl. 45 a fl. 46v	347.
C.am Fl do	627.
Ditta, fl. 47	47.
Ditta a fl. 49v	27.
Ditta a fl. 50	722.
Conta de fl. 70 a fl. 76 vº	4.920.
Ditta fi. 76v a fl. 79	4.080.
Ditta fi. 80 a fi. 83vº	4.080.
Ditta fl. 84 a fl. 87vº	4.680.
Ditta fl. 88 a fl. 90vº	4.760.
Ditta fl. 91 a fl. 92	4.680.
Ditta fl. 92v a fl. 94	4.680.
Ditta fi. 94 a fl. 95vº	4.680.
Ditta fl. 95v a fi. 97vº	4.680.
Ditta fi. 97v a fi. 99vº	4.680.
Def	18.
Papel	444.
Sentença	
Contas	
	52\$391

[fl. 101]

Dom Miguel, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc., como Governador e Perpétuo Administrador do Mestrado, Cavallaria e Ordem de São Bento de Aviz. Faço saber, a vós, Juiz de Fora de Penamacor, que no Tribunal da Meza da Consciência e Ordens foi vista a vossa [fl. carta] de seis de Fevereiro último, ao Tombo original que se acaba de fazer, da Commenda de Meimoa; e que tendo, sobretudo informado o Escrivão da Fazenda, e respondido o Doutor Procurador-Geral das Ordens. Hei por bem declarar que falta no ditto Tombo o termo de encerramento e as folhas rubricadas, como ordena a Provizão que o mandou fazer. Não consta nele que o Prior de Meimão apresentasse o título ou a sentença de que se trata a folhas oito, para receber metade dos dízimos daquele Distrito e pagão os que lavram na Folha da Ponte da Pedra. Quanto aos Direitos e Propriedades de que se trata de folhas nove verso a onze, e que se reputam alienados, procedereis a novas investigações, empregando nelas todo o zelo e eficácia. Examinareis se os actuais possuidores dos Prazos descritos das folhas cessenta e cessenta e cinco, já têm requerido as renovações e respectivos Emprazamentos; e se o do descrito [fl. 101v] a folhas cincoenta e oito verso já propôs a acção de reivindicação do Barrocal pertencente ao ditto Prazo. Cumprais assim. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros Deputados do ditto Tribunal, José Pedro Quintela e Carlos Honório de Gouveia (HÉ) e Miguel António Vidal a fez em Lisboa aos vinte e três de Março de mil oitocentos e trinta e um e foi assignada pelo Visconde de Manique do Intendente [fl. que] a fez escrever.

Luís José de Moraes

José Pedra Quintela

Cumpra-se.

Penamacor 28 de Março de 1831

Mendonça

[fl. 102]

Despacho da Meza da Consciência e Ordens de 22 de Março de 1831.

Regda e declaro que com esta vai o Tombo de que nella se trata.

[fl. 103]

(Documento em papel selado de que se junta a fotocópia e a respectiva leitura)

Ilustríssimo Senhor Dr. Juiz de Fora, Mendonça,

Está esta Igreja de São Salvador do Meimão na posse imemorable de receber metade dos Dízimos das terras cultivadas pelos seus fregueses no sítio da Ponte de pedra, lemitte da Meimoa, e estas se acham demarcadas com uma pedra levantada assima do lugar da Meimoa e do ditto marco para dentro hé que esta Igreja recebe metade dos Dízimos dos

fructos que os seus Paroquianos lavram, mas sendo esta mesma lavra cultivada pelos moradores de outra povoação, nada recebe, assim como tãoobem não recebe couza alguma dos fructos que os seus fregueses lavram no lemitte da Meimoa fora da terra que se acha demarcada, e não resta mais título algum, do que esta posse imemorial de mais de cento e cincoenta ou duzentos annos, porque todos os livros e monumentos d'esta Igreja forão destruídos pela invasão dos Franceses. HÉ o que tenho que responder ao offício de Vossa Senhoria, que por ser verdade ofereço provar com testemunhas, se necessário for.

Deus Guarde a Vossa Senhoria.
Meimão, 14 de Maio de 1831.
O Prior Francisco António dos Santos

Junte-se ao Tombo de Penamacor.
20 de Maio de 1831
Mendonça

[fl. 103v]

Aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e um annos, nesta Villa de Penamacor, em meu escritório, juntei a este Tombo o Sumário que ao diante se segue. E para constar fiz este termo que assignei.

Manuel Cardoso Correia

[fl. 104]

Termo de Testemunhas Inquirição

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e um annos, no Lugar da Meimoa, em cazas de apresentadoria do Doutor João de Mendonça Almeida Barbarino, actual Juiz de Fora d'esta Villa de Penamacor e seu termo, e Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do sobredito Lugar, aonde eu, Escrivão, [fl. 104v] do Tombo vim, ali, por elle Juiz e comigo, forão perguntados as testemunhas seguintes:

José Antunes Saramago, cazado, lavrador proprietário do Lugar da Meimoa, notificado, jurou aos Santos Evangelhos, de cessenta e quatro annos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão junta e artigos de Vizitação relativos aos Direitos e Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição da Meimoa possuía no Lugar do seu lemitte e que andam alienados por falta de título competente, disse que elle tem sempre ouvido dizer que o Capelão da Igreja da ditta

Commenda, tem sido sempre nomeado pelo Tribunal da Meza [fl. 105] da Consciência e Ordens e, mais disse, que elle nunca ouviu falar em que os habitantes do Lugar da Meimoa fossem obrigados a pagar Ração das terras que tinham dentro do lemitte do mesmo Lugar, mas que somente se pagava das terras destapadas, cujo costume excedia a memória dos viventes; que igualmente se não lembra, nem jamais ouvira falar na obrigação que se diz, tinham os lavradores de levarem os géneros aos celeiros da Commenda, em suas bestas e carros, pois que, desde tempos imemoráveis, os géneros são recebidos nas eiras pelos Terceiros; e mais disse que não há memória do Foro de um alqueire de trigo e uma galinha e cinco ovos, pelo Natal, que o artigo nono da Vizitação, diz, eram obrigados a pagar todas as cazas da Meimoa; e mais não disse e assignou, com o ditto Juiz, seu depoimento por achar estava conforme. E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

De José Antunes Saramago (uma cruz)

[fl. 105v]

António Gonçalves Louro, cazado, lavrador proprietário, do Lugar da Meimoa, testemunha notificada, jurou aos Santos Evangelhos, de cessenta e dois annos, pouco mais ou menos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão junta, e artigos de Vizitação que lhe forão lidos e declarados, relativos aos Direitos e Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do seu Lugar da Meimoa, possuía no mesmo Lugar e seu lemitte, e que andam alienados por falta de títulos, disse que elle tem ouvido dizer constantemente que o Capelão ou Vigário da Igreja, tem sido nomeado pelo Régio Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, sem que elle, testemunha, tenha conhecimento do título d'esta nomeação; e mais disse elle, desde que, se entende, ouvira sempre dizer que as terras novamente arroteadas, nunca costumaram a pagar Ração alguma, ainda que estivessem dentro do lemitte da Commenda, [fl. 106)] e que esta obrigação só recaía nas terras destapadas e antigamente desbravadas.

Igualmente disse que não há memória dos lavradores levarem aos celeiros da Commenda, em suas bestas e carros, os fructos que lhe pagavam, pois que estes eram recebidos nas eiras, pelos terceiros; e que, enquanto ao foro de um alqueire de trigo na eyra, uma galinha e cinco ovos, pelo Natal, que, segundo o artigo nono da Vizitação, eram obrigados a pagar todas as cazas da Meimoa, que elle nunca tivera notícia de semelhante foro, mas ouvira falar nele a seus antepassados; e mais não disse e assignou com o ditto Juiz, depois de lhe ser lido seu depoimento, que disse estava conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi. ,

Mendonça

António Gonçalves Louro

Lourenço Fernandes Louro, cazado, lavrador do Lugar da Meimoa, testemunha notificada, e jurou aos Santos Evangelhos, de oitenta annos pouco mais ou menos.

E perguntado elle, testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão junta e artigos de Vizitação, que lhe forão declarados, relativos aos Direitos e Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do seu lugar da Meimoa, possuía no ditto Lugar e seu lemitte, e que andam alienados por falta de título, disse que elle tem ouvido dizer que o Capelão ou Vigário do Lugar da Meimoa, era nomeado, para aquela Igreja, pelo Régio Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, sem que elle, testemunha, tenha conhecimento algum do título de tal nomeação; e mais disse que elle, desde que se entende, ouvira sempre dizer que as terras de novo lavradas, nunca tem pagado Ração, ainda que estejam dentro da demarcação do lemitte da mesma Commenda, e que esta penção só se entendia nas terras destapadas e, muito antigamente, arroteadas; E mais disse, não há notícia, nem dá razão dos lavradores conduzirem [fl. 107] em seus carros e cavalgaduras, os géneros que pagão aos celeiros da Commenda, pois que estes são recebidos na eyra pelos terceiros antes deles levarem as sementes para suas cazas; e que enquanto à penção de um alqueire de trigo na eyra, uma galinha e cinco ovos, pelo Natal, que diz o artigo nono da Vizitação, eram obrigados a pagar todas as cazas do Lugar da Meimoa, elle não tem conhecimento algum, nem nunca tal ouvira dizer às pessoas já falecidas, mais velhas do seu Lugar; mais não disse d'este, que assignou com o ditto Juiz, seu depoimento, depois de ser lido, que disse estar conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Mendonça

De Lourenço Fernandes Louro (uma cruz)

Manuel Lourenço Namorado, cazado, lavrador do Lugar da Meimoa, testemunha notificada, jurou aos Santos Evangelhos, de cessenta e sette annos. [fl. 107v] E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo da Régia Provizão junta, e artigos de Vizitação que lhe forão explicados, relativos aos Direitos e Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa possuía no mesmo Povo e seu lemitte, e que andam alienados por falta de título, disse que elle tem ouvido dizer que o Capelão ou Vigário da Igreja do seu Lugar da Meimoa era posto ali por nomeação do Régio Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, e que elle, testemunha, não tem conhecimento algum porque motivo se dá esta nomeação; E mais disse que elle, desde que tem uso da razão, tem sempre ouvido dizer que as terras feitas de novo, por andarem em matos bravos, nunca tem pago Ração, ainda que estejam situadas dentro dos marcos que dividem o lemitte da mesma Commenda, e que este foro só se tem entendido com as terras baldias [fl. 108] ou destapadas, antigamente arroteadas e mais disse, não tem conhecimento algum de que os lavradores conduzam em seus carros ou bestas, os Dízimos ou foros que pagão à Commenda e aos celeiros da mesma, pois que estes são levados pelo Terceiro da ditta Commenda, depois de os ter dizimado na eyra, antes dos lavradores levantarem couza de género algum; disse mais que o foro de um alqueire

de trigo na eyra, uma galinha e cinco ovos pelo Natal, que o artigo nono da Vizitação declara eram obrigados a pagar todas as cazas do lugar da Meimoa, elle, de semelhante foro ou penção não sabe nem tem notícia alguma pois que tal penção nunca ouviu nomear nem pagar; e mais não disse e assignou, com o ditto Juiz, seu depoimento, depois de lhe ser lido e dizer [fl. que] estava conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Mendonça

De Manuel Lourenço Namorado (uma cruz)

[fl. 108v]

Certidão

Certifico e posto por fé em como no Lugar da Meimoa, termo da Villa de Penamacor, onde eu, Escrivão do Tombo d'esta Commenda vim, ali citei, em suas próprias pessoas, as testemunhas no presente sumário, José Antunes Saramago, António Gonçalves Louro, Lourenço Fernandes Louro e Manuel Lourenço Namorado, todos do mesmo Lugar. E para constar, passei a presente que assignei.

Meimoa, treze de Outubro do anno de mil oitocentos e trinta e um.

Manuel Mendonça Correia

[fl. 109]

Assentada

Aos dezasette dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e um annos, nesta Villa de Penamacor, em cazas da residência do Doutor João de Mendonça Almeida Barbarino, Juiz de Fora da mesma Villa e seu termo, aonde eu, Escrivão vim, ali por elle Ministro e comigo, forão perguntadas as testemunhas seguintes: e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Manuel Esteves Guerra de Proença, viúvo, Sargento-mór das Ordenanças, reformado, d'esta Villa, testemunha notificada, jurou aos Santos Evangelhos, de oitenta e dois annos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provisão e artigos de Vizitação relativos às Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, possui nesta Villa e seu lemitte disse elle não tem notícia alguma das cazas situadas na [fl. 109v] antiga praça d'esta Villa, em a freguesia de São Pedro, nem jamais ouvira falar em Francisca Pinheira que, nos mesmos artigos da Vizitação se diz ser emphiteuta das mencionadas cazas; porém, que elle, testemunha, pode asseverar que tais cazas não existem, porque no sítio de que se faz menção, não há presentemente caza alguma e apenas existem algumas ruínas, que dão a entender que em outro tempo, ali houvera cazas.

E mais dissequer, elle nunca ouvira falar na terra chamada, na Vizitação, o Alvercão,

sitta ao fundo das Panasqueiras, nem da outra chamada Poço dos Freires, nem do Chão junto à Fonte das Galinhas, nem tem notícia de tais nomes, ou das confrontações destes prédios; e mais não disse e assignou este termo de declaração com o ditto Ministro, depois de lhe ser por mim lido e dizer que estava conforme com o que tinha deposto; E eu Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo, que o escrevi.

Mendonça

Manuel Esteves Guerra de Proença

[fl. 110]

Pedro da Cunha, viúvo, d'esta Villa, proprietário e lavrador, testemunha notificada e jurou aos Santos Evangelhos de setenta e oito annos.

E perguntado, elle, testemunha, pelo conteúdo na Régia Provisão junta, e artigos da Vizitação relativos aos Direitos e Propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa possui nesta Villa e seu lemitte, disse que elle nunca ouvira falar em Francisca Pinheira, ou nas cazas de que ella era emphiteuta, sendo certo que no lugar confrontado nos artigos da Vizitação, não existe, presentemente, caza alguma, e apenas apparecem alguns montões de pedras que se notam ter havido em outro [fl. 110v] tempo cazas naquele sítio.

E mais disse que não tem notícia alguma das terras denominadas nos artigos da Vizitação, o Alvercão, sitta ao fundo das Panasqueiras, o Poço dos Freires e o chão contíguo à Fonte das Galinhas, nem tem notícia de tais nomes, ou dos das confrontações destes prédios; e mais não disse e assignou este termo de declaração com ditto Ministro depois de lhe ser lido e dizer estava conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

De Pedro da Cunha (uma cruz)

Domingos dos Santos, viúvo, d'esta Villa, testemunha notificada e jurou nos Santos Evangelhos, de oitenta e dois annos. E perguntado, elle testemunha, [fl. 111] pelo conteúdo na Régia Provisão e artigos da Vizitação, relativos aos direitos e propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, possui nesta Villa e seu lemitte, disse que elle nunca conhecera cazas algumas no sítio que se faz menção no primeiro artigo da Vizitação que trata das propriedades que a Commenda tem em Penamacor, nem jamais ouvira falar em Francisca Pinheira ou no foro de cento e vinte réis, que a mesma se diz pagar.

E mais disse elle que nunca ouvira falar nas terras denominadas na Vizitação o Alvercão, o Poço dos Freires e a Fonte das Galinhas. E mais não disse e assignou com o ditto Ministro seu depoimento, depois de lhe ser lido e dizer estava conforme;

E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

Domingos dos Santos

[fl. 111v]

João de Elvas Portugal, cazado, d'esta Villa, lavrador e proprietário, testemunha notificada e jurada em forma devida, de setenta annos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão e artigos da Vizitação, relativos aos direitos e propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, possui nesta Villa e seu termo, disse que nunca dera razão das cazas confrontadas no artigo primeiro da Vizitação que trata das propriedades que a Commenda tem na Villa de Penamacor, nem jamais ouvira falar dellas a antepassados.

E, enquanto às outras terras, chamadas na Vizitação, Alvercão, Poço dos Freires e Fonte das Galinhas, disse que nunca ouvira tais nomes ou confrontações; por isso que era impossível descobrir suas localidades; [fl. 112] E mais não disse e assignou com o ditto Ministro seu depoimento, depois de lhe ser lido e dizer estava conforme;

E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

João de Elvas Portugal

António José da Cunha, viúvo, lavrador e proprietário d'esta Villa, testemunha notificada, e jurou aos Santos Evangelhos, de setenta e nove annos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão e artigos da Vizitação, que lhe forão lidos, relativos aos direitos e propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, possui nesta Villa e seu lemitte, disse [fl. 112v] que elle nunca vira no sítio declarado e confrontado no artigo primeiro da Vizitação que trata das propriedades que a Commenda tem na Villa de Penamacor, se não algumas pedras e ruínas, que dão a entender que, naquele sítio, em outro tempo, ali houvera cazas; porém que nunca tivera notícia de que fossem foreiras à Commenda de que se trata. E igualmente disse que não tinha conhecimento algum das terras chamadas na Vizitação, o Alvercão, Poço dos Freires e Fonte das Galinhas, nem jamais ouvira semelhantes nomes ou confrontações; E mais não disse e assignou com o ditto Ministro seu depoimento, depois de lhe ser lido e dizer estava conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

António José da Cunha

[fl. 113]

Domingos Esteves Gémeo, cazado, proprietário d'esta Villa, testemunha notificada e jurada nos Santos Evangelhos, de oitenta e três annos.

E perguntado, elle testemunha, pelo conteúdo na Régia Provizão e artigos da Vizitação, relativos aos direitos e propriedades que a Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, possui nesta Villa de Penamacor, disse que, desde que se entende, vira sempre um montão de ruínas no sítio em que se diz nos artigos da Vizitação que havia uma caza foreira à Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa e que, elle, nunca ouvira falar em Francisca Pinheira, ou no foro de cento e vinte réis, que nos artigos

da Vizitação se diz que ella pagava.

Mais disse que nunca ouvira [fl. 113v] nomear as terras chamadas nos artigos da Vizitação o Alvercão, Poço dos Freires e Fonte das Galinhas e, por isso, que não podia saber onde elas eras situadas; E mais não disse e assignou com o ditto Ministro seu depoimento, depois de lhe ser lido e dizer estava conforme; E eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

Domingos Esteves Gomes

Certidão

Dou fê em como, nesta Villa, citei, em suas próprias pessoas, as testemunhas do presente sumário. E, para constar, passei a presente, que assignei.

Penamacor, 18 de Outubro de 1831.

Manuel Cardoso Correia

[fl. 114]

Aos quinze dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos e trinta e um, nesta Villa de Penamacor e caza de residência do Doutor João de Mendonça Almeida Barbarino, Juiz de Fora d'esta Villa e seu termo, e Juiz do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, aonde eu, Escrivão do Tombo, vim, ali compareceu Joaquim da Gama, d'esta Villa, emphiteuta do prazo da Fonte das Freiras, foreiro à ditta Commenda, e disse que elle já tinha requerido a renovação do ditto prazo, porém, que a Provizão de informe, se achava na mão do Doutor Provedor d'esta Comarca e, por [fl. 114v] este motivo, não tinha efectuado a ditta renovação, de que fiz este termo, que elle assignou, com o ditto Ministro; e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

Manuel Cardoso Correia

Joaquim da Gama

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e um annos, nesta Villa de Penamacor, e cazas de residência do Doutor João de Mendonça Almeida Barbarino, actual Juiz de Fora d'esta Villa e seu termo, e do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da [fl. 115] Meimoa, aonde eu, Escrivão do Tombo vim, ahi compareceu António José Carreto, do Lugar das Aranhas, do Termo d'esta Villa, emphiteuta do Prazo das terras da Bazagada, foreiras à Commenda de que se faz menção, e disse que elle, no anno de mil oitocentos e vinte e seis, obteve Provizão para novo empraçamento, para o Provedor da Cidade da Guarda lhe fazer o seu informe, porém, como a Commenda passou depois a ser administrada pela Provedoria da Cidade de Castelo Branco, eis o motivo porque não continuou sua renovação; porém que deseja e vai requerer ao Tribunal competente

nova [fl. 115v] Provizão, afim de concluir seu novo emprazamento, de que fiz este termo, que elle assignou com o ditto Ministro, e eu, Manuel Cardoso Correia, Escrivão do Tombo que o escrevi.

Mendonça

Manuel Cardoso Correia

Antônio José Carreto

Conta total de todo o Tombo

Praza	200.
T. e I.	115.
C.am de fl.	48.
D. ^a de fl	182.
P.el	84.
Cam.os	1.200.
Inq.tos	
Cam	
Conta.....	1\$829
Conta da fl. 100	52\$391
[fl. Total].....	54\$220

Mendonça

[fl. 116]

Têm estes autos do Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa, Termo da Villa de Penamacor, cento e dezasseis meias folhas, que vão por mim numeradas e rubricadas com o apelido de que uso neste Juízo.

Penamacor, 15 de Dezembro de 1831.

O Juiz de Fora

João de Mendonça AJmeida Barbarino

Dom Miguel, por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. como Governador e Perpétuo Administrador do Mestrado, Cavallaria, e Ordem Militar de São Bento de Aviz, faço saber a vós, Juiz de Fora de Penamacor que na Meza de Consciência e Ordens, com vista à vossa carta de quinze de Dezembro último, que acompanhou o Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição de Meimoa, e que tendo sobre ella informado o escrivão da Real Câmara e Fazenda e o da ditta Ordem; hei por bem e vos ordeno que exijais do prior de Meimão a apresentação do Título pelo qual recebe os dízimos ou metade dos das terras cultivadas na folha da Ponte da Pedra, quando por vizitação feita em mil quinhentos e dezoito consta que eles são da ditta Ordem.

Outro sim vos ordeno que me informeis se o terreno de que se descobrem vestígios em que forão as cazas na Villa de Penamacor foreiras à ditta Commenda, hé possuído por alguém ou se está abandonado, e se hé susceptível de algum aproveitamento em beneficio da Commenda, fazendo-o medir e confrontar, e incorporá-lo no Tombo que com esta se vos remeter, no qual igualmente fareis lavrar os Termos de Protesto de se haver a todo o tempo para a ditta Ordem os bens e direitos da Commenda que andam alienados e que se puderem descobrir. Cumpri-o assim, acusando logo a recepção d'esta. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos deputados e conselheiros da ditta Meza, José Pedro Quintela e Carlos Honório de Gouveia Damião , Miguel e António Vidal a fez em Lisboa, aos dois de Junho de mil oitocentos e trinta e dois.

Visconde de Manique do Intendente a fez escrever.

José Pedro Quintela

Carlos Honório Gouveia Durão

[fl. 2] Cumpra-se

Penamacor, 9 de Junho de 1832

Crespo

Termo de União

Aos vinte e sette dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e dois annos, nesta Villa de Penamacor, em meu escritório, uni a este Tombo esta mesma provizão, com documento do prior do Meimão e sumário que ao diante se segue. E para constar fiz este termo que assignei.

Manuel Cardoso Correia

[fl. 3] Certifico que sendo-me exigido o título, por que recebo metade dos dízimos da folha da Ponte da Pedra, quando os meus fregueses se vão cultivar dentro da demarcação da Commenda de Nossa Senhora da Conceição, do Lugar da Meimoa, hei d'este a posse imemorial como já atestei com outro documento que se deve achar junto ao Tombo da ditta Commenda, ao qual procedeu o Dr. Juiz de Fora de Penamacor, Juiz do mesmo Tombo Matias Marques Aires e Seixas, e não há outro algum documento de título, mais do que a posse, como consta haver duzentos ou mais annos (ilegível) todos os títulos e livros da Igreja de S. Salvador d'este Lugar forão destruídos e consumidos na invasão dos franceses e na guerra peninsular. Hé o que ponho certificação sendo necessário indo naisi.

Meimão 18 de Junho de 1832

O Prior Francisco António dos Santos.

[fl. 4]

Inquirição de Testemunhas para informação na conformidade da Provisão régia junta, de treze de Abril d'este corrente anno.

Assentada

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e dois annos, nesta Villa de Penamacor e cazas de residência do Doutor Aurélio Álvares d'Almeida Crespo, actual Juiz de Fora d'esta mesma Villa e seu termo, aonde, eu, escrivão, vim, ahi, por elle e comigo forão perguntadas as testemunhas seguintes.

Eu Manuel Cardoso Correia, escrivão do Tombo que o escrevi.

Manuel Esteves Guerra de Proença, viúvo, Sargento-Mór das Ordenanças, Reformado, d'esta Villa, testemunha notificada, [fl. 4v] jurou aos santos evangelhos, de oitenta e três annos, pouco mais ou menos.

E perguntado elle, testemunha pelo conteúdo na régia provisão junta, datada de treze de Abril d'este corrente anno em a parte que faz menção sobre o terreno que se descobriu serem em outro tempo cazas situadas no cimo de Villa d'esta mesma, partindo com cazas do concelho, Rua Pública, disse que sabe pelo ver e presunção que o mencionado terreno de que se descobrem vestígios de serem em outro tempo cazas, se acha totalmente abandonado, sem que possa ter nenhum aproveitamento, pois que naquele sítio todos os proprietários, que ali tinham cazas, as têm deixado demolir e abandonado, mudando-se para o arrabalde d'esta Villa em consequência da elevação do sítio e arruinamento das muralhas que as abrigavam.

E mais não disse e assignou com o ditto Juiz seu depoimento depois de lhe ser por mim lido seu depoimento e dizer estava conforme.

[fl. 5] Eu, Manuel Cardoso Correia que o escrevi.

Manuel Esteves Guerra de Proença

Pedro da Cunha, viúvo, d'esta Villa, lavrador, testemunha notificada, jurou aos santos evangelhos, de setenta e nove annos, pouco mais ou menos.

E perguntado, elle, testemunha pelo conteúdo na régia provisão junta, do Régio Tribunal da Meza de Consciência, de treze de Abril d'este corrente anno, disse que sabe pelo ver e presunção, que o terreno de que se faz menção na ditta régia provisão, pelo que diz respeito ao descobrimento e vestígios de umas cazas demolidas no Cimo de Villa, na Rua de São Pedro, que partem com cazas do Concelho e Rua pública, se acha inteiramente, aquele terreno, abandonado [fl. 5v] sem que possa dar aumento algum a benefício da Commenda,

em razão de se achar junto às muralhas, que com o seu arruinamento, e sombrio de pedras nada pode produzir.

Mais não disse e assignou com o ditto ministro seu depoimento, depois de lhe ser por mim lido e dizer que estava conforme.

Eu, Manuel Cardoso Correia que o escrevi.

Crespo.

De Pedro da Cunha (uma cruz)

António José da Cunha, viúvo, d'esta Villa, lavrador, testemunha notificada e jurou aos santos evangelhos, de oitenta annos, pouco mais ou menos.

Perguntado, elle, testemunha pelo conteúdo na régia provisão junta, pelo que diz respeito ao terreno de umas cazas que se diz existirem em tempo imemorable no Cimo de Villa, [fl. 6] na Rua de São Pedro, partindo com cazas do Concelho, disse que sabe pelo ver e presenciar que o terreno do assento das mesmas cazas não hé susceptível de produção alguma nem do mesmo pode resultar beneficio algum à ditta Commenda, por ser mui sombrio e estar junto à muralha aonde se acha tudo demolido, e que mesmo a situação do terreno não permite que ninguém levante cazas pois que todos os proprietários se têm dali ausentado pelo motivo ditto para o arrabalde d'esta mesma Villa, em razão de ser o terreno de mais abrigo.

E mais não disse e assignou com o ditto ministro seu depoimento depois de lhe ser por mim lido e dizer estava conforme.

Eu, Manuel Cardoso Correia que o escrevi.

Crespo

António José da Cunha

Certidão

Dou fé em como citei nesta [fl. 6v] Villa as testemunhas perguntadas na presente inquirição. E para constar passei a presente que assino.

Penamacor vinte e seis de Julho de mil oitocentos e trinta e dois.

Manuel Cardoso Correia

Certidão

Dou fé citar nesta Villa os Louvados da deputação pública, Silvestre da Costa Roberto, Francisco da Cunha para procederem à medição e confrontação do terreno de umas, digo, do terreno do assento de umas cazas que se descobriram no Cimo de Villa, pertencentes à Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar da Meimoa.

E para constar passo a presente que assino.

Penamacor, 26 de Julho de 1832.

Eu, Manuel Cardoso Correia.

Auto de Medição e Confrontação

[fl. 7]

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e dois annos, aos vinte e seis dias do mez de Julho do ditto anno, nesta Villa, na Rua de São Pedro, em terreno de que faz menção a régia provizão junta, aonde eu, escrivão, vim com o actual Juiz de Fora d'esta mesma Villa, Aurélio Álvares d'Almeida Crespo, bem assim por minha notificação, os louvados retro nomeados, ahi, por elle, ditto ministro, lhes foi ditto e determinado, procedessem à medição e confrontação do terreno do assento de cazas que a régia provizão junta e Vizitação no Tombo faz menção, a qual fizeram pela maneira seguinte:

E procedendo a medir e confrontar o ditto terreno [fl. que] está situado no Cimo de Villa na Freguesia de São Pedro, na Rua Direita, partindo com cazas do Concelho, Rua Pública, e cazas dos Herdeiros do Padre João de Campos e com a antiga muralha.

E passando a medir o ditto terreno, acharam que tinha de comprido catorze varas e de largura, da parte da Rua pública três varas e meia e [fl. de] travessia quatro varas e por esta maneira houveram eles, dittos louvados, esta confrontação e medição por concluída, finda e acabada, que de tudo fiz este auto, que os dittos louvados medidores assinaram, com o ditto Juiz.

E comigo, Manuel Cardoso Correia, escrivão do Tombo que o escrevi e assignei com o sobredito Doutor Fiscal d'este Tombo Manuel José Navarro da Silva.

Crespo

Manuel José Navarro da Silva

Silvestre da Costa Roberto

Francisco da Cunha

Termo de Protesto que faz o Doutor Procurador Fiscal d'este Tombo Manuel José Navarro da Silva d'esta Villa de Penamacor.

Aos vinte e sette dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e dois annos, nesta Villa de Penamacor e cazas de residência do Doutor Aurélio Álvares d'Almeida Crespo, actual Juiz de Fora d'esta sobredita Villa e seu termo, aonde eu, escrivão, com este Tombo vim, em virtude da régia provizão do Tribunal da Meza de Consciência e Ordens, datada de dois de Junho e despacho de treze de Abril de mil oitocentos e trinta e dois, sendo ahi presente o Doutor procurador fiscal d'este Tombo, Manuel José Navarro da Silva, disse como procurador fiscal d'este mesmo Tombo protestava que em todo o tempo que se achar mais alguns bens pertencentes a esta Commenda, e bem assim, quaisquer direitos que lhe pertençam que, por não se saberem ou andarem alienados, se não puderam descobrir, elle protestava que a todo o tempo que se descobrissem, a Commenda não perdesse o direito que lhes tinha, nem em tempo algum demitia este mesmo direito, para em todo o tempo serem incorporados à mesma Commenda, de que assim o protestou, fiz este termo de protesto

que assignou com o ditto ministro e comigo Manuel José Navarro da Silva, escrivão do Tombo que os escrevi.

Crespo

Manuel José Navarro da Silva

Certidão

Certifico e porto por fé em [fl. 9] como por virtude da régia provisão junta de dois de Junho e despacho de treze de Abril de mil oitocentos e trinta e dois, fui ao lugar do Meimão, distante d'esta Villa duas léguas e ahi citei em sua própria pessoa ao Reverendo Prior do mesmo Lugar, Francisco António dos Santos para o conteúdo da mesma régia provisão que por mim lhe foi apresentada. E para constar passei a presente que assignei.

Penamacor 26 de Julho de 1832.

Manuel José Navarro da Silva

Conta Final de todo o Tombo

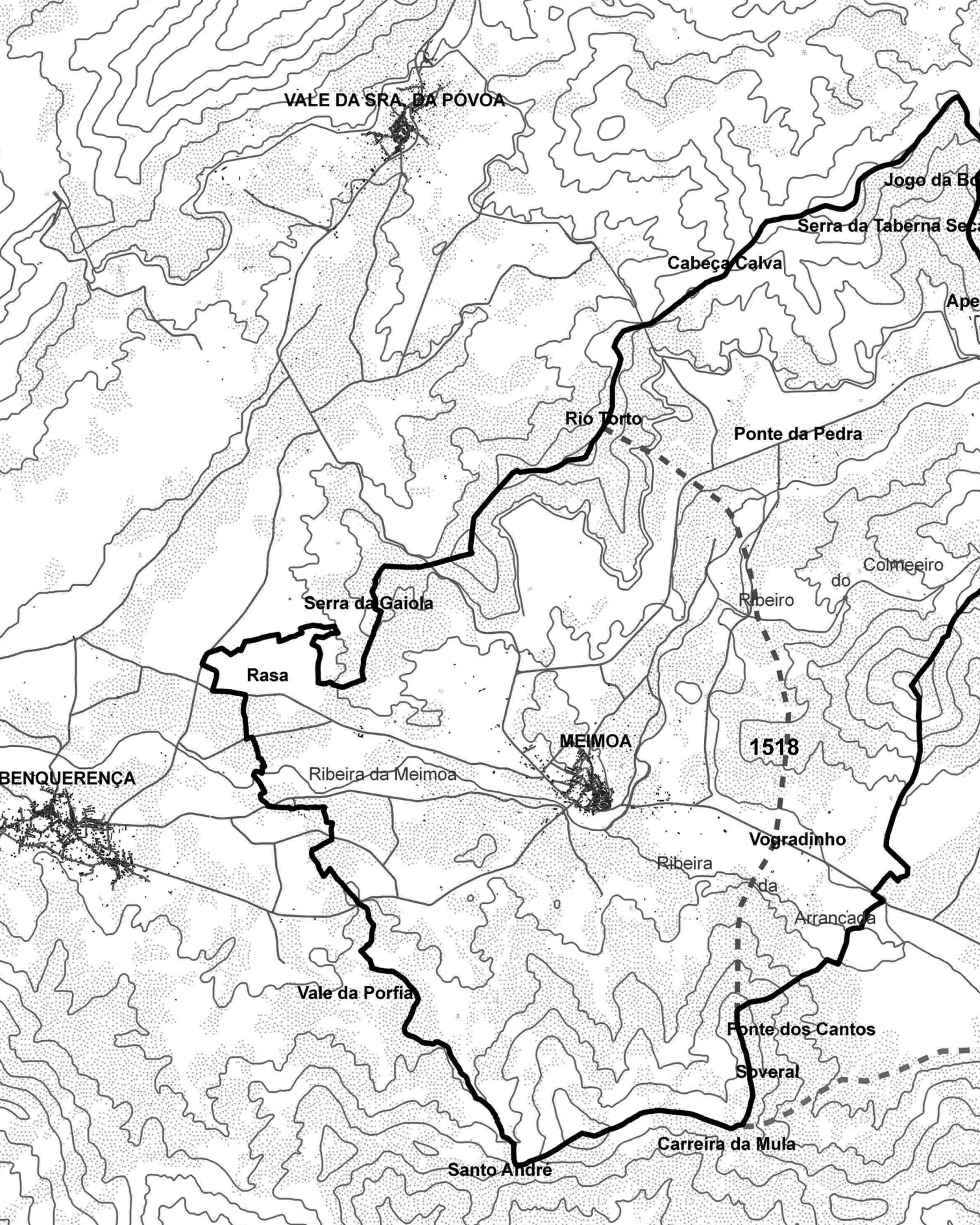
Auto	80.
Raza	135.
T. I.	100.
O.es N.es e Cam	702.
P.el	42.
	1\$059
Conta da folha 115...	54\$220
	55\$279.

Tem este Tombo da Commenda de Nossa Senhora da Conceição do Lugar de Meimoa, termo d'esta Villa, mais dez folhas, numeradas e rubricadas com o meu apelido “Crespo” de que uso, além das cento e dezasseis que constam do termo de encerramento. E para constar faço este que assino.

Penamacor 12, de Agosto de 1832.

O Juiz de Fora

Aurélíio Álvares d'Almeida Crespo



VALE DA SRA. DA PÓVOA

Jogo da Boia

Serra da Taberna Seca

Cabeça Calva

Ape

Rio Torto

Ponte da Pedra

Serra da Gaiola

Rasa

Colmeiro do

Ribeiro

MEIMOA

1518

Ribeira da Meimoa

BENQUERENÇA

Vogradinho

Ribeira

da Arrancada

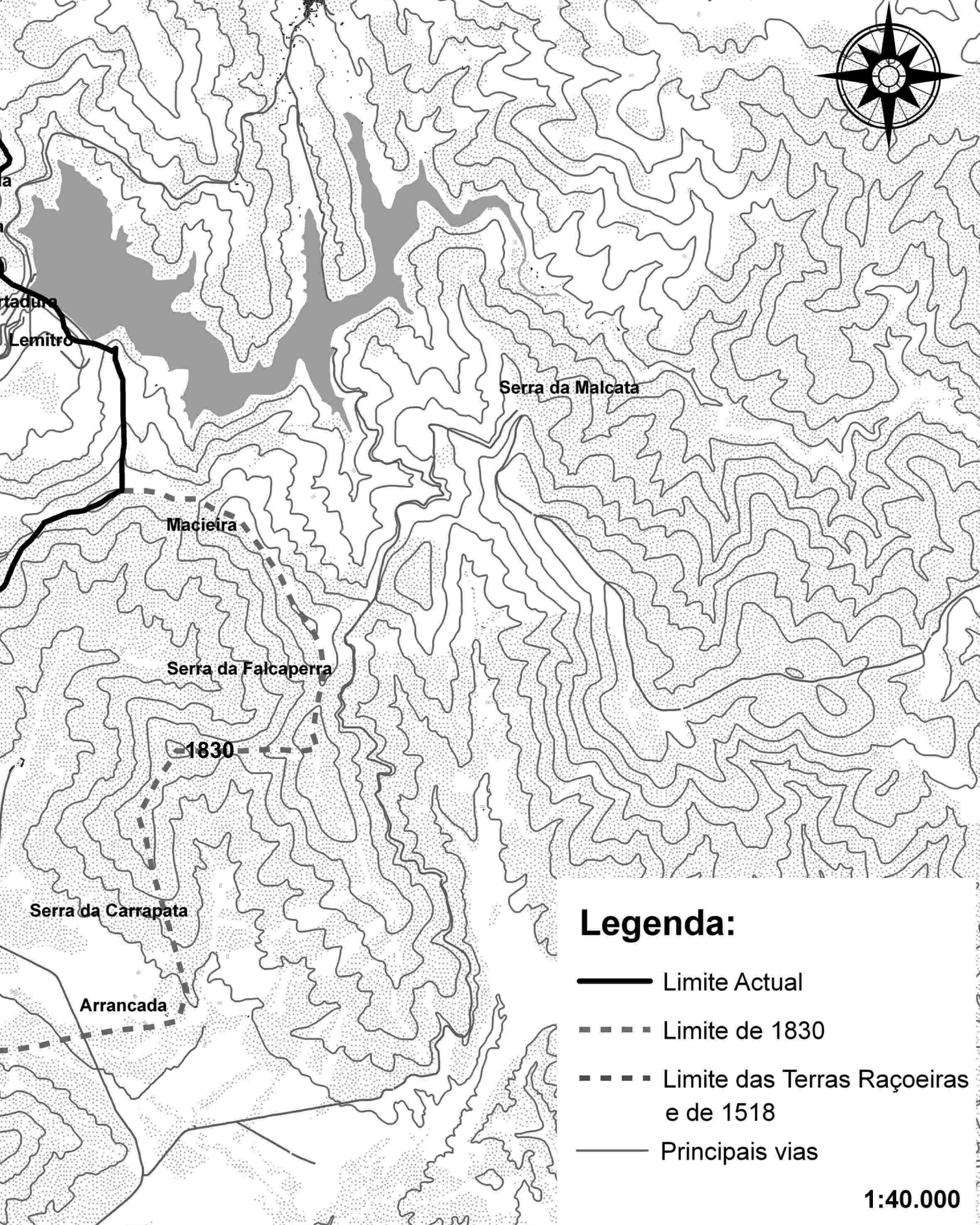
Vale da Porfia

Fonte dos Cantos

Soveral

Carreira da Mula

Santo André



Legenda:

- Limite Actual
- - - Limite de 1830
- - - - Limite das Terras Raçoeiras e de 1518
- Principais vias

1:40.000

